

Maracaju—MS, 16 de julho de 1987

Ao
Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Deputado e Constituinte
Brasília—DF.

Excelentíssimo Senhor Constituinte

Em 28-3-87, foi criada a Associação dos Oficiais Maiores (substitutos) e Escreventes Juramentados Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina — "AOFEESC" Sociedade Civil de Fins Culturais Beneficentes e Representantes que tem por escopo a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses legítimos da classe

Dando total apoio a esta luta que vem sendo encampada pela AOFEESC de garantir a efetivação dos substitutos, que hoje sentem-se desprotegidos pela Lei, reivindicamos a V Exª, que lute em nosso nome para que seja inserido no Capítulo Disposição Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo: "Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais, na vacância a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém até a data da promulgação desta Constituição, mais de dois anos de investidura na condição de substituto na mesma serventia".

Excelentíssimo Senhor Constituinte, uma vez atendida a nossa reivindicação o nosso empenho estará sendo amplamente divulgado a todas as classes congêneres do País

Ciente de que o apoio de V. Exª, é de vital importância para o sucesso dos trabalhos que ora iniciamos, junto com a AOFEESC, subscrevo-me e antecipadamente agradeço pela atenção que este dispensar.

Atenciosamente — **Nilza de Azambuja Sales**.

SUGESTÃO Nº 11.398-1

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
CIDADES MINERADORAS
ITABIRA — MG

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Associação Brasileira de Cidades Mineradoras retoma perante Assembléia Constituinte os relevantes termos de sua pregação, em favor dos municípios que gravitam em torno de atividade mineradora. Seus solos se exaurem, em favor da Nação, sem a contrapartida em frutos sociais duradouros. Absolutamente necessário se adote política justa em relação a tais municípios, pelo menos nestes pontos principais: revisão das alíquotas de partilha do Imposto Único sobre Minerais (IUM), criação de fundo nacional de exaustão e participação dos municípios interessados na elaboração e implantação da nova política mineral, a partir de novo código de mineração aperfeiçoado às realidades e exigências sociais de um tempo novo. Estamos pleiteando seu decisivo apoio a estas justas pretensões.

Saudações. — **José Maurício Silva**, Prefeito Municipal de Itabira.

SUGESTÃO Nº 11.399-9

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
VETERANOS DA FORÇA
EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
REGIONAL PORTO ALEGRE

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Constituinte
Congresso Nacional
Brasília/DF (70160)

Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira regional Porto Alegre apela Vossa Excelência apoio patriótico proposta de inclusão nas disposições transitórias da Constituição itens de assistência social veteranos 2ª guerra mundial apresentada ilustre veterano de guerra e ex-combatente Jamil Amiden. Saudações. — **José Conrado de Souza**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.400-6

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
ESCREVENTES DO JOGO DO BICHO

Exmº Sr. Presidente da Constituinte
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados — Brasília — Distrito Federal

Amíssssimo Senhor:

A Constituinte já é uma realidade, mas a nossa condição social e trabalhista ainda são a injúria que a Velha República brasileira não teve chance de avaliar.

Por mais de cem anos nunca formamos uma associação, assim como nunca podemos contar com outro apoio que não fosse a prisão voluntária ou acusação da autoridade de "fora da lei ou vadios", — expressões que ferem no espírito e marcam a alma desses desrespeitados chefes de família, homens humildes e carentes pais e esposos marginalizados pela falha dessa Constituinte que se despede.

A exemplo de outras classes profissionais, não somos regidos por qualquer lei ou vínculo empregatício. Não temos Fundo de Garantia, PIS, PASEP, salário família, INPS, ou qualquer outro benefício social, porém trabalhamos de domingo a domingo das 7 às 18:00 horas por um salário nada diferente de classes mínimas — assalariados.

Isso posto, buscamos o seu apoio para que nos deixem dar comida a nossas mulheres e filhos sem ameaças de prisões, enquanto aguardamos a nossa liberdade trabalhista nova Constituinte.

Tranqüilize-nos por favor e pelo amor e senso de justiça que devota a sua família a Deus e a democracia, respondendo para o endereço dado.

E como os nossos agradecimentos são poucos para avaliar seu gesto de ajuda, só nos resta dizer:

"Deus lhe pague."

SUGESTÃO Nº 11.401-4

COMUNIDADE DE SÃO VICENTE
TERRA ALTA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
RIO BANANAL — ES

Exmº Srs. Constituintes.
Venho através destas poucas linhas, nós desta comunidade de São Vicente, que estamos refle-

tindo a Campanha da Fraternidade, queremos que os Senhores ponham em pratica os direitos dos menores.

Sugerimos aos Senhores, que tenham respeito aos menores, criem orfanatos aos menores de rua com a ajuda de padres, irmãs, bispos...

Que as crianças tenham direito ao trabalho livre... Sem serem rejeitados pelo povo...

Que os menores sejam mais respeitados perante os policiais. . que tenham atendimento médico...

Nós assinamos estes direitos que queremos, um grupo de lavradores, domésticas e crianças...

Assinatura dos que pedem encarecidamente por esses direitos. **Waldir Ginriatto. — Idimilia Maria Giuriatto — Rosiani Giuriatto — Arildo Giuriatto — Jandira Conti Giuriatto — Almerinda Scaldafarro — Arlindo Giuriatto — Genilda Tomazelti Giuriatto — Diego Tomazelti Giuriatto — Jackson Carlos Conti Giuriatto — Maria Antonia Scaldafarro — Elair Luiz Sandrini — Marinel Giuriatto — Antônio de Paula — Maríndelo José Giuriatto — José Clóvis de Paula — Elailson José Sandrini — Clésio Luiz Giuriatto.**

Nós esperamos que os nossos desejos se realizem.

Um abraço.

SUGESTÃO Nº 11.402-2

COMUNIDADE BAIRRO ALVORADA
VILA VELHA, ESPÍRITO SANTO

Saudações:

Aos Excelentíssimos Presidente e Deputados Federais da Constituinte do nosso País.

Aqui pedimos a solução do menor abandono, dando-lhe um lugar para morar e trabalhar. Para que não se faça mais prostitutas e marginais. O Brasil, que é tão rico, mas com tantos pobres passando fome.

Dê a todos os pobres um salário razoável para que possa todos os pobres viver uma vida digna. Senhores parlamentares, nós da comunidade pedimos a Deus para que ajude a resolver este problema do menor abandonado.

Dirigentes e componentes deste grupo de reflexão assinamos. — **Jovenal dos Anjos — Aurora Gomes Macedo — Antonio Paulo de Amorim — Rosely da Costa Amorim — Ernesta Binda Vicente — Maurino Gonçalves de Macedo — Carlos Merlo — Inda R. Merlo — Luzia Batista — Marlene Mariano Gonçalves — Vilma Pereira Xavier — Rosalina Pereira Xavier — Francisco Vicente Xavier — Maria de Lurde Nunes Borges — Ilma Pereira Xavier — Romildo Pereira Xavier — Ronaldo Pereira Xavier — Nildo Pereira Xavier — Marcos Gonçalves de Souza — Guamália Paula de Ambrósio.**

SUGESTÃO Nº 11.403-1

COMUNIDADE DE PEDRA ROXA

Pedra Roxa, 18 de março de 1987

Caros Constituintes

Nós os membros de um grupo de reflexão da comunidade de Pedra Roxa que estamos estu-

dando nesta quaresma o problema do menor abandonado, vimos por meio desta sugerir algumas leis que pensamos ser benéficas, e de fundamental necessidade para resolver este problema que é tão grave em nosso País e especificamente onde nós vivemos e por isto conhecemos mais.

As leis que estamos pedindo que sejam aprovadas são as seguintes:

É preciso que seja feita o mais rápido possível uma reforma agrária que realmente resolva o problema de falta de terra para os trabalhadores rurais, que esta reforma seja uma verdadeira reforma, e não um pedacinho como o atual plano do governo.

Que a Justiça tome as devidas providências com relação a tantas mortes que acontecem no campo, e os autores dos crimes que são praticados por pistoleiros a mando de fazendeiros nunca são punidos.

Pedimos também que a nova Constituição assegure aos menores da roça uma educação mais adequada, e também mais direitos dentro da área da saúde.

Para finalizar este grupo espera ser atendido em suas sugestões, e desejo que os constituintes estejam abençoados por Deus, e cheios de luz do Espírito Santo para que assim esta nova Constituição seja feita à luz do Evangelho e da palavra de Deus como um todo, para que assim possa transformar a atual situação deste País e fazer dele uma pátria onde reina a justiça, o amor, e a fraternidade e todos possamos de verdade ser chamados de verdadeiros filhos de Deus.

Com este desejo assinamos. — **Antônio Borghi — Rosângela Terezinha Borghi — Lúcia Helena Foli Borghi — Ervádio Pimentel — Amélia Torezani Borghi — Lucineide Gorete Faverette — Zilá Venturini — João Borghi — Fabiano Borghi.**

SUGESTÃO Nº 11.404-9

COMUNIDADE SÃO JOÃO BOSCO

Alto Laginha, de março de 1987

Vossa Excelência, em nome de nossa comunidade São João Bosco, da paróquia de São Sebastião do Alto Guandú, aqui de Afonso Cláudio, vimos lhe pedir um apoio aos menores abandonados, porque a Constituinte fala que vai resolver os problemas dos pobres sem terra, das crianças abandonadas, só fala mas nunca resolve, a gente está querendo que vocês defendam os direitos dos mais pobres, no nosso modo de pensar; não é pegá-los e levá-los para suas casas, mas sim, decidir logo o que vai fazer. A reforma agrária, tanta gente com tantas terras paradas que não trabalham nelas de tanta terra que é. Muita gente com muito e outros com nada, milhões de pessoas pobres desamparadas e menores abandonados, dormindo nas calçadas sem o lar para morar, passando fome, frio ou mesmo falta de atendimento médico, doentes mais por falta da alimentação.

Quem tem tudo, vive no conforto, com a barriga cheia, acha que os desamparados) é o destino mas não é não! Quem está com tudo não reconhece acha assim, eles trabalham se quiserem comer mas se ninguém não quiser lhe ajudar tentar ou mesmo arranjar um modo deles conseguirem ganhar, como eles fazem, por isso que vimos lhe pedir este apoio que saia mais depressa

possível a reforma agrária, dê-nos este apoio por favor.

Obrigado, tchau.

Assinaturas com estes pedidos.

Jeane Aparecida Coutinho — Elinete, Silvano, Cleber, Dereani Amálha, Maria Mascarelos, Elite, Lucineia, Deolinda de Souza Marques, Sérgio, Maria dos Santos Detman Augusta, Maria de Lurdes, Edmilson, João Tarcísio, Gilberto Braga, Osmar Inácio Barbosa, Sônia Maria Der, José Fagundes, Genirealdo Braga, Sebastião Pinto, Joarilton, Rosalina, Darcí, Célio, Marlene, Cirene, Tereza, Nilson, Eraldo, Maria das Graças do Santo Brás, D. Luzia, Dolíria e Adias.

SUGESTÃO Nº 11.405-7

IGREJA CATÓLICA
COMUNIDADE DE MEAÍPE-GUARAPARI — ES

Meaípe, 27-3-87

Ilm.º Srs.

Deputados e Senadores Constituintes:

Nós membros desta Comunidade, abaixo assinados, através desta, solicitamos, que seja garantido na nova Constituição o direito do trabalhador rural de receber um salário equivalente ao do trabalhador da zona urbana. Isto, após sua aposentadoria.

Que sua companheira, herdasse estes direitos, após sua morte, sendo ela oficialmente casada ou não, sendo necessário apenas que tenha filhos com o companheiro.

Na esperança de vermos isto garantido na nova Constituição, sub-escrevemo-nos

Respeitosamente:

Membros Efetivos desta Comunidade, assinam abaixo:

Pedro Carlos Faria — Cristovan do Nascimento — Iraceni Passali Arpini — Sônia de Fátima Nascimento — Aizira Zorena Ramalheite — Oly Assunção — Euvina Cardoso Freire — Rosaria Nascimento Loyola — José Leal Santa Ana — Antonina Almeida Lela — Elza dos Santos Nascimento — Delfina Nascimento — Natalina dos Anjos — Claudionor Vieira Filho — Lella Denise Santana Rocha.

SUGESTÃO Nº 11.406-5

COMUNIDADE DE ALTO TANCREDO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA — ES

Alto Tancredo, 10-4-87

As Nossas Saudações

Formamos uma pequena Comunidade, aqui no interior do Espírito Santo.

Além de trabalharmos para ter um nível de vida digno, nós também participamos da vida política em nosso país. Muitos votaram e por isso contribuirão pela existência dessa Assembléia, encarregada de elaborar a nova Constituição.

De vez em quando formamos pequenos grupos para fazermos também as nossas reflexões. Nesse tempo de Quaresma, sob a orientação da Igreja, refletimos sobre o menor abandonado. É justamente por causa disso que enviamos esta cartinha para os senhores.

Apesar de estarmos tão longe de Brasília, e sermos uma Comunidade tão pequena, gostaríamos também de dar a nossa contribuição.

Já conhecemos muitos dos direitos do menor. São muitos mas quase nenhum é respeitado. A maioria só ficou no papel.

Por isso mesmo gostaríamos que os senhores e os nossos governantes assegurassem aos nossos filhos e a todos aqueles milhares de abandonados apenas cinco coisas:

- * Saúde
- * Alimentação
- * Educação
- * Lar
- * Diversão

Temos certeza que se isto for assegurado, nosso Brasil vai mudar.

Contamos com os senhores.

A Comunidade. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.407-3

COMUNIDADE DE BIRIRICAS
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS — ES

Para: Os Senhores Constituintes.
Assunto: O Menor Abandonado.

Até através desta solicitamos aos senhores, que coloquem na nova Constituição, os direitos dos menores do Brasil.

Na nossa comunidade estamos refletindo na Campanha da Fraternidade deste ano, sobre o menor abandonado e encontramos sérios casos em nossa sociedade, relacionados às crianças brasileiras. Achamos que o menor deve ter uma vida digna e para isso precisa ter: um lar, comida, roupa, lazer, direito à saúde e à educação.

Um país que não cuida de suas crianças é uma nação insignificante e o Brasil faz parte deste grupo.

Em boa hora, portanto, a Igreja através da Campanha da Fraternidade, convida a todos a moverem-se em favor do menor abandonado.

Salvando a infância de hoje, estaremos salvando o Brasil de amanhã.

Confiantes de que seremos atendidos, aguardamos um futuro melhor para tantas crianças jogadas debaixo de pontes e viadutos deste imenso Brasil, que um dia nasceu à sombra de uma cruz.

Biriricas, 20 de março de 1987. — **Sebastião Francisco Valber.**

SUGESTÃO Nº 11.408-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Exm.º Sr.

Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara Federal
Brasília - DF

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovando proposição senhores Deputados Jarvis Gaidzinski. Leodegar Tiscoski, manifestam integral apoio. Solidariedade proposição associações estaduais, polícia rodoviária federal, entidades de classes, federações, sentido incluir na nova Carta Magna a emenda que vincula Polícia Rodoviária Federal ao Ministério da Justiça, garantindo uniformidade de procedimentos com

continuidade poder de polícia para perseguição, evitando conflito de jurisdição policial, tendo em vista transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, mantendo comunicação por radiofonia, com interesse segurança a nível nacional, nos seguintes termos inclui, na "competência" da união.

"Organizar e manter a polícia rodoviária federal e incorporar este capítulo da segurança pública."

Cordialmente, deputado **Juarez Furtado**, presidente.

SUGESTÃO Nº 11.409-0

Porto Alegre, 7 de agosto de 1987

AFBRDE, UAMPA, ASPMTIMBÓ
AFCEPERS, AFAC, ARBECE
FACULDADE DE FILOSOFIA
CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO

Exmº Sr.
Dep. Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Senhor

Vimos através deste solicitar a V. Exª que analise a Emenda Popular sobre Democratização do Poder Administrativo e Econômico das Organizações, anexa, e, se, de acordo com a mesma, lhe dê seu patrocínio, possibilitando que, por seus méritos, seja apreciada pela Assembléia Nacional Constituinte.

Estivemos até esta data buscando 30.000 assinaturas em apoio à referida emenda, sem sucesso. Mesmo com o apoio formal de várias Associações de Funcionários e de Moradores (AFBRDE, UAMPA, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco, ASPMTIMBÓ, AFCEPERS, AFAC, ARBECE), não obtivemos mais que 10% das assinaturas necessárias.

Muito embora não tenhamos conseguido mobilizar os meios e o apoio adequados, continuamos crendo serem importantes as idéias contidas na Emenda, especialmente a de Democratizar o Poder Organizacional, que domina nosso dia-a-dia, e a idéia de especificar na Constituição a redistribuição da renda e do emprego. As formas sugeridas talvez as viabilizem.

Na esperança de que esta mensagem vença a competição pela atenção do pessoal de sua assessoria, e pela sua própria, e logre ainda seu apoio, colocando-nos à disposição para, eventualmente, necessários esclarecimentos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, — p/ **Coordenação da Campanha**.

PROPOSTA POPULAR DE EMENDA
AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Sobre: Democratização do Poder Administrativo e econômico das organizações

Ementa: Cria elementos para Democratização do Poder Administrativo e Econômico das organizações, instituindo a participação dos trabalhadores na gestão; nos lucros; no emprego, e a definição, por lei, de perfis de distribuição da renda crescentemente equalizadores.

Art. Assegurar aos trabalhadores de qualquer tipo e organização a participação na gestão.

§ 1º A participação será assegurada através da criação de Conselhos de Representantes (COREs) dos trabalhadores, eleitos direta e secretamente,

dentre e pelos trabalhadores de uma mesma organização, que indicarão e destituirão livremente seus representantes nos órgãos gestores, ficando todos os eleitos e indicados, protegidos contra demissão sem justa causa

§ 2º A representação dos trabalhadores compreenderá, no mínimo, um terço (1/3) do total de cargos dos órgãos executivo, deliberativo e fiscal, assegurado pelo menos um representante em cada órgão referido, e assegurada também a rotatividade de funções naqueles órgãos em que as tiverem diferenciadas

§ 3º A organização do Conselho de Representantes e a forma de indicação e destituição dos representantes nos órgãos gestores serão definidos em regulamento gerado pelos próprios trabalhadores.

Art. Assegurar aos trabalhadores, em todos os tipos de organização, participação nos lucros das mesmas, de forma indireta e direta.

§ 1º A participação indireta se dará pela criação de fundo de recursos provenientes da contribuição das organizações em função do seu faturamento ou receita

§ 2º A participação direta, se dará: a) segundo o lucro quando a organização visá-lo e obtê-lo; ou b) segundo o faturamento ou receita, quando não visar lucro ou for do setor público.

§ 3º Os percentuais de contribuição sobre o faturamento ou receita e sobre o lucro serão definidos por lei.

§ 4º O fundo constituído pelos recursos da contribuição para a participação indireta será gerido pelos trabalhadores, na forma definida por lei

§ 5º A distribuição dos recursos provenientes da participação direta e indireta se dará através de rateio com critério redistributivo em função dos salários e do tempo de serviço.

Art. Assegurar aos trabalhadores a participação no emprego (trabalho) regular e formal, eliminando ou minimizando os desempregos do tipo estrutural (subemprego), conjuntural e friccional.

§ 1º Combater o desemprego estrutural (subemprego) pela redistribuição do trabalho (emprego) formal existente mediante:

a) redução da jornada de trabalho máxima permitida para seis horas, semana de cinco dias, em turno único, com recontrações obrigatórias, compensatórias, para manter o mesmo nível de emprego medido em homem/hora, distribuindo seus custos entre os já empregados, os desempregados admitidos, os empregadores e o governo, proporcionalmente aos benefícios de cada um, desincentivando horas extras e garantindo contra demissões os admitidos por efeito dessa lei por um certo período, tudo definido, por lei, em 180 dias;

b) reduzir a jornada de trabalho máxima permitida sempre que o desemprego estrutural atingir níveis considerados, por lei, inadequados;

c) operar outros instrumentos de política para eliminar o desemprego estrutural, evitando restrições à difusão de tecnologia moderna e privilegiando medidas que ampliem a escolaridade média da população;

d) garantir a participação dos trabalhadores, através de sindicatos, associações de funcionários e conselhos de representantes, na implementação dessas medidas.

§ 2º Combater o desemprego conjuntural, suas flutuações e assimilar o crescimento dos

recursos humanos e de seu emprego mediante, respectivamente, políticas anti-recessivas, anticíclicas e de desenvolvimento, conforme a lei definir.

§ 3º Combater o desemprego friccional mediante políticas adequadas que ampliem a mobilidade dos fatores, conforme a lei definir.

Art. Assegurar a definição, por lei, de perfis de distribuição de renda crescentemente equalizadores.

§ 1º A distribuição dos salários (intrassalarial), levado em conta o incentivo à produtividade, e a distribuição funcional entre salários, lucros, juros e aluguéis e as de outros tipos, terão definidos os prazos de obtenção e as formas de implementação, conforme a lei definir.

§ 2º Os perfis de renda definidos por lei, orientarão a montagem das políticas: fiscal (sobre rendas, riqueza e sua transmissão); salarial e outras convenientes à sua obtenção e manutenção conforme a lei definir.

Art. Os preceitos contidos nos artigos anteriores deverão ser regulamentados, por lei, em 180 dias.

Justificação

A prática cotidiana dos cidadãos é particularmente condicionada pelas relações que mantêm nas organizações em que trabalham. É nelas que passamos a maior parte de nossas vidas. Nelas desenvolvemos relações autoritárias em caráter quase absoluto do tipo "senhor/feitor e escravo". Democratizar estas organizações favorecerá uma prática da cidadania plena, cotidiana, que induzirá, na sociedade como um todo, enfim, situações políticas organicamente democráticas.

O fortalecimento do poder administrativo e econômico das organizações é importante para seu desenvolvimento. O que é dispensável, e, a nosso ver, nocivo é seu caráter absoluto e autoritário.

O que possibilita a dominação cotidiana administrativa é, de um lado, a fraqueza dos trabalhadores (pessoa física) em face à organização (pessoa jurídica), em termos de acesso diferenciado a recursos e à informação, e, de outro, pela força da ameaça do desemprego tornada fulminante pela existência de expressivo desemprego estrutural: 1 subempregado para cada 3 empregados, aproximadamente.

O que motiva a dominação cotidiana administrativa são as diferenças de remuneração dos "senhores/feitores" (lucros e salários elevados) em face à dos dominados (salários baixos), não explicáveis por diferenças de produtividade.

Esta emenda apresenta alguns elementos para reduzir a possibilidade e a motivação da dominação cotidiana: 1) participação na gestão; 2) participação nos lucros; 3) participação no emprego — eliminando, principalmente, o desemprego estrutural pela redução da jornada de trabalho para 6 horas, turno único, com recontrações compensatórias e distribuição dos custos entre os beneficiários; e 4) definição, por lei, de um perfil de renda que permita a convergência salarial e entre os salários e outros tipos de rendimentos (lucros, juros e aluguéis).

A incorporação destas medidas à Constituição e à prática organizacional e econômica, possibilitará a consolidação de uma sociedade politicamente democrática alicerçada em organizações administrativas e economicamente democráticas.

SUGESTÃO Nº 11.410-3

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS
NA JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO
AJUCIA

Porto Alegre, 27 de julho de 1987

Excelentíssimo Constituinte:

Nós Classistas gaúchos, neste momento histórico da Nação, mais uma vez estamos juntos com Vossa Excelência para aprovação da nova Carta Magna.

Em face da elevada posição social e econômica que ocupa a representação classista — esteio da Justiça do Trabalho, entendemos, de vital, na nova Carta Magna, a manutenção da representação classista, em todos os graus, por ser esta o harmonizador entre capital e trabalho.

Contamos com sua posição favorável a nossa causa, por ser de justiça.

Atenciosamente, — **Jonas da Silva Paiva**,
Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.411-1

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE
"30 DE JULHO"
SANTOS — SP

São Paulo, 6 de agosto de 1987

Ofício nº 76/86

A Sua Excelência Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília/DF.

Senhor Presidente

Temos a honra de vir à presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe, formuladas pelo Presidente do Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", da cidade de Santos, sugestões aos nobres constituintes no atual processo de discussão e votação da nova Carta Magna.

Na esperança de que a presente contribuição seja levada em devida conta e agradecendo a Vossa Excelência o especial empenho, apraz-nos consignar-lhe nossas expressões de alta consideração e distinto apreço. — Deputado **Rubens Lara**.

CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE
30 DE JULHO

Of — 35/87 — CGS

Ilmo Sr.
Deputado Rubens Lara
Assembléia Legislativa
São Paulo — Ibirapuera — SP.

Senhor Deputado

Venho a vossa presença, respeitosamente, oferecer minha contribuição em prol da criança deficiente mental, para sugerir a possibilidade de conseguir incluir na nova Constituição, que conste como direito inalienável, de que ao Deficiente Físico e Mental, seja assegurada a condução gratuita, quando se dirija a tratamento específico, e que esta condução seja fornecida pelas Prefeituras do Município onde reside o menor. Tenho conhecimento de que algumas cidades, como Curitiba e Belo Horizonte, já vêm fornecendo essa condução.

O motivo desta prende-se ao problema que venho enfrentando na direção da Escola de Educação Especial "30 de Julho", que mesmo tendo vagas, alguns pais deixam de enviar seus filhos ao tratamento por não terem condições de pagar a condução para seus filhos, e quem perde é o menor, que fica na rua ou só em casa, sem receber o tratamento que necessita. Procurei os Srs. Prefeitos de Santos, Cubatão e São Vicente, nada conseguindo; somente o Prefeito de Cubatão oferece condução aos menores que moram nesse Município e recebem tratamento gratuito em nossa Escola.

Outra sugestão para amenizar o problema do menor carente:

1º Ampla participação de entidades assistenciais nos programas governamentais;

2º Instalação de Conselhos Comunitários do Menor, em cada Município;

3º Que o menor tenha direito ao ensino de 1º e 2º graus, Especial e Cursos Profissionalizantes;

4º Acesso à prática de todo e qualquer esporte, recreação e trabalho;

5º Seja retirado das ruas e encaminhado a Programas Específicos (que durante o dia receba alimentação adequada, tratamento médico, ensino, especialização profissionalizante, cultura e esporte).

Encerrando, agradeço a colaboração e atenção ao exposto.

Fraternalmente, — **Alfredo Figueiredo**,
Presidente.

CURITIBA QUER
INSTITUCIONALIZAR
TRANSPORTE ESPECIAL

A Procuradoria Geral do Município de Curitiba (PR) está analisando um projeto para institucionalização do transporte especial para deficientes, visando beneficiar as escolas que fazem parte do condomínio recém-criado.

O transporte escolar para deficientes nasceu de um projeto das entidades de apoio aos deficientes de Curitiba em conjunto com a Prefeitura, IPPUC e URBS, visando assegurar a frequência dos alunos deficientes às escolas especializadas. Segundo Berenice Reis Lessa, Assessora Especial de Deficientes da Prefeitura de Curitiba, o transporte especial foi criado para atender às reivindicações dos pais, sem condições de levarem seus filhos à escola pelo sistema de transporte comum.

O transporte especial funciona em 14 ônibus e 15 atendentes especializados nos bairros de Santa Cândida, Barreirinha, Pilarzinho, Santa Felicidade, São Brás, Campo Comprido, Santa Helena, Nossa Senhora da Luz, Pinheirinho, Xaxim, Boqueirão, Uberaba, Tarumã e Cajuru. Em 1986, o sistema atendeu a 680 crianças e, este ano, este número deverá ser ampliado, tanto no número de linhas e bairros quanto no número de crianças atendidas.

O sistema de transporte especial entrou em vigor no dia 9 de fevereiro último. Após recolher as crianças nos bairros da cidade, os ônibus são deslocados até o Terminal de Baldeação, no Centro Cívico, onde as crianças são levadas diretamente a uma das 13 escolas integradas ao sistema. O Sites — Sistema Integrado de Transporte do Ensino Especial — funciona em dois turnos e é gerenciado pelo condomínio.

Implantado no final da gestão do Prefeito Maurício Fruet, em fase experimental, o Sites foi planejado levando-se em conta o endereço residencial dos estudantes matriculados em dez escolas especiais, e está sendo muito bem absorvido pelas crianças, sendo que mais de 700 utilizam-se dele.

Em face desse sucesso, pais de alunos de outras escolas especiais estão também reivindicando essa espécie de atendimento, motivo pelo qual novas linhas deverão ser criadas.

Passage gratuito

Atualmente, mais de 15 mil pessoas portadoras de deficiência, a grande maioria crianças excepcionais, são beneficiadas pelo passe gratuito nos transportes coletivos da Grande Belo Horizonte (MG). Para os financeiramente carentes, o passe significa uma folga no orçamento das famílias, que retiravam seus filhos deficientes das escolas e tratamentos especializados por falta de dinheiro para a condução.

Segundo o vereador João Batista de Oliveira, idealizador do passe, a gratuidade de passagem nos coletivos beneficia os deficientes de toda Belo Horizonte com renda inferior a três salários mínimos. Inicialmente, o passe dava aos excepcionais e seus acompanhantes o direito a apenas uma passagem (ida e volta) por dia. Agora, a franquia de passagem foi estendida a **duas conduções**, já que muitas crianças necessitam tomar mais de uma condução para chegar às clínicas e escolas especializadas.

SUGESTÃO Nº 11.412-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE BROTAS DE MACAÚBAS

No dia 11 de junho de 1987, às 14:00 horas, reuniram-se no Centro Paroquial os Produtores Rurais do Município de Brotas de Macaúbas, com o objetivo de discutir sobre os Contratos vigentes, relativos ao Crédito Rural, junto aos órgãos credenciados pelo Banco Central, para atender a política agrícola do governo e formular propostas que venham solucionar os problemas pertinentes à agropecuária nordestina. Fizeram-se presentes, dando apoio à manifestação, representantes dos seguintes órgãos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara Municipal Local, Comissão Pastoral da Terra, SEDEC, Equipe Pastoral Paroquial e demais pessoas da Sede e das Comunidades vizinhas.

Por conseguinte, seguem-se abaixo as decisões concernentes aos contratos de crédito rural vigentes e as propostas relativas à solução definitiva da agropecuária do Nordeste, e que no seu final, será o presente documento datado e assinado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas de Macaúbas, o qual dá pleno apoio ao movimento e assume a responsabilidade de marchar junto com os Produtores Rurais, até que a questão em tese tenha solução favorável. Outrossim, será assinado pelos representantes dos demais órgãos presentes, pelos Produtores Rurais e pelos Membros das Comunidades.

1) Não assinatura do aditivo e não pagamento da correção monetária;

2) Eliminação da correção monetária para os contratos vigentes;

a) Obs.: Os itens 1 e 2 anteriores, referem-se aos contratos atuais;

b) Obs.: Os itens seguintes são propostas para o futuro da agropecuária nordestina;

3) Juros prefixados, no ato da contratação, para os Contratos de custeios e investimentos, sem correção monetária e compatíveis com as condições da região;

4) Recursos para construção de obras permanentes de combate a seca, administradas por órgãos representativos de classes;

5) Exclusão da correção monetária para o Nordeste, inclusive dos contratos prorrogados;

6) Obrigatoriedade, por parte do Estado, de fazer que haja águas permanentes em todas as propriedades rurais do Nordeste, tais como, perfuração de poços tubulares, aproveitamento de fontes naturais, e construção de barragens, etc;

7) Para manutenção do item anterior, faz-se necessária a aquisição de um trator esteira potente e uma perfuratriz para cada Município, devendo estes equipamentos serem administrados por órgãos de classes dos Trabalhadores Rurais;

8) Acesso ao crédito rural, sem discriminação e assistência técnica rural permanente;

9) Proporcionar meios aos trabalhadores rurais, no sentido do aproveitamento do potencial hídrico, constante do item "6", com a aquisição de implementos para irrigação;

10) Inclusão no Conselho Monetário Nacional de representantes dos sindicatos dos trabalhadores rurais;

11) Educação técnica para os trabalhadores rurais;

12) Política agrícola justa para o Nordeste, sem paternalismo;

13) Só existe reforma agrária se houver condições para produção. Para fixação do homem ao campo, torna-se necessária a implantação de infra-estrutura escolar, assistência médica, moradia digna e assistência social ampla

Brotas de Macaúbas, 11 de junho de 1987.
— (Seguem-se assinaturas.)

SUGESTÃO Nº 11.413-8

CONSELHO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO DA CBC

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembléia Constituinte
Deputado Ulysses Guimarães

Senhor Presidente

Tomou a liberdade de enviar a Vossa Excelência mensagem votada pela 78ª **Assembléia da Convenção Batista Carioca**, 6ª sessão, reunida na Primeira Igreja Batista de Vila da Penha, Av. Meriti, 2.470 — Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 1987.

Estamos cientes da iminência da prescrição do prazo para apresentação desta matéria, mas desejamos que, de alguma maneira, os Excelentíssimos Senhores Constituintes tomem conhecimento do assunto.

Apraz-nos informar a Vossa Excelência, outrossim, que os batistas cariocas acompanham, com oração a Deus, todos os trabalhos desta Assembléia Constituinte.

Respeitosamente, — **PR. Damy Ferreira**, Secretário Geral.

A **Convenção Batista Carioca**, fundada em 1907 e formada por 298 Igrejas do Município do Rio de Janeiro, que congrega cerca de 110.000

membros, reunida em sua 78ª Assembléia Anual nesta cidade nos dias 27 de Julho a 1º de agosto, votou encaminhar aos senhores constituintes a proclamação abaixo, vazada nos seguintes termos:

Como cristãos, e conseqüentemente, cidadãos do Reino de Deus no mundo, inspirados nos superiores ideais do Evangelho para a criatura humana e conscientes da nossa responsabilidade perante a sociedade;

Como cidadãos brasileiros, que anseiam pela concretização dos ideais de justiça compatíveis com a dignidade da pessoa humana; que aspiram para o nosso país condições morais, espirituais, políticas, sociais e econômicas que permitam ao povo o uso pleno do seu direito ao trabalho, à saúde, à educação e ao exercício da cidadania;

Dirigimo-nos à Assembléia Nacional Constituinte, com o propósito de expressar as preocupações e expectativas da Comunidade Batista Carioca, neste histórico momento quando se elabora uma Constituição para o país.

Isto posto, conclamamos os senhores constituintes a atentarem para as seguintes questões:

1 — Liberdade

Enfatizamos que os batistas foram os primeiros na história a colocar a liberdade religiosa como base da liberdade civil, tendo Roger Williams implantado este conceito na Constituição da Colônia de Providence, atual Estado de Rhode Island, nos Estados Unidos Assim é nosso ponto de vista que a constituição ressalte que a liberdade de culto, de trabalho, de reunião, de associação, seja assegurada, sem nenhum constrangimento e independentemente da fé religiosa, cor, sexo, convicções pessoais, ou de nacionalidade.

2 — Direitos Humanos

Entendemos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos guarda uma íntima relação com os ensinamentos bíblicos, reconhecemos a necessidade deles serem não somente promovidos e defendidos mas transformados em normas constitucionais auto-aplicáveis. Em função da experiência histórica brasileira, recomendamos atenção especial ao direito do indivíduo à vida, à liberdade, à alimentação, à saúde, ao trabalho, à remuneração condigna, à moradia e à igualdade de tratamento perante o Poder Judiciário.

3 — Educação

Enfatizamos que a educação é um direito fundamental de todos, sendo dever do Estado ministrá-la de forma integral e gratuita, assegurando-se também à iniciativa particular o direito à sua realização. Defendemos uma educação formativa de que participem a família e a sociedade e rejeitamos uma educação manipuladora e contrária aos interesses humanos. Reconhecendo que a Educação Religiosa é responsabilidade da família e da Igreja, fiéis aos princípios batistas — especialmente o de separação entre Igreja e Estado — manifestamo-nos contrários à inserção no texto da Constituição de qualquer dispositivo legal que se refira à obrigatoriedade da educação religiosa nas Escolas Públicas.

4 — Trabalho

O trabalho é o meio pelo qual o ser humano se associa a Deus em sua tarefa criativa no mundo. Todo ser humano tem direito ao trabalho co-

mo meio de subsistência e realização pessoal e social, sendo dever do Estado adotar uma política de trabalho que proporcione oportunidade para todos

Chamamos atenção no sentido de que se estabeleçam relações de trabalho justas, tendentes a eliminar a situação de pobreza e marginalidade crescentes do trabalhador urbano e rural.

5 — Justiça Social

Reconhecendo os alarmantes níveis de desigualdade social e econômica, combatemos as discriminações sociais e o sufocamento das minorias Denunciamos sobretudo a miséria e a fome, que alcançam vastas camadas da população brasileira e que agridem a dignidade do ser humano Preconizamos uma melhor distribuição da renda nacional, assegurando-se a cada brasileiro condições dignas de vida.

6 — Família

Considerando que a família foi instituída por Deus e constituída pelos vínculos do matrimônio, é a célula fundamental da sociedade, sem a qual desmoronase todo o seu edifício social; preconizamos seja ela promovida também pelo Estado e realçada como valor incomensurável. Deste modo, o Estado cuidará, através de formas lícitas e moralmente aceitáveis, usando o sistema educacional e os meios de comunicação para fortalecer a ao invés de malbaratá-la e promover a sua desintegração. Reafirmando o ideal da indissolubilidade do casamento, vemos o divórcio como um instrumento legal de exceção e um novo casamento como preferível ao simples ajuntamento de corpos. O planejamento familiar, isento das imposições meramente econômicas, deve ser olhado como um problema familiar e social, a ser resolvido à luz da consciência da paternidade responsável, desenvolvida por meio de um processo educacional que a todos alcance A questão do aborto, por outro lado, deve ser considerada à luz do respeito à vida e à sua preservação.

7 — O Estado

Entendemos que o Estado é uma criação da sociedade devendo ser sujeito a ela e a seu serviço. Assim, preconizamos um Estado Democrático de Direito cujo poder emana do povo e com ele e em seu nome seja exercido; um Estado cuja existência tenha como fins a garantia e a promoção da pessoa humana, a promoção do bem-estar e da justiça social; a convivência pacífica e cooperativa com outras nações; a promoção e a prática dos direitos humanos, a condenação de toda e qualquer forma de tortura, discriminação e imperialismo; o repúdio à guerra, à corrida armamentista e a quaisquer formas de terrorismo

8 — Ética Social

Entendendo a relevância dos princípios e valores morais exaltados na Bíblia para a realização do homem e da sociedade, denunciamos o grave quadro de imoralidade e corrupção imperante na administração pública e na sociedade brasileira de um modo geral; denunciamos a degradação dos costumes acelerada pelos meios de comunicação, aviltando homens e mulheres, transformando-os em meros objetos de consumo. Valorizando, outrossim, o homem, a sua dignidade e o trabalho, preconizamos a erradicação completa de todo e qualquer tipo de loterias e jogos de

azar, oficiais ou não. Que seja absolutamente vedado ao Estado financiar ou dar incentivos a projetos de estímulo à pornografia e ao sexo livre.

Conclusão

Proclamando que fomos chamados pelo Senhor da vida para vivê-la de forma plenamente humana, celebrando-a com todas as forças do nosso ver, reconhecemos que as raízes mais profundas da multidimensionada crise brasileira são essencialmente de natureza moral e espiritual, resultando da falta de conhecimento de Deus e da fidelidade aos seus ensinamentos, e cujas repercussões alcançam todos os níveis da vida nacional brasileira. Reconhecendo a alta responsabilidade que pesa sobre os ombros dos Senhores Constituintes, estamos intercedendo, diariamente, junto a Deus para que Seu Espírito Santo ilumine a elaboração desta Carta Magna, que orientará os passos do nosso país pelas próximas décadas.

Pela Convenção Batista Carioca, — PR, **Damy Ferreira**, Secretário-Geral.

SUGESTÃO Nº 11.414-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício-Circular

Porto Alegre, 14 de agosto de 1987

Nº 031/87-GAB.

Senhor Senador:

Tenho a imensa satisfação de enviar-lhe o texto integral da "Carta de Canela", resultante do Encontro de Secretários de Estado da Fazenda e Finanças do Brasil, realizado nos dias 7 e 8 de agosto no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Assinaram o referido documento os Senhores Secretários de Estado da Fazenda e Finanças dos Seguintes Estados, Territórios brasileiros e Distrito Federal:

Acre
Alagoas
Amazonas
Bahia
Ceará
Espírito Santo
Goiás
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul
Minas Gerais
Pará
Paraíba
Paraná
Pernambuco
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Rondônia
Santa Catarina
São Paulo
Sergipe
Amapá
Roraima
Distrito Federal.

Com a certeza de contar com seu inestimável apoio para estas justas causas dos Estados brasileiros, aproveito a oportunidade para renovar-lhe minha estima e elevado apreço. — Deputado **Cesar Schirmer**, Secretário de Estado da Fazenda.

CARTA DE CANELA

Os Secretários de Fazenda e de Finanças dos Estados, Distrito Federal e Territórios, reunidos, na cidade de Canela, no Rio Grande do Sul, nos dias 7 e 8 de agosto de 1987,

Resolvem

I — Quanto ao Sistema Tributário

Informar à Nação os pontos em torno dos quais estão unidos e propõem venham a ser defendidos pelas bancadas constituintes

1. A democracia e a federação que se quer se efetivará na nova Constituição, com estabelecimento de relações entre os estados, municípios e a União com base em parâmetros de convivência respeitosa e definição clara de poderes, atribuições e prerrogativas entre as várias instâncias de governo

2. A descentralização do poder político e administrativo nacional exige uma efetiva redistribuição da receita tributária, com a consequente descentralização na prestação dos serviços públicos, o que resultará em relevantes benefícios a toda a população brasileira.

O projeto de Constituição ora em debate só atende a tal propósito parcialmente, uma vez que não corresponde a expectativa e às necessidades dos estados, pressionados pelo acúmulo de demandas sociais não atendidas ao longo dos anos.

3. É fundamental que a nova Constituição consubstancie um Sistema Tributário baseado no princípio da progressividade da carga tributária, tornando-o, deste modo, efetivo instrumento de realização da justiça social, compromisso maior assumido pelos novos governos estaduais.

4. A penúria financeira vivida pelos estados exige que os Fundos de Participação entrem integral e imediatamente em vigor com a promulgação da nova Constituição e que a vigência do novo Sistema Tributário inicie, no máximo, no dia 1º de julho de 1988.

5. Reconhecemos e estamos firmemente empenhados em manter os avanços significativos da proposta em debate na Constituinte, entre os quais se destacam:

a) o aumento dos percentuais das Fundos de Participação dos Estados e Municípios;

b) a ampliação da base de incidência do ICM pela incorporação da prestação de serviços;

c) a incorporação à base de incidência do ICM dos Impostos Federais Únicos e dos Impostos sobre Transportes e Comunicações;

d) a autonomia dos Estados para fixar a alíquota do ICM; e

e) a instituição do Fundo de Ressarcimento aos estados exportadores

Não obstante os aspectos positivos destacados, julgamos necessário sejam realizadas as seguintes alterações:

a) considerando que os benefícios às exportações já representam, atualmente, pesadas perdas aos estados, e considerando, também, que o texto constante no projeto permite que sejam ampliadas as desonerações, propõe-se a inclusão de dispositivo que viabilize a tributação pelo ICM dos produtos semi-elaborados, definidos em lei complementar, e que possibilite a exigência do estorno dos créditos dos produtos industrializados exportados, consagrando prática vigente;

b) nas importações, propõe-se suprimir a expressão "em estabelecimento de contribuintes" constante do artigo 272, parágrafo 11, inciso I

do projeto, permitindo com isso que a lei complementar fixe o momento do fato gerador do ICMS, de modo a possibilitar a cobrança do tributo por ocasião do desembaraço aduaneiro objetivando eliminar a evasão fiscal;

c) os territórios devem continuar recebendo recursos do Fundo de Participação juntamente com os estados e o Distrito Federal;

d) para distribuir de forma mais justa as receitas tributárias provenientes de operações interestaduais com mercadorias ou serviços destinados a uso ou consumo final, ao estado rementente caberá a tributação relativa à alíquota interestadual, e o estado destinatário deverá cobrar o diferencial entre a alíquota interna e a interestadual;

e) o ICMS não deverá incidir sobre o valor do IPI somente nos casos em que a operação, sendo fato gerador dos dois impostos, for realizada entre contribuintes do ICMS e quando o produtor for destinado a industrialização ou a comercialização;

f) o estabelecimento de privilégios de natureza processual à Fazenda Pública viasa proteger os interesses da comunidade, pois a cobrança dos créditos tributários tem o objetivo de preservar o bem público. Nesse sentido, não se admite a vedação proposta no projeto;

g) cumpre adequar a redação do dispositivo que trata da cobrança do ICMS sobre os acréscimos relativos aos encargos financeiros do crédito direto ao consumidor de modo a evitar possível evasão;

h) visando a ampliar as garantias dos recursos públicos e dos créditos tributários, deverá ser prevista a decretação de prisão civil também nos casos de retenção de tributos e de depositário infiel.

II — Quanto ao Endividamento dos Estados

1. Após examinarem a regulamentação do programa de ajuda financeira de que tratam a Lei nº 7.614, de 14-7-87 e Resolução nº 87, de 30-6-87 do Senado Federal, manifestam a sua insatisfação e inconformidade quanto ao conteúdo do Voto CMN nº 340, de 30-7-87, o qual, além de limitar as possibilidades de rolagem das dívidas e uma parcela insignificante de seu endividamento global, ainda criou novos mecanismos restritivos à capacidade de endividamento dos estados, em flagrante desacordo com o espírito da iniciativa tomada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e até mesmo em desacordo com dispositivos constitucionais em vigor.

Diante da sensibilidade do Governo Federal em relação à gravidade da situação financeira dos estados e municípios, manifestam profunda estranheza em relação ao conteúdo das medidas restritivas ora adotadas pelo Conselho Monetário Nacional

2. É oportuno enfatizar que o propósito do Projeto de Lei encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional, posteriormente transformado na Lei nº 7.614, foi justamente o de permitir aos estados e municípios o refinanciamento de suas dívidas, medida esta tomada como alternativa capaz de proporcionar-lhes alívio financeiro imediato, visto que qualquer iniciativa no sentido de permitir a geração de recursos através de uma Reforma Tributária de Emergência somente produziria efeitos práticos, em termos de caixa, a partir de 1988.

3. Assim, considerando-se as dificuldades existentes em se modificar o texto da Constituição em vigor, a fim de permitir mudanças no sistema tributário capazes de gerar recursos imediatos suficientes para que os estados e municípios pudessem honrar seus compromissos financeiros relativos a 1987 e 1988, acenou o Governo Federal com um programa de auxílio financeiro que, de pronto, solucionasse, pelo menos, o refinanciamento integral dos compromissos financeiros do corrente exercício.

Criou-se, por conseqüência, na opinião pública inevitável expectativa de que estariam solucionadas as dificuldades financeiras dos novos Governos e que, enfim, alguma mudança no velho e anacrônico processo decisório sobre a questão das finanças públicas do País, havia ocorrido.

4. Vale notar que, a despeito de todo o esforço realizado pelos novos governadores no sentido de organizarem equipes profissionais e de administrarem as suas respectivas finanças sob critérios de transparência e austeridade, muito pouco progresso foi feito no campo do endividamento público. Na prática, verifica-se generalizadamente, o *impasse enfrentado* pelos novos administradores que se defrontam com a necessidade de atender aos pesados encargos de suas dívidas com uma receita, quase sempre, comprometida por inteiro com o custeio administrativo da máquina governamental.

5. É importante assinalar também que, ao contrário do que frequentemente tem sido divulgado, têm os estados, a despeito do desgaste político enfrentando, realizado um importante esforço de contenção de gastos, mediante redução de folha de salários, eliminação de órgãos dispensáveis (muitos deles meras projeções de órgãos federais "cabeça" de sistema), enfim empreendido um importante esforço de ajustamento que precisa ser considerado e apoiado de forma decidida, sob pena de que possa um eventual insucesso ser atribuído ao próprio processo de redemocratização do País.

6. Enfatizam os Secretários da Fazenda e de Finanças que o tratamento adequado da dívida dos Estados é absolutamente vital para o saneamento financeiro e a recuperação de sua capacidade de investimento e de promoção do desenvolvimento regional. Este é um compromisso social dos Governos Estaduais que precisa ser honrado por todos nós.

Apesar de todos os esforços empreendidos, uma vez mais frustraram-se as esperanças, pois dificilmente, sob as condições estabelecidas pelo Governo Federal, será possível dar solução aos problemas financeiros dos Estados.

7. Em vista do exposto, sentem-se os Secretários de Estado da Fazenda e de Finanças compelidos a manifestar seu inconformismo quanto às medidas contempladas no Voto CMN nº 340, de 30-7-87, e a pedir a sua imediata revisão, de modo a fazê-las consistentes com o propósito tantas vezes de público externado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José Sarney.

8. Finalmente, entendem os Secretários da Fazenda e Finanças que não se construirá jamais um regime federativo autêntico, enquanto não forem respeitados, pela União, os direitos dos estados e municípios.

É hora de verdadeira mudança de atitude frente às dificuldades enfrentadas. Enfim, é hora de fazer

chegar também ao campo financeiro o compromisso de respeito à organização federativa do País. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 11.415-4

FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS,
DE ENSINO SUPERIOR
EM NOVO HAMBÚRGO

Of. nº 0505/87 — DG

Novo Hamburgo, 5 de agosto de 1987

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

M.D. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Senhor Presidente

Cumprimentamos Vossa Excelência pelo trabalho que vem realizando na elaboração da Carta Magna do Brasil, ao mesmo tempo em que solicitamos sua atenção para.

1º) a manutenção da contribuição estabelecida pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 20-1-1942 e legislação complementar, que ampara o funcionamento do SENAI, SESI, SENAC e SESC;

2º) a garantia de uma política de incentivos e benefícios que facilite o gerenciamento e ampliação dos programas de ensino dessas Instituições, que têm desenvolvimento ao longo de muitos anos um trabalho exemplar na formação, assistência técnica e tecnológica de elevado número de brasileiros, além do significativo número de programas e atividades voltadas à promoção social e ao bem comum.

Atenciosamente, — **João Carlos Schmitz**, Diretor-Geral.

SUGESTÃO Nº 11.416-2

FUNDAÇÃO
BANCO DE OLHOS
DE GOIÁS

Goiânia, 4 de agosto de 1987

Ao Exmº Sr.

Dr. Ulysses Silvera Guimarães

D.D. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Levamos ao conhecimento de V. Exª, as dificuldades que os Bancos do Olhos do País enfrentam com o problema do transplante de córneas

Vimos no anteprojeto primitivo que toda pessoa indigente ao falecer, seria um doador nato de qualquer órgão.

Achamos que poderia ser indicado na Constituição aspectos que permitissem a uma pessoa em vida a ter seu desejo respeitado após sua morte como doador. Pois muitos familiares, por preconceito ou superstição, não permitem que seja retirado do seu ente querido, já morto uma córnea, um fígado, ou até mesmo o rim e o coração.

Por várias vezes crianças e adultos do Brasil saem de nossas fronteiras para receberem órgãos em outros países, embora nossa medicina esteja bem desenvolvida.

Assim solicitamos seu apoio neste pedido importante que nosso Estado e o País necessitam.

Esperando contar com o empenho pessoal de V. Exª para o assunto acima, antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente, **Zander Campos da Silva**,
Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.417-1

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

São Carlos, (SP.) 17 de agosto de 1987

Assembléia Nacional Constituinte
Constituintes Paulistas

Transmitimos a Vossa Excelência a preocupação da comunidade universitária brasileira, reafirmada na 45ª reunião plenária do conselho de reitores, para que permaneça no texto da nova Constituição, a vinculação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção de desenvolvimento do ensino, no mínimo com os percentuais propostos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Constituinte.

O princípio da vinculação definirá a educação como prioridade nacional. A sua exclusão representará um retrocesso, num país onde 87 por cento das crianças não conseguem concluir a escolaridade obrigatória e no qual todas as universidades denunciam a escassez de recursos para a pesquisa. Nos períodos em que as constituições não obrigaram esse princípio, as dotações para a educação decresceram consideravelmente.

Agradecemos providências sentindo endossar essa nossa preocupação. — **Prof. Dr. Munir Rachid**, Reitor da UFSCAR.

SUGESTÃO Nº 11.418-9

PARTIDO DE APOIO AOS
TRABALHADORES DESEMPREGADOS
DO BRASIL

Uberaba, 5 de agosto de 1987.

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Constituinte

Brasília-DF

Prezado Senhor,
Nós membros da LOJA MAÇÔNICA OBREIROS DO BEM Nº 120, oriente de Uberaba, vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o máximo empenho no sentido de preservar a institucionalização da Polícia Rodoviária Federal.

Para tanto basta verificar o trabalho de grande valia que aquela polícia vem desenvolvendo em nossas rodovias, em assim sendo, vimos pedir ao grande líder, sua interferência no sentido de ser a Polícia Rodoviária consolidada em seus 50 anos de existência, inserindo essa alteração no artigo 257, alínea 1 a V do anteprojeto.

Na expectativa de sermos atendidos nessa solicitação, aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe nosso fraterno abraço. — **Maurício F. Ferreira** — **Antônio Pinto**

SUGESTÃO Nº 11.419-7

LOJA MAÇÔNICA
OBREIROS DO BEM Nº 120

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Prezado Senhor.

O Partido de Apoio aos Trabalhadores Desempregados do Brasil, devidamente registrado no 6º Ofício do Registro de Títulos e Docu-

mentos sobre número de ordem 344570 do livro nº 9, e também número de ordem 45743 do livro E.F., do Palácio da Justiça da Cidade do Rio de Janeiro, aqui representado pelo seu Presidente fundador José Roberto de Oliveira, brasileiro, solteiro, compositor, poeta e escritor, engraxate biscateiro da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, se digne conceder-me alguns minutos do vosso precioso tempo para expor o seguinte:

Venho pedir de Vossa Excelência, a inclusão dentro da nova Constituição da República Federativa do Brasil, a regulamentação da Profissão das empregadas domésticas, para que elas tenham todos os direitos assegurados dentro da legislação das leis trabalhistas vigentes no Brasil.

Para auxiliar Vossa Excelência, estou em anexo mandando cópias do Estatuto do Sindicato das empregadas domésticas, para que Vossa Excelência, possa aproveitar os itens que possam realmente dar garantias de emprego à milhares de empregadas e caseiros que vivem totalmente abandonados pela legislação trabalhista.

Contando com o apoio de Vossa Excelência, para que seja colocado um fim nas injustiças cometidas contra as empregadas domésticas que trabalham a vida inteira sem direito a nada

Atenciosamente apresento a Vossa Excelência, os votos da mais elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1987. — **José Roberto de Oliveira.**

ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS DO RIO DE JANEIRO (S.E. D.R.J.)

Idealizadores.

José Roberto de Oliveira — Engraxate biscateiro da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e Wanderley Carlos Pessoa.

No dia 19 de novembro de 1986, eu José Roberto de Oliveira, brasileiro, solteiro, compositor, poeta e escritor, vigilante credenciado pela Acadepol desempregado por discriminação de idade 45 anos, engraxate biscateiro da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e Wanderley Carlos Pessoa, idealizamos a criação do Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Praça Floriano nº 55 — sala 405, nesta cidade.

A criação do Sindicato das Empregadas Domésticas no Estado do Rio de Janeiro, tem por finalidade dar proteção e salvaguardar os direitos contidos nas leis trabalhistas vigentes no Brasil, de centenas e milhares de empregadas(os) domésticas(os).

1º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, será o órgão de proteção e fiscalizador oficial do cumprimento das leis trabalhistas e da C.L.T., que regem as empregadas domésticas.

2º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, fornecerá às suas filiadas ou filiados, assistência jurídica, médica e dentária. Fornecerá também auxílios funerais e pensões diversas.

3º — Todos os filiados ao Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, receberão carteiras de identificação sindical.

4º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, exigirá da classe

patronal que nenhuma empregada doméstica poderá trabalhar percebendo salário inferior ao ditado pelo governo federal, ou seja, o mínimo e mais todos os direitos contidos na C.L.T.

5º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, descontará de seus filiados as parcelas devidas ao imposto sindical recolhido pelo Ministério do Trabalho uma única vez ao ano, sempre no mês de março.

6º — Os filiados ao Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, contribuirão mensalmente com o seu sindicato com uma mensalidade, que será debatida em reunião para a manutenção dos serviços burocráticos.

7º — O sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, lutará para o Ministério do Trabalho e a Previdência Social, conceda a aposentadoria aos 25 anos para todas as empregadas domésticas e exigirá de seus patrões, os depósitos devidos ao finsocial, para que todas as empregadas recebam no dia do seu aniversário o P.I.S.

8º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, exigirá da fiscalização do Ministério do Trabalho, maior rigor para que todas empregadas domésticas tenham suas carteiras assinadas.

9º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, cobrará das famílias, que tenham em suas casas empregadas domésticas, o 13º salário da categoria.

10º — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, terá em sua direção uma diretoria formada por profissionais do ramo, salvo o preenchimento do cargo de assessoria jurídica que deverá ser ocupado por advogada ou advogado reconhecido pelo Ministério do Trabalho, e a Ordem dos Advogados do Brasil.

11 — Também o serviço médico e dentário do Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser ocupado por profissionais do mais alto gabarito.

12 — A primeira diretoria histórica do Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, será formada da seguinte maneira;

- 1º — Presidente
- 2º — Vice-Presidente
- 3º — Diretor-Geral
- 4º — Vice-Diretor-Geral
- 5º — Conselho Fiscal
- 6º — Conselho Deliberativo
- 7º — 1º-Tesoureiro
- 8º — 2º-Tesoureiro
- 9º — Secretário-Geral

13 — Todos os membros que compoem a diretoria do Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, trabalharão recebendo salários de acordo com os cargos ocupados, e a primeira diretoria terá um mandato de 4 anos. Ao fim dos 4 anos de mandato, a diretoria dos Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, para um outro período de 4 anos, deverá ser escolhida através de eleições livres e diretas, podendo se candidatar todos os filiados do Sindicato das Empregadas Domésticas que estejam em dia com suas obrigações e sem débito com o sindicato.

14 — Anualmente, a diretoria prestará contas de seus atos praticados no exercício, e apresen-

tará o orçamento financeiro para o próximo período, que deverá ser analisado pelo conselho fiscal e deliberativo. Depois de aprovadas as referidas contas, a diretoria solicitará uma auditoria externa idônea para que expeça o devido certificado, que será encaminhado do Ministério do Trabalho ou ao órgão de direito, juntamente com o balanço geral.

15 — O Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro terá a sua sede matriz na Praça Floriano, nº 55 — sala 405, na cidade do Rio de Janeiro, e dependendo das necessidades perderá abrir filiais em todos os Estados da Federação.

16 — Para dirimir qualquer dúvida eleger-se o fôro da cidade do Rio de Janeiro para as providências contidas em lei.

O Estatuto do Sindicato das Empregadas Domésticas do Estado do Rio de Janeiro, foi feito em seu todo por seus idealizadores José Roberto de Oliveira, engraxate biscateiro da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e Wanderley Carlos Pessoa.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1986. — **José Roberto de Oliveira** — Compositor-Poeta e Escritor — I.F.P. 1.995.248-0 — **Wanderley Carlos Pessoa** — I.F.P. 508.6230.

SUGESTÃO Nº 11.420-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
Estado de São Paulo

Telegrama
Ulysses Guimarães
Congresso Nacional
Brasília — DF

Sr. Constituinte

É impenoso que V. Exª lute contra ascendência do Ministério Público sobre Polícia Judiciária, não permitindo correição, avoacção ou supervisão I.P. — **João Carlos Carreira**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.421-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARTUR NOGUEIRA
Estado de São Paulo

Telegrama
Ulysses Guimarães
M.D. Deputado Federal
Congresso Nacional
Brasília — DF

No momento em que V. Exª participa da elaboração da nossa Constituição, sugerimos inserção no seu texto de dispositivos proporcionando mais autonomia às guardas municipais, que estão prestando relevantes serviços as comunidades, no seio das quais atuam. É justo que as GMS, que prestam bastantes serviços nas localidades em que atuam, tenham mais autonomia para suas atividades. — **Claudio Alves de Menezes**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.422-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Estado de São Paulo

Telegrama
Ulysses Guimarães
M.D. Deputado Federal
Congresso Nacional
Brasília — DF

Imperioso que V. Exª lute contra ascendência do Ministério Público sobre Polícia Judiciária, não

permitindo correição, avocação ou supervisão I.P.
— **Claudio Alves de Menezes**, Prefeito Municipal de Artur Nogueira.

SUGESTÃO Nº 11.423-5

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

Of. nº 193/87

Bagé, 5 de agosto de 1987

Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, hipotecar apoio total e irrestrito à proposta popular de projeto a ser incluído em nossa Carta Magna, conforme a ementa que segue:

Incluir na competência da União, "organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal" e incorporar esta no capítulo "Da Segurança Pública".

Na certeza desta inclusão em nossa Constituição, dada a justeza do referido projeto, reiteramos protestos da nossa mais alta consideração e subscrevemo-nos

Atenciosamente, **Luiz Alberto Corrêa Vargas**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.424-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA

Estado de Goiás

Ofício nº 087/87.

Cristalina, 3 de agosto de 1987

Exmo. Sr. Doutor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, cumprimentá-lo pelos trabalhos que vem realizando na elaboração de uma nova Constituição.

E, aproveitando o ensejo, apresentamos nossa sugestão para que seja incluída na Constituição.

Considerando que o valor de um político e administrador se conhece pelos trabalhos que realiza; considerando ainda que ninguém melhor que o próprio povo para decidir sobre quem escolher, sugerimos o direito à reeleição para prefeitos municipais, governadores de Estados e presidente da República

Devemos considerar a evolução do País e a conscientização de nossos compatriotas na atualização de nossas leis. O povo brasileiro saiu da escuridão e vive hoje a plena democracia, na mais aberta e livre administração já conhecida. Assim, nada mais justo e honesto que conceder-lhe o direito de escolher aquele que melhor lhe agradou na área executiva, aquele que se mostrou interessado pela vida social e comunitária de sua cidade, Estado ou País, tenha ele completado seu mandato recentemente ou não. Excluir de sua apreciação um administrador pelo simples fato de estar saindo de uma administração recente é injusto àquele que trabalhou honesta e produtivamente em proveito de uma comunidade. O direito a ree-

leição não só é justo para o político, como para o próprio eleitor, pessoa capacitada a escolher aquele que provou ser bom administrador. Uma constituição, com o objetivo da perpetuidade e da democracia não deve excluir o direito à reeleição.

Certos de estarmos sugerindo um assunto de interesse e colocando a disposição, despedimo-nos, com sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente, — **Tancredo Ferreira Ribeiro**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.425-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Telegrama

Exmº Deputado Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF

Solicitamos incluir na "competência" da União: organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorporar esta ao capítulo "Da Segurança Pública". — **Abelardo Camarinha**, Prefeito Municipal de Marília — SP.

SUGESTÃO Nº 11.426-0

CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE N. S. DA CONCEIÇÃO

Cunha, 12 de agosto de 1987

Exmo. Sr.
Deputado — Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Contamos com V. Exª para a luta contra estatização do setor de saúde e defesa dos seguintes princípios:

- a) Universalidade do atendimento;
- b) pluralismo de sistemas médico-assistenciais;
- c) livre exercício profissional;
- d) livre opção do indivíduo entre diversos Sistemas.

Atenciosamente, **Irmã Pia Leona Hasler**, Provedora.

SUGESTÃO Nº 11.427-8

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEPARAÇÃO DO TRIÂNGULO

**Sindicato dos Administradores
se Posiciona Contra**

O Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais cumprindo objetivos estatutários vem de público estranhar e repudiar toda e qualquer iniciativa visando a divisão do Estado de Minas Gerais.

Fundamentam nossa iniciativa as seguintes razões principais:

1 — Dificuldades financeiras, caracterizadas interna e externamente por um endividamento público além da capacidade dos municípios, dos Estados e da Federação.

2 — Demanda de recursos financeiros para implantação de novas Unidades da Federação a um nível acima das possibilidades da União.

3 — Incapacidade da nova Unidade Federativa, após a divisão, de gerar recursos para garantir sua autonomia financeira e seu crescimento econômico auto-sustentado.

4 — Iniciativa de caráter desagregador que pode gerar movimentos divisionistas em cascata, que podem pôr em risco a própria sobrevivência do Estado e da União.

5 — Proposta politicamente pouco sensata e culturalmente inaceitável visto que fere o espírito de Minas e induz a grande gente do Triângulo Mineiro a partilhar de uma armadilha política fora da realidade e sem mérito

6 — Proposta que, em última instância, reduz a força, o poder e o prestígio de Minas, tornando a sua gente caudatária das decisões dos Estados mais fortes e impondo, conseqüentemente, sérias barreiras e limitações ao seu progresso econômico e social.

7 — Finalmente, será que os políticos míopes do Triângulo, os que são a favor da tese da divisão, não vêem que estão defendendo uma causa injusta para eles, para Minas e desinteressante para o Brasil?

Por tudo isto o Sindicato dos Administradores no Estado de Minas, na defesa dos mais legítimos interesses da comunidade de seu Estado, externa de público o seu mais veemente repúdio a ação de todos aqueles que eleitos pela vontade livre e soberana do povo e que não sabendo como se expressar na Constituinte, partem para ações em desencontro com os interesses de Minas e as verdadeiras aspirações e objetivos de sua gente. — **Adm. Olegário Rodrigues Primo**, Presidente do Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais.

SUGESTÃO Nº 11.428-6

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de agosto de 1987

Exmo. Sr. Constituinte

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda incluída, com a qual se busca disciplinar a Organização Sindical autônoma e una.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciáramos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, — **Francisco Calasans Lacerda**, Presidente

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Sindical, onde couber, as seguintes normas:

Art. As organizações sindicais são livres e não dependem de autorização do Estado para serem constituídas.

Art. Os sindicatos representam o grupo profissional ou econômico, cumprindo-lhe inclusive defender seus direitos e interesses nas negociações coletivas e nos dissídios coletivos.

Art. Não será constituído mais de um sindicato para um mesmo grupo profissional ou econômico numa mesma localidade.

Art. As organizações sindicais terão o direito de elaborar seus estatutos, definir sua administração, eleger livremente seus representantes, organizar a gestão financeira e formular o programa de ação.

Art. A Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos, a quem caberá a aprovação de suas contas. Só a Assembléia poderá afastar e destituir os diretores como aprovar sua dissolução.

Parágrafo único A Assembléia Geral fixará as quotizações a serem pagas pelos filiados como as contribuições devidas pelo grupo, mesmo pelos não sindicalizados, desde que sejam representados nas negociações, convenções e dissídios coletivos, como retribuição pelos serviços prestados pelo sindicato.

Art. As associações sindicais têm o direito de constituírem federações e confederações, como de organizarem-se em central sindical e de filiarem-se a organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores.

Art. Em quaisquer questões judiciárias ou administrativas poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual quando delas possa advir prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão.

Art. Os sindicatos têm legitimidade para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, o grupo profissional, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos.

Justificação

Até a realização da Conclat, quando o movimento sindical dividiu-se em duas centrais, havia unanimidade absoluta quanto ao sistema mais apropriado para o País, ou seja, a unicidade sindical. Neste sentido as resoluções de todos os congressos de trabalhadores realizados desde 1920, inclusive o promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, em 1978. Aliás, o estatuto da CUT defende "a unidade da classe trabalhadora".

Só recentemente a Convenção nº 87, da OIT passou a contar com o apoio de alguns segmentos do movimento sindical e, sem dúvida motivou a polémica que se trava quanto à adoção, pela futura Constituição de um dos modelos, unidade ou pluralidade sindical.

Com respeito à autonomia sindical, bastante o registro de Oliveira Viana, teórico principal do Estado Novo, para se concluir que o sistema vigente, instituído com a Carta de 1937 e que se manteve com as Constituições de 1946 e de 1967, não pode ser mantido. Escreveu Oliveira Viana: "Com a instituição deste registro (ponto de partida para a criação do sindicato), toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão, ao lado dele se desenvolverão, nele se extinguirão".

Indubitavelmente, em câmbio, todos reclamam a autonomia sindical, ou seja, o desatrelamento dos órgãos sindicais da tutela do Estado. E, com efeito, não pode ser mantido em nosso ordenamento o sistema corporativista que foi inspirado no modelo fascista. A Carta vigente dispõe que a associação profissional ou sindical é livre, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do Poder Público (art. 166). Repetição literal do princípio inscrito na Constituição de 1947 (art. 159). A propósito, valioso lembrar que nos debates travados na Constituinte que sucedeu a redemocratização do País, Agamenon Magalhães objetou à preocupação revelada de a remessa que o texto fazia à lei ordinária pudesse comprometer a liberdade sindical, assinalando que a única limitação possível seria exigir que os fins perseguidos pelos sindicatos fossem lícitos. Todavia, no Governo Dutra ocorreram nada menos do que 409 intervenções em sindicatos e até 1979, cerca de 1.202.

A emenda consagra a autonomia sindical compatibilizando-a com a unidade sindical. A opção pela unidade significa, antes de tudo, respeito à vontade dos trabalhadores que têm manifestado sua preferência pelo sistema. E com razão, a autonomia real é a instrumentalização dos trabalhadores, sua organização unitária em sindicatos fortes e respeitados. Sindicato é órgão de classe e de luta. As reivindicações dos trabalhadores não têm cores políticas ou religiosas. Por isto, o sindicato deve ser único, um para cada grupo profissional em uma mesma região.

Aliás, pesquisas recentes, como revelado pelo Ibrart, órgão da OIT no Brasil, 81% dos trabalhadores entrevistados manifestaram sua preferência pela unidade sindical. Da mesma forma, pesquisa levada a efeito pela CNTI demonstrou que os industriários, quase todos, desejam a manutenção da unidade sindical.

Expressões notáveis do mundo jurídico defendem intransigentemente a unidade, registrando Evaristo de Moraes Filho, em seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que "para a unidade sindical tendem confessadamente todas as legislações européias e americanas". Por sua vez, José Martins Catharino assinalou em livro até hoje obrigatório que "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individualista; o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto o monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical".

Realmente, o sindicato não se equipara a uma associação comum, na medida que lhe cumpre a defesa dos direitos e interesses de todo um

grupo. É o sindicato que representa este grupo nas negociações coletivas, quem assina as convenções e figura como parte nos dissídios coletivos. Representando todo o grupo profissional ou econômico, a convenção que assina a sentença normativa que se origina do dissídio coletivo que instaura tem seus efeitos voltados para toda a classe, obrigando mesmo aqueles que não integram seu quadro associativo, gerando uma relação com força de lei.

Bastante isto para justificar a vantagem da unidade sindical e afastar o princípio defendido pelos conservadores de as convenções coletivas e as sentenças normativas só atingirem os trabalhadores e empresas sindicalizadas e também o artificialismo de permitir-se múltiplos sindicatos para, na oportunidade das negociações, com intervenção direta do Estado, este definir qual o mais representativo.

Aliás, Evaristo de Moraes Filho, em sua obra histórica, o Problema do Sindicato Único no Brasil, comentando a experiência de 1934, quando tivemos a pluralidade sindical, observa com propriedade: "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos facciosismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais". "O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e carimbo", anota José Albertino Rodrigues que citando Waldyr Niemeyer conclui: "A proliferação foi assombrosa, somente de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicados, testemunhando que predominava o desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores".

Estranho, por outro lado, que se acena com a adoção da pluralidade justo para conter os avanços do movimento sindical. Foi assim em 1985 quando a ameaça cuidava de estancar a greve dos metalúrgicos de São Paulo, como noticiado pela imprensa e mais recentemente quando se entendeu que, "essa seria a chance de golpear as centrais sindicais e os sindicatos mais combativos com liberdade completa de organização, os sindicatos vão-se pulverizar, qualquer pessoa, disidente de um determinado sindicato poderá abrir outro sindicato, que passará a representar a mesma categoria" (**Folha de S. Paulo**, 15-3-87).

A emenda atribui à Assembléia Geral competência para fixar as quotizações dos associados e também contribuições para todos os integrantes do grupo, inclusive não sindicalizados, quando os mesmos forem representados nas negociações coletivas e abrangidos pelos acordos e convenções coletivas ou sentenças normativas. No caso, a contribuição corresponderá à retribuição aos serviços prestados pelo Sindicato. Em suma, trata-se de admitir a chamada contribuição de solidariedade, conhecida em quase todos os países e admitida mesmo pela OIT (Recomplación de Decisiones Del Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administracion de la OIT, nº 39).

A oposição que se faz à contribuição sindical, como entrave absoluto à autonomia tem a mesma origem do combate que se dá à unidade sindical. Nem por outra razão, a publicação referida notícia que, para o Governo "sem a contribuição sindical os sindicatos terão de voltar-se para si próprios. Terão de se reestruturar, buscar novas fontes de renda. Enquanto se reorganizam, terão menos tempo para organizar greves, pelo menos a curto prazo". (**Folha de S. Paulo**, 15-3-87).

Também a Ordem dos Advogados, aliás unitária, como todos os Conselhos de Profissões Liberais, recebe as contribuições compulsórias de seus membros e nem por isto mostrou-se omissa nas lutas pelas redemocratização do País. Ao contrário, sempre esteve na linha de frente de todas as campanhas populares.

Atribui-se à contribuição sindical o instrumento que mantém os "pelegos". Todavia, como regra, nossos sindicatos são pobres, muitos nem sede própria possuem. Mas, em países onde a contribuição não existe, nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos são poderosos e ricos, e como informa Stanley A Cacek, assessor da AFL-CIO, presentemente, os sindicatos americanos contam com um índice de sindicalização pouco acima de 20%. Seu líder de maior expressão, George Meany, por vinte anos dirigiu a AFL-CIO.

A propósito, registra o sociólogo Luiz Werneck Viana: "É se você impõe uma nova disciplina para o imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco, mas um sindicalismo livre e forte".

O que não se pode admitir é que se extingam as contribuições compulsórias, permitindo-se livremente que os sindicatos sejam financiados pelo IADESIL, pela ANAMPOS, por centrais de outros países. Aliás, a revista Business Week denunciou que a AFL-CIO dispense US\$ 43 milhões por ano em 83 países

A emenda permite que a Assembléia Geral fixe não só as quotas normais e regulares dos filiados que determine, mas também, contribuições que serão pagas por todos os integrantes do grupo profissional, inclusive pelos não sindicalizados, quando representados nas negociações e dissídios coletivos.

Adotando a unidade sindical e mantendo a competência dos sindicatos para imporem contribuições a todo o grupo, no mais, a emenda consagra os princípios contidos na Convenção nº 87, da OIT.

Assim, estabelece que as organizações sindicais são livres não dependendo de autorização do Estado para serem constituídas Atribui-lhes o direito de elaborar seus estatutos, definirem sua administração, elegerem livremente seus representantes, organizarem sua gestão financeira, de formularem seu programa de ação.

Segundo a emenda, a Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos e somente ela poderá aprovar as contas dos sindicatos, suspender, afastar e destituir seus dirigentes como decidir a dissolução do órgão.

Permite-se que as associações sindicais constituam federações, confederações, organizem-se em central sindical e filiem-se, sem autorização do Estado, a organizações internacionais de trabalhadores ou empregadores. Em suma a emenda contempla os princípios inscritos na Convenção nº 87, da OIT.

No mais, acolhe proposição constante do Projeto Afonso Arinos, sabidamente inspirado por Evaristo de Moraes Filho, dispondo que os sindicatos poderão intervir como terceiros interessados ou substituto processual nas questões judiciais ou administrativas quando delas possam advir prejuízos diretos ou indiretos para a atividade ou profissão. E, para pôr termo da sucessão infundável de reclamações individuais da legitimidade aos

sindicatos para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, todo o grupo profissional, logo, também os não sindicalizados, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte

SUGESTÃO Nº 11.429-4

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de agosto de 1987.

Exmo. Sr. Constituinte

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª, representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca definir a competência da Justiça do Trabalho.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciaríamos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço

Atenciosamente, **Francisco Calasans Lacerda**, Presidente.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, "Dos Tribunais e Juizes do Trabalho", a seguinte norma:

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços, as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais, e também as ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando envolvam interesses próprios dos órgãos sindicais.

Justificação

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho, contudo, não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, adotando o entendimento esposado pelo E. Supremo Tribunal Federal, definiu que "a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de descon-

to assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos".

Tal deveu-se ao que se contém no art. 142 da Constituição vigente, segundo o qual "compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho". Diante da expressão "entre empregados e empregadores", entendeu a Suprema Corte que os sindicatos não poderão reclamar direitos seus, ainda que se trate de ação de cumprimento, fundada em convenções coletivas e mesmo em sentenças normativas proferidas pelos Tribunais do Trabalho.

A propósito, merece ser destacado que no anteprojeto elaborado pela Comissão presidida pelo Senador Afonso Arinos, seu artigo 307 previa expressamente o que agora se pretende com a presente emenda: "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, e outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, regidas por legislação especial ou que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças (grifamos).

Com a emenda proposta, a Justiça do Trabalho, simplesmente, retornará a competência que lhe tirou o enunciado referido, conhecendo, conciliando e julgando as ações que envolvam interesses próprios dos sindicatos, fundados em acordos e convenções coletivas ou em sentenças normativas.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte.

SUGESTÃO Nº 11.430

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES,
COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS
E DE CHAPÉUS DE SENHORAS,
DE SÃO PAULO

São Paulo, 6 de agosto de 1987

À Sua Excelência o Senhor

Ulysses Guimarães

DD. Deputado Federal

Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Com o presente, passamos às mãos de V. Exª como Líder da bancada do PMDB, os Anais do Congresso dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário, para que seja apreciado em conjunto com seus pares.

Por serem justas as reivindicações aprovadas, aguardamos que as mesmas sejam analisadas e incluídas na Constituinte.

Atenciosamente, — **Araides Porto Pereira Tavares**, Vice-Presidente.

ANAI DO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO VESTUÁRIO

São Paulo, 27 e 28 de junho de 1987

Patrocínio:

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras, de São Paulo e Osasco.

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de

Roupas e de Chapéus de Senhoras do Município do Rio de Janeiro.

Sindicato dos Oficiais, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas, de Belo Horizonte e Contagem — MG.

Sindicato do Vestuário de Porto Alegre — RS

Apoio: **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo**

CARTA DA PRAIA GRANDE

Os trabalhadores nas indústrias do vestuário, categoria profissional composta em sua maioria de mulheres costureiras, reunidos em seu VI Encontro Nacional, realizado nos dias 27 e 28 de junho de 1.987, na cidade da Praia Grande, Estado de São Paulo, na Colônia de Férias do Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, presentes além da delegação anfitriã, a do Sindicato dos municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu, de Belo Horizonte e Contagem, de Porto Alegre, Recife, Belém, Birigui, Americana, Limeira e Presidente Prudente, visando a troca de experiência no trato dos assuntos de interesses das bases e objetivando, ainda, transmitir aos participantes as tendências e conseqüências políticas, econômicas e sociais que estão exercendo influência sobre a Constituinte, além das expectativas da massa trabalhadora na confecção, quanto ao teor da nova Lei Magna, apresentaram como temas centrais: Direito do Trabalho, Sindicalismo, Previdência Social e Problemas Nacional.

Os debatedores foram muitos nas várias comissões e os companheiros souberam como trazer à discussão, com riqueza de detalhes, todas as vicissitudes e angústias causadas pela opressão sofrida com a exploração patronal e da própria sociedade, como também suas esperanças não só como operários que são, mas principalmente como pais e mães de família de quem dependem crianças e jovens, órfãos do Estado, e, finalmente como sindicalistas que têm sobre seus ombros a grave responsabilidade de oferecer rumo certo a toda uma categoria sofrida e extenuada.

Ouviu-se, no conclave, com a mesma força reivindicatória que levou a categoria à greve geral, tanto em São Paulo como no Rio de Janeiro, a voz da mulher trabalhadora, operária desta Nação brasileira que, não cedo, assumiu seu importante papel dentro do contexto atual, do movimento proletário, exigindo melhores condições de vida e trabalho, o fim da manipulação como meio de achatamento salarial, a queda do império dos juros extorsivos e a soberania nacional no trato da dívida externa.

Inúmeros foram os pontos discutidos, porém alguns se sobressaíram. A continuação da luta pela redução da jornada de trabalho para quarenta horas; salários compatíveis com o custo de vida vigente e a cobrança das autoridades pelo cumprimento das promessas pré-eleitorais feitas ao assalariados, foram questões sempre presentes nos debates.

Outrossim, novamente debatida a ainda inalcançada aposentadoria da mulher aos vinte e cinco anos como forma de compensar a dupla jornada e a dobrada responsabilidade da operária a quem, além das atribuições profissionais, se so-

mam as do lar, onde tem sob sua responsabilidade todos os afazeres da casa e a educação dos filhos.

Enfim, o VI Encontro Nacional, na realidade, muito mais do que um simples questionamento de idéias e ideais, foi isto sim, o cenário perfeito, o painel que mostrou em toda a sua nudez, a realidade das condições em que trabalham os operários confeccionistas e suas aspirações políticas, econômicas e sociais, no momento em que imperam sobre os interesse públicos os fisiologismo político, o dinheiro público mal-empregado, os altos salários à "camarinha" e o peculato.

Muitas discussões gerou o projeto da nova lei sindical encaminhada ao Congresso Nacional, em 22-6-87, pela Presidência da República, tendo sido rejeitado unanimemente pelos presentes, para quem a liberdade e autonomia sindical pretendidas devem decorrer, não de elucubrações em gabinetes brasileiros, mas de projeto nascido do próprio movimento, ouvidos patrões e empregados, seus maiores interessados.

Como resultado de todo o trabalho muitas proposições foram definidas pelo plenário, sendo seu elenco inserido a seguir e encaminhado a todas as entidades sindicais de todos os graus, representativos dos trabalhadores do vestuário no Brasil, para que façam chegar às mãos de constituintes interessados em nossa causa, que e a de todo o operariado sofrido deste nosso país.

Comissão Organizadora

Proposições Direito do Trabalho

1 — O empregador que dispensar funcionário sindicalizado deverá fornecer carta de referência

2 — Previsão legal para funcionário levantar os valores depositados no FGTS, ainda que tenha pedido demissão.

3 — como alternativa preponderante sobre a proposição anterior, que se garanta a todos os trabalhadores estabilidade no emprego e concomitantemente o FGTS, cujos depósitos poderão ser levantados em qualquer hipótese de rescisão de contrato de trabalho.

4 — Salário mínimo único em todo o território nacional que satisfaça todas as necessidades dos assalariados de seus dependentes, com relação à alimentação, vestuário, moradia, higiene e saúde, educação e laser.

5 — Livre organização de comissões de empregados quer nas empresas privadas como nas públicas, de administração direta ou indireta, estendendo-se aos integrantes dessas comissões a mesma garantia legal hoje deferida aos dirigentes sindicais.

6 — Salário igual para exercentes da mesma função, independentemente de tempo de serviço.

7 — Criação de mecanismos que garantam aos funcionários das empresas participação em seus lucros, calculados sobre o faturamento efetivo.

8 — Revogação da lei que permite o trabalho temporário.

9 — Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o salário mensal do empregado por dia de atraso no pagamento do mês, revertida para este.

10 — Legislação que garanta horário de lanche aos empregados, tanto no expediente da manhã como no da tarde.

11 — Proibição da concessão de férias coletivas, salvo se forem dadas por 30 (trinta) dias corridos.

Fica a critério do empregado a escolha da época do gozo de suas férias, no período de 12 (doze) meses subseqüentes ao aquisitivo.

Sindicalismo

1 — Moção de repúdio ao projeto de lei sindical encaminhado pela Presidência da República ao Congresso Nacional por não atender ao princípio de liberdade e autonomia sindical e ao interesse da classe trabalhadora

2 — Consulta ao movimento sindical acerca da elaboração de qualquer projeto de lei que diga respeito às entidades sindicais de todos os graus.

3 — Que na nova Constituição, no Capítulo da Ordem Social, se fixe como norma a liberdade e autonomia sindical.

4 — Rejeição à aprovação da Convenção nº 87, da Organização Internacional do Trabalho.

Previdência Social

1 — Participação dos trabalhadores no colegiado do dirigente da Previdência Social.

2 — Irredutibilidade dos valores dos benefícios em relação ao seu poder de compra.

3 — Adotação pela Previdência Social de políticas de concretizações que visem melhorar a saúde do trabalhador. Exs.: A prevenção de acidente do trabalho e das doenças profissionais. Conscientização sobre o controle de natalidade etc.

4 — Proibição de propaganda comercial de remédios, bebidas alcoólicas, formas de tratamento de saúde cigarros e agrotóxicos, como forma de saneamento saúde pública.

5 — Restabelecimento de convênios com entidades de assistência social e sindicatos para a instalação de postos de atendimento médico e farmacêutico.

6 — Proteção irrestrita à maternidade, garantindo-se à gestante antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, licença de 180 (cento e oitenta) dias.

7 — auxílio desemprego baseado em três salários mínimos.

8 — Aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos 12 meses:

a) Para homem aos 30 anos de serviço

b) Para mulher aos 25 anos de serviço

c) Tempo inferior aos mencionados acima, quando o exercício do trabalho se der em condições de revezamento, insalubridade, periculosidade e penosas.

9 — Nenhum benefício será inferior ao valor do salário mínimo

10 — É vedada a acumulação de aposentadoria e nenhum imposto incidirá sobre os valores dos benefícios.

11 — A partir dos anos 60 anos todo cidadão deverá receber uma pensão correspondente a um salário mínimo, ainda que não tenha contribuído para a Previdência Social e que não tenha nenhuma outra fonte de renda.

Problemas Nacional

1 — Melhora do ensino público, com melhores salários para os professores e que o artigo 176, da Constituição Federal, seja fielmente cumprido e ratificado na nova Carta Constitucional, esten-

dendo-se para todos, indistintamente, o ensino gratuito.

2 — Repúdio a qualquer forma de discriminação da mulher, quer enquanto cidadã, quer enquanto força de trabalho e que jamais seja impedida de participar de qualquer evento.

3 — apoio integral pela inclusão na nova Constituição do monopólio estatal do petróleo e da extração de minérios estratégicos, pois o monopólio estatal do petróleo é uma conquista dos trabalhadores e do povo brasileiro em geral.

4 — Que a reforma agrária se faça a partir da desapropriação de terras férteis não utilizadas na produção e que à mesma seja dada sua finalidade social.

5 — Que o Brasil mantenha a moratória como consequência de ato de soberania de seu povo e da Nação brasileira.

6 — Privatização dos transportes coletivos de massa.

Comissão Organizadora

Presidente Araildes Porto Pereira Tavares — São Paulo,

1º-Vice-Presidente João Jeremias Cesar — Rio de Janeiro,

2º-Vice-Presidente Wat Gomes — Minas Gerais,

3º-Vice-Presidente João Paulo Marques — Rio Grande do Sul

Secretário-Geral Vilma Celeste Gomes — São Paulo,

1º-Secretário Edna Marques Fraga — Minas Gerais,

Tesoureiro Nadir Giovanini de Jesus — São Paulo,

2º-Tesoureiro Valdice Macedo Nobre — Rio de Janeiro.

Receptionistas — Heloisa Alves de Lima — Eunice Cabral Barreira — Nilzete Gomes dos Santos — Maria José de Araújo — São Paulo.

Participantes das Comissões

Sandra Regina C. São José — Duarte Thimóteo de Oliveira — Antonio Carlos — João Paulo Marques — João Aparecido Lima — Francisco Martins Saraiva — José Francisco da Cruz — Carlos Alves Cardoso — Maria do Socorro — Nilzete Gomes da Silva — José Maria Gomes — Eunice Cabral Barreira — Maria Aparecida Prado — Neide Lucia Silva — Ana Maria Carocha — José Strefezza — Zilda Ap. Gallo — Eunice M. Vieira da Costa — Alice dos Santos — Sueda da Silva Vale — Maria Cecília Fernandes — Erina dos Reis — Maria Auxiliadora Paulo Ferreira — Rita de Cassia B. Tanaka — Ilza Penha de Jesus — Maria Aparecida Tirado — Bernaia Cardoso — Cleuza Irene Farina — Maria das Graças Tomas de Aquino — Durvalina Coutinho da Silva — Joracy A. Ferreira do Santo — Maria Lucia Santos — Rornoalda Soares Pinheiro — Keiko Fugissana — Ana Maria Rosa — Ivonete dos Santos de Albuquerque — Izabel Ana de Santana — Maria de Lourdes dos Santos — Albertina M. de Menezes — Severina Correia de Lima Silva — Maria da Glória Moura Narde — Neusa Maria Leite de Oliveira — Ana Maria de Moraes — Claudete Aparecida Pedro — Joana Rosa dos Santos Martins — Maria Regina Alcantara Gomes — José Passanante — Antonio Batista — Marilene Santos — Maria José de Lima — Maria Rita Pereira Azevêdo — José Ferreira da Silva — Alendir Fernandes Moreira — Joana

Cardoso de Araujo — Elaine dos Santos Ferreira — Maria Benedita Antonio Rodrigues — Rosalina Lessa da Silva — Egidio Pereira Sodré — Ilda de Souza Magalhães — Rita de Cassia Rozeno — Flaraci Rodrigues Raimundo — Maria Arlete Barbosa — Joana Maria Felipe — Rosana Luciano Teixeira — Luzia Domingues Valentim — Izidora Beatriz Gonçalves — Claudileia Dilma Gonçalves — Angela Beatriz Gonçalves — Francisca das Chagas Costa — Maria Jaqueline Z. Gomes — Ulissito Fernando da Silva — Ivone Maria dos Reis — Aparecida Barbosa da Silva — Davi Ferreira da Silva — Matue Kiyota — Neide de Jesus — Eugenia Corrêa da Silva — Fatima do Rosário da Fonseca — Naércio Pacheco — Vera Lucia dos Santos — Pedro Paulo Vasconcelos Pinto — Edmundo Laranjeira de Souza — Humberto Casarini — Divonete Nunes Neto — Vera Lucia C. Marcelino — Hiroko H. Ujimori — Aparecida de Fatima D. Fraz — Marlice Lopes de Souza — Vilma Celeste Gomes — Marcia Coelho — Iria Palhano Bondezam — Conceição Teles — Iraci Mendes do Santo — Maria Vilaça Borges — Ameaide D. da Silva — Tereza Pereira dos Santos — Noemia Amada — Maria Salette Rêgo — Valdemir Toninato Fernandes — Aparecida Lurdes de Souza Tosati — Uldevânia Maria da Silva — Maria José de Araujo — Maria Aparecida de Oliveira.

Assessores Jurídicos

Dr. Arnor Gomes da Silva — São Paulo.
Dra. Marilena Carrogi — São Paulo
Dr. Sergio José Olivan — São Paulo.
Dra. Lucia da Corte — São Paulo.
Dra. Diva Borges Noronha — Rio de Janeiro.
Dra. Sonia Maria Barbosa da Silva — Rio de Janeiro.
Dr. Laércio de Figueiredo Pereira — Rio de Janeiro.

SUGESTÃO Nº 11.431-6

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Telegrama
Exmo. Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados

Prezado Senhor,
Confiamos na atuação de V. Exª no sentido de ser sustada a eliminação dos juizes que, indicados pelas entidades de classe, prestam à Justiça do Trabalho relevante colaboração, visando a solucionar os problemas nos tribunais através de uma prestação de serviços séria e sem distinções.

Atenciosamente, **Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel Papelão e Cortiça do Município do Rio de Janeiro — Nelson Costa Filho**, Presidente,

SUGESTÃO Nº 11.432-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de agosto de 1987
Exmº Sr. Constituinte

Com maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atenção na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que

releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para as minutas de emendas inclusas, com as quais se busca disciplinar a organização de Justiça do Trabalho e integrar o advogado como parte indispensável do Poder Judiciário.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciaríamos que a apresentasse à Assembléia Geral Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, **Elpidio Luiz Benette**, Presidente.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário onde couber, a seguinte norma:

Art. Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único. O advogado é inviolável no exercício da profissão e por suas manifestações escritas e orais.

Justificação

A presente emenda, sem dúvida, tem sua inspiração proposta do Deputado Michel Temer e sugestão da Professora Ada Grinover Pelegrini, ambas endossadas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O objetivo maior, no seu oferecimento, sem prejuízo de iniciativa do nobre Deputado, está em conciliar os textos até agora conhecidos (Projeto Original da Comissão de Sistematização e Projeto Afonso Arinos).

O advogado, sem dúvida, constitui um dos pilares básicos do Poder Judiciário e não poderá ser inferiorizado perante juizes e promotores. Aliás se cabe ao juiz decidir o litígio, cabe ao advogado promover a defesa dos interesses daqueles que vêm a Juízo.

Não bastam as normas pragmáticas da Lei nº 4.215, de 1964 diante dos poderes que o juiz concentra, a ponto de permitir-se dar voz de prisão ao advogado.

Assim, a emenda consagra o advogado como figura indispensável à administração da Justiça, juntamente com o magistrado e com o Ministério Público.

Doutra parte assegura sua inviolabilidade quando no exercício da profissão, inclusive por suas manifestações, sejam escritas ou verbais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Ju-

diciário, "Dos Tribunais e Juízos do Trabalho", onde couber, as seguintes normas:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. São órgãos do Judiciário:

.....
Tribunais do Trabalho e Juízos do Trabalho;

SEÇÃO...

Dos Tribunais e Juízos do Trabalho

Art. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I — Tribunais do Trabalho;

II — Juntas do Trabalho

Art. Os membros dos Tribunais do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República, serão:

a) — os magistrados, escolhidos entre juízes de carreira, por promoção, mediante critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente;

b) — os advogados e procuradores do trabalho, aos quais será reservado um quinto dos lugares;

c) — os classistas, temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores

§ 1º — Os magistrados, tratando-se de promoção por merecimento, serão indicados em lista tripla constituída pelo próprio Tribunal, mediante votação secreta.

§ 2º — Os advogados serão eleitos em pleito direto, convocado pela Ordem dos Advogados do respectivo Estado, sendo requisito indispensável o efetivo exercício da profissão, na especialidade e na região, há pelo menos dez anos e que possua comprovado saber jurídico

§ 3º — Os procuradores serão eleitos em pleito direto, convocado pelo Conselho dos Procuradores da região, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 4º — Os classistas serão eleitos em pleito direto convocado pelo Conselho Sindical composto por órgãos de classe que tenham base na jurisdição do Tribunal.

§ 5º — Tratando-se de advogado, procuradores e representantes classistas serão nomeados aqueles que forem mais votados.

§ 6º — Cumprirá ao Conselho Sindical remunerar os representantes classistas.

Art. Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal do Trabalho.

Art. A lei:

I — fixará os requisitos para a instalação dos Tribunais do Trabalho

II — criará as Juntas do Trabalho, definirá os critérios para sua instituição;

III — disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos e membros da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Nas comarcas onde não houver Juntas do Trabalho os juízes de direito exercerão suas atribuições.

Art. As Juntas do Trabalho serão compostas por um juiz do Trabalho, de carreira, que a presidirá e por dois representantes classistas, temporários, um representante dos empregados, outro dos empregadores.

§ 1º Os juízes de carreira serão nomeados pelo Presidente da República, aprovados em concurso na forma que dispuser a lei.

§ 2º Os juízes classistas serão eleitos observados os critérios previstos no art. , parágrafo 4º, 5º e 6º.

Art. Os juízes classistas nos Tribunais e nas Juntas terão um suplente que será o segundo mais votado na eleição a que se refere o artigo , § 4º.

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

I — os dissídios individuais:

a) — entre empregados e empregadores;

b) — entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) — entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;

d) — que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros;

II — as ações de acidentes do trabalho;

III — ações que se refiram a relações de natureza sindical;

IV — ações relacionadas com prestações previdenciárias;

V — ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito e interesses próprios dos órgãos sindicais, outras controvérsias oriundas da relação de emprego regidos por lei especial.

VI — dissídios coletivos do trabalho.

Art. Frustrada a negociação coletiva, será facultado aos sindicatos de trabalhadores a instauração do *dissídio coletivo*, cumprindo aos Tribunais do Trabalho conhecer e julgar as reivindicações aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. No exercício do poder normativo, poderão os Tribunais do Trabalho:

a) — arbitrar o salário justo;

b) — corrigir os salários contratuais,

c) — fixar salários profissionais e categoriais;

d) — estabelecer condições de trabalho e aprimorar as existentes;

e) — impor garantias de emprego e critérios de demissões;

f) — dispor quanto a condições sociais e de seguridade;

g) — determinar condições de natureza sindical entre os sindicatos com os trabalhadores, e com as empresas;

h) — acolher outras reivindicações que sejam pertinentes, capazes de aprimorar o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores;

i) — afirmar condições de cumprimento da sentença normativa, impondo penalidade pela sua infringência;

§ 1º Integrarão a sentença normativa o desconto em folha de pagamento, a carga das empresas, da contribuição de solidariedade aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Sempre que as condições da sentença normativa forem extensivas à totalidade do grupo representado, a contribuição de solidariedade será devida por todos os beneficiários.

Art. Os dissídios coletivos terão prioridade no julgamento e suas decisões serão recorríveis, sem efeito suspensivo, para o mesmo Tribunal, na forma que dispuser a lei

Justificação

A Justiça do Trabalho está a merecer nova roupagem que lhe permita ser, efetivamente, uma Justiça do Trabalho, especializada e, acima de tudo, rápida e eficaz.

O extraordinário avanço dos sindicatos demonstra que em breve os litígios, fundados nos contratos individuais serão superados nos locais de trabalho, mediante atuação das comissões de empresas ou com intervenção dos delegados sindicais

De outra parte, com a adoção da autonomia sindical que se reivindica cabendo aos sindicatos a livre elaboração de seus estatutos e a condução do processo eleitoral sem intervenção do Estado, sem dúvida, crescerão as disputas vinculadas à matéria de natureza sindical.

Com a presente emenda, primeiramente, exclui-se o Tribunal Superior do Trabalho, sem dúvida inútil. Em verdade, apenas a Justiça do Trabalho desdobra-se em três graus diferentes: Juntas, Tribunais Regionais e Tribunal Superior. Este centralizado em Brasília, inacessível aos menos afortunados, tem sido o grande responsável pela notável morosidade que enfrentam as ações trabalhistas. Hoje, um recurso de revista não é julgado antes de passados dois ou três anos. Nos dissídios coletivos, em que pese a Lei nº 4.725, de 13-7-65 determinar que os recursos serão julgados no prazo de sessenta dias improrrogáveis (art. 6º, § 2º), a demora é igual. Tamanho entrave não justifica um Tribunal destinado unicamente a unificar a jurisprudência trabalhista.

Necessário, por outro lado, aprimorar-se a denominação dos órgãos da Justiça do Trabalho: Tribunais e Juntas do Trabalho.

Atendendo reclamos unânimes dos advogados e procuradores, cuida-se de manter representação, porém de forma democrática e autêntica, pondo-se fim à sucessão de equívocos que ainda hoje se repetem, com a nomeação de advogados que nunca advogaram ou que nem inscritos eram no órgão de classe. Procura-se, com a emenda assegurar, tanto aos advogados como aos procuradores o direito de elegerem livremente seus representantes. Contudo, deles exige-se não só notável saber jurídico, mas também, tempo razoável de militância, especialização e atuação na jurisdição do Tribunal.

Tem gerado sérias controvérsias a representação classista. Entendemos, porém, ser ela imprescindível à Justiça do Trabalho. Não só pelos conhecimentos práticos daqueles que vivem, no trabalho e comando das empresas, como problemas que são levados ao Judiciário, mas também porque, de certo modo justificam a existência de um ramo especializado da Justiça. A representação dos trabalhadores constitui conquista que não por ser desprezada. Em verdade, o que se tem de polêmico e crítico, não é a representação em si, mas a outorga de vantagens injustificáveis que desnaturaram sua autenticidade, como aposentadoria, após cinco anos de atuação, adicional de antiguidade, e isso mesmo tratando-se de juizes temporários. Diz-se que a supressão da representação classista permitiria triplicar o número de juizes de carreira. Contudo, isto não bastará para que melhore o nível da Justiça Trabalhista. A emenda mantém os juizes classistas, porém faz cessar os privilégios e elimina a livre nomea-

ção, muito mais de natureza política do que a de respeito à vontade dos trabalhadores

Assim, os juizes classistas serão eleitos em pleitos diretos convocados por um Conselho Sindical que se incumbirá de renumerá-los. E serão nomeados, por decorrência, os mais votados.

Desde logo preve-se que em cada Estado haverá, quando menos um Tribunal do Trabalho.

Mantém a emenda o critério atual de funcionamento das Juntas do Trabalho, porém, os vogais serão eleitos, igualmente, pelo Conselho Sindical, nomeados e remunerados tal como aqueles que atuarão nos Tribunais do Trabalho.

Com respeito à competência, a emenda a amplia consideravelmente, justo por entender que tratando-se de Justiça especializada, não poderá limitar-se a conhecer, conciliar e julgar simples reclamações trabalhistas.

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado. Exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-lo, como juizes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo, não se restringe ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a pelo menos três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada a reclamações de empregados fundadas no contrato individual e dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum (Constituição Federal, art. 142, § 2º). Porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas, são deslocados para a Justiça Federal (Constituição Federal, art. 125). Ações dos servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores, regidos por regimes fixados em lei especial só podem ser postas na Justiça Comum mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas. (Constituição Federal, art. 106). Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matéria sindical ou o foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na Justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, de nº 224, definiu que "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o reconhecimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo".

Com isto chega-se notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do direito fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do Trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará no congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outra, a Justiça do Trabalho sofre a crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes por certo, serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça de Trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de trabalho.

Procura-se, com a emenda, também, definir, desde logo, o poder normativo da Justiça do Trabalho, no julgamento dos dissídios coletivos. A redação do art. 142, § 1º, da Constituição vigente: "A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", tem permitido que o Supremo Tribunal Federal julgue inconstitucionais todas as conquistas dos trabalhadores em dissídios coletivos, justo sob o entendimento de que inexistente lei que especifique as hipóteses para estabelecimento de condições de trabalho.

Por isto, a emenda é abrangente, de sorte a permitir que a Justiça do Trabalho, em suma, possa apreciar toda e qualquer reivindicação, negada nas negociações.

Finalmente, elimina-se o odioso efeito suspensivo, que só se tem prestado a agravar os conflitos coletivos, e preve-se que as sentenças serão recorríveis, porém, para o mesmo Tribunal de origem Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte.

SUGESTÃO Nº 11.433-2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de agosto de 1987

Exmº Sr. Constituinte

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca disciplinar a organização sindical autônoma e livre.

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciáramos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, — **Elpidio Luiz Benette**,
Presidente.

EMENDA Nº

Acrescenta-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa a Organização Sindical, onde couber as seguintes normas:

Art. As organizações sindicais são livres e não dependem de autorização do Estado para serem constituídas.

Art. Os sindicatos representam o grupo profissional ou econômico, cumprindo-lhe inclusive, defender seus direitos e interesses nas negociações coletivas e nos dissídios coletivos

Art. Não será constituído mais de um sindicato para um mesmo grupo profissional econômico numa mesma localidade

Art. As organizações sindicais terão o direito de elaborar seus estatutos, definir sua administração, eleger livremente seus representantes, organizar a gestão financeira e formular o programa de ação.

Art. A Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos, a quem caberá a aprovação de suas contas. Só a Assembléia poderá afastar e destituir os diretores como aprovar sua dissolução.

Parágrafo único. A Assembléia Geral fixará as quotas a serem pagas pelos filiados como as contribuições devidas pelo grupo, mesmo pelos não sindicalizados, desde que sejam representados nas negociações, convenções e dissídios coletivos, como retribuição pelos serviços prestados pelo sindicato.

Art. As associações sindicais têm o direito de constituírem federações e confederações, como de organizarem-se em central sindical e de filiarem-se à organizações internacionais de trabalhadores e de empregadores

Art. Em quaisquer questões judiciárias ou administrativas poderá intervir o sindicato como terceiro interessado ou substituto processual, quando delas possa advir prejuízo direto ou indireto para a atividade ou profissão.

Art. Os sindicatos têm legitimidade para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, o grupo profissional, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos

Justificação

Até a realização da Conclat, quando o movimento sindical dividiu-se em duas centrais, havia unanimidade absoluta quanto ao sistema mais apropriado para o País, ou seja, a unicidade sindical. Neste sentido as resoluções de todos os congressos de trabalhadores realizados desde 1920, inclusive o promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, em 1978. Aliás, o estatuto da CUT defende "a unidade da classe trabalhadora".

Só recentemente a Convenção nº 87, da OIT, passou a contar com o apoio de alguns segmentos do movimento sindical e, sem dúvida motivou a polémica que se trava quanto à adoção, pela futura Constituição de um dos modelos, unidade ou pluralidade sindical.

Com respeito à autonomia sindical, bastante o registro de Oliveira Vianna, teórico principal do Estado Novo, para se concluir que o sistema vigente, instituído com a Carta de 1937 e que se manteve com as Constituições de 1946 e de 1967,

não pode ser mantido. Escreveu Oliveira Vianna: "Com a instituição deste registro (ponto de partida para a criação do sindicato), toda a vida das associações profissionais passará a gravitar em torno do Ministério do Trabalho: nele nascerão, com ele crescerão, ao lado dele se desenvolverão, nele se extinguirão".

Induvidosamente, em coro, todos reclamam a autonomia sindical, ou seja, o desatrelamento dos órgãos sindicais da tutela do Estado. E, com efeito, não pode ser mantido em nosso ordenamento o sistema corporativista que foi inspirado no modelo fascista. A Carta vigente dispõe que a associação profissional ou sindical é livre, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas do poder público (art. 166). Repetição literal do princípio inscrito na Constituição de 1947 (art. 59). A propósito, valioso lembrar que nos debates travados na Constituinte que sucedeu a redemocratização do País, Agame non Magalhães abjetou à preocupação revelada, de a remessa que o texto fazia à lei ordinária pudesse comprometer a liberdade sindical, assinalando que a única limitação possível seria exigir que os fins perseguidos pelos sindicatos fossem lícitos. Todavia, no Governo Dutra ocorreram nada menos do que 409 intervenções em sindicatos e até 1979, cerca de 1.202.

A emenda consagra a autonomia sindical compatibilizando-a com a unidade sindical. A opção pela unidade significa, antes de tudo, respeito à vontade dos trabalhadores que têm manifestado sua preferência pelo sistema. E com razão, a autonomia real é a instrumentalização dos trabalhadores, sua organização unitária em sindicatos fortes e respeitados. Sindicato é órgão de classe e de luta. As reivindicações dos trabalhadores não têm cores políticas ou religiosas. Por isto, o sindicato deve ser único, um para cada grupo profissional em uma mesma região.

Aliás, pesquisas recentes, como revelado pela Ibrart, órgão da OIT no Brasil, 81% dos trabalhadores entrevistados manifestaram sua preferência pela unidade sindical. Da mesma forma, pesquisa levada a efeito pela CNTI demonstrou que os industriários, quase todos, desejam a manutenção da unidade sindical.

Expressões notáveis do mundo jurídico defendem intransigentemente a unidade, registrando Evaristo de Moraes Filho, em seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que "para a unidade sindical tendem confessadamente todas as legislações européias e americanas". por sua vez, José Martins Catharino assinalou em livro até hoje obrigatório que "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individualista; o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto o monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical".

Realmente, o sindicato não se equipara a uma associação comum, na medida que lhe cumpre a defesa dos direitos e interesses de todo um grupo. É o sindicato que representa este grupo nas negociações, quem assina as convenções e figura como parte nos dissídios coletivos. Representando todo o grupo profissional ou econômico, a convenção que assina, a sentença norma-

tiva que se origina do dissídio coletivo que instaura tem seus efeitos voltados para toda a classe, obrigando mesmo aqueles que não integram seu quadro associativo, gerando uma relação com força de lei.

Bastando isto para justificar a vantagem da unidade sindical e afastar o princípio defendido pelos conservadores de que as convenções coletivas e as sentenças normativas só atingir os trabalhadores e empresas sindicalizadas e também o artificialismo de permitir-se múltiplos sindicatos para, na oportunidade das negociações, com intervenção direta do estado, este definir qual o mais representativo.

Aliás, Evaristo de Moraes Filho, em sua obra histórica, o problema do Sindicato Único no Brasil, comentando a experiência de 1934, quando tivemos a pluralidade sindical, observa com propriedade: "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos faccionismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais". "O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e carimbo anota José Albertino Rodrigues que citando Waldir Niemeyer conclui: "A plúviferança foi assombrosa, somente de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicatos, testemunhando que predominava o desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores". Estranho, por outro lado, que se acena com a adoção da pluralidade justo para conter os avanços do movimento sindical. Foi assim em 1985, quando a ameaça cuidada de estancar a greve dos metalúrgicos de São Paulo, como noticiado pela imprensa e mais recentemente quando se entendeu que "esssa seria a chance de golpear as centrais sindicais e os sindicatos mais combativos, com liberdade completa de organização, os sindicatos vão-se pulverizar, qualquer pessoa, dissidente de um determinado sindicato poderá abrir outro sindicato, que passará a representar a mesma categoria" (Folha de São Paulo, 15-3-87).

A emenda atribue à Assembléia Geral competência para fixar as quotizações dos associados e também contribuições para todos os integrantes do grupo, inclusive não sindicalizados, quando os mesmos forem representados nas negociações coletivas e abrangidos pelos acordos e convenções coletivas ou sentenças normativas. No caso a contribuição corresponderá à retribuição dos serviços prestados pelo sindicato. Em suma, trata-se de admitir a chamada contribuição de solidariedade, conhecida em quase todos os países e admitida mesmo pela OIT (Resolución de Deciones Del Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administracion de la OIT, nº 39).

A oposição que se faz à contribuição sindical, como entrave absoluto à autonomia tem a mesma origem do combate que se dá à unidade sindical. Nem por outra razão, a publicação referida da notícia que, para o Governo, "sem a contribuição sindical os sindicatos terão de voltar-se para si próprios. Terão de se reestruturar, buscar novas fontes de renda. Enquanto se reorganizar, terão menos tempo para organizar greves, pelo menos a curto prazo" (Folha de São Paulo, 15-3-87).

Também a Ordem dos Advogados, aliás unitária, como todos os Conselhos de Profissões Liberais, recebe as contribuições compulsórias de seus membros e nem por isto mostrou-se omisa

nas lutas pela redemocratização do País. Ao contrário, sempre na linha de frente de todas as campanhas populares.

Atribua-se à contribuição sindical o instrumento que mantém os "pelégos". Todavia, como regra, nossos sindicatos são pobres, muitos nem sede própria possuem. Mas em países onde a contribuição não existe, nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos são poderosos e ricos, e como informa Stanley A. Gacek, assessor da AFL-CIO, presentemente, os sindicatos americanos contam com um índice de sindicalização pouco acima de 20%. Seu líder de maior expressão, George Meany, por vinte anos dirigiu a AFL-CIO.

A propósito, registra o sociólogo Luiz Werneck Viana: "E se você impõe uma nova disciplina para o imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco, mais um sindicalismo livre e forte".

O que não se pode admitir é que se extingam as contribuições compulsórias, permitindo-se livremente que os sindicatos sejam financiados pelo IADESIL, pela ANAMPOS, por centrais de outros países. Aliás, a revista Business Week denunciou que a AFL-CIO dispense US\$ 43 milhões por ano em 83 países.

A emenda permite que a Assembléia Geral fixe não só as quotizações normais e regulares dos filiados que determine, mas também, contribuições que serão pagas por todos os integrantes do grupo profissional, inclusive pelos não sindicalizados, quando representados nas negociações e dissídios coletivos.

Adotando a unidade sindical e mantendo a competência dos sindicatos para imporem contribuições a todo o grupo, no mais, emenda consagra os princípios contidos na Convenção nº 87, DIT.

Assim, estabelece que as organizações sindicais são livres, dependendo de autorização do Estado para serem constituídos. Atribue-lhes o direito de elaborar seus estatutos, definirem sua administração, elegerem livremente seus representantes, organizarem sua gestão financeira, de formularem seu programa de ação.

Segundo a emenda, a Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos e somente ela poderá aprovar as contas dos sindicatos, suspender, afastar e destituir seus dirigentes como decidir a dissolução do órgão.

Permite-se que as associações sindicais constituam federações, confederações, organizem-se em central sindical e filiem-se, sem autorização do estado, à organizações internacionais de trabalhadores ou empregadores.

Em suma a emenda contempla os princípios inscritos na Convenção nº 87, da OIT. Ainda acolhe proposições constantes do projeto Afonso Arnos, sabidamente inspirado por Evaristo de Moraes Filho, dispondo que os sindicatos poderão intervir como terceiros interessados ou substituto processual nas questões judiciais ou administrativas quando delas possam advir prejuízos diretos ou indiretos para a atividade ou profissão. E para por termo da sucessão infundável de reclamações individuais dá legitimidade aos sindicatos para representar seus filiados em juízo, independentemente da outorga de procuração e, da mesma forma, todo o grupo profissional, logo, tam-

bém os não sindicalizados, nas ações de cumprimento de convenções e dissídios coletivos.

SUGESTÃO Nº 11.434-1

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de agosto de 1987

Exmº Sr. Constituinte:

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V. Exª representa o povo, ao Sindicato cabe representar o grupo profissional, e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Exª para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca

Apressamo-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regimento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Exª concorde com o conteúdo da emenda, apreciaríamos que a apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, — Presidente.

EMENDA

Acrescenta-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, "Dos Tribunais e Juizes do Trabalho", a seguinte norma:

Art. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar:

1 — os dissídios individuais:

a) — entre empregados e empregadores;

b) — entre servidores e a União, Estados, Municípios, Territórios, Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas;

c) — entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços;

d) — que envolvam empregados domésticos, trabalhadores autônomos e pequenos empreiteiros.

II — as ações de acidentes do trabalho;

III — ações que se referem a relações de natureza sindical;

IV — ações relacionadas com prestações previdenciárias;

V — ações de cumprimento de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, mesmo quando digam respeito a interesses próprios dos órgãos sindicais.

VI — os dissídios coletivos do trabalho.

Justificação

A Justiça do Trabalho, necessariamente, supõe um órgão especializado, exigindo daqueles que se submetem a um concurso para integrá-la, como juizes de carreira, conhecimentos amplos em matéria trabalhista. O direito do trabalho, contudo,

não se limita ao direito individual e coletivo, mas também à previdência e assistência social, acidentes do trabalho e relações sindicais.

O que se tem, presentemente, é a distribuição das ações relacionadas com o trabalho, em toda sua extensão, a, pelo menos, três órgãos do Poder Judiciário. Assim, enquanto a Justiça do Trabalho tem sua competência limitada a reclamações de empregados fundadas no contrato individual e a dissídios coletivos, as ações acidentárias são julgadas na Justiça Comum, (CF, art. 142, parágrafo 2º). Porém, quando os litígios individuais voltam-se contra a União, autarquias e empresas públicas, são deslocadas para a Justiça Federal. Ações de servidores dos Estados e Municípios, em especial de professores regidos por regimes fixados em lei especial, só podem ser propostas na Justiça Comum, mesmo quando relacionam-se com direitos trabalhistas (art. 106, da CF e Enunciado nº 123 TST).

Para reclamar benefícios e prestações previdenciárias, só porque réu é o Instituto Nacional da Previdência Social, o Juízo competente é a Justiça Federal. E mais, em se tratando de matéria sindical, ou a foro competente é o da Justiça dos Estados ou a Justiça Federal, quando estiver em causa ato do Ministro do Trabalho ou de seus delegados regionais e, ainda, quando o presidente do sindicato agir por delegação destes.

Constitui princípio de direito que cumpre ao órgão julgador o cumprimento de suas próprias decisões. Na justiça do Trabalho não é assim. Recente enunciado do C. Tribunal Superior do Trabalho, nº 224, adotando o entendimento esposado pelo E. Supremo Tribunal Federal, definiu que: "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos".

Com isto chega-se ao notável absurdo de um juiz de carreira, que se especializou em Direito civil, penal e administrativo ver-se às voltas com o direito do trabalho, enquanto outro que estudou e comprovou seus conhecimentos neste ramo do Direito, fica à margem das questões relacionadas com o trabalho.

Desde que não se amplie a competência da Justiça do trabalho, forçoso será admitir a desnecessidade de uma Justiça especializada.

Dir-se-á que a ampliação da competência preconizada importará o congestionamento da Justiça do Trabalho. Não procede o argumento. Primeiro, como qualquer outra, a Justiça do Trabalho sofre crise do Poder Judiciário, cujas causas determinantes por certo serão corrigidas pela nova Carta Constitucional, em especial, pela falta de autonomia financeira e pelo descaso com que tem sido tratada pelo Poder Executivo. No que se refere à Justiça do trabalho, a multiplicação dos conflitos individuais tenderá a reduzir-se com a instrumentalização dos sindicatos para que, através de comissões, possam solucionar os litígios nos locais de Trabalho.

Assim, a proposição cuida de ampliar a competência da Justiça do Trabalho, permitindo-lhe que conheça e julgue não só os dissídios individuais entre empregados e empregadores, entre trabalhadores e as empresas tomadoras de seus serviços, que envolvam domésticos, trabalhadores autônomos, justos porque não passam de trabalha-

dores, e pequenos empreiteiros, mas também aqueles entre servidores da União, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, suas autarquias e empresas públicas. Por outro lado, competirá à Justiça do Trabalho decidir as ações de acidentes do trabalho, de prestações previdenciárias, de natureza sindical sem esquecer os dissídios coletivos, as ações de cumprimento, pelos sindicatos, relacionados com direitos próprios, fundados em convenções coletivas e sentenças normativas

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1987. — Constituinte.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Garantias Constitucionais, onde couber, a seguinte norma:

Art. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

§ 1º Na falta ou omissão da lei, o juiz decidirá o caso, de modo a atingir os fins da norma constitucional

§ 2º O juiz do Tribunal suprirá a lacuna à luz dos princípios fundamentais da Constituição, podendo valer-se da equidade, do direito comparado e dos princípios gerais de direito.

Justificação

A Constituição é a lei maior, que reflete o ordenamento político adotado e rege a vida em sociedade. Na medida em que dispositivos seus constituam simples letra morta, não se terá desmoralizada apenas a Carta Constitucional, mas também o sistema social. Exemplo notável de preceito jamais posto em prática é que o prevê participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Desde a Constituição de 1946 (art. 157, IV) até a de 1967 (art. 158, V), inclusive sua emenda de 1969 (art. 65, V), a participação nos lucros constitui mero enfeite, apenas exercício de retórica.

A idéia contida na emenda tem sua origem no Projeto Afonso Arinos (art. 10), e seu texto funde-se com o do projeto inicial da Comissão de Sistematização (art. 32).

Em suma, cuida-se de os direitos e garantias previstos na Constituição serem auto-aplicáveis, de sorte que, na falta ou omissão de lei que lhe empreste a regulamentação necessária, ainda assim poderá o cidadão socorrer-se do Poder Judiciário, para que este, com apoio no espírito consagrado pela própria Carta, valendo-se da equidade, do Direito comparado e dos princípios gerais do Direito, supra a lacuna, decidindo de forma a atingir os fins da norma constitucional.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1987. — Constituinte

SUGESTÃO Nº 11.435-9

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de agosto de 1987

Exmº Sr. Constituinte:

Com o maior respeito por suas posições pessoais, mas considerando o destaque de sua atuação na Assembléia Nacional Constituinte e sua atenção aos reclamos populares, pedimos que releve nossa intromissão. Contudo, enquanto V.

Ex^a representa o povo, ao Sindicato cabe representar o grupo profissional e nesta condição, cumprindo determinação da Assembléia Geral, dirigimo-nos a V. Ex^a para solicitar sua atenção para a minuta de emenda inclusa, com a qual se busca.

Apressamos-nos a encaminhar-lhe a minuta tendo em conta os prazos estabelecidos no Regulamento Interno da Assembléia, registrando, porém, que os princípios adotados compõem as resoluções aprovadas pelo Congresso da categoria profissional.

Caso V. Ex^a concorde com o conteúdo da emenda, apreciaríamos que apresentasse à Assembléia Nacional Constituinte, emprestando-lhe seu apoio decisivo.

Antecipando nossos agradecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e alto apreço.

Atenciosamente, Presidente.

EMENDA

Acrescente-se ao anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Sindical, onde couber as seguintes normas:

Art. A associação sindical é livre. Sua constituição independe de autorização do Estado e sua estrutura, organização, o processo eleitoral e o plano de atuação será definido em estatuto aprovado pela Assembléia Geral.

Art. O estatuto assegurará princípios de democracia interna, garantindo a seus filiados iguais oportunidades.

Art. Será vedada qualquer ingerência de organizações políticas, religiosas, estrangeiras e outras, bem assim de empresas e de seus órgãos para a constituição ou funcionamento das associações sindicais.

Art. Poderão as associações sindicais, livremente, filiarem-se a organizações internacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso.

Art. Não será constituída mais de uma associação sindical representativa do mesmo grupo numa mesma região.

Art. Só a Assembléia Geral poderá determinar a suspensão ou a destituição dos diretores de associações sindicais ou a sua extinção.

Art. A Assembléia Geral fixará as contribuições dos filiados, podendo impo-las aqueles que não integrem seus quadros desde que sejam representados nas negociações, convenções e dissídios coletivos, como retribuição pelos serviços que lhes forem prestados.

Art. Em quaisquer questões judiciárias ou administrativas, poderá o sindicato intervir como terceiro interessado ou substituto processual, desde que comprovada a implicação, que delas possa advir de prejuízo, direto ou indireto, para a atividade ou profissão.

Justificação

Indubiosamente, em coro, todos reclamam a autonomia sindical, ou seja, o desatrelamento dos órgãos sindicais da tutela do Estado. E, com efeito, não pode ser mantido em nosso ordenamento o sistema corporativista que foi inspirado no modelo fascista. A carta vigente dispõe que a associação profissional ou sindical é livre, sendo reguladas em lei sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício

de funções delegadas do Poder Público (art.166) Repetição literal do princípio inscrito na Constituição de 1946 (art.159). A propósito, valioso lembrar que nos debates travados na Constituinte que sucedem a redemocratização do país, Agamenon Magalhães objetou à preocupação revelada, de a remessa que o texto fazia à lei ordinária pudesse comprometer a liberdade sindical, assinalou que a única limitação possível seria exigir que os fins perseguidos pelos sindicatos fossem lícitos. Todavia, no Governo Dutra, ocorreram nada menos do que 409 intervenções em sindicatos e até 1979, cerca de 1202.

Portanto, antes de tudo, indispensável que a Constituição assegure expressamente a autonomia sindical, dispondo, sem disfarces, que a constituição dos sindicatos independe de autorização do Estado.

Conforme a emenda, a organização, a estrutura administrativa, o processo eleitoral o plano de atuação serão definidos no estatuto, o qual, porém, deverá assegurar princípios de democracia interna, de modo a garantir iguais oportunidades aos filiados.

Autonomia, no entanto, há que ser autonomia de verdade. Por isto, veda-se a ingerência nas organizações sindicais de partidos políticos, entidades religiosas, inclusive de grupos formados no exterior, como também dos empregadores e de seus órgãos. Claro que esta ingerência, supõe, também, o recebimento de ajuda externa.

Todavia, em se tratando de organizações sindicais internacionais, a filiação dos sindicatos só dependerá de autorização da Assembléia Geral.

Conforme a emenda, a Assembléia Geral é o órgão supremo dos sindicatos, sendo-lhe privativo determinar a suspensão ou a destituição de seus diretores como sua extinção.

O que provoca disputas e controvérsias situa-se na adoção do pluralismo ou da unidade sindical. Alguns segmentos do sindicalismo pedem a aprovação, no todo, da Convenção n^o 87 da OIT e, por consequência, que se inscreva na Constituição a adoção do pluralismo.

Fiçamos, porém, com o sistema da unidade sindical. Não bastassem as resoluções dos mais expressivos congressos operários, desde 1920, em defesa da unidade, resoluções que se repetem nos congressos mais recentes, também pesquisas como aquela a que se refere técnico da OIT, radicado no Brasil, revelam que 81% dos trabalhadores entrevistados manifestaram sua opção pela unidade sindical. Da mesma forma, pesquisa levada a efeito pela CNTI demonstrou que os industriários, quase todos, preferem a unidade sindical.

Expressões notáveis do mundo jurídico defendem intransigentemente a unidade, registrando Evaristo de Moraes Filho, em seu Anteprojeto de Código do Trabalho, que "para a unidade sindical tendem confessadamente todas as legislações européias e americanas. Por sua vez, José Martins Catharino assinalou em livro até hoje obrigatório que "tratando-se de fenômeno grupal, não deve prevalecer um critério meramente individualista; o pluralismo divide forças, enfraquecendo a capacidade sindical de pressionar e reivindicar, enquanto o monismo, repartido territorialmente, melhor propicia a união dos mais próximos, além de evitar o problema da constituição das unidades apropriadas para negociação sindical".

Realmente, o sindicato não se equipara a uma associação comum. Cumpre-lhe a defesa dos direitos e interesses de todo um grupo. É o sindicato que representa este grupo nas negociações coletivas; quem assina as convenções e figura, como parte nos dissídios coletivos. Representando, por força de Lei, todo o grupo profissional ou econômico, a convenção que assina, a sentença normativa que se origina do dissídio coletivo que instaura efeitos voltados para toda a classe, obrigando mesmo aqueles que não integram em seu quadro associativo relação com força da lei.

Bastante isto para justificar a vantagem da unidade sindical e afastar o princípio defendido pelos conservadores de as convenções coletivas e as sentenças normativas só atingirem os trabalhadores e empresas sindicalizadas e também o artificialismo de permitir-se múltiplos sindicatos e na oportunidade das negociações, com intervenção direta do Estado, este definir qual o mais representativo.

Aliás, Evaristo de Moraes Filho em sua obra histórica, "O Problema do Sindicato Único do Brasil", comentando a experiência de 1934, quando tivemos a pluralidade sindical, observa com propriedade: "Foi o esfacelamento da sindicalização brasileira, em favor das lutas políticas, dos facciosismos pessoais, dos conflitos de ideologias, dos dissídios confessionais. "O fracasso foi total, surgindo os sindicatos de gaveta e cartão", anota José Albertino Rodrigues, que, citando Waldyr Niemyer, conclui "A proliferação foi assombrosa, somente de um Estado houve o pedido de reconhecimento de mil sindicatos, testemunhando que predominava o desejo de quantidade, principalmente nas organizações de empregadores".

Estranho, por outro lado, que se acena com a adoção da pluralidade, justo para conter os avanços do movimento sindical. Foi assim em 1985 quando a ameaça cuidava de estancar a greve dos metalúrgicos de São Paulo, como noticiado pela imprensa e mais recentemente quando se entendeu que com liberdade completa de organização os sindicatos vão pulverizar-se, ou seja, qualquer pessoa dissidente de um determinado sindicato poderá abrir outro sindicato, que passará a representar a mesma categoria (**Folha de S. Paulo**, 15-3-87).

A emenda atribui à Assembléia Geral competência para fixar as quotizações dos associados e também contribuições para todos os integrantes do grupo, inclusive não sindicalizados, quando os mesmos forem representados nas negociações coletivas e abrangidos pelos acordos e convenções coletivas ou sentenças normativas.

No caso, a contribuição corresponderá à retribuição aos serviços prestados pelo sindicato. Em suma, trata-se de admitir a chamada contribuição de solidariedade, conhecida em quase todos os países e admitida mesmo pela OIT (Recompilación da Decisiones Del Comité de Libertad Sindical del Consejo de Administracion da La Oit, n^o 39).

A oposição que se faz à contribuição sindical, dando-a como entrave absoluto à autonomia, não tem a dimensão que se pretende. Também a Ordem dos Advogados, aliás unitária, como todos os Conselhos de Profissões Liberais, recebe as contribuições compulsórias de seus membros e nem por isto mostrou-se omissa nas lutas pela redemocratização do país. Ao contrário, sempre

esteve na linha de frente de todas as campanhas populares. Aliás, o combate à contribuição sindical, em tudo assemelha-se à que se move contra a unidade sindical. A publicação referida também notícia que, sem a contribuição sindical, os sindicatos terão de voltar-se para si próprios; terão de reestruturar-se, buscar novas fontes de renda. Enquanto se reorganizam menos tempo para organizar greves, pelo menos a curto prazo (**Folha de S. Paulo** 15-3-87)

Atribui-se à contribuição sindical o instrumento que mantém os "pelegos". Todavia, como regra, nossos sindicatos são pobres, muitos nem sede própria possuem. Mas, em países onde a contribuição não existe, nos Estados Unidos, por exemplo, os sindicatos são poderosos e ricos, é como informa Stanley A. Gacek, assessor da AFL-CIO, presentemente, os sindicatos americanos contam com um índice de sindicalização pouco acima de 20%.

A propósito, registra o sociólogo Luiz Werneck Viana: "E se você impõe uma nova disciplina para o imposto sindical, que ele não sirva de instrumento de controle da classe operária, qual o problema? Não se trata de criar um sindicalismo livre e fraco, mas um sindicalismo livre e forte".

O que não se pode admitir é que se extingam as contribuições compulsórias, permitindo-se livremente que os sindicatos sejam financiados pelo ladesil, pela Anamos, por centrais de outros países. Aliás, a revista *Business Week* denunciou que a AFL-CIO despende US\$ 43 milhões por ano em 83 países.

A emenda permite que a Assembléia Geral fixe não só as quotizações normais e regulares dos filiados, mas que determine, também, contribuições, que serão pagas por todos os integrantes do grupo representados nas negociações e dissídios coletivos.

Finalmente, valiosa a proposta inserida no Projeto Afonso Arinos, sabidamente inspirada pelo Professor Evaristo de Moraes Filho, assegurando aos sindicatos sua intervenção como terceiro interessado ou substituto processual em questões judiciais ou administrativas, que possam acarretar prejuízos diretos ou indiretos para a atividade ou profissão.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 1987. — Constituinte.

SUGESTÃO Nº 11.436-7

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPANEMA/MG

Ipanema/MG, 23 de julho de 1987

Ilmo Sr.:

Venho através deste a pedido dos trabalhadores rurais desta região lhe comunicar que nós trabalhadores rurais queremos a Reforma Agrária ampla e massiva, capaz de acabar com a fome e violência em nosso País.

Pedimos encarecidamente que atenda este nosso pedido aprovando o projeto em favor da Reforma Agrária e também projeto, o direito dos trabalhadores.

Sem mais, atentamente, — **Francisco Ceiro Rodrigues**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.437-5

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Épolis, 13-8-87

Telegrama
Exmº Sr.
Deputado Ulysses Silveira Guimarães
Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Ed. Principal
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília — DF

Solicitamos o apoio de V. Exª, na qualidade de Constituinte, no sentido de que permaneça no texto da nova Constituição, a vinculação de recursos orçamentários da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo com os percentuais propostos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes da Constituinte.

O princípio da vinculação definirá a educação como prioridade Nacional. A sua exclusão representará um retrocesso, num país onde 87% das crianças não conseguem concluir a escolaridade obrigatória e no qual todas as universidades denunciam a escassez de recursos para a pesquisa. Nos períodos em que as constituições não abrigaram esse princípio, as dotações para a educação decresceram consideravelmente.

Atenciosamente, Prof. **Rodolfo Joaquim Pinheiro da Luz**, Reitor da UFSC.

SUGESTÃO Nº 11.438-3

UNIÃO DEMOCRÁTICA RURALISTA DE MINAS GERAIS

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte, da Câmara Federal e do PMDB
Câmara Federal
Brasília — DF

Ituiutaba (MG) 12 de agosto de 1987

Senhor Deputado,
Vossa Excelência há de convir que uma das pedras angulares das verdadeiras democracias, é a defesa do cidadão, direito fundamental da pessoa humana, diante do estado onipotente e quase onipotente, pois, a imissão imediata na posse de terras desapropriadas pelo Incra, nada mais é do que a eliminação constitucional do direito de defesa. Mesmo que haja possibilidade de recurso judicial, a situação não se altera muito, eis que uma fazenda toda modificada, pode anular esforços de anos e anos.

Além disso, outros motivos importantes desaconselham a imissão imediata na posse: 1) o fato de não haver paridade representativa nas comissões agrárias; 2) a ocorrência de inúmeras desapropriações de terras produtivas; 3) vários casos de anulação de atos do Senhor Presidente da República; 4) a concessão de numerosas liminares da justiça, preservando os proprietários de danos irremediáveis.

Diante do exposto, apelamos ao alto espírito cívico de V. Exª, para que não se instaure no País tamanha injustiça, de gravíssimas consequências na estrutura da sociedade brasileira.

Saudações patrióticas, **Udelson Nunes Franco**, Presidente da UDR de Minas Gerais.

SUGESTÃO Nº 11.439-1

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

São Paulo, 7 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência manifesta seu apoio à Frente Nacional de Ação Ecológica na Constituinte, nas suas lutas em prol de uma Constituição que assegure a preservação dos recursos naturais e da saúde pública na Nação.

Atenciosamente, **Carolina M. Bori**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.440-5

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Estado de Minas Gerais

Of. 183/87 — 13-8-87

Exmº Sr. Dr. Deputado
Ulysses Guimarães.
MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

É com grande satisfação, que levamos ao conhecimento de V. Exª, que na sessão ordinária da CMC, realizada no dia 11 do mês em curso, foi aprovado requerimento de autoria do vereador Ary Luiz Carvalhó Guimarães, da bancada do PT, manifestando apoio às "diretas já" e propondo a inclusão na Constituição, o disposto do documento em anexo.

Sem mais, terminamos, firmando com elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Francisco Adolfo Mota Carvalho**, Presidente.

Requerimento nº 61/87

Requeiro à mesa, ouvido o plenário, que seja encaminhada para a Assembléia Nacional Constituinte uma moção de apoio desta Câmara às Diretas já, e neste sentido, que se inclua na nova Constituição, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Até seis meses da promulgação desta Constituição realizar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional.

§ 1º Será considerado eleito Presidente da República o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º A eleição do Presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os membros eleitos do Congresso Nacional, tomarão posse noventa dias após a primeira votação da eleição presidencial.

O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdade e conquistar uma nova política econômica e social. Nova política que só poderá ser formulada e aplicada por um novo governo, eleito diretamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987. — **Ary Luiz Carvalho Guimarães**, Vereador do PT.

SUGESTÃO Nº 11.441-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU

Telegrama
Ulysses Guimarães
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Sr Constituinte: é imperioso que V. Exª lute contra as ascendências do Ministério Público sobre a Polícia Judiciária, não permitindo correição, a vocação ou supervisão I.P. — **Antonio Caposil**, Prefeito Municipal de Uru.

SUGESTÃO Nº 11.442-1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Estado de Minas Gerais

Araguari, 5 de agosto de 1987

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente

Este Legislativo em decorrência da Proposição nº 277/87, formulada pelo vereador Abdala Mameri, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª solicitar especial empenho para o retorno das prerrogativas das Câmaras Municipais, na Nova Constituição, dando-lhes melhores condições de trabalho, maior independência em suas decisões e mais autonomia para que participe das Leis Orçamentárias, de tal forma a poder aplicar os recursos da maneira mais conveniente aos municípios.

À oportunidade, renovamos nossos protestos de respeito e consideração. — **Elson de Oliveira**, Presidente — **Rubens Lopes**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.443-0

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

Cachoeira Paulista, 7 de agosto de 1987

Exmº Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília—DF

Ofício Nº 68/87

Mariza Cardoso de Miranda Húmmel, vereadora da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, Esta-

do de São Paulo pede vênua a Vossa Excelência para solicitar o seu precioso empenho no sentido de conseguir manter pela nova Constituição o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal que poderá ser transferida de finalidade, o que julgamos inoportuno. O anteprojeto da atual Constituição extingue a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios trouxe a todos os usuários das rodovias federais em todo Brasil. A Polícia Rodoviária Federal deve continuar em sua missão e sempre sob as orientações do Governo Federal, pois, apenas há necessidade de um maior apoio material para que tudo possa continuar e melhor na forma de atendimento a todos nós que conhecemos a necessidade desses homens na estrada. Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração. — **Mariza Cardoso de Miranda Húmmel**, Vereadora.

Cachoeira Paulista, 10 de agosto de 1987

Of. Nº 101/87

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília—DF

Luiz Baptista Borges, Vereador da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo pede vênua a Vossa Excelência para solicitar o seu precioso empenho no sentido de conseguir manter pela nova Constituição o funcionamento da Polícia Rodoviária Federal, que está prevista a ser extinta. O anteprojeto da atual Constituição extingue a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios trouxe a todos os usuários das estradas federais deste País. A Polícia Rodoviária Federal deve continuar em sua missão e sempre sob a orientação do Governo Federal, pois apenas há necessidades de um maior apoio material para que tudo possa continuar e melhor na forma de atendimento a todos nós que conhecemos a necessidade desses homens nas estradas.

Prevaleço-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência, nossas expressões de mais alta estima e distinta consideração. — **Luiz Baptista Borges**, Vereador.

SUGESTÃO Nº 11.444-8

ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS
CRIADORES DE NELORI

Telegrama
Deputado Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados
Brasília—DF

Manifestamos Vossa Excelência preocupação criadores aprovação Constituinte proposta e missão posse imediata terra desapropriada, sem direito defesa prévia e justa indenização antecipada Pedidos apoio Vossa Excelência junto área vossa influência afim proposta não ser aprovada. Nosso ver desestabilizará campo e comprometerá produção. Cordiais saudações, — **Gileno Calheira**, Presidente da ABCN — Associação Baiana dos Criadores de Nelori.

SUGESTÃO Nº 11.445-6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

Of 680

Em 5 de agosto de 1987

Exmº Sr.
Deputado Federal Ulysses Guimarães
Brasília—DF

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias autênticas dos Requerimentos nº 411/87, de autoria dos Vereadores: José S.N.H. Mendonça e Benedito G. Maфра; 437/87, assinado pelos Vereadores: José S.N.H. Mendonça, Benedito G. Maфра, Osmar G. Xavier, Édson Satim e por esta Presidência. Requerimentos estes, que foram aprovados em Sessão Ordinária do dia três de agosto do corrente ano, nesta Câmara Municipal.

Sem outro particular, apresentamos sentimentos de elevada estima e consideração. — **Dilson José da Silva**, Presidente da Câmara

Requerimento nº 437/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, SP.

Requeremos à Mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental vigente, solicitando dos Senhores: Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente da Constituinte — Deputado Federal, Líder do PMDB na Câmara, Luiz Henrique e Senador da República, Mário Covas, que litem e venham apoiar a Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição que inclui, na Competência da União, organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta ao Capítulo da "Segurança Pública".

Justificação

Os signatários deste requerimento, representando a vontade da comunidade cachoeirense vêm aos Senhores: Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Câmara Federal e Presidente da Constituinte — Mário Covas, DD. Senador da República e Luiz Henrique, DD. Líder do PMDB na Câmara Federal, solicitar o empenho e a luta pela aprovação da Proposta de Emenda Popular ao Projeto de Constituição visando incluir na competência da União, organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no Capítulo "Da Segurança Pública". O requerimento em apreço visa alertar e solicitar dos nossos líderes e políticos consagrados a luta pela colocação onde couber: 1. Na "competência da União: organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal — 2. No capítulo "da Segurança Pública": Polícia Rodoviária Federal que deve e precisa ser mantida como força decisiva de proteção de todos nós nas estradas.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1987. — Se-guem-se assinaturas

Requerimento nº 411/87

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista — SP.

Requeremos à Mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental vigente, solicitando dos Senhores: Diretor do Serviço de Pessoal do DNER

— Ulysses Guimarães — Mário Covas — Luiz Henrique — Carlos Santana — Fernando Henrique Cardoso — Aloísio Alves e Reynaldo Tavares, todo empenho possível visando a "reposição de referencial" ao pessoal do DNER.

Justificação

O presente requerimento tem por finalidade, solicitar todo empenho dos Senhores: Diretor de Serviço de Pessoal do DNER, Presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães — Senador Mário Covas — Líder do Governo na Câmara, Deputado Luiz Henrique — Líder do Governo no Senado, Senador Carlos Santana — Senador Fernando Henrique Cardoso — Ministro da Administração, Aloísio Alves e Ministro dos Transportes José Tavares para que seja autorizado a "Reposição de Referências", do pessoal aposentado do DNER — trata-se de uma reivindicação das mais justas que recebeu parecer favorável das autoridades do Judiciário, restando apenas a ordem de pagamento. São todos funcionários que muito contribuíram para o desenvolvimento das atividades do DNER durante as últimas décadas, servidores que deixaram a saúde no serviço e que agora estão no aguardo de receberem as melhorias de referências. Em anexo, um abaixo-assinado dos interessados. Ao ser aprovado, que cópia deste requerimento seja enviado as autoridades aqui mencionadas.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1987. — **José Sebastião Neco H. Mendonça** — **Benedito Galvão Mafrá**, seguem-se assinaturas

Ilmº Sr.
Diretor do Serviço de Pessoal do DNER.
Rio de Janeiro.

Nós abaixo-assinados, funcionários público "aposentados", com lotação na R/8-1 — Residência do DNER, em Cachoeira Paulista, SP; do 8º DRF, vêm mui respeitosamente requerer de V. Sª, seja autorizado com base na Exposição de Motivos nº 77 de 23 de fevereiro de 1985, do Dasp, publicada no DOU de 13 de março de 1985, a "reposição de referências", tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, no Processo nº TC-013 143/84-0 (sessão de 9/9/86), ratificado nos Processos nºs TC-020.898/81 (sessão de 23-9-86) e TC-020.875/81-9 (sessão de 25-11-86), que reconheceram aos aposentados anteriormente a vigência do despacho exarado pelo Exmº Sr. Presidente da República, na referida Exposição de Motivos, o direito a se beneficiarem do reposicionamento por ele autorizado.

Nestes Termos.

Pedem deferimento.

Cachoeira Paulista, 12 de junho de 1987. — **Afonso Barbosa de Lima**, (seguem-se assinaturas).

Ilmo. Sr. Diretor do Serviço de Pessoal do DNER
Rio de Janeiro

Nós abaixo assinados, funcionários públicos federais, com lotação na R/8-1 — Residência do DNER, em Cachoeira Paulista-SP, do 8º DRF, vêm mui respeitosamente requerer de V. Sª, seja autorizado com base na Exposição de Motivos nº 77 de 23 de fevereiro de 1985, do DASP, publicada no DOU de 13 de março de 1985, a "reposição de referências".

Nestes termos,
P. deferimento.
Cachoeira Paulista, 24 de junho de 1987. — **João Victor R. Rufino** — (seguem-se assinaturas).

SUGESTÃO Nº 11.446-4

CÂMARA DUMONT
Estado de São Paulo

Telegrama
Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília-DF (70160)

O Ministério Público pretende ser o quarto poder mais forte que outros, pois além da autonomia, pretende tutelar a Polícia Judiciária, o que é inadmissível. Encareço vosso trabalho contra tais dispositivos. — **José Ângelo Polegato**, Presidente Câmara Dumont-SP.

SUGESTÃO Nº 11.447-2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Of. CM/469/87.
Canoas-RS, 7 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Brasília-DF

Senhor Presidente:
Comunicamos a V. Exª que esta Casa reunida em sessão ordinária, apreciou e aprovou Requerimento firmado pelas Lideranças das Bancadas do PMDB, PDT e PDS, no qual solicitavam a manutenção das atividades da gloriosa Polícia Rodoviária Federal.

Para sua orientação e conhecimento da justificativa dos autores, anexamos cópia da solicitação.

Manifestando nossos propósitos de colaboração nas medidas de interesse para a população brasileira, subscrevemo-nos

Atenciosamente, — **João M. Ávila**, Presidente.

Senhor Presidente:
Os Vereadores Jurandir Bonacina, Líder do PMDB — Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Valdir Dall Agnol, Líder do PDS — Partido Democrático Social e Luiz Antônio da Silva, Líder do PDT — Partido Democrático Trabalhista, com assento nesta Casa, encaminham à douta Mesa, na forma regimental, o seguinte Requerimento:

"Dirija-se esta Casa legislativa aos Exm^{os} Srs. Presidente da República, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, Ministros da Justiça e dos Transportes e Consultor Geral da República, manifestando posição favorável à manutenção da gloriosa Polícia Rodoviária Federal."

Justificação

O anteprojeto da atual Constituição, prevê a extinção da Polícia Rodoviária Federal, que tantos

benefícios trouxe a todos os usuários das rodovias federais, nos mais longínquos rincões de nossa Pátria. Transfere, igualmente, as atividades típicas dessa corporação civil para as Polícias Militares, quebrando assim a tradição, a uniformidade e perseguição dos delitos e contravenções que ultrapassam as fronteiras do Estado. Necessário se torna, portanto, que os legítimos representantes do Povo, lutem pela permanência dessa entidade, reivindicando sua equiparação, modernização e remuneração condigna, para continuar servindo à altura a sociedade do nosso imenso País.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1987.
— Vereador **Valdir Dall Agnol**, Líder do PDS
— Vereador **Jurandir Bonacina**, Líder do PMDB
— Vereador **Luiz A. da Silva**, Líder do PDT.

SUGESTÃO Nº 11.448-1

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cubatão, 6 de agosto de 1987

Ofício nº 962/87-ic
Processo nº 785/87
Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor:

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de V. Exª que este Legislativo recebeu, da Egrégia Câmara Municipal de Bastos, pedido de apoio ao Requerimento nº 21/87, de autoria do ilustre Vereador João Dejato, que reivindica constar da nova Constituição a estabilidade aos servidores que contem com 5 (cinco) anos ou mais de serviço público, bem como tenham transformados as suas funções em cargos, com todos os direitos e vantagens adquiridas por leis anteriores.

A matéria recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês, do qual envio cópia a V. Exª, em anexo.

Nesta oportunidade, apresento os protestos de elevada consideração e distinto apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente, Dr. **Armando Campinas Reis** — Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 785/87.
Ofício nº 361/87.
Autor: Câmara Municipal de Bastos
Assunto: solicitação apoio ao requerimento nº 21/87.
Data: 6 de junho de 1987.

Parecer nº 31/87

Recebemos da Câmara Municipal de Bastos a solicitação de apoio ao Requerimento nº 21, de 1987, de autoria do nobre Vereador João Dejato, para que se interceda junto ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de fazer constar em nossa Constituição da sugestão apresentada pelo ex-Deputado Raul Schwinden estabelecendo:

Art. 1º Os servidores da União, Territórios, Distrito Federal, Estados e dos Municípios e suas Autarquias e/ou empresas Estatais, admitidos,

contratados ou nomeados a qualquer título, são estáveis desde que contem ou venham a contar com 5 (cinco) anos de serviço público, na promulgação desta Constituição.

Art. 2º Os servidores dos Três Poderes e de suas entidades autárquicas abrangidos pelo Artigo anterior, ficam integrados no funcionalismo transformadas suas funções em cargos, com direitos e vantagens que já tenham adquirido por leis anteriores

O assunto merece repasse, não quanto a seu conteúdo, mas, quanto a sua forma.

É bom lembrar que todas as Constituições do Brasil contam com dispositivos nesse sentido, o que é de grande justiça

A forma constante de dois artigos, não nos afiura como correta

Devemos conceder apoio ao contido no trabalho, isto é, que da nova Constituição conste dispositivos garantindo estabilidade a todos os servidores de qualquer título e que contem, à data da promulgação da nova Constituição, com 5 (cinco) anos ou mais de serviço, com os direitos e vantagens.

Somos pela concessão do apoio, expedindo-se ofício ao Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, MD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

É o que nos parece, s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1987. — Sr. **Fulgêncio Soares**, Vice-Presidente e Relator. — Sr. **Dojival Vieira dos Santos**, Presidente. — Sr. **Gigino Aldo Trombino**, Membro.

SUGESTÃO Nº 11.449-9

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE BRAGANÇA PAULISTA

Ofício Nº 858/87

Bragança Paulista, 12 de agosto de 1987

Ao

Excelentíssimo Senhor

Ulysses Guimarães

DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, estamos passando às mãos de V. Exª cópia do Requerimento nº 429/87 — de autoria desta presidência, subscrito por outros senhores edis e aprovado por unanimidade quando da 24ª sessão ordinária do exercício — através da qual endossamos requerimento (igualmente anexo) da Câmara Municipal de Embu, hipotecando apoio à proposta que visa estabelecer eleições diretas para os cargos de Vice-Presidente da República, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

Manifestando agradecimentos pela atenção a este dirigida, na oportunidade reafirmamos a essa presidência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. — **José Diaulas Pimentel de Almeida**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 429/87

Ao Congresso Nacional Constituinte: manifesta apoio à proposta que visa estabelecer eleições diretas para os cargos de Vice-Presidente da República, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos.

Senhor Presidente,

Requeremos, obedecidas as formalidades regimentais, e endossando proposta formulada pela

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, através da propositura em cópia anexa, seja endereçado ofício à Assembléia Nacional Constituinte, manifestando apoio à proposta que visa estabelecer eleições diretas para os cargos de Vice-Presidente da República, Vice-Governadores e Vice-Prefeitos, visto que a eleição direta em todos os níveis significará a concretização do regime democrático.

Requeremos, mais,

Seja encaminhada cópia da presente propositura à presidência da Câmara Municipal de Embu, dando conhecimento da deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987. — **José Diaulas Pimentel de Almeida**.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE EMBU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício-Circular nº 04/87

Embu, junho de 1987

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Encaminho para o indispensável apoio dessa Casa, o incluso Requerimento de autoria da Comissão Pró-Constituinte de Embu:

"Requerimento

Requeremos seja dado ciência à Assembléia Constituinte, bem como às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, solicitando-lhes o indispensável apoio à proposta de eleições diretas para os cargos de:

Vice-Presidente da República

Vice-Governadores

Vice-Prefeitos

Justificação

A eleição direta em todos os níveis, inclusive para os citados acima, será a concretização do regime democrático, dando direito de voto aos cidadãos sobre todos os cargos eletivos, indistintamente. O povo tem o direito de escolher livremente os seus representantes.

Ass.**Comissão Pró-Constituinte Município de Embu — SP.**"

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada por V. Exª, subscrevo-me

Atenciosamente, — **Josmar Begalli de Figueiredo**, Presidente da Câmara.

SUGESTÃO Nº 11.450-2

CÂMARA MUNICIPAL

DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. P-399/Ao

Em 11 de agosto de 1987

A

Sua Excelência o Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

DD, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senado Federal

Palácio do Planalto

70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Esta Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo presente, cumpre o dever de en-

caminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, as xerocópias anexas de Requerimentos, aprovados em Sessão Ordinária, realizada a 6 de agosto de 1987, abaixo discriminados:

Requerimento nº 168/87 — Ver. Darcy Vieira (Proc. 544-Ao) — Pede manutenção das entidades SESC — SENAI — SESI e SENAC.

Requerimento nº 169/87 — Ver. Luiz Carvalho dos Santos

(Proc. 545-Ao) — Solicita medidas para preservar continuação do SESC — SENAC — SENAI e SESI.

Sendo o que se oferece no momento, reitere-lhe as expressões do mais elevado apreço. — **Walter Villela Pinto**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 168/87

Senhor Presidente,

Requeremos, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando os melhores esforços, no sentido da manutenção das atuais entidades SESC — SENAI — SESI e SENAC, que prestam excelentes benefícios aos trabalhadores de todo o País.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1987. — Vereador **Darcy Vieira**.

REQUERIMENTO Nº 169/87

Senhor Presidente,

Requeremos, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam expedidos ofícios ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, digníssimo Deputado Federal, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, bem assim aos respectivos Líderes Partidários, solicitando medidas para preservar a continuação do SESC — SENAC — SENAI — SESI, entidades que prestam os mais relevantes serviços, em várias modalidades, à Nação.

Sala das Sessões, 6 de Agosto de 1987. — Vereador **Luiz Carvalho dos Santos**.

SUGESTÃO Nº 11.451-1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapissuma, 10 de agosto de 1987

Ofício nº 101/87

Exmº Sr. Dr.

Ulysses Guimarães

DD, Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Levo ao vosso conhecimento que esta Casa Legislativa (Casa Frei Caneca) em sua sessão ordinária do dia 3 do corrente, aprovou por unanimidade proposição apresentada pelo Vereador José Gonçalves da Silva, através do Requerimento nº 88/87, solicitando de Vossa Excelência que incluam nas comissões da Constituinte a aposentadoria dos velhos aos 60 anos.

Que a decisão desta Casa seja levada ao conhecimento dos demais Constituintes brasileiros.

Não havendo mais assunto para o momento, apresentamos votos de congratulações parlamentares.

Atenciosamente, — **Ydégoras Ribeiro de Albuquerque**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.452-9

CÂMARA MUNICIPAL DE BAEPENDI

Estado de Minas Gerais

Baependi, 5 de Agosto de 1987

Ilmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Sr. Presidente,

Tomamos conhecimento que no anteprojeto da atual Constituição, a Polícia Rodoviária Federal está por se extinguir, transferindo as atividades para as Polícias Militares, quebrando assim a tradição, a uniformidade e perseguição dos delitos e contravenções que ultrapassem as fronteiras dos Estados.

Tal órgão moraliza nossas estradas, prestando benefícios enormes a todos usuários, nos mais longínquos rincões de nossa Pátria.

Torna-se ainda necessário que a mesma, seja modernizada, equipando-a à altura, para melhor servir a sociedade de nosso imenso e estimado País.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, — **Benedito de Oliveira Reis**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.453-7

CÂMARA MUNICIPAL DE

MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo

OF. CM. 959.08.87. GPC.

Mogi Guaçu, 5 de Agosto de 1987

A

Sua Excelência

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Congresso Nacional

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a elevada satisfação de me dirigir à presença de Vossa Excelência, com o escopo preciso de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Requerimento nº 204/87, de autoria do nobre Vereador Dr. Mário Vedovello Filho e subscrito por esta Presidência, apresentado e aprovado em Sessão Ordinária deste Legislativo, realizada no dia 3 de Agosto fluente.

Prevaleço-me da ocasião para externar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e fundamentada consideração.

Atenciosamente, — **Ademar Balduino de Carvalho**, Presidente.

Requerimento nº 204/87

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja oficiado ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, ao Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernado Cabral e aos Líderes dos Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, no sentido de que se dignem envidar esforços, a fim de que

a Sugestão nº 3.341 subscrita pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, que diz: "Art. — Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções", seja inserida "ipsis literis" na futura Carta Magna, para proteger os Vereadores dos mais diversos processos intimidatórios de que são alvos; dando-se-lhes a necessária proteção para que livremente desempenhem seu nobre e importante mister.

Sala "Rui Barbosa", em 3 de Agosto de 1987.
— Verador **Dr. Mario Vedovello Filho** — Ver. **Ademar Balduino de Carvalho**.

SUGESTÃO Nº 11.454-5

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Estado de Pernambuco

Of. 217/87 Petrolina, 6 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

D.D. Presidente da Assembléia Constituinte

Brasília — DF

Cumpro-me encaminhar a V. Exª proposição de nossa Vereadora Maria Maga Liberalina Silva, já que aprovada em Plenário desta Casa, em torno da inclusão de dispositivos na Constituição que possibilitem à legislação trabalhista regular aposentadoria aos 60 anos, para os homens, e aos 55 para as mulheres. Pondera a Vereadora a expectativa de vida dos brasileiros nesta época marcada por condições subhumanas da grande maioria da população.

Sem mais a acrescentar, expresso o respeito e estima deste Colégio.

Atenciosamente, — **Eurico de Sá Cavalcanti**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.455-3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Estado de São Paulo

Proc. nº 597/87 São Carlos, 4 de agosto de 1987

Ofício nº 6720

Exmº Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Cumpro o honroso dever de informar a Vossa Excelência, que esta Casa, em sua sessão ordinária realizada ontem, deu unânime acolhimento a Requerimento de autoria do Vereador Samuel Amaral, subscrito por mim e pelos Edis João de Santi, José Fernando Porto, João Carlos Gianlone, Antonio Stella Moruzzi, Paulo Edmundo Dias Duarte, Dorival Antonio Mazola Pentead, Antonio Carlos Vilela Braga, José Roberto Andrade Paino, Péricles Soares, João Paulo Gomes, Ademir Martins de Oliveira e Antonio Carlos Catharino, através do qual solicita-se o máximo empenho de Vossa Excelência, no sentido de ser mantido o funcionamento do SESI, SENAI, SESC e SENAC, na forma atual, assegurando-lhes os recursos necessários para continuarem prestando tão bons serviços à indústria e ao comércio do nosso País.

Antecipando os agradecimentos deste Órgão Legislativo pela atenção que Vossa Excelência se dignar a dispensar ao assunto, preveleço-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de apreço e alta consideração.

Atenciosas Saudações, — **Vilberto Adolfo Cattani**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.456-1

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Estado de São Paulo

Cubatão, 6 de agosto de 1987

Ofício nº 959/87-vlsa.

Processo nº 634/87

Excelentíssimo Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Valho-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, por intermédio do ofício nº 05895, a Egrégia Câmara Municipal de São José dos Campos solicita apoio ao Requerimento nº 764/87, de autoria do nobre Vereador Luiz Paulo Costa, o qual reivindica do Congresso Constituinte o direito dos Municípios a se auto-organizarem através de suas próprias Leis Orgânicas ou Constituições Municipais.

A matéria recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Casa, aprovado em Sessão Ordinária de 4-8-87, do qual envio cópia a Vossa Excelência, em anexo.

Nesta oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço, subscrevendo-me,

Atenciosamente, **Dr. Armando Campinas Reis**, Presidente.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 634/87

Ofício nº 05895/87

Autor: Câmara Municipal de São José dos Campos

Assunto: Solicita apoio

Data: 10 de junho de 1987

Parecer nº 26/87

Da Câmara Municipal de São José dos Campos, recebemos solicitação de apoio ao Requerimento nº 764, de 1987, de autoria do ilustre Vereador Luiz Paulo Costa, no sentido de que as Câmaras Municipais reivindiquem do Congresso Constituinte, o direito dos municípios se auto-organizarem através de suas próprias Leis Orgânicas ou Constituições Municipais.

O autor da propositura fundamenta seu trabalho nos termos da proposta aprovada pelo II Congresso Municipalista do Brasil e II Encontro Interstadual Brasileiro de Vereadores.

A proposta de emenda constitucional tirada é a seguinte:

"Artigo 1º O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Procede os argumentos para a Tese em questão, uma vez que, muito embora a autonomia

Municipal seja consagrada na atual Constituição, a auto-organização municipal esbarra na atribuição que se arroga aos Estados de organizar os Municípios, através das Leis Orgânicas.

Ante o exposto, somos pela concessão do apoio, oficiando-se ao Exm^o Presidente do Congresso Constituinte Dr. Ulysses Guimarães.

É o que nos parece, s m.j.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1987. — **aGigino Aldo Trombino**, Membro e Relator — **aDojival Vieira dos Santos**, Presidente — **aFulgêncio Soares**, Vice-Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.457-0

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Estado de São Paulo

Of. nº 009042 Em 5 de agosto de 1987

Exm^o Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

70.160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, *cumpra-me encaminhar a Vossa Excelência cópias dos Requerimentos nºs 1.097, de minha autoria e 1.070 e 1.071, de autoria do Vereador José Guido (PMDB), aprovados em Sessão Ordinária realizada na noite de ontem.*

Limitado ao exposto, preveleço-me da oportunidade para reiterar protestos da mais elevada estima e consideração. — Vereador **Jairo Pintos**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 1.097

Manifesta desagrado da comunidade em face da pretendida extinção, pela Constituinte, da gloriosa Polícia Rodoviária Federal.

Senhor Presidente:

São os motoristas, especialmente os necessitados que afirmam categoricamente: "os policiais rodoviários federais são os nossos melhores amigos". Ora, quem faz da estrada a sua vida diária, através do transporte de um lado para outro, sabe da utilidade do guarda rodoviário para orientação, esclarecimento, segurança e principalmente auxílio. É um amigo que se tem durante 24 horas e todos os dias do ano, seja domingo, feriado ou dia útil. Assim, a nosso ver, é praticamente obrigatório o motorista deparar-se com um guarda rodoviário, que, aliás, lá está para auxiliá-lo em sua viagem.

Nesse sentido, Senhores, soa utópico a apresentação de ante projeto, pela Constituinte, transferindo as atividades típicas da Corporação civil para as Polícias Militares, quebrando assim a tradição, a uniformidade e persecução dos delitos e contravenções que ultrapassem as fronteiras do Estado.

Com efeito, as PM têm jurisdição apenas em seu Estado originário. Ora, fica difícil prever-se como multar um infrator que dirige veículo de outro Estado. Pode até multar, mas o recolhimento acontecerá? Claro que não, pois a atuação ficará restrita ao Estado em que a multa ocorreu e não o atingirá de forma alguma

Salvo melhor juízo, a manutenção da Polícia Rodoviária Federal, com melhores equipamentos e homens, é o melhor caminho para a realidade brasileira, até porque já está acostumada com o serviço e o cumpre com reconhecido zelo e urbanidade.

Extingui-la é prestar desserviço à própria Nação e, nesse sentido, requeremos, nos termos do Regimento Interno, se encaminhem ofícios ao Presidente da República, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Presidente da Comissão de Sistematização Nacional Constituinte, Ministro da Justiça, Ministro dos Transportes, Consultor-Geral da República e lideranças partidárias, solicitando-lhes empenho no sentido de evitar a extinção da nossa tradicional e briosa Polícia Rodoviária Federal.

Que desta decisão se dê ciência ao Deputado Constituinte Joaquim Bevilacqua, bem como às Câmaras Municipais do Vale do Paraíba e Litoral Norte, além das sedes de regiões administrativas do Estado.

Ciência, finalmente, à União do Policial Rodoviário do DNER, à rua Alencar Lima, 35, Grupos 312/314 — 25.600 — Petrópolis, — além da Chefia da Polícia Rodoviária Federal localizada em Jacareí.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1987 — Vereador **Jairo Pintos** (PTB).

REQUERIMENTO Nº 1.070

Manifesta solidariedade à Polícia Rodoviária Federal e repudia posição tomada pelos Constituintes, no ante-projeto de Constituição transferindo as atividades dessa corporação para as Polícias Militares.

Senhor Presidente,

A presença da Polícia Rodoviária Federal tornou-se, de há muito, parte da paisagem das rodovias federais do País, especialmente pelo cavalheirismo com que os policiais rodoviários desenvolvem os serviços de suas responsabilidades

Chamados a intervir, ou exercendo suas atividades de ofício, os policiais rodoviários sempre se destacam pela lhanza de trato caracterizando corporação de elite a serviço do público.

Portanto, não se pode entender que a Polícia Rodoviária Federal venha a ser extinta, passando os serviços de sua responsabilidade a alçada da Polícia Militar dos Estados.

Outrossim, não paira dúvida quanto ao prejuízo que será acarretado às Polícias Militares asoberbando-as com serviços que tão diligentemente estão sendo prestados pelos policiais rodoviários.

Portanto, não concordando com tal disposição do anteprojeto de Constituição que tramita na Assembléia Nacional Constituinte,

REQUEREMOS à Mesa, respeitadas as formalidades regimentais desta Casa de Leis, seja manifestada expressa solidariedade desta Câmara à Polícia Rodoviária Federal, bem como o nosso repúdio à posição tomada pelos Constituintes, com vistas à transferência das atividades da Polícia Rodoviária Federal às Polícias Militares, com flagrante prejuízo para ambas as corporações.

E que da soberana decisão do nobre e colendo plenário seja dado conhecimento, pelo inteiro teor

desta propositura a tantos quanto a seguir seguem nomeados:

— União do Policial Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem à rua Alencar Lima, nº 35, Bloco 312/314, Caixa Postal 90.340, na cidade de Petrópolis, RJ;

— ao Exm^o Sr. Presidente da República, Doutor José Sarney;

— ao Exm^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães;

— Exm^o Sr. Relator da Assembléia Nacional Constituinte;

— Exm^o Sr. Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte;

— ao Exm^o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Paulo Brossard;

— ao Exm^o Sr. Ministro dos Transportes;

— ao Exm^o Sr. Consultor-Geral da República;

— aos Exm^{os} Senhores Deputados Federais Líderes Partidários na Assembléia Nacional Constituinte;

— às residências do DNER e às Inspetorias da Polícia Rodoviária Federal, no Vale do Paraíba.

Sala das Sessões, aos 31 de julho de 1987.

— Vereador **José Guido** (PMDB).

REQUERIMENTO Nº 1.071

Protesta contra o posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte em desprivatizar o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC e solicita providências a quem de direito.

Senhor Presidente

Em dezembro de 1963, o então Presidente da República, Senhor João Belchior Marques Goulart, anunciava que, proximamente, o governo da União estatizaria o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC.

À época, a notícia não causou intranquilidade maior, visto que a tendência do Congresso Nacional de então era de não acolher a mensagem do Executivo.

A idéia, portanto, não prosperou, como não prosperaria a partir de 31 de março de 1964, quando assumira a Presidência da República o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

O governo de exceção que se instalou no Brasil, durante a vigência de todo o período denominado revolucionário, jamais cogitou em estatizar as chamadas "Casas do Comércio" e da indústria, no que, aliás, andou muito bem, reconhecendo a seriedade da gestão dos orçamentos do SESI, do SENAI do SESC e do SENAC pelo empresário industrial e comercial brasileiros.

A bem da verdade deve-se registrar que tais orçamentos sempre foram oriundos dos empregadores, na medida em que recolhem 1,5% do valor do pagamento de seus empregados em favor do SENAI e do SESC e 2,0% da mesma folha de pagamento em favor do SESI e do SESC, sem onerar, em qualquer centavo, o pagamento devido aos empregados

Por outro lado, Senhor Presidente, a história da criação do SESI, do SENAI, do SESC e do SENAC é uma das mais belas páginas do liberalismo econômico vivido no Brasil, pois foi a iniciativa de empresários reunidos em Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, que fez surgir a chamada Carta de Teresópolis delimitando claramente

a intenção do empresariado nacional em ver criados o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC.

A liderança de Brasília Machado Neto, junto ao empresariado comercial, é que conduz ao sucesso aquilo que, na indústria, já se firmara como conquista preciosa.

Não será descabido apontar que a certeza do sucesso do SENAI, por exemplo, assim como do SESI, teria encontrado paradigma digno do maior respeito, na experiência pioneira de Félix Guisard, em Taubaté, onde às expensas da Companhia Taubaté Industrial, a histórica CTI, fizera construir e funcionar Escola de Ensino Profissionalizante, assim como uma Creche, uma Cooperativa de Consumo, uma Unidade de Ensino Primário servindo, metodicamente, a merenda escolar, e uma Colônia de Férias em Ubatuba, tudo destinado aos operários da empresa e a seus familiares.

Com criação do SENAI a Escola Profissionalizante passou à gerência da entidade sob o nome de ESCOLA SENAI "Félix Guisard"; com o SESI passa a funcionar a Cooperativa de Consumo se apresentando como o primeiro supermercado do Serviço Social da Indústria, nesta região.

Décadas mais tarde, São José dos Campos teria a Escola SENAI "Santos Dumont", que sob a direção do Professor Nereu da Silva Rocha alcançou grande destaque neste município.

Parece-me, Senhor Presidente, que no encaminhamento desta propositura deva-se ressaltar o quanto de positivo se tem encontrado na iniciativa privada, em todos os tempos. Aqui, em São José dos Campos, não se pode deixar de citar o trabalho desenvolvido, por exemplo, pela Tecelagem Parahyba, unidade industrial da maior importância para a economia do Estado de São Paulo!

Os exemplos citados demonstram que a iniciativa privada estivera sempre distante da tutela do Estado, ainda que respeitosa aos diplomas legais que disciplinassem a atuação das empresas.

Portanto, quando na década de 1940 surgem o SENAI e mais tarde o SESI o SESC e o SENAC, o que se vê é o Governo Federal abeberando-se no exemplo oferecido — pelos empresários, é o Governo da República sensibilizando-se por exemplo, com a Carta de Teresópolis.

Se o SENAI transformara o conceito que o industrial desfrutava na sociedade, tornando distante a figura do aprendiz empírico para treinar, cientificamente o jovem, fosse nos bancos das Escolas SENAI ou nas bancadas das indústrias, não menos verdade é que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC desenha o perfil do moderno comerciante e profissional de prestação de serviços.

Assim é que nesta região administrativa o entusiasmo de Brasília Machado Neto faz instalar a Escola SENAC de Taubaté onde as primeiras turmas de Aspirantes do Comércio e de Praticantes do Comércio funcionam para o treinamento e o aprimoramento da mão-de-obra disponível no mercado de trabalho da época.

O que Brasília Machado Neto plantara nos idos dos anos de 1946, alcançaria esplendor maior sob a Presidência de José Papa Júnior, emérito cidadão de São José dos Campos por iniciativa desta Casa, especialmente nos anos 70, quando o crescimento do SESC e do SENAC alcança disposição sem precedentes na história dessas entidades.

É quando nossa cidade se vê premiada com a instalação do Centro Social e Desportivo do SESC que tantos e assinalados serviços vem prestado à nossa comunidade.

Mas São José dos Campos não ficaria somente com essas respeitadas unidades operativas do SESC e do SENAI. Para cá também veio uma unidade recreativa do SESI similar às mais importantes existentes em cidades como Taubaté, Bauru, Campinas, Ribeirão Preto e tantas e tantas outras, e proximamente, tenho certeza, o SENAC aqui também se instalará, a exemplo do já realizado em Guaratinguetá e Taubaté, neste Vale do Paraíba.

Senhor Presidente.

Não posso deixar de me referir à Colônia de Férias "Ruy Fonseca", nesta defesa que faço da propositura que ofereço à decisão de meus Pares.

Provando que é possível oferecer lazer da melhor qualidade a preço de custo, demonstrando que é perfeitamente possível o tratamento sem privilégios de todos os níveis salariais concorrentes no mercado de trabalho, o Serviço Social do Comércio construiu em Bertoga, Distrito de Santos, no litoral paulista, o mais moderno conjunto de férias do qual se tem notícia na América do Sul, oferecendo o que de melhor dá ao comerciante, para o gozo de suas férias, juntamente com seus familiares.

Amplos restaurantes, moderno cinema, campos de futebol, quadras de tênis, ginásio de esportes, quadras de basquete, de vôlei e de futebol de salão, ampla biblioteca, salões para jogos de mesa, salões para tênis de mesa, amplas áreas internas para passeio, uma praia imensa e tudo o mais que a criatividade de técnicos em serviço social possa oferecer ao caravanista, integra a Colônia de Férias "Ruy Fonseca" que conta, ainda, com pista para o pouso e decolagem de aviões, tomando teoricamente improvável não se assistir ao coloniano em qualquer emergência possível.

Jamais os usuários do SESC, do SENAC, do SESI e do SENAI reclamaram a presença do Estado na gerência dessas entidades; jamais os empresários que mantêm e dirigem essas entidades socorreram-se do Governo para investir nas magníficas instalações que fizeram edificar em todo o País e, muito especialmente, no Estado de São Paulo.

Jamais se ouviu falar que algum prédio dessas entidades estivessem precisando de serviços de manutenção, enquanto que os prédios da rede escolar do Estado estão, permanentemente, a reclamar toda sorte de serviços e, não raro, a reconstrução total, dado a qualidade nem sempre defensável de suas construções.

Senhor Presidente, estamos fazendo uma análise fria da realidade com a qual todos nós defrontamos, inclusive Suas Excelências os Senhores Deputados à Assembléia Nacional Constituinte, que no momento em que preparam o Projeto da Nova Constituição brasileira tem a incompreensível coragem de propor artigo de lei que conduziria à extinção o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC.

Ora, diante do que tenho exposto a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores não se pode concordar nem permitir que a iniciativa privada seja sufocada, particularmente em termos dessas entidades que o povo está a defender assinando emenda popular que, certamente, o bom senso

dos dirigentes do SESI, do SENAI, do SESC e do SENAC têm feito tramitar pelas suas unidades.

Portanto, é esperado que a Assembléia Nacional Constituinte acolha a emenda que lhe será, a tempo, encaminhada despertando entre os Constituintes a vontade que deveriam ter de determinar ao Poder Público que se espelhasse no comportamento da Confederação Nacional da Indústria e na Confederação Nacional do Comércio que oferecem exemplos a serem copiados, mas jamais confiscados.

Diante do exposto,

Requeiro à Mesa, respeitadas as formalidades regimentais desta Casa de Leis, seja manifestado voto de protesto contra a o posicionamento da Assembléia Nacional Constituinte em desprivatizar o SESI, o SENAI, o SESC e o SENAC assim como a solicitação expressa aos nobres Constituintes para que revejam a posição que assumiram e que — se aprovada — levaria à descaracterização das entidades que o ideal do empresariado nacional construiu como exemplo maior da positiva convivência entre o capital e o trabalho.

E que desta manifestação, pelo inteiro teor desta propositura, seja dado conhecimento:

— ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães;
— ao Líder do PMDB na Assembléia Nacional Constituinte, Senador Mário Covas;
— ao Líder do Governo na Câmara Federal, Deputado Carlos Sant'Anna;
— ao Líder do PMDB na Câmara Federal, Deputado Luiz Henrique da Silveira;
— às Lideranças partidárias na Assembléia Nacional Constituinte;
— às Lideranças Partidárias na Câmara Federal;

— ao Presidente do Senado, Senador Humberto Lucena;

— ao Senhor Abram Szajman, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

— ao Senhor Mário Amato, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

— ao Senhor Flávio Renato Rodrigues de Moura, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos;

— ao Senhor Israel Guinsburg, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;

— às unidades do SESI, do SENAI, do SESC e do SENAC sediadas nas cidades de São José dos Campos, de Taubaté e de Guaratinguetá.

Finalmente, requeiro mais: que conste a solidariedade desta Câmara pela continuidade da atual condição jurídica do Serviço Social da Indústria, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial pelos tantos e relevantes serviços que vem prestando em favor das populações comerciais e industriais da nossa cidade, do nosso Estado e do nosso País.

Outrossim, que seja dado conhecimento à imprensa escrita e falada desta cidade com o especial pedido para que somem seus apelos no sentido de que as entidades continuem a ser geridas pelo empresariado brasileiro.

Sala das Sessões, aos 28 de julho de 1987.
— Vereador **José Guido** (PMDB).

Ciência:

Sr. Marco Antonio Lacerda,
Supervisor de Turismo do SESC de São José dos Campos.

SUGESTÃO Nº 11.458-8

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Estado de São Paulo

São José do Rio Preto, 7 de agosto de 1987

Exmº Senhor

Deputados Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exª cópias dos requerimentos de números 2.752 e 2.778/87, de iniciativa do Ver. José Barbar Cury, também subscritos por esta Presidência e por outros edis, aprovados por esta Câmara Municipal na 23ª Sessão Ordinária do corrente ano

Com protestos de consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente, — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente.

Requerimento nº 2.752/87

Senhor Presidente,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC, ora realizando sua 39ª reunião anual, em Brasília, está defendendo um posicionamento que acredito ser da grande maioria do povo brasileiro: a proibição, a fabricação, o transporte e o armazenamento de armas nucleares no território brasileiro.

O assunto, debatido por cientistas de renome nacional e mesmo mundial, reflete um verdadeiro objetivo nacional e que deve, em consequência, ser analisado, votado e aprovado pela Assembléia Nacional Constituinte, para onde está sendo encaminhada uma emenda popular.

É preciso que a SBPC ganhe, também, o apoio político, para que sua emenda possa ter maior amparo popular. Nesse sentido. Requeiro, ouvido o plenário, oficie-se à Assembléia Nacional Constituinte, hipotecando irrestrita solidariedade à emenda popular apresentada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, qual seja, a proibição, a fabricação, o transporte e o armazenamento de armas no território brasileiro.

E que se envie cópia do presente aos Deputados Nelson Seixas e Roberto Rollemberg para que os mesmos apresentem, em Constituinte, este nosso posicionamento.

Sala das Sessões "Dep. Bady Bassitt", 14 de julho de 1987. — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente da Câmara — Dr. **Domingos José Bruno Narciso**, 1º-Secretário da Câmara — Dr. **Alcides Zanirato**, Vice-Presidente da Câmara — Prof. **Antônio de Freitas**, 2º-Secretário da Câmara — Ver. Dr. **Linnirio Urias Gomes** — Ver. **José Barbar Cury** — Ver. **Calo César**.

Requerimento nº 2.778/87

Senhor Presidente,

Num país onde o salário mínimo não chega à Cz\$ 2 mil cruzados; onde a grande maioria de sua população não ganha três salários mínimos; depósito em cheque de até Cz\$ 6.000,00 (quase três salários mínimos) só será creditado em conta corrente no terceiro dia útil após a operação (72

horas) Nesse período, constará no extrato de conta como "bloqueado", o que significa dizer que o correntista só poderá sacar o dinheiro depois deste prazo.

Para quem ganha mais de três salários mínimos e fizer o depósito, este ficará bloqueado mas apenas por 48 horas.

Que justiça é esta aceita pelo Banco Central, com os aplausos da Federação Brasileira das Associações de Bancos (Febraban), no país cujo dirigente maior, em suas alocuções, diz e repete que tem feito preferência para os pobres País cujos dirigentes, em sua maioria, sempre pregaram uma opção preferencial pelos pobres e que na hora de tomar decisão, joga o pobre em situação de mais dificuldades e faz diferenciação entre o dinheiro do pobre e o dinheiro do rico.

É inadmissível que isto esteja acontecendo no Brasil. Mas infelizmente é o que vai acontecer a partir de 31 de agosto vindouro. A compensação de cheques de quantias inferiores a Cz\$ 6 mil levará 72 horas para liberação e os cheques acima dessa quantia levará 48 horas. A quem beneficia este tratamento: aos bancos evidentemente. Onde se conclui que o atual governo está muito mais voltado para os interesses dos bancos, do que os interesses da população, que em sua maioria percebe salários inferiores a Cz\$ 6.000,00.

Para manifestar a nossa desaprovação a essa medida que consideramos arbitrária, injusta e antidemocrática. Requeiro, ouvindo o plenário, oficie-se ao Banco Central manifestando o nosso protesto contra a discriminação que será feita, a partir de 31 de agosto, na compensação de cheques. Para os pobres de até Cz\$ 6.000,00, 72 horas; para os demais: 48 horas. Atualmente a compensação normal é feita em 24 horas.

E que desta decisão, com cópias do presente, sejam cientificados o Presidente José Sarney, o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães; o Ministro da Fazenda Bresser Pereira e os Deputados Nelson de Carvalho Seixas e Roberto Rolemberg.

Sala das Sessões "Dep. Bady Bassitt", 21 de julho de 1987. — Ver. **José Barbar Cury** — Ver. Dr. **Laerte Teixeira da Costa** — Dr. **Domingos José Bruno Narciso**, 1º-Secretário da Câmara — Prof. **Eduardo Nicolau**, Presidente da Câmara

SUGESTÃO Nº 11.459-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Estado do Rio Grande do Sul

Sarandi (RS), 6 de agosto de 1987

Of. nº 103/87

Ao

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Através do presente, ao cumprimentá-lo, vimos ante V. Exª, para expressar o nosso desagrado, bem como de toda esta Casa Legislativa, relativo a propalada notícia de que será extinta a Polícia Rodoviária Federal.

Esta corporação tem prestado relevantes serviços à nossa comunidade brasileira, por conse-

guinte, esperamos a sua enérgica intervenção no sentido de sensibilizar os nobres Constituintes para que tal não aconteça

E sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos os nossos sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente, — Ver. **Naun Grossi**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.460-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
Estado de São Paulo

Sertãozinho, 6 de agosto de 1987

Of. nº 782/87-CM

Ao Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Constituinte

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília—DF

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V. Exª fotocópia do requerimento sob nº 157/87, de autoria dos Vereadores Antônio David, Renato Pavan e Sebastião Antônio Brasca, subscrito por Antônio Almussa Filho, Cirso Tobias Vieira, Yussif Ali Mere, José Manoel Rodrigues Braz, Jamil Mamed Abdalla e Osvaldo Pontes, aprovado em sessão plenária de 5 do corrente, solicitando a V. Exª, como membro do Congresso Nacional Constituinte, todo o esforço que se fizer necessário visando a não estatização do Sesi, Senai, Sesc e Senac. Sem mais, subscrevo-nos com protestos de estima e consideração.

Cordialmente, **Edgard Dega Gonçalves**, Presidente.

Requerimento nº 157/87

Senhor Presidente,

Considerando que dentre as muitas propostas absurdas apresentadas na Assembléia Nacional Constituinte existe uma que pretende estatizar o Sesi, o Senai, o Sesc e o Senac;

Considerando ser difícil entender como alguns deputados, por uma simples ideologia, sem conhecimento de causa, queiram modificar uma estrutura que funciona tão bem em nosso País;

Considerando os relevantes serviços profissionais, educacionais, culturais e esportivos desenvolvidos por essas entidades, mantidas pela iniciativa privada, responsável pela formação de milhares de jovens;

Considerando que a estatização não visualiza nenhuma melhoria nesse sistema, mesmo porque poderá se transformar em mais um "cabide" de empregos por indicação de políticos, cena que se repete a todo instante, seja qual for o partido da situação governamental;

Considerando que urge uma associação de esforços de todas as pessoas de boa vontade para que se possa preservar integralmente o Sesi, o Senai, o Sesc e o Senac.

Requeremos na forma regimental para que seja oficiado ao Dr. Bernardo Cabral — Presidente da Comissão de Sistematização 1ª Assembléia Constituinte, ao Dr. Ulysses Guimarães — Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, ao Dr. Marco Maciel — Senador pelo PFL, ao Dr. José Egreja — Deputado Federal, ao Dr. Fausto Rocha — Deputado Federal, e aos Líderes Partidá-

rios do Congresso Nacional para que todos os esforços sejam envidados no sentido de manter o Sesi, o Senai, o Sesc, e o Senac como entidades de empresas privadas, livrando-os da estatização, o que, aprovando-se aquela proposta, seria o caos nacional.

Que seja, ainda, oficiado ao Dr. Mario Amato — DD. Presidente da FIESP—São Paulo; ao Dr. Mauro Abreu Izique — DD Delegado Regional do Sesi de Ribeirão Preto; ao Dr. Carlos Roberto Liboni — DD. Delegado Municipal da CIEESP em Sertãozinho, ao CEISE — Centro das Indústrias de Sertãozinho; à Professora Maria Julia Gato — DD. Diretora do Sesi de Sertãozinho e que seja publicado no Jornal Oficial do Município

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1987. — Vereadores pelo PFL: **Antônio David — Renato Pavan — Sebastião Antônio Brasca — Antônio Almussa Filho — Cirso Tobias Vieira — Yussir Ali Mere — José M. Rodrigues Braz, Oswaldo Pontes — Jamil Mamed Abdalla.**

SUGESTÃO Nº 11.461-8

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA
Estado de São Paulo

Ofício nº 396/87

Vargem Grande Paulista, 11 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Brasília.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para passar às mãos de V. Exª cópia xerográfica do Requerimento nº 180/87, de autona do nobre edil Milton Shiguero Okawara e subscrito pelos demais companheiros, o qual teve aprovação em Sessão Ordinária realizada em 10 de agosto p. passado

Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — **Antônio Manoel da Silva, Presidente**

Requerimento nº 180/87

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando que, na elaboração da nova Carta Magna, a Polícia Civil não fique subordinada ao Ministério Público, como se pretende.

Justificação

Atravessamos um momento histórico com a elaboração da nova Constituição do Brasil.

O Ministério Público já é uma instituição, mas está promovendo movimento, objetivando obter a tutela da Polícia Civil.

Prende que a Polícia Judiciária lhe seja subordinada, e assim, passará, inclusive, a presidir o inquérito policial.

As pretensões no Ministério Público são inaceitáveis, mormente neste momento histórico em que a Polícia Civil pretende e está lutando para tornar-se também uma instituição.

Espera-se que a propositura, ora em pauta, mereça o acatamento dos nobres edis.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1967. — **Milton Shiguero Okawara, Vereador**

SUGESTÃO Nº 11.462-6

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Estado de Santa Catarina

OF. 90/87

Timbó (SC), 30 de julho de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD Pres da Assembléia Nacional Constituinte

Palácio do Planalto

Brasília — Distrito Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Excelência pelos trabalhos frente a Assembléia Nacional Constituinte, revelando-se esta, na atualidade, como um marco histórico na vida do Brasil, a Câmara Municipal de Vereadores de Timbó — SC, deseja tecer suas considerações pelo desempenho que está sendo empregado, visando conceder a todos os brasileiros, uma imagem de dignidade, por excelência.

Todo desempenho, entretanto, que no ritual de um bem comum, por mais representativo e refletivo que seja, jamais alcançará objetivos coerentes em seu todo.

Aliada a este pensamento, a Câmara Municipal de Timbó em recentes reuniões realizadas e após manifestação de vários edis sobre assuntos que tramitam para a elaboração da nova Constituição brasileira, reportando-se a publicações em páginas de jornais, divulgação em rádios e pelo próprio Informativo da Constituinte que vai ao ar diariamente, contestou frontalmente sugestões de alguns parlamentares no que diz respeito:

1º) Estabilidade no emprego em 90 dias.

2º) Extinção das entidades — Sesc, Senac, Sesi e Senai.

O primeiro, geraria uma inércia geral junto ao empresariado brasileiro desmotivando sumariamente qualquer intenção em profissionalizar seus subordinados na suposição de seus domínios que exerceriam sobre suas qualidades no local de trabalho, após este direito adquirido.

O segundo, como paralelo em alguns segmentos, deixaria de formar exatamente aquele profissional, que as empresas ambicionam ter em suas fileiras de primeiro escalão, visando melhor distribuição de tarefas

Educacionalmente estaria-se regredindo e, assistencialmente, a população estaria muitas vezes relegada a um segundo plano.

Isto posto, Sr. Presidente, a Câmara Municipal de Timbó, associando-se aos ideais de uma comunidade, lança seu protesto incontestável junto aos parlamentares constituintes desprovidos de ideais que contrariam a ética empresarial no presente caso; e, manifesta seu apelo no bom sentido, para que, pensamentos desse "gabarito" sejam eliminados sumariamente na nova Constituição brasileira.

Respeitosamente, — **Rolando Mueller, Presidente.**

SUGESTÃO Nº 11.463-4

CÂMARA DE VEREADORES DE BAGÉ
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº 646/87 IB

Bagé, 13 de julho de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com satisfação, estamos encaminhando, através do presente, cópia da proposição de autoria do Vereador Iolando Maurente, subscrita pelos edis Valmir Pereira, Graciano Aristimunha Pereira, aprovada em reunião efetivada recentemente nesta Casa, protocolada sob nº 1.775/87.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, — Ver **Antônio Fernando de Oliveira Ferreira, Presidente.**

Protocolo nº 1.775/87

Exmº Sr. Presidente:

Requer seja enviado expediente ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte solicitando lei que conceda às domésticas os mesmos direitos dos celetistas.

O Vereador infra-assinado, vem requerer de V. Exª, após ouvido o colendo Plenário ou a Comissão Representativa desta Casa, seja encaminhado ao Sr. Dr. Ulysses Guimarães, muito digno Presidente da Câmara dos Deputados e da Assembléia Constituinte, esta proposição no sentido de que seja incluído nos dispositivos constitucionais dando ao trabalho doméstico os mesmos direitos e prerrogativas dos trabalhadores celetistas em todo o território nacional.

Juntaamos à esta a justificativa que achamos plausível para instrumentar melhor a nossa intenção

Sala das Sessões, 8 de julho de 1987 — Ver **Iolando Maurente, Líder do PMDB.**

Subscrita pelos edis: Valmir Pereira; Graciano Aristimunha Pereira.

Justificação

Trabalho doméstico

Sob este título queremos referir na oportunidade ao trabalho exercido pela empregada doméstica nos seus matizes.

A cozinheira, a lavadeira, a copeira, a babá, a caseira, a faxineira e a extraordinária governanta. A doméstica desempenha a sua atividade no interior de nossa casa, e que, pela sua dedicação, honestidade, humildade, zela pelas coisas que faz (a nossa própria alimentação), zela pelas coisas que cuida (a nossa própria casa, os nossos bens, os que ficam ao alcance de seus olhos); zela pelas nossas crianças, nos ajuda a criá-las, se alegram com os seus êxitos escolares, se regozija conosco quando os nossos filhos se definem na vida pela profissão ou pelo casamento, porque ela já se tornou como pessoa da família pelo tanto que nos quer.

Vemos estarrecidos que a grande maioria do empregador de doméstica é de classe média, por-

tanto, não tem a capacidade financeira de oferecer-lhe salário digno e capaz de a tornar economicamente forte.

O que se observa é que quanto mais nos servem, nessa proporção, acresce a nossa preocupação de conseguir para elas o asilo para ali depositá-las na velhice até o fim de seus dias, isto é o prêmio à dedicação de uma vida, mas é o único que podemos oferecer.

Sobre o conceito de doméstica examinamos algumas obras com o antigo e pequeno dicionário da Língua Portuguesa de Gustavo Barroso e Manoel Bandeira; examinamos também Léo Paraguaçu, Antônio Alves de Almeida e Aurélio Buarque de Holanda, e todos são unânimes em dizer que "a doméstica é algo que pertence a nossa casa; se integra à vida da família".

Nem todos os patrões são como o pai do filho pródigo, que disse ao retornar a casa paterna: "Já não são digno de ser chamado teu filho. Trata-se como um de teus domésticos."

Por estas razões é que apelamos para o espírito de elevada compreensão de Vossa Excelência para que a Constituição de nossa Pátria tenha uma página dourada de direitos e justiça para a doméstica. Entre todas as criaturas deste País, são elas as que com mais ansiedade esperam pelos senhores Constituintes a quem ajudaram a eleger.

Senhor Presidente, em nenhuma ocasião ouvimos das Comissões Temáticas algo que falasse do Direito da Doméstica, por isto, ressaltando-se melhor juízo, erguemos a nossa voz deste rincão gaúcho a favor da doméstica dizendo: Direitos sim! Deveres, elas vivem e morrem abardadas por eles!

Respeitosamente, — Ver. **Iolando Maurenre**, Líder do PMDB.

SUGESTÃO Nº 11.464-2

Telegrama

Ulysses Guimarães

Presidente da Comissão Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília/DF (070160)

A Câmara Municipal de Luziânia manifesta a V. Excelência o empenho em prol de uma reforma tributária mais justa, para que os municípios brasileiros possam administrar as suas próprias carências, uma vez que o poder de reivindicação e o de realização são maiores e mais ágeis dentro do município. — **Valsenor Braz de Queiróz**, Presidente — **Telcio Dionizio Rodrigues** — 1º-Secretário — **Vilma Roriz Gonçalves** — 2º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.465-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Governador

OF. GG/SAJL — 21

Porto Alegre, 5 de março de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o relatório elaborado

por Comissão especialmente designada pelo titular da Pasta da Fazenda estadual com o objetivo de realizar estudos e propor medidas sobre matéria tributária, inclusive administração tributária, que pudessem vir a ser oferecidos como subsídios aos trabalhos dos ilustres integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.

Ao fazer chegar até Vossa Excelência o mencionado documento, reitero este propósito.

Na oportunidade, apresento-lhe minhas manifestações de distinta consideração. — **Jair Soares**, Governador do Estado.

SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ofício SAT nº 33/87

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. José H. M. de Campos

Digníssimo Secretário de Estado da Fazenda

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 1.724, de 7 de outubro de 1986, relatório conclusivo da Comissão de Reforma Tributária constituída dos Fiscais de Tributos Estaduais Juarez Coelho Kurtz, Danilo Cardoso de Siqueira, Ibanês Cesar Cassel e Lurdes Roncony.

Referido relatório abrange: (a) análise do sistema tributário implantado no País em 1967; (b) exposição de novo sistema, incluindo a instituição de fundos de redistribuição de recursos; (c) formalização jurídica do sistema econômico-tributário proposto; e (d) um quadro comparativo entre a atual Constituição, a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais (Prof. Afonso Arinos) e a proposta da Comissão de Reforma Tributária desta Superintendência.

Sem outro objetivo, colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência minhas respeitosas saudações. — **Esterlito Stahlhoefer**, Superintendente/SAT.

SECRETARIA DA FAZENDA

Of. Gab nº 51/87

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Jair Soares

Digníssimo Governador do Estado

Palácio Piratini

Nesta Capital

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência dois exemplares do relatório elaborado pela Comissão de Reforma Tributária da Superintendência da Administração Tributária, órgão desta Secretaria.

Referida Comissão, criada pela Portaria nº 1.724, de 7 de outubro de 1986, teve a incumbência de realizar estudos e propor medidas, no sentido mais amplo, no campo jurídico-econômico-tributário, com vistas a subsidiar a alta administração estadual no encaminhamento de sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, recentemente instalada no País.

Mencionado relatório engloba: (a) análise do Sistema Tributário implantado no País em 1967; (b) exposição de novo sistema, incluindo a instituição de fundos de redistribuição de recursos; (c)

formalização jurídica do sistema econômico-tributário proposto; e (d) um quadro comparativo entre a atual Constituição, a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais (Prof. Afonso Arinos) e a proposta da Comissão de Reforma Tributária da Superintendência da Administração Tributária.

O trabalho conclusivo da Comissão de Reforma Tributária exsurge após contatos de natureza técnica com autoridades fazendárias federais, participação em cursos, seminários e palestras, coletas de sugestões críticas, quanto à matéria, por parte de outros servidores desta Secretaria, representando, a proposta, como afirmado na introdução do trabalho, "a mais exequível na atualidade, embora existam outras com características mais progressivas, principalmente no que se refere à justiça tributária, à distribuição de riqueza e ao progresso em si, dadas as peculiaridades regionais do País, são inaplicáveis no momento, pelas razões apontadas no corpo do trabalho".

É esta a proposta que tenho a satisfação e a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento, a título de subsídio, aos eminentes integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.

Acredito que, na perspectiva do tempo, o posicionamento do Estado do Rio Grande do Sul a respeito da matéria há de ser lembrado como um dos mais importantes subsídios trazidos pelo governo de Vossa Excelência à implantação, no País, de uma ampla, justa e perene reforma tributária.

Colho da oportunidade, Senhor Governador, para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — **José H. M. de Campos**, Secretário da Fazenda.

Índice

1. Introdução	
2. Reforma Tributária de 1967	
— Antecedentes	
— Objetivos de reforma tributária de 1967	
— Tabela 1 — A carga tributária no Brasil	
— O sistema tributário de 1967	
— A concentração dos recursos e da competência tributária	
— Tabela 2 — Distribuição dos impostos quanto à sua competência	
— Tabela 3 — Repartição da receita tributária própria	
— Tabela 4 — Repartição dos recursos efetivamente disponíveis	
— A queda da carga tributária e o esgotamento do sistema vigente.	
— Tabela 5 — Carga tributária bruta e líquida (1970/1984)	
— Tabela 6 — Evolução da estrutura da carga tributária (1970/1984)	
— Tabela 7 — Arrecadação do imposto de renda e receita tributária da União	
— Tabela 8 — Participação relativa da arrecadação do ICM na renda interna do Brasil e do Rio Grande do Sul (1970 a 1985)	
— Conclusões	
3. Análise de alguns princípios relativos à Reforma Tributária	
— Federalismo fiscal	
— Tabela 9 — Distribuição dos impostos quanto à sua participação na receita	

— Tabela 10 — Resumo da proposta da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul

— O princípio do destino nas operações interestaduais e internacionais

— a) O princípio do destino nas operações interestaduais

— b) O princípio do destino nas operações internacionais

— A elasticidade-renda dos impostos

— Produtividade

— Neutralidade

— Equidade

— Regressividade — Proporcionalidade — Progressividade

— Conclusão

4. Proposta de um novo sistema tributário

— Introdução

— Impostos

— Imposto sobre o Comércio Exterior

— Imposto sobre a Renda

— Tabela 11 — Distribuição da arrecadação do Imposto de Renda

— Imposto sobre Heranças e Doações

— Imposto sobre o Patrimônio Líquido das Pessoas Físicas

— Imposto sobre a Propriedade Imobiliária Urbana e Rural

— Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

— Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

— Imposto sobre Produtos Especiais

— Imposto sobre Operações de Crédito

— Taxas

— Contribuições

— Contribuição de Melhoria

— Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

— Contribuição Social para Custeio dos Encargos da Previdência Social e Outras Formas Assistências

— Contribuição de Custeio de Obras ou Serviços Resultantes do Uso do Solo Urbano

— Contribuição para Eliminação ou Controle de Atividade Poluente

— Fundos de Redistribuição de Recursos

— Fundo de Equalização

— Fundo Social

— Fundo de Descentralização

— Fundo de Ressarcimento às Exportações

5. Sistema Tributário Nacional (Formulação Jurídica)

— Seção I — Das Disposições Gerais

— Seção II — Dos Tributos

— Seção III — Dos Tributos da União

— Seção IV — Do Tributo dos Estados e do Distrito Federal

— Seção V — Dos Tributos dos Municípios

— Seção VI — Dos Tributos de Competência Concorrente

— Seção VII — Dos Fundos

— Seção VIII — Das Disposições Finais

6. Quadro Comparativo das Normas Constantes da Constituição Vigente (1967), da Comissão de Estudos Constitucionais e desta Comissão

7. Notas Explicativas

8. Conclusão

— Histórico do Trabalho

— Resumo da proposta

Portaria nº 1.724

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e,

Considerando que, a partir do dia 1º de fevereiro de 1987, o Congresso Nacional, com poderes de Assembléia Nacional Constituinte, dará início aos debates em torno da elaboração da futura Constituição do País;

Considerando que o Sistema Tributário Nacional vigente, a julgar pelo texto do Anteprojeto da nova Constituição, agora amplamente divulgado pela imprensa, deverá sofrer profundas modificações;

Considerando que as conclusões contidas no referido Anteprojeto, no campo tributário, embora não definitivas, estão a indicar que o Estado não pode ficar alheio a assunto de tamanha magnitude, pelo contrário deve contribuir, no âmbito de suas atribuições, para a mais equânime discriminação das receitas tributárias entre as pessoas jurídicas de direito público interno;

Considerando, por final, que os eminentes Constituintes, embora não necessitem ficar adstritos ao texto do Anteprojeto, de certo terão como base e inspiração, pelo menos inicialmente, os trabalhos da Comissão antes mencionada, resolve:

I — designar os Fiscais de Tributos Estaduais Juarez Coelho Kurtz, matrícula nº 1100.4843; Danilo Cardoso de Siqueira, matrícula nº 1191.8691; Ibanês Cesar Casse, matrícula nº 1250.2677; e Lurdes Roncony, matrícula nº 1096.7400, para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborar documento sobre matéria tributária, inclusive de administração tributária, com vista a que possam, oportunamente, pela via própria, serem fornecidos subsídios aos futuros Constituintes;

II — para a elaboração do documento referido no item precedente, os integrantes da Comissão ora criada, sem embargo de pesquisa e coleta de elementos em trabalhos anteriormente realizados no âmbito da Secretaria da Fazenda sobre o mesmo tema, deverão realizar, amplamente, estudos e pesquisas sobre o Sistema Tributário enunciado no Anteprojeto de Constituição, propor medidas a serem adotadas para a solução dos problemas que afligem e sufocam a administração pública de modo geral, no campo tributário, independentemente de outras sugestões que entendam devam ser consideradas no que concerne à matéria.

A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, para apresentar relatório conclusivo ao titular desta Pasta, por intermédio da Superintendência da Administração Tributária.

Secretaria da Fazenda, Porto Alegre, 7 de outubro de 1986. — **José H. M. de Campos**, Secretário da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Alvim Machado de Campos.
Chefe do Gabinete do Secretário.

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Senhor Secretário,

Estamos-lhe encaminhando, em cumprimento às determinações constantes da Portaria nº 1.724, de 7-10-86, de Vossa Excelência, relatório dos estudos desta Comissão, relativamente à forma tributária a ser objeto de apreciação por parte da Assembléia Nacional Constituinte.

Conforme já se expôs no corpo do relatório, a realização do trabalho somente foi possível graças à colaboração de inúmeros órgãos estaduais e federais, bem como de colegas desta Secretaria que, espontaneamente, prestaram sua colaboração de diversos modos. Deixamos de nominá-los, no entanto, para evitarmos eventuais situações de constrangimento que se criariam caso fosse, inadvertdamente, omitido o nome de algum.

Mesmo tendo presente esta preocupação, não podemos deixar de mencionar e enaltecer a valiosíssima colaboração prestada pela Superintendência da Administração Tributária desta Secretaria, na pessoa dos Drs. Esterlito Stahlhoefer e Plinato Luiz Ribeiro Barbosa, respectivamente, Superintendente e Superintendente-Adjunto da Administração Tributária.

O apoio e incentivo por eles prestados, especialmente por parte do Dr. Plinato Luiz Barbosa, à quem estava afeta mais diretamente a supervisão dos trabalhos, foi de tal ordem que, sem os quais, não teria sido possível realizarmos a tarefa.

Honrados pela distinção, apresentamos-lhe nossas saudações.

A Comissão.

1. Introdução

Esta Comissão foi constituída em 7-10-86, pela Portaria nº 1.724, do Senhor Secretário da Fazenda, com vistas a examinar diversos estudos sobre sistemas tributários, em particular o que consta do Anteprojeto Constitucional elaborado pela Comissão de Estudos Constitucionais presidida pelo Jurista Afonso Arinos de Mello Franco, no sentido de preparar documento sobre matéria tributária, como subsídio do Estado do Rio Grande do Sul a ser apresentado aos constituintes, além de outras sugestões pertinentes.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a exiguidade de tempo para a realização dos trabalhos, à vista da abrangência da proposta que a Comissão pretendeu realizar, não permitiu estudos no campo de outras áreas de conhecimento correlatas com a do direito tributário. Contudo, esse óbice não impediu análise profunda da matéria própria da tributação.

Uma reforma tributária tem como expectativa aumento da arrecadação para a União, Estados e Municípios. Ora, tal desiderato só é possível aumentando a carga tributária e redistribuindo as receitas entre os três níveis de governo. Isso importa em atribuir aos tributos características tais que propiciem uma produtividade capaz de suprir as necessidades governamentais, pois a simples elevação das alíquotas implica em conseqüente rejeição social, o que inviabiliza qualquer proposta.

Nosso trabalho objetiva justamente criar condições para que se promova a elevação da carga tributária, mas com uma redistribuição do seu ônus na sociedade, de modo a torná-la mais justa.

A proposta compõe-se de um sistema integrado e harmonicamente constituído de tal sorte que a viabilidade de sua execução só será possível

se atendida esta característica fundamental. Deste modo, eventuais alterações do projeto sem a observância dos princípios que o nortearam, desarticulando as bases do sistema, poderão inviabilizá-lo.

No que se refere à distribuição ideal dos encargos entre as diversas esferas de governo, também por exiguidade de tempo, não nos foi possível um estudo no sentido de buscar-se a solução. Sugerimos, para tanto, análise de textos já elaborados sobre a matéria, dos quais destacamos, exemplificativamente, o trabalho de José Hamilton Gondim Silva, João Agostinho Teles e Ozias Monteiro Rodrigues, sob o título "Reforma Tributária — A Questão da Divisão Intergovernamental de Responsabilidades" (In *Revista de Finanças Públicas*, n° 355, de 1983).

Quanto à proposta propriamente dita, no entender desta Comissão, é a mais exequível na atualidade. Embora existam outras com características mais progressivas, principalmente no que se refere à justiça tributária, à distribuição de riqueza e ao progresso em si, dadas as peculiaridades regionais do País, são inaplicáveis no momento, pelas razões apontadas no campo do trabalho.

O presente relatório abrange: análise do sistema tributário implantado no País em 1967; exposição de novo sistema, incluindo a instituição de fundos de redistribuição de recursos; formalização jurídica do sistema econômico-tributário proposto; e um quadro comparativo entre a atual Constituição, a proposta da Comissão de Estudos Constitucionais e a desta Comissão, com notas explicativas, quando necessárias.

Assim, ao concluirmos esta apresentação introdutória, citamos o pensamento de Alvin Toffler, para quem "a economia de permanência é substituída pela economia da transitoriedade que melhor se adapte à natureza humana..." (In *Choque do Futuro*, Ed. Artenova, 5ª Edição, 1973, p. 44). Deste modo, um sistema tributário deve ser suficientemente flexível para adequar-se ao dinamismo do mundo moderno, mantendo-se viva, atualizada e, sobretudo, para atingir os fins almejados.

A presente proposta, obviamente, não é inclusa a críticas e longe está de ser a portadora de todas as verdades e soluções.

2. A Reforma Tributária de 1967

2.1 — Antecedentes

Dados os objetivos do presente trabalho, não faremos retrospectiva de todos os sistemas tributários que antecederam à Emenda Constitucional n° 18, de 1° de dezembro de 1965, a qual instituiu a reforma tributária que vigorou a partir de 1967. Análises mais detalhadas e profundas podem ser encontradas em textos cuja amplitude é maior que a deste relatório.¹

O modelo tributário implantado pela Constituição de 1946 apresentou diversas evoluções em relação aos anteriores, mas tinha suas limitações, tais como o efeito em cascata do IVC, o burocratizado imposto do selo e a competência estadual relativamente ao imposto sobre exportações. As alterações que foram implementadas (Emendas Constitucionais n°s 5/61 e 10/64 conseguiram

mantê-lo viável até meados da década de 60, quando os sinais de esgotamento do sistema tornaram-se evidentes frente à evolução da economia e às mudanças sociais desenvolvimentistas.

Podemos citar como um dos fatores de saturação do modelo tributário os estímulos dados à industrialização. Com efeito, o Programa de Metas do Governo Juscelino Kubitschek trazia em seu bojo um violento impulso à industrialização e desenvolvimento econômico do País. Entretanto, como sói acontecer, tal processo não é indolor: a inflação começou a subir e o governo, para cobrir os déficits orçamentários que surgiram, passou a emitir moeda e a endividar-se externamente.²

O processo de industrialização em países subdesenvolvidos depende, em larga escala, do governo, eis que ele viabiliza os financiamentos a longo prazo, por deficiências dos mecanismos privados de acumulação (bolsas de valores, sistema bancário privado, etc.).³ A outra opção, que é o endividamento externo, também utilizado pelo Brasil, igualmente depende do Governo, eis que o acesso ao crédito dá-se, principalmente, através das empresas estatais ou do aval oficial.

Aqui cabe destacar o importante papel que o Governo brasileiro desempenhou no processo de industrialização. Sem aprofundarmos a análise histórica, verificamos que a política de substituição de importações foi subsidiada pelo Governo, eis que baixava o preço dos equipamentos importados, via taxas de câmbio diferenciadas, e subsidiava investimentos industriais, inclusive com taxas reais de juros negativas. O mesmo recurso cambial era usado, de modo inverso, para desestimular importações de bens de consumo. Parte desta política viabilizou-se pelas condições favoráveis que o Brasil encontrava no intercâmbio internacional. Esses incentivos permitiam a operação do parque industrial, mesmo com capacidade ociosa provocada pela inexistência de um mercado consumidor sólido para os bens que eram produzidos. Quando as condições de troca internacionais deterioraram-se, a partir da segunda metade da década de 50, o Governo, para manter os subsídios à indústria, passou a endividar-se no exterior, ao mesmo tempo que passava a investir em grandes obras públicas (Brasília e rodovias, muitas das quais pioneiras).⁴

O déficit público começa a aumentar no final da década de 50, e o sistema tributário vigente mostra-se incapaz de gerar mais receitas ou, ao

menos, de manter a relação entre estas e o produto.⁵ E o diagnóstico efetuado por Paul Singer⁶ identifica que os dispêndios públicos que mais contribuíram para tal desempenho são, justamente, os subsídios e os investimentos. E o mesmo autor identifica como uma das soluções para o problema, visando reduzir "... a pressão inflacionária sem prejuízo da taxa de crescimento", a "... elevação da carga fiscal."⁷

2.2 — Objetivos da Reforma Tributária de 1967

Como vimos, a economia brasileira estava, já no início da década de 60, reclamando uma nova estrutura tributária. Passaremos a ver quais os objetivos almejados com tal modificação.

Segundo Mário Tinoco da Silva⁸, três objetivos claros tinha a Reforma Tributária de 1967:

a) gerar recursos tributários compatíveis com a dimensão da participação que o Estado viria a assumir na economia, sem lançar mão de recursos inflacionários;

b) estimular a acumulação privada de capital, elevando a taxa global de acumulação e diferenciando a taxa de lucro dos diversos setores;

c) atuar sobre a distribuição da renda.

Já Ricardo Varsano⁹ identifica seis objetivos, não conflitantes com os acima mencionados, mas que justificam a visão do modelo como um conjunto de instrumentos para atingir os fins desejados:

a) aumentar a receita tributária para fazer face ao déficit do Governo, às novas necessidades de despesa e a concessão de estímulos fiscais;

b) reduzir o custo que a tributação impunha à sociedade (custo administrativo, custo de recolhimento dos tributos e custo em termos de eficiência) e aproximar o sistema de uma posição de neutralidade quanto à alocação de recursos;

c) introduzir desvios intencionais em relação à posição neutra, de forma a beneficiar determinados setores ou regiões e, sobretudo, a acumulação de capital;

d) dotar o sistema tributário de suficiente flexibilidade para ser usado como instrumento de política alocativa pelo Governo Federal e somente por este;

e) replicar, tanto quanto possível, a divisão dos recursos disponíveis que existiam antes da reforma, entre as três esferas de Governo, observando, entretanto, o objetivo anterior; e

f) tentar compensar desigualdades de capacidade tributária entre as diversas regiões do País.

A maioria dos objetivos foram atingidos. A Tabela 1 demonstra o aumento da participação da receita tributária comparativamente com o PIB. Verifica-se que a partir de 1968, quando os efeitos da reforma se fazem sentir, há um salto na carga tributária, que cresce até 1973, quando atinge o seu ponto máximo.

7 — SINGER, Paul *op cit* p. 113.

8 — SILVA, Mário Tinoco da *A Reforma Tributária e a Constituição* Brasília, 1986 (Estudo desenvolvido para o Plano Nacional de Desburocratização)

9 — VARSANO, Ricardo *op cit* p. 213.

1 — Ver, por exemplo, CARRION JR., Francisco Machado *et alii*. *Análise e Proposições a Políticas Alternativas de Reforma Tributária. Estados do Extremo Sul*. Florianópolis, Fundação Instituto Técnico de Economia e Planejamento, sem data

2 — "A ausência de uma estrutura institucional e de uma tradição do setor público que lhe possibilitasse o financiamento do déficit, através da emissão de títulos públicos, deu margem a que essas deficiências de encaixe viessem a ser cobertas quase que totalmente pelas emissões de papel-moeda. Essa situação de desequilíbrio estrutural contribuiu decisivamente para o desencadeamento de uma espiral inflacionária incontrolada." CARRION JR., Francisco Machado *et alii*. *op cit* p. 72

3 — PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A Inflação no Capitalismo de Estado (e a experiência brasileira recente)*. In: *Revista de Economia Política* vol. 1, n° 2, abr/jun-81

4 — FURTADO, Celso *O Mito do Desenvolvimento Econômico* Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1974.

5 — VARSANO, Ricardo. *O Sistema Tributário de 1967: adequado ao Brasil de 1980?* In: *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, IPEA, vol. 11 (1), abril de 1981

6 — SINGER, Paul. *Desenvolvimento e crise* Rio de Janeiro, Paz e Terra.

Os diversos tipos de benefícios e incentivos fiscais criados e ampliados a partir de 1967 propiciaram a desejada acumulação de capital. O modelo regressivo e concentrador de renda viabilizou a comercialização dos bens de consumo durável que eram produzidos pela indústria implantada nas décadas de 50 e 60.

A modernização do sistema e a redução dos seus custos, tanto para a administração quanto para os contribuintes, também pode ser tida como uma realidade. Destacam-se entre estes aspectos a cobrança bancária dos tributos e a extinção de impostos de aplicação burocratizada e incômoda, tais como o imposto de selo.

Outros impostos completavam o elenco: ITBI e extraordinário em caso de guerra externa ou sua iminência. As três esferas de governo tinham ainda competência para cobrar Taxas e Contribuições de Melhoria. E a União ainda tinha sob seu controle outras formas tributárias, denominadas contribuições parafiscais e competência residual.

A Tabela 2 resume a distribuição dos impostos quanto à sua competência, constando na mesma, inclusive, o novel IPVA, criado no final de 1985.

2.4 — A concentração dos Recursos e da Competência Tributária

Era patente no novo sistema que cabia à União e apenas a ela — o comando dos tributos que tinham maior poder de influir nas decisões econômicas. Competia à União, portanto, a política de desenvolvimento e orientação na alocação de recursos, através de instrumentos fiscais. O uso dos demais impostos, destacadamente o ICM, para conceder benefícios e incentivos fiscais, demonstrou sua ineficiência como propulsor e somente serviu para erodir a receita dos Estados, sem resultados reais na mesma proporção, talvez com a exceção dos estímulos à exportação, algo que ainda pende de comprovação definitiva.

As tabelas 3 e 4 demonstram a concentração dos recursos tributários nas mãos da União, a primeira relativamente às receitas próprias e a segunda, que realmente importa, relativamente aos recursos efetivamente disponíveis (após transferências intergovernamentais).

Tabela 2

Distribuição dos impostos quanto a sua competência

1. União: Imposto de Importação — II
Imposto de Exportação — IE
Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI
Imposto Único sobre Minerais — IUM
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis — IULC
Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE
Imposto sobre Serviços de Comunicações — ISC
Imposto sobre Transportes — ITr
Imposto Territorial Rural — ITR
Imposto sobre Operações de Crédito — IOC
Imposto de Renda — IR
2. Estados: Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis — ITBI
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores — IPVA
3. Municípios: Imposto sobre Serviços — ISS
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU

Fonte: Constituição Federal.

TABELA 1

CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA NO BRASIL

Em valores percentuais do PIB	
ANOS	CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA
1965	19,1
1966	21,8
1967	20,8
1968	22,9
1969	24,2
1970	25,7
1971	24,9
1972	26,1
1973	26,5
1974	26,4
1975	26,2
1976	25,3
1977	25,6
1978	24,7
1979	23,3
1980	23,2
1981	23,6
1982	25,1
1983	24,4

Fonte: Viana Neto, José Lourenço "Análise da Carga Tributária no Brasil no período de 1965 a 1982" Minas Gerais, abril/86

Obviamente não houve redistribuição de renda, e os estímulos setoriais e regionais, apesar dos muitos desvios ilegais, foram concedidos com razoáveis resultados.

Couberam aos Fundos de Participação dos Estados e Municípios a parte de compensar as desigualdades de capacidade tributárias regionais.

2.3 — O Sistema Tributário de 1967

Uma análise mais profunda do modelo tributário implantado a partir de 1967 não lhe pode negar méritos. Era um sistema integrado, com instrumentos aplicáveis a cada tipo de política econômica. Tinha um imposto de larga abrangência e que visava gerar grandes volumes de recursos aos Estados, servindo de sua principal fonte de receitas (ICM), porém sem condições de garantir o mínimo necessário a determinadas regiões (Norte e Nordeste, principalmente), o que

seria suprido pelos já referidos mecanismos de transferências intergovernamentais (Fundos de Participações). A política energética tinha seu imposto (IUEE), a de combustíveis também (IULC), e a de transportes e comunicações, idem (ITR e ISC). Os recursos naturais de origem mineral foram agraciados com o IUM e a política agrária não foi olvidada, recebendo o ITR. O mercado financeiro, cuja participação na economia crescia, ganhou um imposto específico (IOC) e os produtos industrializados passavam a ser onerados por um imposto seletivo (IPI). A justiça social e a progressividade do sistema ficariam alicerçadas mais no Imposto de Renda. Os Municípios ganharam dois impostos que visavam tributar atividades próximas de seu âmbito: serviços (ISS) e propriedade predial e territorial urbana. A União passava a gerir o comércio internacional (II e IE, sendo que este era, anteriormente, de competência estadual).

Tabela 3

Repartição da Receita Tributária Própria

Anos	Em %		
	União	Estados	Municípios
1957	48,5	43,0	8,5
1958	51,3	41,2	7,5
1959	49,7	43,8	6,5
1960	49,4	44,4	6,2
1961	49,4	44,6	6,0
1962	49,3	44,5	6,2
1963	50,9	42,5	6,6
1964	48,7	44,8	6,5
1965	50,6	42,6	6,8
1966	51,3	41,4	7,3
1967	45,8	49,4	4,8
1968	51,5	44,7	3,8
1969	53,6	42,7	3,7
1970	54,4	41,9	3,7
1971	56,4	40,0	3,6
1972	58,4	37,8	3,8
1973	58,5	37,7	3,8
1974	59,3	36,9	3,8
1975	58,9	37,0	4,1
1976	62,3	33,1	4,6
1977	60,8	34,0	5,2
1978	58,2	36,1	5,7
1979	58,3	35,9	5,8
1980	58,7	36,2	5,1
1981	58,2	36,7	5,1
1982	57,2	37,6	5,2
1983	57,8	37,0	5,2
1984	56,9	38,6	4,5

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda

TABELA 4
REPARTIÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS

ANOS	Em %		
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
1957	42,9	46,1	11,0
1958	45,6	44,7	9,7
1958	43,3	47,8	8,9
1960	43,1	48,3	8,6
1961	41,9	49,5	8,6
1962	39,6	48,9	11,5
1963	41,9	46,0	12,1
1964	39,6	48,5	11,9
1965	39,0	48,1	12,9
1966	40,6	46,3	13,1
1967	36,9	45,2	17,9
1968	40,6	42,5	16,9
1969	45,8	39,8	14,4
1970	45,7	39,6	14,7
1971	47,7	38,4	13,9
1972	49,7	36,5	13,8
1973	49,1	37,1	13,8
1974	50,2	36,2	13,6
1975	50,3	36,0	13,7
1976	51,4	34,3	14,3
1977	50,2	34,8	15,0
1978	47,3	36,7	16,0
1979	47,5	36,2	16,3
1980	49,3	35,5	15,2
1981	49,2	34,9	15,9
1982	48,0	35,7	16,3
1983	48,4	35,2	16,4
1984	46,8	36,5	16,7

Fonte: Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Verifica-se que a concentração de recursos deu-se nas mãos da União, principalmente, e Municípios, sendo os Estados os grandes perdedores.

Relativamente à competência tributária, muito poder-se-ia dizer quanto à concentração de poder com a União, a começar pelo número de impostos (vide Tabela 2). Entretanto, devemos lembrar que a interferência da União relativamente aos impostos fora de sua competência, que autores tanto têm criticado, é somente parcialmente debitável ao sistema, posto que este submetia ao Legislativo as decisões que influíssem na arrecadação dos demais entes federados. Foram os atos de exceção que cometeram ao Executivo federal poderes legislativos, criando anomalias vividas em passado não distante, que subverteram a filosofia inicial da reforma de 67.¹⁰

Mais adiante, quando tratarmos da questão do federalismo fiscal, o tema será retomado com maior detalhamento

2.5 A queda da carga tributária e o esgotamento do sistema vigente.

A Tabela 5 demonstra a evolução da carga tributária recente no Brasil. Nela observamos a queda que tem sofrido a participação relativa dos

tributos indiretos e o pequeno aumento dos tributos diretos. A carga tributária bruta cai de 26% do PIB (média aproximada de 70 a 75) para 21,5% em 1984.

Tabela 5
Carga Tributária Bruta e Líquida — 1970 — 1984

Ano	Tributos		Carga Tributária Bruta GLÓBAL 1+2+ (3)	Transferências (4)	Subsídios (5)	Carga Tributária Líquida 3-(4+5) = (6)
	Direitos (1)	Indiretos (2)				
1970	9,1	16,6	25,7	9,4	0,8	15,5
1971	9,5	15,5	25,0	8,2	0,8	16,0
1972	10,5	15,6	26,1	8,6	0,7	16,8
1973	10,9	15,6	26,5	8,3	1,2	17,0
1974	10,9	15,5	26,4	7,5	2,3	16,6
1975	11,8	14,4	26,2	8,2	2,8	15,2
1976	11,7	13,6	25,3	8,6	1,6	15,1
1977	12,2	13,4	25,6	9,2	1,5	14,9
1978	11,8	12,9	24,7	9,8	1,8	13,1
1979	11,8	11,5	23,3	9,3	1,8	12,2
1980	10,4	12,8	23,2	9,0	3,5	10,7
1981	11,2	12,4	23,6	10,0	2,6	11,0
1982	12,6	12,5	25,1	11,8	2,5	10,8
1983	11,9	12,5	24,4	12,3	2,3 *	9,8
1984	11,1	10,4	21,5	13,6	1,5	6,4

* preliminar

Fonte: AFONSO, José Roberto Rodrigues. "Breves Notas sobre a Evolução Recente da Carga Tributária" Brasília, setembro/85 (não publicado)

Mas a queda fica muito mais violenta quando vista pelo ângulo da carga tributária líquida. De uma média de 16,1% do PIB (70 a 75) ela cai para 6,4% em 1984. A maior parte da explicação da queda da carga tributária líquida encontra-se no item transferências, que no período de 70 a 75 aumentou de 9,4% do PIB para 13,6%. Os subsídios, com desempenho irregular, também aumentaram no período, ocorrendo seus picos, entretanto, em anos intermediários.

Nosso atual modelo tributário caracteriza-se por um elevado grau de regressividade. Se por um lado a tributação indireta tem, nos últimos anos, decrescido a ponto de, em 1984, ser menor que os tributos diretos, ainda estamos longe do ideal. Como veremos adiante, esta queda dos tributos indiretos deu-se mais em função da deterioração do sistema do que devido a uma política fiscal. E quanto aos tributos diretos, temos inúmeros desvios, entre os quais destacamos:

a) O imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ), com significativa participação relativa na arrecadação global do imposto de renda, é transferível às pessoas, assumindo características de tributo indireto.¹¹ Também observa-se a existência de inúmeros benefícios fiscais na área do IRPJ, tais como programas especiais (Finor, Finam, Fiset, PIN, Proterra, etc.) ou em função das atividades da empresa (exportação, agricultura, concessionários de serviços públicos etc.).¹²

b) Já o imposto de renda das pessoas físicas, além de atingir mais pesadamente a classe média assalariada, permite diversos vasamentos, fazendo com que não sejam tributadas ou sejam apenas parcialmente tributadas diversas fontes de renda (lucros imobiliários, lucros em bolsas de valores ou de mercadorias, aplicações financeiras, dividendos, atividade agropecuária etc.). Tal situação permite que as rendas efetivamente altas não sejam tributadas, anulando parcialmente a progressividade do imposto.¹³

c) Os demais tributos diretos com participação significativa na arrecadação ou incidem sobre os assalariados (contribuições de previdência social) ou empresas (previdência social, FGTS, PIS/PASEP), que podem repassar tais custos para o seu preço final.

A Tabela 6 mostra a participação relativa dos principais tributos diretos e indiretos que compõem a carga tributária. A Tabela 7 mostra o crescimento verificado do imposto de renda na receita tributária da União, fato que se por um lado aproveitou um determinado potencial do imposto (e que continuou a ser usado em 1985

e 1986), por outro lado não foi arrojado o suficiente para tributar as altas rendas e lucros especulativos antes referidos.

A Tabela 6 mostra, também, a perda da participação relativa na arrecadação experimentada pelos tributos indicados.

Tabela 6
Evolução da Estrutura da Carga Tributária — 1970/84

Itens	PARTICIPAÇÃO NO PIB				
	1970	1973	1977	1980	1984*
TRIBUTOS DIRETOS	9,1	10,9	12,2	10,4	11,1
IR (1)	2,5	2,6	2,9	2,8	4,1
Contrib. Sinpas (2)	3,8	3,9	4,4	4,4	4,4
FGTS	1,3	1,4	1,4	1,2	1,0
PIS/PASEP	—	0,8	1,3	1,0	0,8
Outros (3)	1,5	2,1	2,3	1,0	0,8
TRIBUTOS INDIRETOS	16,6	15,6	13,4	12,8	10,4
IPI	4,3	4,1	2,8	2,1	1,3
IOF	—	0,4	0,3	0,9	0,8
FINSOCIAL	—	—	—	—	0,5
ICM	7,1	6,4	5,0	4,6	4,7
Outros (4)	5,2	4,7	5,2	5,2	3,1
TOTAL DE TRIBUTOS (5)	25,7	26,5	25,6	23,2	21,5
(-) Transferência p/Consumidores	9,4	8,3	9,2	9,0	13,6
Encargos da Dívida (6)	1,3	1,2	1,9	1,8	5,5
Ressarcimentos FGTS	0,5	0,6	0,7	0,5	0,8
Saques PIS/PASEP	—	0,0	0,3	0,4	0,7
Outros Benefícios de Previdência e Assistência (7)	7,6	6,5	6,3	6,3	6,6
(-) Subsídios (8)	0,8	1,2	1,5	3,5	1,5
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA LÍQ.	15,5	17,0	14,9	10,7	6,4

Notas * Preliminares.

1 — Contribuições PIN/PROTERRA agregadas ao IR a partir de 1980

2 — Apenas contribuições ao INPS/APAS dos segurados e empregadores

3 — Inclui IPTU, ITR, Funrural, outras contribuições recolhidas ao Sinpas (como salário-educação, SESC e SESI), entre outros tributos

4 — Compreende impostos especiais, sobre comércio exterior, ISS, taxas e contribuições econômicas (como as incidentes sobre exportações e sobre consumo de álcool e açúcar) e outras receitas de natureza tributária da administração centralizada

5 — Por tributos entende-se a arrecadação líquida (isto é, já deduzidas restituições) mais multas, correção monetária e cobrança da dívida ativa referente a cada item

6 — Em 1984, considera-se apenas juros e correção referentes às ORTN e LTN.

7 — Inclui aposentadoria, pensões, salário-família, assistência médico-hospitalar e diversas formas de auxílio e subvenção.

8 — Corresponde às transferências para cobertura do déficit operacional de empresas produtoras e aos subsídios concedidos por autoridades monetárias (como "conta-petróleo", "conta-açúcar", comercialização de trigo e preços mínimos)

Fonte: AFONSO, José Roberto Rodrigues. "Breves Notas sobre a Evolução Recente da Carga Tributária." Brasília, setembro/85 (não publicado).

Tabela 7
Arrecadação do Imposto de Renda e Receita Tributária da União

Anos	Imposto de Renda	Receita Tributária da União	Imposto de Renda/Receita Tributária (%)
1943	1	6	30,5
1944	2	6	32,5
1945	2	8	31,1
1946	3	9	32,3
1947	3	11	33,2
1948	4	12	34,9
1949	4	13	34,8
1950	5	15	35,6
1951	8	21	36,8
1952	9	24	40,2

11 — GUIMARÃES, Raymundo Ferreira et alii. *Uma Reforma Tributária para a Nova República*. Grupo de Estudos sobre Tributação e Finanças da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, julho/85

12 — LONGO, Carlos Alberto. *Caminhos para a Reforma Tributária*. São Paulo, FIPE/Pioneira, 1986

13 — LONGO, Carlos Alberto *op. cit.*

SILVA, Mário Tinoco da *op. cit.*

SILVA, Mário Tinoco da. *A Crise Financeira do Setor Público no Brasil e a Reforma Tributária*. Trabalho apresentado no XI Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia — SINCE — set/86

Anos	Imposto de Renda	Receita Tributária União	Imposto de Renda/Receita Tributária (%)
1953	11	27	41,8
1954	15	37	41,1
1955	19	48	41,1
1956	25	72	23,1
1957	28	72	39,2
1958	33	101	32,8
1959	47	140	34,0
1960	63	169	32,1
1961	85	282	30,0
1962	116	444	26,3
1963	242	845	23,6
1964	488	1.717	23,4
1965	1.062	3.021	35,1
1966	1.339	4.763	28,1
1967	1.549	5.025	30,8
1968	2.173	9.951	21,8
1969	3.763	14.400	26,1
1970	4.897	18.523	26,4
1971	6.503	24.950	26,0
1972	9.980	35.826	27,8
1973	12.803	46.074	27,8
1974	19.340	66.173	28,8
1975	38.609	96.379	39,5
1976	60.640	159.875	37,9
1977	98.006	229.199	42,7
1978	146.090	231.251	44,1
1979	239.557	514.449	46,4
1980	462.766	1.160.057	39,8
1981	961.628	2.253.381	42,7
1982	2.093.185	4.683.052	44,7
1983	5.837.407	11.081.550	52,7
1984	19.378.034	34.817.160	55,6

Fonte: LONGO, Carlos Alberto "Caminhos para a Reforma Tributária" São Paulo, FIPE/Pioneira, 1986.

a) A perda verificada pelo IPI, imposto que tendeu, nos últimos anos, a concentrar-se em poucos produtos (cigarros, bebidas e automóveis), que representam mais de 60% do total do imposto. 14 Esta participação deverá crescer muito mais após as recentes (novembro/86) medidas complementares ao chamado Plano Cruzado, em que as alíquotas daqueles produtos foram violentamente elevadas. Nesse processo de concentração, muitos outros produtos tiveram a sua alíquota do IPI reduzida a zero, o que explica parcialmente a queda na arrecadação. Outra parte da explicação (provavelmente a maior) encontra-se na imunidade às exportações e ao próprio estímulo a essas operações, via crédito-prêmio. 15 Na medida em que aumentam as exportações de produtos industrializados, maiores são as perdas do imposto.

b) Com relação ao ICM, as tabelas 6 e 8 demonstram a queda observada na arrecadação do tributo. A redução é violenta e explica o porquê de os Estados estarem em dificuldades financeiras: na medida que crescem o produto e a renda internos, aumentam as necessidades de serviços públicos exigidos pela sociedade; porém o ICM, principal fonte de receita de grande parte dos Estados, não acompanha tal crescimento, indicando a existência de um coeficiente elasticidade-renda inferior à unidade. O diagnóstico de tal desempenho aponta no sentido das seguintes causas principais: imunidade às exportações de produtos industrializados, item que cresceu violentamente em nossa pauta de exportações nos últimos anos; e não inclusão na área de abrangência do ICM de setores dinâmicos cujo crescimento nas últimas décadas foi enorme (financeiro, serviços, combustíveis, energia elétrica, etc.).¹⁶

14 — Dados relativos ao período de abr/83 a mar/84, citados por Carlos Alberto Longo (op. cit pp 68 e 69)

15 — "Por causa do crédito-prêmio, as restituições absorvem mais de um terço da arrecadação bruta do IPI em 1984" AFONSO, José Roberto Rodrigues *Breves Notas sobre a Evolução da Carga Tributária* Brasília, set/85 (não-publicado) p 5

16 — QUEIROZ, Luiz Fernando Studart Ramos de; RODRIGUES, Ozias Monteiro, SILVEIRA, Otacílio Silva da *Considerações sobre o Sistema Tributário Nacional e Sugestões para a sua Alteração* in *Revista de Finanças Públicas* n° 351, jul/ago/set-82

Tabela 8

Participação relativa da arrecadação da ICM na renda interna do Brasil e do Rio Grande do Sul, no período de 1970 a 1985

Anos	ICM/RI (em %)	
	Brasil	Rio Grande do Sul
1970	8,24	8,18
1971	7,44	8,10
1972	7,49	7,32
1973	7,43	6,84
1974	6,99	6,44
1975	6,48	6,46
1976	5,86	5,58
1977	5,88	5,84
1978	6,01	5,81
1979	5,48	5,88
1980	5,49	6,01
1981	5,55	5,99
1982	5,75	6,30
1983	5,45	5,49
1984	5,39	5,43
1985	6,05	5,90

Fonte: DUARTE FILHO, José Alfredo. "As Desonerações Fiscais de ICM no RS" Porto Alegre, AE/SAT — Secretana da Fazenda, outubro/86

2.6 — Conclusões

Muito mais poderia ser dito e análises mais profundas dos dados constantes das tabelas anexas poderiam ser feitas. Entretanto, entendemos que do que foi exposto podemos concluir, resumidamente, o que segue:

a) reforma tributária implantada na década de 60 no Brasil foi concentradora, tanto a nível de competência tributária como a nível de distribuição dos recursos entre as três esferas do governo;

b) a carga tributária do Brasil, a despeito das inovações e avanços tentados pelo governo¹⁷, vem caindo. Essa queda demonstra o esgotamento do modelo, que exige modificações urgentes;¹⁸

c) repete-se, agora em 1986, o que aconteceu no início da década de 60, o Governo enfrentando crescentes déficits orçamentários e tendo à mão um sistema tributário incapaz de gerar os recursos adicionais necessários;

d) subsídios e custos financeiros são, novamente, os principais responsáveis pelo agravamento da situação;

e) amplia-se na sociedade a discussão sobre reformas estruturais, prepara-se uma nova Constituição e, junto com ela, a reformulação do sistema tributário, motivo pelo qual pretendemos, a seguir, dar nossa contribuição.

17 — Dentre as inúmeras tentativas feitas pelo Governo no sentido de aumentar a receita tributária, podemos destacar alterações no Imposto de Renda (dezenas), aumento da alíquota do ICM, criação de outros tributos (FINSOCIAL); aumentos na tributação sobre combustíveis; aumentos na tributação do IOF (operações a termo em Bolsa de Valores, por exemplo), etc

18 — Uma análise mais profunda encontra-se no texto de José Roberto Rodrigues Afonso (op. cit.)

3. Análise de alguns princípios relativos à reforma tributária

Nos últimos anos observa-se a existência de diversos trabalhos envolvendo sistemas tributários alternativos para o Brasil.

Tanto se discutiu e escreveu sobre o tema que alguns conceitos passaram a ter sentidos divergentes, conquanto mudassem os interlocutores. Por exemplo, a expressão "reforma tributária" passou a designar desde as pequenas alterações que visassem propiciar mais receitas tributárias para os governos até a formulação de novos modelos alternativos, praticamente esquecendo o atual.

Nosso entendimento de reforma tributária sempre foi no sentido mais amplo, situação em que todo modelo tributário é repensado e remontado, visando o seu aprimoramento.

Passaremos a discorrer acerca de alguns princípios teóricos que envolvem um sistema tributário. Nesta tarefa analisaremos diversas propostas existentes e que foram divulgadas, buscando efetuar uma análise crítica e encontrar soluções que confirmem ao modelo, que no final será proposto, características que o viabilizem com efetivas vantagens relativamente ao sistema vigente.

3.1 — Federalismo Fiscal

Este é um dos pontos que mais tem sido debatido quando se discute sobre sistemas tributários. Questão complexa mas sobre a qual existe relativa unanimidade entre os autores. De um modo geral entende-se que a reforma de 1967 foi centralizadora, tanto a nível de competência de tributos como em termos de recursos, situação já abordada no capítulo anterior.¹ Ora, isso contraria os princípios do federalismo, eis que este pressupõe autonomia política e financeira dos entes federados.² Tal autonomia é inviável sem o adequado aporte de recursos próprios, que evite estarem os Estados e Municípios dependendo das transferências negociadas de recursos da União ou de financiamentos.

Para que o tema fique mais objetivo, vamos procurar definir, de uma forma bastante clara, os conceitos que envolvem o federalismo.

O federalismo é uma forma de Estado composto, formado pela união indissolúvel dos Estados Federados, união esta resultante da Constituição, que é um ato de império, unilateral. Contrapõe-se, portanto, ao conceito da confederação, pois esta resulta da união consensual dos entes confederados, que podem dissolvê-la por ato unilateral destes. Associado à federação, temos três conceitos:

- a) autonomia, que diz respeito ao poder que a unidade federada possui de elaborar sua própria ordem jurídica;
- b) autarquia, característica relativa ao poder de se auto-administrar; e
- c) autotutela, que é o poder de aplicar o seu próprio direito.³

Na palestra proferida no dia 30-10-86, durante o Encontro promovido pela FECAM — Federação Catarinense de Associações de Municípios, The-

reza Lobo definiu, de forma adequada, o conceito de federalismo fiscal:

"Entende-se por federalismo fiscal as relações financeiras intergovernamentais que se expressam na forma de partilha de tributos e de transferências constitucionais ou negociadas e que resultam na distribuição das receitas públicas entre os três níveis de governo."

O professor de Direito Constitucional da UERJ e ex-presidente da Câmara dos Deputados, Célio Borja, em palestra proferida na Escola Superior de Guerra em 8 de maio de 1985 e publicada pela revista de Finanças Públicas⁴ disse:

"Ainda quando se mantenha no Governo Federal o maior produto de arrecadação, distribui-se aos Governos locais quotas de participação proporcionais às despesas respectivas, procurando-se, sempre, graduar a incidência dos tributos na razão direta da capacidade econômica do contribuinte e a distribuição da soma arrecadada, na razão inversa da força financeira do destinatário."

O conceito parece-nos razoavelmente adequado, exceto quanto à aparente conformidade de que a arrecadação predominante permaneça com a União. O nosso sentir inexistente tal necessidade.

Ao retrocedermos no tempo a nossa análise, poderemos encontrar, como bem destaca Carlos Alberto Longo, explicação histórica para a nossa tendência centralizadora. Comparando o tipo de expansão das fronteiras observadas nos Estados Unidos da América e no Brasil, constata que enquanto naquele a expansão deu-se através de pioneiros, que deixavam para trás comunidades independentes e consolidadas, neste a expansão foi feita às pressas, numa ânsia por riquezas rápidas (índios, metais e pedras preciosas), sem criar base nem desenvolver regiões. Assim, o que aqui restou foram os grandes latifúndios extrativistas e pouca integração.⁵

Do que foi visto, depreende-se a necessidade de possuir a unidade federada aporte de recursos compatíveis com suas necessidades. A isso chama-se federalismo fiscal, ou seja, um sistema que envolve unidades ditas federadas, com autonomia política e financeira, e que exercem a prestação de serviços públicos de forma descentralizada. Importante destacar que, dadas as dimensões geográficas e disparidades regionais existentes no Brasil, é-nos impossível imaginá-lo como um tipo de Estado Unitário. Temos de vê-lo como um tipo de organismo descentralizado, onde as unidades mais próximas de suas comunidades (Estados e Municípios) administrem e decidam sobre quais as prioridades que devem atender com maior presteza e atenção.

Obviamente que não podemos desconhecer a importância que assume, dentro deste contexto, a União, como ente encarregado de uma visão mais ampla e abrangente da federação, na equalização dos desníveis regionais, promovendo a

transferência de recursos entre áreas mais e menos desenvolvidas, buscando uma verdadeira integração nacional.⁶ Mas aplicação dos recursos dentro da região, discriminando entre as necessidades, que devem ser atendidas, é função da administração local, descentralizada.

Uma vez colocados os conceitos de federalismo e federalismo fiscal, passaremos a uma análise específica do caso brasileiro atual, em termos tributários.

Como já vimos anteriormente (Tabelas 3 e 4 do Capítulo I), a partir da reforma de 1967 houve uma concentração de recursos tributários nas mãos da União e Municípios, em prejuízo dos Estados. Esta concentração, principalmente nas mãos da União, deve ser vista de diversos ângulos. Em primeiro lugar, há que considerar-se a questão da competência legislativa, consagrada na Constituição, que atribui hoje à União onze impostos, aos Estados três e dois aos Municípios. Em segundo lugar, devemos considerar a situação sob a ótica dos recursos efetivamente disponíveis, ou seja, após processadas as transferências e partilhas previstas na Constituição. Assim, temos que a União participa da receita de dez tributos, os Estados de oito e os Municípios de onze (ver Tabela 9). Em terceiro lugar, temos de ter em vista que tais distribuições não são determinadas totalmente ao livre arbítrio da União nem definidas com rigor na Constituição. Logo, onde estão os problemas? Veremos a seguir.

O conceito de federação envolve, nunca é demais repetir, a autonomia política e financeira dos entes federados. Mas qual a autonomia de que dispõem os Estados? Sabe-se que o ICM, maior imposto nacional em termos de arrecadação e principal gerador de receitas para a maioria dos Estados, tem hoje a sua receita praticamente como um elemento dado, a qual varia de acordo com os movimentos da economia, com pouquíssima interferência do governo estadual. As margens de manobras destinadas aos Estados são mínimas, senão vejamos: as alíquotas máximas são fixadas por Resolução do Senado; as isenções e outros benefícios fiscais do gênero são firmados por convênios nacionais, onde há a obrigatoriedade de unanimidade, ou seja, basta que uma unidade federada não concorde para que o pleito seja denegado; os prazos máximos para recolhimento são fixados também em convênios nacionais idênticos aos pertinentes às isenções, assim como as anistias as principais desonerações vigentes foram fixadas ou pela Constituição (as imunidades) ou por leis ou decretos-leis sobre os quais os Estados não tiveram participação ou poder de veto. Ora, esta camisa-de-força a que está submetido o ICM é a própria negação do federalismo. E mais: a União pode, a qualquer momento e desde que atenda ao disposto no § 2º do art. 19 da Constituição Federal, promover novas desonerações dos impostos estaduais e municipais, bastando para isso baixar lei ou decreto-lei assim determinado. Além disso, no caso

6 — JAKUES, Antonio Carlos Brites & BORDIN, Luís Carlos Vitali. *Sistema Tributário Nacional: Distorções e Sugestões* in Revista do SEITE, ano 5, nº 2, Fundação de Economia e Estatística, Porto Alegre, 1986

7 — HADDAD, Paulo Roberto. *Bases para a Reforma Tributária no Brasil*, in Revista de Finanças Públicas nº 351, julho/agosto/ setembro de 1982.

1 — Ver a Seção 4 da 1ª parte deste relatório

2 — BORJA, Célio. *Federalismo Brasileiro* in revista de Finanças Públicas nº 358, abril/maio/junho de 1984

3 — BORJA, Célio op.cit.

4 — BORJA, Célio op.cit.

5 — LONGO, Carlos Alberto. *Prontis para um novo Federalismo Fiscal?* in Rev. de Finanças Públicas, nº 350, abril/maio/junho de 1982

das importações, a situação é mais fácil ainda para a União, pois basta ela isentar as operações do imposto de importação para que o ICM também não incida. Os outros impostos estaduais, ITBI e IPVA, não têm maior expressão no cômputo das receitas dos Estados. E o ISS dos Municípios só pode ter a sua alíquota máxima majorada mediante Lei Complementar.

Tabela 9

Distribuição dos impostos quanto a sua participação na receita

União	Estados	Municípios
II		
IE		
IPI	IPI	IPI
ICM	ICM	ICM
ILLC	ILLC	ILLC
IVEE	IVEE	IVEE
ISC		
ITr		ITR
IOC		
IR	IR	IR
	ICM	ICM
	ITBI	ITBI
	IPVA	IPVA
		ISS
		IPTU
TOTAIS 10	8	11

Fonte: Constituição Federal

Já quando olhamos o tema sob o prisma das transferências, importante segmento gerador de receitas para os Estados menos desenvolvidos do país, observa-se também aí a existência de problemas. O primeiro, atualmente bastante atenuado, é o das vinculações das transferências. Tal sistema suprime — e em muitos casos ainda suprime — aos beneficiados a livre administração dos recursos, o livre arbítrio quanto à seleção de prioridades. Essa visão caolha de que o ente centralizador tem mais competência na hora de administrar quais as necessidades que devem ser atendidas com prioridade pode levar a absurdos, tais como obrigar determinado Município a aplicar recursos em sua rede viária quando sua maior carência é na área da educação popular. O segundo problema, igualmente e até mais importante, é que a União, detendo a competência legislativa, pode, pela simples alteração de alíquotas do IPI ou IR, afetar a receita das demais esferas de governo, via fundos de participação. Isso sem falar na possibilidade de a União anular lutas travadas pelas demais unidades no sentido de aumentar suas participações. Exemplo disso é o caso do aumento do percentual de partilha da arrecadação do ILLC, obtido em 1983, parcialmente anulado mediante artifício em que a União desviou parte da receita sobre os derivados do petróleo para o IOC, imposto não partilhado.

Segundo Paulo Roberto Haddad, em palestra proferida no dia 21 de julho de 1982 no Ciclo de conferências da ADESG e publicada pela revista de Finanças Públicas,

"...no plano estritamente legal, quando a União concede e manipula, a seu arbítrio, por exemplo, isenções totais de IPI de produtos destinados à exportação, está cometendo um ato de apropriação indébita, pois tem direito apenas a parte e não ao cem por cento do produto da arrecadação deste tributo.⁷

Depoimentos como este podem ser encontrados às dezenas. Vejamos alguns:

— "Hoje, o Governo Federal pode, se for considerada uma questão de interesse econômico nacional, determinar uma isenção no ICM ou pode determinar uma isenção ao ISS à revelia dos governos estaduais e municipais. Esta situação precisa ser alterada.⁸

"A centralização da receita pública em mãos do Governo Federal e o progressivo esvaziamento econômico de estados e municípios constituem uma das características básicas da evolução até a atualidade do sistema fiscal implantado pelas reformas de 1965/67.⁹

É fato incontestável que a própria Reforma Tributária de 1965 e as sucessivas alterações nela introduzidas tiveram como consequência prática uma gradativa corrosão da base tributária do principal tributo estadual.

Imprimiu-se, também, forte concentração dos recursos públicos, colocando-se nas mãos da União um volume maior de impostos em relação às Constituições anteriores, o que proporciona um crescimento assimétrico entre as Receitas Federal e Estaduais, sempre em favor das primárias.¹⁰

Como existe relativo consenso quanto à necessidade de mudanças, veremos quais as propostas que existem para alterar o quadro vigente.

Uma proposta inovadora foi apresentada pelo Grupo de Estudos sobre Tributação e Finanças da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul.¹¹ O seu sistema prevê elenco de sete impostos, todos com exclusiva competência para tributar da União. Já a competência para arrecadar e fiscalizar seria dividida entre União e Estados, e a participação na receita seria das três esferas de governo em seis dos impostos. A Tabela 10 resume a proposta da Sociedade de Economia. Com uma acentuada preocupação redistributiva, tanto regional como pessoalmente, o modelo cria um sistema de partilha da receita tributária cuja preocupação primordial é prover as regiões mais carentes do país dos recursos necessários. Justi-

fica o elevado grau de centralização da competência para tributar com argumentos de que isso evitaria conflitos entre unidades federadas, que o ônus das desonerações seria absorvidos por todas as unidades e que a União é o ente mais indicado para promover a equalização de renda entre as diversas regiões. Também entendem que a distância entre o ente tributante/fiscalizador e o contribuinte atenua conflitos e influências, e constata que o governo é mais eficiente na intervenção econômica via despesas do que via tributação.

Entendemos que a proposta é um tanto radical. Apesar de o princípio do federalismo fiscal ser atendido no tocante ao provimento dos recursos necessários a todas as esferas de governo, entendemos que a total retirada da competência de tributação das demais unidades não seria uma atitude adequada, pois negaria a tais entes o direito de avaliar e adequar a tributação às suas peculiaridades locais. Além do mais, essa excessiva centralização poderá criar conflitos na medida em que governos de diferentes orientações político-partidárias se distribuam no cenário nacional, como convém a um regime plenamente democrático, e a União, em face do seu predomínio, tente impor situações indesejáveis para as demais unidades, situação que, como vimos, ocorre atualmente. Supor que um rigoroso disciplinamento por parte da Constituição quanto a deveres e direitos das unidades federadas, bem como delegar ao Legislativo o controle de tais conflitos, embora teoricamente resolveria o problema, seria desconhecer experiências passadas, as quais nos tornam céticos. Entendemos que deva existir um nível intermediário na partilha de competências, tanto de tributar e arrecadar quanto de encargos.

TABELA 10

Resumo da Proposta da Sociedade de Economia Do Rio Grande do Sul

Impostos	COMPETÊNCIA		Participação na Receita
	p/tributar	arrecada e fiscalizar	
IR (pessoas Físicas)	UNIÃO	UNIÃO	TODOS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	UNIÃO	UNIÃO	TODOS
RIQUEZA LÍQUIDA	UNIÃO	UNIÃO	TODOS
FATURAMENTO DAS SOCIEDADES	UNIÃO	ESTADOS	TODOS
VALOR ADICIONADO (IVA)	UNIÃO	ESTADOS	TODOS
IOC	UNIÃO	ESTADOS	TODOS
COMÉRCIO EXTERIOR	UNIÃO	UNIÃO	UNIÃO

Fonte: GUIMARÃES, Raymundo Ferreira et alii, "Uma Reforma Tributária para a Nova República." Grupo de Estudos sobre Tributação e Finanças da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, julho/85.

Outras propostas envolvem uma descentralização da competência tributária, mantendo impostos sob a égide dos Municípios e Estados, porém com alterações. Quanto a atribuir maior autonomia legislativa aos entes tributantes existem questões relacionadas com as chamadas "guerras fiscais", quando administradores, utilizando-se de benefícios fiscais variados, tentam afetar a alocação de investimentos. Sobre este aspecto, nossa visão de federalismo envolve a autonomia financeira dos Estados e Municípios através de receitas próprias e partilhas constitucionais não sucetíveis de manobras. Mas é impor-

8 — SAYAD, João *O Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária* in Anais do Simpósio sobre um novo Sistema Tributário, Brasília, 1984.

9 — AFONSO, José Roberto Rodrigues *Transferências Intergovernamentais e o Financiamento de Estados e Municípios* In Revista de Finanças Públicas n° 363, julho, agosto, setembro de 1985

10 — KINJUNIK, Mauro *O ICM e a Reforma Tributária* In Revista de Finanças Públicas n° 351, julho, agosto, setembro de 1982

11 — GUIMARÃES, Raymundo Ferreira et alii. *Uma Reforma Tributária para a Nova República*. Grupo de Estudos sobre Tributação e Finanças da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, julho/85

tante que as fontes de tais recursos sejam produtivas e elásticas, conceitos que analisaremos adiante, e que existem mecanismos que protejam os entes federados de erosões das bases de seus tributos sem sua aquiescência.

Também entendemos que na repartição dos tributos entre as esferas de governo deva existir um critério segundo o qual determine-se para os Estados um imposto cuja característica predominante seja a geração de recursos, e que seja relativamente neutro, conceito que também veremos adiante.

Relativamente aos Municípios, que igualmente devem possuir impostos sob sua competência, atribuem-se bases tributárias que tenham a ver com os problemas locais, que digam respeito ao seu peculiar interesse, e cuja fiscalização e arrecadação não sejam demasiadamente complicadas, eis que a maioria dos municípios brasileiros são de pequeno porte e com muitas limitações administrativas.

A União reservam-se aqueles impostos que tenham efetivo caráter de política econômica, que sejam dinâmicos e flexíveis, a fim de que, a partir de uma visão macroeconômica, sejam administrados os problemas de correções de desigualdades de renda entre regiões e pessoas, procure-se um desenvolvimento harmônico do país e promova-se a integração nacional, administrando-se democraticamente eventuais conflitos.

3.2 — O Princípio do destino nas operações interestaduais e internacionais.

O chamado princípio do destino é um dos temas que tem atraído a atenção de estudiosos sobre sistemas tributários. De modo geral, todos entendem ser benéfica sua aplicação ao ICM ou a um imposto estadual de características semelhantes que o venha substituir. Mas o que vem a ser o princípio do destino?

Antes de conceituá-lo analisemos o atual ICM. Ele é um imposto indireto e plurifásico. Indireto porque a sua recuperação quanto ao ônus financeiro transfere-se do contribuinte de direito, indo repercutir no contribuinte de fato (o consumidor ou usuário final). Esse efeito de translação é que caracteriza o imposto indireto. Ele é também plurifásico porque incide em todas as etapas, desde a produção até o consumo final. Contrapõe-se, assim, aos impostos únicos que por incidirem em apenas uma operação do ciclo são ditos monofásicos.

O ICM, sendo um imposto sobre circulação e que incide em todas as suas etapas, no caso de desenvolver duas ou mais unidades federadas, distribui entre estas a sua receita. Isso dá-se porque o ICM não aplica nem o princípio do destino e nem o da origem. O princípio do destino determina que toda a tributação ocorra no Estado onde o bem será consumido ou definitivamente alocado. Já o princípio da origem implica ser o imposto devido integralmente aos Estados que produziu o bem, independente de sua destinação final.

Para compreendermos os motivos pelos quais entendem os autores ser importante a aplicação do princípio do destino na formulação do imposto estadual sobre circulação de mercadorias, vamos recorrer às suas próprias palavras. Um dos principais defensores da idéia é Ricardo Varsano, que assim se manifesta:

“Um imposto sobre a utilização de bens é mais apropriado no papel de tributo estadual que um imposto sobre a produção. O motivo é a menor mobilidade geográfica de consumidores que de fatores de produção. Diferenças de cargas tributárias entre estados, não compensadas por diferenças em benefícios gerados pelas despesas do governo, estimulam movimentos de agentes econômicos, criando alocação ineficiente de recursos. Impostos de produção estaduais com cargas tributárias diferentes tenderiam a estimular movimentos de capital das regiões de alta para os de baixa tributação. Estimulariam também os governos estaduais a reduzirem suas cargas tributárias para atrair empresas, ensejando guerras fiscais. Impostos sobre a utilização de bens estimulam movimentos de consumidores que tenderiam a adquirir bens em locais onde a tributação é mais suave. Entretanto, os custos de deslocamento do consumidor são relativamente elevados de forma que tal efeito só ocorreria efetivamente para diferenças muito grandes entre as cargas tributárias estaduais ou para bens de pequeno porte e grande valor.

“Deste modo, o imposto sobre a utilização permite que cada estado opere seu tributo sem maiores interferências com as economias de outros estados, enquanto o imposto sobre a produção exige políticas tributárias estaduais rigidamente relacionadas; em particular, exige que as alíquotas estaduais sejam aproximadamente iguais”¹²

Outro autor que se tem dedicado ao tema com frequência e há anos o defende é Carlos Alberto Longo. Em livro recente¹³ ele afirma que

“Uma estrutura de alíquotas diferenciadas entre Estados gera problemas de divisão de receitas entre Estados, a menos que o princípio de destino (consumo) seja adotado nas transações comerciais internas e externas.”

Mailson Ferreira da Nóbrega, em palestra proferida no Conselho de Política Econômica e Social da Confederação Nacional da Indústria no Rio de Janeiro em 19-10-82, em texto publicado pela revista de Finanças Públicas¹⁴, assim se manifestou:

“Na área do ICM (...) se reduziria a um percentual mínimo a alíquota nas operações interestaduais, fazendo com que a quase totalidade da arrecadação pertença ao Estado de destino das mercadorias. Isso beneficiaria especialmente os Estados que se apresentaram com déficit em suas transações comerciais com o resto do país, com impactos positivos nas regiões menos desenvolvidas.”

Outras citações podem ser feitas, todas visando aplicar integralmente o princípio do destino e

outras apenas pretendendo ampliar o diferencial entre as alíquotas internas e interestaduais, de modo a transformá-lo em “mais para o destino” ao invés do sistema atual, que beneficia mais a origem.¹⁵

Também julgamos oportuno destacar do Ministério do Planejamento, João Sayad, à época Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, em conferência proferida na reunião do dia 5-6-84 do Simpósio sobre um Novo Sistema Tributário, promovido pela Comissão Especial sobre Reforma Tributária do Senado Federal. Em longa explanação, cheia de exemplos, ele demonstra como a aplicação do princípio do destino nas operações interestaduais permitiria que os Estados administrassem livremente o seu ICM, sem que isso gerasse conflitos entre eles. Como as trocas interestaduais seriam efetuadas sem imposto, e toda a tributação recairia no local de destino da mercadoria, as eventuais diferenças de incidência tributária entre os Estados não implicaria realocação de investimentos ou decisões de produção.¹⁶

A questão, a nosso ver, apesar de academicamente atrativa, não é simples e apresenta óbices práticos que a tornam quase inviável. Se a teoria é interessante e contra muitos defensores, nem por isso merece ser integralmente adotada sem que se apontem as dificuldades que poderão, no futuro, acarretar ao nosso Estado. Passaremos, portanto, à análise crítica do chamado princípio do destino:

a) O Princípio do destino nas operações interestaduais:

O nosso Estado é historicamente deficitário nas trocas interestaduais. Esse fato, já de há muito conhecido, vem de ser melhor analisado em excelente trabalho elaborado por José Alfredo Duarte Filho, da Assessoria Econômica da Superintendência da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do nosso Estado.¹⁷

Em face desta realidade, o Estado perde em termos de arrecadação com a atual estrutura do ICM, pois todas as importações de outras unidades da Federação vem com uma tributação de 12%, sendo-nos reservado tributar a diferença de alíquota (5%) mais o valor adicionado nas operações internas subsequentes. Mesmo que este seja expressivo, e não há como confirmar, supõe-se que a maior parte da tributação fique com o Estado de origem. Nesse sentido, a aplicação do princípio do destino seria extremamente vantajosa para o Rio Grande do Sul. Mais ainda: como o nosso Estado hoje exporta para o exterior, na maior parte, produtos industrializados, os quais são imunes ao imposto e ainda admitem a manutenção do crédito dos insumos, na hipótese destes insumos serem originários de outros Estados, temos o paradoxo de ter de devolver impostos que não recebemos. Com a aplicação do princípio do destino, teríamos a certeza de que o imposto

15 — Ver, por exemplo os seguintes textos

ERIS, Ibrahim *Uma Contribuição para a Reforma Tributária* In Revista de Finanças Públicas n° 353, janeiro, fevereiro, março de 1983

VIACAVA, Carlos *Reforma Tributária*. In Revista de Finanças Públicas n° 351, julho, agosto, setembro de 1982

16 — SAYAD, João op. cit. pág. 126 a 128

17 — DUARTE, F., José Alfredo *As Desonerações Fiscais de ICM no RS* Porto Alegre, AE/SAT—Secretaria da Fazenda, outubro de 1986

12 — VARSANO, Ricardo *ICM a Definição, as Indefinições e uma Proposta de Reformulação* In Revista de Finanças Públicas n° 359, julho, agosto, setembro de 1984.

13 — LONGO, Carlos Alberto *Caminhos para a Reforma Tributária* São Paulo, FIPE/Pioneira, 1986

14 — NÓBREGA, Mailson Ferreira da *O Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária* In Revista de Finanças Públicas n° 352, outubro, novembro, dezembro de 1982

assim desenvolvido era devido ao próprio Estado, não havendo, assim, maior prejuízo.

Se as vantagens são tantas, onde estão as dificuldades? Elas situam-se no plano prático, quando começamos a tentar implantar a teoria.

O principal problema diz respeito à forma de implementar o princípio do destino. Vejamos as duas principais propostas:

Zeramento da alíquota interestadual

Isso implicaria, de imediato, a discriminação de preços em função do destino da mercadoria. Se interna, incidiria o imposto normalmente, que, para exemplificar, vamos supor fosse mantido nos atuais 17%. Se interestadual, a alíquota seria zero, o que tornaria o preço do produto 20,48% (no nosso exemplo) menor.¹⁸ Diversas conseqüências daí surgiriam. A primeira seria um maior estímulo à sonegação. Se hoje, com uma diferença de alíquotas de 5% ou, nas vendas para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste, 8% já são frequentes os casos de operações com destinação incorreta, o atrativo de se simular operações interestaduais seria muito maior.¹⁹ A segunda seria a descapitalização do contribuinte que adquirisse produtos dentro do seu próprio Estado. Ora, como tais operações estariam oneradas pelo imposto, ele, ao efetuar a compra, desembolsaria o valor das mercadorias mais o imposto. Se adquirido de outro Estado, além de desembolsar 20,48% a menos ainda teria a perspectiva de, em sonegando a etapa seguinte, aumentar ainda mais o seu lucro.²⁰ Isso levaria os contribuintes a, sempre que o custo de transporte fosse razoavelmente pequeno, dar preferência a adquirir produtos de outros Estados, prejudicando o seu próprio.

Tal sistema exigiria, ainda, um controle mais abrangente e rigoroso nas fronteiras. Para o nosso Estado não é tão difícil, em termos comparativos, tal controle, pois somente fazemos fronteiras com Santa Catarina e num perímetro relativamente pequeno. Mas como ficariam os demais Estados, eis que a nossa proposta é a nível nacional? Acreditamos que a maioria dos outros Estados teriam problemas bem mais sérios nesta área.

Outro aspecto a ser questionado é a pretensa neutralidade do imposto quanto à alocação de investimentos. Quando uma indústria ou comerciante vai instalar-se, um dos aspectos que analisa é o tratamento tributário que será dispensado à sua atividade. Se houver uma tributação alta, o investimento saberá que, como conseqüência, terá de aplicar mais capital de giro na sua atividade, além de sujeitar-se a uma maior burocracia e controle por parte do fisco. Se, ao contrário, houver benefícios fiscais que o desonere, além de ele não precisar investir capital em imposto pelo

próprio fato de ser beneficiário, sabe que o Estado tem interesse em atrair seu investimento e, conseqüentemente, minimizar entraves burocráticos e fiscais.

Também questionamos a afirmativa de que Estados industrializados e superavitários na balança interestadual serão os grandes poderosos (São Paulo, por exemplo). Ora, com sua indústria consolidada, com um porte econômico enorme e com grandes volumes de recursos tributários disponíveis, mesmo que num primeiro momento haja uma queda na arrecadação, esta tende a ser compensada logo a seguir, pois esses mesmos Estados possuem os maiores mercados consumidores e possibilidades de expansões apreciáveis. Não será a simples mudança do princípio de tributação para o destino que terá o condão de alterar tal realidade. Tememos até que, ao contrário, consolide ainda mais tais desigualdades mediante maior poder de barganha de que dispõem os Estados mais industrializados.

tributação normal nas saídas com acertos entre Estados

Esta proposta consta do livro de Carlos Alberto Longo, que ciente dos problemas que o simples zeramento da alíquota nas operações interestaduais traria, propôs

*"... que as vendas para fora do Estado sejam tributadas no Estado produtor, às alíquotas internas vigentes nos Estados importadores. No Estado de destino, os importadores ao preencherem sua guia de recolhimento de ICM, creditam-se do imposto recolhido no Estado produtor. Por outro lado, os créditos fiscais acumulados nos Estados de destino, relativos às operações de importação, seriam apresentados periodicamente para reembolso junto ao fisco dos Estados produtores."*²¹

Ricardo Varsano aprofunda um pouco mais a operacionalidade deste sistema, criando um complexo "Sistema de Compensação". Vejamos sua exposição:

"O "Sistema de Composição" funcionaria da seguinte forma: uma parte da nota fiscal utilizada para operações interestaduais, que seria destacável na primeira via, conteria, além de informações julgadas necessárias para controle, as seguintes informações: (a) código do Estado de origem; (b) código do Estado de destino; (c) valor total da nota; e (d) ICM. Estas informações são simples e já constam na nota fiscal, não implicando qualquer esforço adicional do contribuinte. Os talões destacados da primeira via seriam guardados pelo exportador e entregues mais tarde a um estabelecimento bancário (ou outro agente arrecadador), juntamente com os demais documentos necessários para recolhimento do imposto relativo ao período fiscal considerado. O banco enviaria os talões recebidos para o banco comercial estadual (ou ao banco oficial indicado pelo Governo do Estado), que creditaria em contas abertas para esta finalidade pelos Estados importadores e debitaria à conta do seu Estado a parcela do imposto que coubesse aos primeiros.

"O custo deste sistema é quase que exclusivamente o de efetuar a compensação entre as contas dos Estados. O banco comercial estadual poderia ser remunerado por este serviço, permitindo-se ao mesmo um prazo entre o débito ao seu Estado e o crédito aos Estados importadores. O processo de transferência de receita entre Estados é contínua e praticamente em bases correntes. O valor do imposto transferido corresponde exatamente ao determinado pela transação e pela divisão de receita escolhida. A receita pode ser dividida entre os Estados importador e exportador na proporção que se julgar mais conveniente, independente de dados estatísticos ou fórmulas de alocação, sendo aconselhável que o Estado exportador detenha uma pequena parcela da receita para cobrir os custos da fiscalização que exercerá em benefício do Estado importador."²²

Entendemos que tal sistema apresenta alguns sérios inconvenientes. Por exemplo: 1) Todo contribuinte exportador teria de conhecer a legislação vigente no Estado de destino, eis que esta é que seria aplicável à operação. Em casos extremos, este conhecimento poderia envolver mais de dez Estados com legislações diversificadas, o que é um exagero e cria entraves ao comércio; 2) Os Estados teriam de fiscalizar contribuintes de outras unidades, a fim de verificar a aplicação da legislação adequada e o correto recolhimento dos tributos devidos. Isso aumentaria o custo administrativo do imposto de uma maneira bastante significativa; 3) Em face das milhares de operações que ocorrem diariamente entre unidades federadas, a operacionalidade deste "Fundo de Compensação" seria complexa e as dificuldades seriam tantas que certamente inviabilizariam todo o sistema.

Em face do exposto, entendemos ser muito difícil implantar o princípio do destino nas trocas interestaduais. Por isso é que nossa proposta inclina-se para um sistema misto, em que o diferencial entre as alíquotas internas e interestaduais seja aumentado, e que permaneçam mecanismos de harmonização entre Estados no tratamento tributário nas operações internas. Isso será discutido com mais detalhes quando tratarmos do modelo proposto.

A seguir veremos a questão sob a ótica das trocas internacionais.

b) O princípio do destino nas operações Internacionais

Quais seriam os efeitos da aplicação do princípio do destino nas operações de exportação ao exterior? Parece-nos que a única seria a desoneração total das exportações que ainda sofrem alguma tipo de tributação.

Atualmente as importações já são, normalmente, tribuadas. Se não no momento da entrada no estabelecimento do importador, nas etapas seguintes.

Já as exportações possuem tratamento diferenciado. Se os produtos são industrializados, há a imunidade e o exportador recupera os impostos pagos sobre os insumos via manutenção de créditos. Se o produto é industrializado mas em sua

18 — Como o ICM integra a base de cálculo, um bem vendido por 100 no Estado tena embutido um imposto de 17. Se vendido a outro Estado, com alíquota zero, seu preço seria 83 (100 menos 17), o que perfaz uma diferença de preços de 20,48%.

19 — LONGO, Carlos Alberto. op. cit. pág. 75 e 76.

20 — Caso a compra fosse interna, ele teria desembolsado o imposto e somente poderia recuperá-lo, via crédito, registrando fiscalmente a compra. No caso da compra ser interestadual, pela inexistência de imposto a recuperar, não há, sob este aspecto, interesse no registro fiscal. Disso decorre a grande necessidade de controle fiscal nas fronteiras, recolhendo cópias das notas fiscais que ali transitam e, posteriormente, verificando o devido registro por parte dos adquirentes.

21 — LONGO, Carlos Alberto op. cit.

22 — VARSANO, Ricardo. op. cit.

fabricação houve a utilização de matéria-prima de origem animal ou vegetal que represente mais de 50% de seu custo, não há a manutenção dos créditos, o que implica ser a exportação parcialmente tributada. Finalmente, se o produto não for industrializado, há a tributação mediante a aplicação de alíquota específica (atualmente 13%).

A aplicação do princípio do destino nas exportações implicaria desoneração total das exportações. Em um Estado como o nosso, que é superavitário nas relações internacionais e que exporta, principalmente, produtos industrializados, perdendo, assim, expressivos valores de arrecadação²³, tal alteração aumentaria ainda mais as perdas.

Muitos autores defendem tal princípio, alegando que isso teria efeitos positivos na balança de pagamentos, via estímulo à exportação. Questionamos este ponto de vista. Se a balança comercial do Brasil já é, hoje, superavitária, é porque o segmento exportador tem condições de suportar a tributação. Retirá-la beneficiaria os grandes grupos exportadores e talvez não aumentasse o superávit, eis que existem limites físicos para a produção de bens exportáveis.

Se observarmos que a pauta de exportações gaúcha está centrada em produtos de origem agrícola (complexo soja), e que os outros produtos são industrializados e, portanto, não tributados, veremos que o volume de exportações não depende do imposto, mas sim da produtividade agrícola e dos preços internacionais. Abrir mão desta fonte de receita em favor de grupos econômicos que historicamente foram beneficiados ou, pior ainda, repassar o benefício ao importador estrangeiro via redução de preços, parece-nos algo extremamente prejudicial aos interesses do nosso Estado e do Brasil.

Na eventual hipótese de que essa capacidade contributiva, devidamente avaliada, fosse aproveitada por um imposto específico para o comércio exterior (imposto sobre exportação), em termos macroeconômicos não haveria perda de receita tributária, mas cresceria ainda mais a necessidade de ressarcir aos Estados exportadores líquidos os prejuízos havidos pela política de estímulos às exportações, reivindicação antiga que até hoje não foi atendida.

Novamente nossa opinião é contrária à aplicação integral do princípio do destino, e na formulação da nossa proposta de Reforma Tributária voltaremos ao assunto.

c) O Princípio do Destino nas Operações Interestaduais e Internacionais

Como vimos, em termos unicamente de arrecadação tributária, a implantação do princípio do destino nas operações interestaduais implica um ganho para o Rio Grande do Sul, eis que somos deficitários nesse fluxo comercial. Por outro lado, o mesmo princípio aplicado às relações internacionais redundaria em prejuízo ao nosso Estado, em face de sermos superavitários no comércio internacional. A questão que se coloca é: qual seria o resultado líquido da implantação simultânea do mesmo princípio aos dois intercâmbios?

Utilizando-se os dados disponíveis, obtidos no citado trabalho de José Alfredo Duarte Filho²⁴, poderíamos fazer o seguinte exercício:

— no comércio interestadual o nosso déficit no período de 1975 a 1985 foi de US\$ 4,750,7 milhões;

— no comércio internacional o nosso superávit, no mesmo período, atingiu US\$ 11,655,9 milhões;

— o superávit líquido, com os dados acima, seria de US\$ 6,905,2 milhões.

A simples constatação desse saldo poderia levar, de imediato, à seguinte conclusão: o nosso Estado perderia com a aplicação do princípio do destino, eis que o saldo positivo ocorre em função do comércio internacional.

Entretanto, o próprio autor do trabalho, donde obtivemos os dados acima, alerta para a subestimação que atinge os valores relativos às entradas interestaduais, tendo em vista que no levantamento não foram computadas as compras efetuadas para uso ou consumo final, inclusive as efetuadas por comerciantes e industriais. Assim sendo, as aquisições de máquinas, equipamentos e mercadorias para ativo imobilizado ou consumo final não estão consideradas. Somente para exemplificar, todas as aquisições de bens para imobilização feitas por grandes complexos industriais (Pólo Petroquímico, siderúrgicas, indústria metal-mecânica, eletrônica, etc.), e imobilizações e material de consumo adquiridos por não-contribuintes (concessionários de energia elétrica e comunicações; bancos e financeiras; construtoras; hospitais e laboratórios; fundações; transportadoras; órgãos públicos federais, estaduais e municipais; etc.), não estão incluídas entre as entradas.

Tais valores, apesar da inexistência de dados, parecem-nos expressivos e poderiam aumentar o déficit interestadual, podendo até levar ao equilíbrio dos fluxos.

Como o princípio do destino inclui, entre seus pressupostos, a tributação pelo Estado do adquirente nas operações supramencionadas, a arrecadação da unidade federada aumentaria na proporção em que o déficit real aumentasse.

Face do exposto, qualquer afirmativa quanto à conjugação dos dois fluxos (interestadual e internacional) o mesmo princípio (do destino, no caso), relativamente ao resultado final, poderá carecer de certeza quanto a sua magnitude, o que nos recomenda prudência e a simplesmente conjecturar que, provalmente, haja prejuízo ao Rio Grande do Sul.

3.3 — A elasticidade renda dos impostos

Este é um princípio importantíssimo em qualquer sistema tributário. É através dele que se mede a capacidade que tem o modelo de acompanhar o crescimento da economia. Exemplificando, um coeficiente de elasticidade-renda superior à unidade indicaria que o imposto (ou sistema tributário) teria a capacidade de crescer mais que proporcionalmente ao crescimento da renda (ou produto).²⁵ Essa característica é muito desejável, pois sabe-se que na medida que a economia cresce e a sociedade se desenvolve, igualmente aumentam as exigências desta quanto aos serviços

públicos. Ora, se ao contrário, a elasticidade-renda for menor que a unidade, a indicar um ritmo de crescimento da receita tributária menor que o verificado nos agregados econômicos, estará o governo perdendo participação relativa na economia e sem condições de fazer face às exigências da população.

Faremos uma breve análise do sistema atual, sob este enfoque.

Um ponto de partida para nossa análise é o estudo desenvolvido pela Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul, realizado em 1978 relativamente ao período de 1967/76, onde verificamos a elasticidade-renda dos oito principais impostos do sistema tributário brasileiro vigente na época.²⁶ Suas conclusões foram as seguintes:

a) a União possuía cinco impostos elásticos (Renda, Importações, IPI, ICLC e IIEE);

b) os Estados possuíam um imposto com elasticidade igual à unidade (o ICM);

c) os Municípios possuíam um imposto elástico (o ISS) e um inelástico (o IPTU).

Cabe aqui ressaltar que o trabalho não analisou outros impostos, igualmente importantes, tais como o IOF e o IUM, e que seus dados relativos aos impostos municipais restringiram-se a uma amostragem sobre o desempenho observado em seis Municípios gaúchos.

Também queremos destacar que as considerações a que chegamos relativamente ao ICM não são por nós corroboradas. Conforme demonstramos na 1ª parte deste relatório, o comportamento da arrecadação do ICM está a indicar que sua elasticidade-renda é menor que a unidade, seja devido à não tributação de setores dinâmicos (financeiro, serviços, energia elétrica, combustíveis, etc.), seja pelos incentivos fiscais (exportações, atividade agrícola, bens de capital, etc.).

Também é importante salientar que, muitas vezes, a elasticidade empírica que se tem do imposto não é confirmada na prática, face às manipulações efetuadas na sua base impositiva. No caso que acabamos de ver, do ICM, era de se esperar que sua elasticidade fosse, conforme aponta o trabalho da FEE, aproximadamente igual a um, situação que não verificamos na prática.

Idêntico raciocínio pode-se fazer acerca do IPI. Face às suas características de seletividade, deveria ser um imposto essencialmente elástico, mas os incentivos à exportação (créditos-prêmio) e desonerações diversas, visando concentrá-lo em poucos produtos, fizeram-no inelástico.

A elasticidade do imposto incidente sobre a energia elétrica também deveria ser superior à unidade, mas observa-se que no período de 1972 a 1976 foi inelástico, devido ao controle de tarifas exercido pelo governo, visando combater a inflação.

Ficando no plano empírico, poderíamos dizer que são impostos com elasticidade superior à unidade: Renda sobre Produtos Industrializados, sobre Lubrificantes e Combustíveis, sobre Energia Elétrica, sobre Propriedade de Veículos Automotores e sobre Serviços. São impostos com elasticidade em torno da unidade: o ICM, o IOC, o ITR, o IPTU, o ITBI, o ISC e o ITr. Os demais impostos (II, IE, e IUM) são de comportamento mais depen-

24 — DUARTE F.; José Alfredo op cit.

25 — JAQUES, Antonio Carlos Brites & BORDIN, Luís Carlos Vitali.

26 — FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA *Evolução das Finanças do Estado do Rio Grande do Sul, 1967/76* Porto Alegre, 1978

23 — DUARTE F.; José Alfredo op. cit.

dente da política econômica do governo e das cotações internacionais dos minerais.

A questão que se coloca é: interessa ter um sistema tributário com elevado coeficiente de elasticidade? Ao nosso ver não. O sistema tributário deve ser levemente elástico para permitir o atendimento, por parte do governo, das crescentes necessidades da sociedade. Porém, se for excessivamente elástico, em situações de recessão também a queda na arrecadação será mais que proporcional, gerando grandes dificuldades, eis que as despesas do governo tendem a ser de difícil redução e imprescindíveis quando se enfrenta um processo de retração na atividade econômica.

Em face dessa argumentação é que nossa proposta tentará dotar os Estados de um imposto razoavelmente elástico, o qual, partilhado pelos Municípios, proverá os recursos necessários para os governos acompanharem o crescimento da atividade econômica. O que hoje existe é, no nosso modo de ver, uma má distribuição, em que a absoluta maioria dos impostos com elasticidade superior à unidade estão em poder da União, e esta contribui, em grande parte, para retirar este atributo do principal imposto Estadual.

3.4 - Produtividade

Este conceito é, em alguns casos, confundido com o conceito de elasticidade visto no item anterior.²⁷ Acreditamos que isto deve-se ao fato de que um imposto, para mais facilmente ter elasticidade superior à unidade, deverá ser produtivo.

O sentido que queremos aqui abordar quanto à produtividade é relativamente à capacidade que tem o imposto de gerar receita, devido à sua larga base tributária e/ou alíquota elevada.²⁸

No nosso caso, interessa-nos estudar a produtividade enquanto atributo de impostos com larga base tributária. Nesse sentido, nossa proposta pretende ampliar a abrangência do ICM e sugere a efetiva utilização de impostos com tal capacidade mas mal utilizados, atualmente, como o Imposto de Renda.

3.5 — Neutralidade

"O princípio da neutralidade refere-se à não-interferência sobre as decisões de alocação de recursos tomados com base no mecanismo de mercado. Se essas decisões se baseiam nos preços relativos determinados pelo mercado, a neutralidade do sistema tributário seria obtida quando a forma de captação de recursos pelo Governo não modificasse esses preços. qualquer mudança nos preços relativos provocada por modificações na tributação contribuiria para tornar menos eficiente as decisões econômicas, implicando uma redução no nível geral de bem-estar, que poderia ser atingido com recursos disponíveis."²⁹

Esta visão teórica pressupõe que os mecanismos de mercado seriam suficientes para, condu-

zindo as decisões dos agentes econômicos, encontrar aquele ponto de alocação ótima, o máximo de eficiência dentro da economia.

Sabemos que a função do Estado moderno é, também, a de influir e orientar a economia, buscando corrigir distorções e promover a estabilização. Isso pode ser alcançado via despesa, mas também é importante que o sistema tributário esteja orientado no sentido destes mesmos objetivos.

Dentro do modelo que estamos propondo, interessa-nos dotar os Estados e Municípios de impostos relativamente neutros, entendida esta neutralidade como atributo de o sistema evitar efeitos indesejados. Em outras palavras, o sistema orientará os investimentos no sentido de uma política maior, de justiça social e desenvolvimento econômico, e, uma vez assim estabelecido, não mais deverá ser demasiadamente utilizado como instrumento de realocação de investimentos, deixando-se tais funções para os subsídios e outras formas de intervenção que não a utilização dos impostos estaduais e municipais. Isso evita corromper as bases tributáveis destas unidades e mascarar os custos destes incentivos, como hoje ocorre, ficando os mesmos não transparentes à opinião pública e ao Legislativo.

Já quando se pensa em termos de União, aí sim, devemos ter alguns impostos com claros objetivos alocativos, eis que estaremos frente a uma visão maior, de desenvolvimento harmônico da economia e de correções de desigualdades.

3.6 — Equidade

Fernando Rezende coloca os princípios da equidade e da neutralidade como fundamentais na teoria da tributação.³⁰ O princípio da equidade tem a ver com o conceito de justiça fiscal. O imposto deve possuir, para atender à equidade, uma "distribuição equitativa do ônus tributário pelos indivíduos."³¹

Dois óticas costumam ser levadas em consideração quando estuda-se a equidade:

a) equidade horizontal, que diz respeito ao tratamento igual aos que têm igual capacidade contributiva (mesmo nível de renda, por exemplo); e

b) equidade vertical, que pretende discriminar entre os indivíduos aqueles que têm maior ou menor capacidade contributiva, cujo tratamento será diferenciado.

Quanto aos princípios para a determinação de quais grupos são iguais e quais diferenciam-se, visando que cada um pague a sua "justa contribuição"³², temos os seguintes:

a) princípio do benefício, segundo o qual cada contribuinte pagaria na proporção de sua demanda por serviços públicos; e

b) princípio da capacidade de pagamento, que visa identificar, como o próprio nome diz, a maior ou menor capacidade que tem o contribuinte de participar no custeio da atividade pública.³³

Obviamente, a análise profunda de tais conceitos, bem como dos vistos antes, ensejaria a produção de compêndios apreciáveis, tarefa não cometida a esta Comissão e além de suas qualificações. A conceituação aqui adotada, talvez excessivamente simplista e didática, visa tão-somente colocar nossa interpretação acerca dos princípios teóricos que envolvem a formulação de um sistema tributário, de modo que a utilização que posteriormente se fará destes conceitos não enseje dúvidas quanto a que estamos nos referindo.

Com relação à equidade, cabe-nos apenas apresentar nosso entendimento, que pende para adotar-se, na distribuição da carga tributária, os princípios da equidade vertical e horizontal segundo o critério da capacidade de pagamento. Tal conclusão é facilmente compreensível: em um país como o nosso, uma enorme população vivendo as agruras da absoluta pobreza e, portanto, carente da assistência do Estado, propor uma distribuição segundo o critério do benefício seria impensável. É função do sistema tributário, entre outras, harmonizar as disparidades de renda, e isso obtém-se identificando as maiores capacidades contributivas dos indivíduos e promovendo gastos onde estes são mais necessários.

3.7 — Regressividade/Proporcionalidade/Progressividade

Os conceitos de regressividade, proporcionalidade e progressividade dizem respeito à forma como o tributo atinge o contribuinte enquanto varia sua renda.

Segundo Fernando Rezende, se

"o aumento da contribuição for menos que proporcional ao ocorrido na renda, a relação entre o imposto a pagar e a renda decresce com o aumento no nível de renda, configurando uma distribuição regressiva da carga tributária. Por outro lado, se o aumento na contribuição é proporcional ao aumento na renda, a relação imposto/renda permanecerá constante para qualquer nível de renda, caso em que a distribuição da carga tributária é considerada proporcional. Finalmente, se o aumento na contribuição for mais que proporcional ao aumento na renda, a relação imposto/renda aumenta com o nível de renda, produzindo uma distribuição progressiva da carga tributária."³⁴

De um modo geral, os autores são unânimes em reconhecer que o sistema tributário nacional é extremamente regressivo. Sem alongar muito a exposição, listaremos aqueles que, pensamos, são os principais indícios de tal realidade: a) elevada participação dos tributos indiretos na arrecadação tributária, tributos estes com pouca vocação progressiva e que oneram igualmente produtos essenciais e supérfluos (ICM, IOC, Finsocial, etc.);

b) baixo nível de tributação sobre patrimônios ou riquezas;³⁵

27 — SILVA, Fernando Antonio Rezende da Finanças Públicas. São Paulo, Atlas, 1979. p. 165.

28 — JAQUES, Antonio Carlos Brites ! BORDIN, Luís Carlos Vitali. *op cit*.

29 — SILVA, Fernando Antônio Rezende da. *op cit* p. 164.

30 — SILVA, Fernando Antônio Rezende da. *op. cit.* p. 164.

31 — *ibidem*, p. 164.

32 — MUSGRAVE, Richard A. ! MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças Públicas: Teoria e Prática* São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1980, p. 178.

33 — *ibidem*, pp 178-179.

34 — SILVA, Fernando Antonio Rezende da. *op. cit.* pp. 171-172.

35 — Segundo Mário Tinoco da Silva, no Brasil temos apenas dois impostos sobre riqueza. ITR e IPTU. Ambos são inexpressivos em termos de arrecação face à sua má utilização, salvo, quanto ao IPTU, raros Municípios SILVA, Mário Tinoco da *A Reforma Tributária e a Constituinte*. Brasília, 1986 (Estudo desenvolvido para o Plano de Desburocratização).

c) concentração da incidência do Imposto de Renda nas pessoas jurídicas (que, como vimos, pode ser repassado aos preços, tornando-se indireto), e a parcela incidente sobre pessoas físicas concentrada em uma classe média assalariada;

Na nossa proposta, além de aumentar a tributação sobre patrimônios e riqueza, pretendemos que os impostos indiretos tenham características de seletividade, de modo a diminuir um pouco o seu aspecto regressivo.

3.8 — Conclusão

Uma vez colocados os principais conceitos e problemas que envolvem a montagem de um sistema tributário, o que procuramos fazer já, num sentido crítico, preparando o terreno para a defesa de nosso modelo alternativo, estamos em condições de apresentá-lo, o que passaremos a fazer no próximo capítulo.

Na bibliografia que é citada no texto encontram-se maiores explicações e estudos teóricos mais profundos sobre os conceitos utilizados. Repetimos que nosso objetivo foi tão somente o de defini-los de acordo com o nosso entendimento, de modo a facilitar a exposição que segue.

4. Proposta de um novo sistema tributário

4.1 — Introdução

O artigo 133 da Seção I do Capítulo VII do Anteprojeto Constitucional elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985, e publicada no Suplemento Especial ao *Diário Oficial da União*, de 26 de setembro de 1986 dispõe:

"A política Tributária tem por objetivo:

"I — prover o Estado dos recursos necessários ao financiamento de suas atividades;

"II — realizar a correção de desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais;

"III — incentivar o desenvolvimento nacional."

Apesar de questionada, por alguns, a inclusão deste texto na nossa nova Constituição, conforme propõe o chamado "Anteprojeto Afonso Anjos", parece-nos que os três objetivos são bem adequados ao que imaginamos para um novo sistema tributário. Mas não se esgotam aí os objetivos.

Nesta introdução, faremos alguns comentários acerca das linhas gerais que nortearam nossos trabalhos, bem como colocaremos as posições de alguns autores acerca do tema, a fim de mais claramente justificarmos as nossas proposições.

Segundo Musgrave¹, as três principais funções fiscais do Estado seriam:

a) função alocativa, que diz respeito ao "fornecimento de bens públicos, ou de processo pelo qual a totalidade dos recursos é dividida para utilização no setor público e no setor privado, e pelo qual se estabelece a composição do conjunto dos bens públicos". Esta função busca alcançar o mais eficiente aproveitamento dos recursos da economia;

b) função distributiva, decorrente de que o resultado obtido pela função alocativa possa não

corresponder ao ideal em termos de redistribuição de renda. Assim são necessários ajustes e medidas fiscais, tais como impostos e transferências, para minimizar tais problemas;

c) função estabilizadora, que busca a "manutenção de um elevado nível de emprego, um grau de estabilidade do nível de preços, uma taxa apropriada de crescimento econômico, e ainda o alcance de estabilidade na balança de pagamentos".

Esta é uma visão clássica de se encarar as funções do Estado, e o sistema tributário que este Estado adota é um dos principais mecanismos de que ele disporá para atendê-los.

Quais as funções de um sistema tributário? Podemos listar as principais:

a) gerar recursos para financiar as despesas das três esferas de governo;

b) melhorar a distribuição regional e pessoal de renda;

c) orientar e estimular a atividade econômica, inclusive o comércio exterior.

Quando analisamos a Reforma de 1967, verificamos que a mesma tinha de fato características de um sistema. O que pode ser questionado é se os objetivos a que ela se propunha eram os que a sociedade almejava. Nesse sentido é importante a colocação feita por Ricardo Varsano de que, na sua origem, a Reforma de 67 foi fruto do trabalho de uma Comissão.

"Contratada pelo Executivo em 1963 para fazer uma reforma administrativa do Ministério da Fazenda e que, depois, passou também a ter a função de criar um novo sistema tributário. O espírito do sistema, portanto, nasceu da cabeça de umas poucas pessoas. É verdade que essas idéias todas foram debatidas e, depois, foram avaliadas pelo Congresso. De qualquer forma, o que foi sujeito a debate foi muito mais a forma de sistema e não o seu espírito. E, em função disto, o sistema tributário provavelmente reflete as idéias que a elite da época tinha, certamente não as da sociedade como um todo. Acredito então que houve inicialmente um erro no próprio processo de reforma. Quer dizer, ela devia ser ao contrário: primeiro criar-se o que seria o espírito do sistema tributário a partir de idéias da sociedade, provavelmente avaliadas pelo Congresso, e, a partir daí, formar-se um corpo para esse sistema."²

Este nosso relatório parte do pressuposto de que, agora, as modificações terão um tratamento diferente. O poder constituinte, democraticamente eleito, irá analisar todas as propostas e discutí-las com técnicos e submetê-las, na medida em que forem divulgadas, a um amplo debate com a sociedade, de modo que esta também opine.

E quais os objetivos maiores da nossa proposta de Reforma Tributária? Em que pese os administradores públicos em geral darem uma ênfase exagerada ao aspecto de aumentar as receitas tributárias para Estados e Municípios, concordamos com a opinião do Ministro João Sayad que qualifica essa visão de inadequada.

"A reforma tributária deve-se pautar por princípios ligados à distribuição de renda, à alocação de produção, à distribuição de po-

der e de competência entre os governos estaduais, federais e municipais, e a questões de longo prazo e não à questão imediatista, mercantilista de déficit público."³

Outro depoimento importante nesse sentido é o do Prof. Mário Tinoco da Silva, que assim se manifesta:

"A Reforma Tributária que deverá ser discutida durante o processo Constituinte não pode se preocupar com o aumento da arrecadação federal para, simplesmente, cobrir o déficit público. Na verdade, a Reforma Tributária é uma parte de uma questão mais ampla. É preciso repensar, de modo democrático, a atuação do Estado brasileiro. É necessário que se desenvolvam mecanismos políticos, estáveis e eficazes, que viabilizem o controle da sociedade brasileira sobre a atuação do Estado. Além disso, devem ser coibidos, com rigor, os abusos, desperdícios e malversações com dinheiro público, punindo-se, exemplarmente, os responsáveis, de modo a resgatar a credibilidade política na atuação do governo. Finalmente, o governo deve recuperar sua capacidade de intervir, de maneira não-passiva, na esfera econômica, no sentido de viabilizar a recuperação do crescimento econômico, tornando possível o aumento do nível do emprego e o resgate da dívida social acumulada nos últimos anos

"A discussão sobre a Reforma Tributária deve estar inserida em um contexto mais amplo da Política Fiscal, priorizando o atendimento das necessidades básicas da população. Os recursos adicionais, gerados pela Reforma, não podem ser destinados a resolver a crise financeira do Estado, a qual exige uma solução específica."⁴

Entretanto, sem perder de vista os objetivos maiores da reforma proposta, nossa análise, como já vimos anteriormente, indica que a carga tributária no Brasil vem caindo e apresenta condições favoráveis de aumentar, desde que adequadamente distribuída. Também entendemos que, na medida do possível, esse aumento deva ser suficiente para cobrir o déficit público, porém sem grandes folgas, para que também não haja novos comprometimentos por parte dos governos. Acreditamos que os recursos que o setor público retira do setor privado devem ser aplicados de uma maneira transparente para a sociedade, e a eficiência nesta aplicação é um objetivo importantíssimo.

Nesse sentido, é interesse destacar duas citações. A primeira, do ex-ministro Mário Henrique Simonsen, que se referindo à forma de crescimento dos gastos dos Estados e Municípios, supõe que este estariam se comportando "de acordo com a conjectura de Friedman, que diz que toda receita cria sua própria despesa."⁵ Estranhamente não foi comentado o comportamento rela-

3 — ANAIS do Simpósio sobre um Novo Sistema Tributário promovido pela Comissão Especial sobre Reforma Tributária do Senado Federal, Brasília, 1984, p. 118

4 — SILVA, Mário Tinoco da *A Reforma Tributária e a Constituinte* Brasília, 1986 (Estudo desenvolvido para o Plano Nacional de Desburocratização)

5 — ANAIS (*op cit.*), p. 174

1 — MUSGRAVE, Richard A. & MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças Públicas. Teoria e Prática* Rio de Janeiro, Editora da Universidade de São Paulo, 1980 pp. 6 — 13

2 — ANAIS do Simpósio sobre um Novo Sistema Tributário promovido pela Comissão Especial sobre Reforma Tributária do Senado Federal, Brasília, 1984, p. 444.

tivo aos gastos da União. A segunda citação é de Osmundo Rebouças, que refere-se à

"famosa Lei de Wagner, que diz que quando um país tem sua renda crescente, os gastos públicos crescem em proporção ainda maior."⁶

Outro aspecto importante é o de desejarmos montar um sistema tributário integrado, coeso, com instrumentos fiscais definidos e racionalmente distribuídos entre as três esferas de governo, mediante critérios transparentes. Estas definições claras são necessárias, pois se o poder de tributar fosse amplamente descentralizado e liberado, teríamos tudo, menos um sistema.⁷

Dada essa necessidade de unidade e coerência do sistema, todas as esferas de governo terão impostos em sua área de competência, porém com limitações e balizamentos para sua atuação.

Outro aspecto a destacar é que existem Estados e Municípios que, mesmo agraciados com total autonomia para tributar, ainda assim não gerariam os recursos mínimos necessários, pela simples inexistência de bases econômicas imponíveis. Por isso é que nossa proposta igualmente mantém um sistema de Fundos de Participações, visando a promover transferências que propiciem a essas unidades as receitas necessárias.

Com referência ao aspecto redistributivo do sistema tributário, de um modo geral entende-se que ele, por progressivo que seja, não é o instrumento mais eficiente,⁸ e que a melhor forma talvez seja através das despesas, dos gastos públicos.⁹

Entendemos válidas as ponderações. Inobstante, acreditamos que aspecto progressivo do sistema que propomos é muito importante, mesmo que não resolva, e seria utópico imaginar assim, o problema da redistribuição da renda

Após estas considerações iniciais, passaremos a detalhar a nossa proposta.

4.2 — Impostos

Como primeira e principal espécie tributária, trataremos dos impostos.

4.2.1 — Impostos sobre o Comércio Exterior (ICE)

O imposto incidente sobre o comércio exterior não tem, como principal função, a geração de recursos fiscais. Sua finalidade liga-se às necessidades de política da balança de pagamentos, comércio e relações internacionais

Na nossa opinião este imposto (sobre Importações e Exportações) deve permanecer na área de competência da União, pois ela é que detém a política cambial do País e o controle das relações externas.

Neste item as nossas observações prendem-se mais a alguns aspectos decorrentes do uso desses instrumentos. O primeiro aspecto é do efetivo e adequado uso do imposto sobre exportações. Como nossa proposta prevê alterações no elenco de impostos indiretos, poderá ocorrer uma queda na tributação de produtos industrializados exportáveis. É importante que a União esteja atenta a esses movimentos de preços relativos e use o instrumento para apropriar internamente tal capacidade contributiva, evitando que ela se desvie para grupos econômicos, via aumentos dos lucros, ou para o exterior, através da queda dos preços.

O segundo aspecto que deve ser mudado é a obrigatoriedade de que o imposto estadual não incida sobre as importações feitas ao abrigo da isenção do imposto sobre importações. Isso é uma interferência que não tem sentido e deve ser eliminada. Caso a importação seja do interesse nacional, obviamente os Estados serão sensíveis

ao problema e poderão estender o benefício também ao imposto sob sua competência

4.2.2 — Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Este é um dos itens mais importantes do nosso trabalho, seja pela sua abrangência, seja pelas inovações. Acreditamos que o potencial dos impostos que aqui são classificáveis é enorme, mas a sua utilização efetiva tem sido muito restrita. Nosso objetivo, coerente com a idéia de dar maior progressividade ao sistema, é que haja uma exploração dessa área pouco aproveitada e mal distribuída.

4.2.2.1 — Imposto sobre a Renda (IR).

Considerando que nossa proposta, conforme se verá adiante, retira da União uma série de impostos e, com isso, tenderá a reduzir sua receita, acreditamos que o instrumento adequado para recompor o seu nível de arrecadação seja o Imposto de Renda, um dos mais importantes instrumentos utilizados por países mais desenvolvidos e que, infelizmente, no Brasil tem-se mostrado injusto e ineficaz.

A Tabela 11 mostra a distribuição da receita do Imposto de Renda nos anos de 1980 a 1984, onde se observa a grande concentração existente sobre duas rubricas: a) o imposto incidente sobre as pessoas jurídicas que, conforme já nos referimos pode ser transferido para os preços, tornando-se indireto; e b) a retenção na fonte sobre os salários. Apesar de em 1984 ter havido um aumento nas alíquotas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente a dividendos, os dois itens antes mencionados representavam mais da metade do total arrecadado. Em 1983 esse percentual era quase 70%.

Tabela 11
Distribuição da Arrecadação do Imposto de renda (em %)

ITENS	1980	1981	1982	1983	1984
Imposto de Renda	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
IRPJ	35,3	37,6	39,5	46,1	34,0
IRPF	6,6	6,1	4,7	5,9	4,2
Fonte	56,1	56,3	55,8	48,0	61,0
Trabalho	33,0	31,8	29,3	23,4	20,0
Capital	6,7	8,1	8,1	9,0	22,0
Remessas	12,8	13,8	16,2	13,4	15,0

Fonte LONGO, Carlos Alberto "Caminhos para a Reforma Tributária" São Paulo, FIPE/Pioneira, 1986

6 — ANAIS (op cit.), p. 337

7 — "Se cada um dos quatro mil Municípios ou cada um dos vários Estados resolver lançar tributos a sua vontade, nós vamos ter tudo, exceto um sistema tributário coordenado, que tenha um mínimo de equidade social ou que tenha um mínimo de capacidade de orientar a atividade econômica de acordo com os objetivos globais. Isso significa que, na realidade, existe algum conflito inevitável entre a autonomia federativa, de um lado, e a coordenação tributária." Mário Henrique Simonsen, in ANAIS (op cit.), p. 175.

8 — "a estrutura tributária por si só é importante para alterar a distribuição de riqueza" João Sayad, in ANAIS (op cit.) p. 119

"Esse fato de pouca capacidade que tem o sistema tributário de provocar redistribuição de renda não ocorre só no Brasil, mas é fenômeno geral. Imposto de renda e sistema tributário, lamentavelmente, mesmo nos Estados Unidos, Canadá, Japão, não são capazes de redistribuir renda. Os estudos mostram que seus problemas são também parecidos com os resultados que obtivemos no Brasil. O imposto é mais ou menos proporcional. Daí verificarmos que nosso país não pode aspirar a querer fazer muito com esse orçamento fiscal, ou esse sistema tributário, mas podemos fazer alguma coisa. Não somos obrigados a ficar, por isso, descrentes de que algo possa ser feito." Osmundo Rebouças, in ANAIS (op. cit.), p. 341

9 — "as despesas públicas poderiam ser mais usadas para redistribuir benefícios dos gastos do Governo. É sempre uma possibilidade, a despesa pública direcionar-se mais para gastos de natureza social e setores que beneficiem as classes de baixa renda." Osmundo Rebouças, in ANAIS (op cit.), p. 346

Nota-se um esforço por parte do Governo no sentido de aumentar a tributação do IR, mas parece encontrar extremas dificuldades em atingir determinados tipos de rendimentos.

Sabe-se que o IR é um dos instrumentos mais dinâmicos e de utilização mais fácil por parte do Governo, eis que a Constituição poucas restrições faz, ficando toda a regulamentação a cargo da iniciativa do Executivo

Em outras palavras, se o Governo desejasse, poderia de imediato implementar medidas que teriam efeitos positivos em termos de equidade e de arrecadação. Se não faz, é, presumivelmente, por falta de interesse ou respaldo político.

Listaremos agora uma série de sugestões, a maioria coletada em diversos trabalhos pesquisados, todas visando a aumentar a eficiência e a equidade do imposto.

a) Tributação do lucro na agricultura. Inúmeros são os trabalhos, estudos e sugestões envolvendo este item, todos parecendo concordar com um ponto de vista: o grande problema da agricultura é o risco. A atividade é fundamental, eis que gera a maior riqueza para o homem — o alimento. Mas a questão de subtributar o lucro na agricultura é um erro, pois se houve lucro o problema do risco já foi superado. Como disse a Professora Cláudia Eris, da USP, "não é tributando levemente aqueles que tiveram lucros que

nós vamos favorecer aqueles que sofreram prejuízo."¹⁰

Uma exposição detalhada dos benefícios que a atividade agrícola recebe por parte do Imposto de Renda está contida no trabalho "A Crise Financeira do Setor Público no Brasil e a Reforma Tributária," do Prof. Mário Tinoco da Silva (op. cit.). Ressalta o autor que a maioria dos benefícios dados são incondicionais, ou seja, não há vinculação com a efetiva e eficiente exploração da área agrícola. Os incentivos são tantos que, usados na sua totalidade, reduzem a tributação a valores ínfimos, o que é um absurdo e explica a baixa participação relativa do setor na arrecadação do IR.

Nossa proposição é que tal sistemática seja totalmente revista. Não há por que beneficiar o lucro. Os incentivos de que o produtor necessita são, basicamente, seguro sobre o risco que corre, crédito para a atividade e garantia de preços mínimos. Se após encerrada a sua comercialização, remanescer lucro, este deve ser levado a uma tabela progressiva, como qualquer outro rendimento.¹¹

b) Tributar os ganhos em bolsas de valores, bolsas de mercadorias, bonificações em ações, etc. Este ponto também é importante. Descontados os efeitos inflacionários, os lucros obtidos nas operações acima referidas igualmente deveriam ser levados à tabela progressiva. Muitas operações são meramente especulativas, e o incentivo não se justifica. Aquelas que são realmente com finalidade de capitalizar empresas e formar patrimônio para as pessoas físicas, são de longo prazo e a tributação, sendo abrangente, não criará distorções ou fugas.

c) Levantar para a tabela progressiva rendimentos que, atualmente, são tributados exclusivamente na fonte, tais como dividendos e aplicações financeiras. Coerente com o princípio de que toda a renda deve sofrer uma tributação progressiva, entendemos que também essas devem ter tal tratamento. Inclusive há um caráter totalmente iníquo na sistemática atual: tanto o pequeno investidor quanto o milionário terminam por ser tributados igualmente, o que contraria os princípios que propomos para o nosso sistema.

d) Tributar, também na tabela progressiva, lucros com vendas de imóveis e participações societárias, mesmo que estas sejam mantidas por mais de cinco anos. Sempre descontando-se os efeitos da inflação, tais lucros devem ser tributados, pois são benefícios que não se justificam.

e) Acabar com os privilégios que beneficiam justamente segmentos de alta renda, tais como membros do judiciário, legislativo e militares. Esta é outra idéia antiga e que vem ganhando força cada vez maior. No 2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário, realizado em dezembro de 1986 em São Paulo, uma das propostas aprovadas foi justamente a que vedava "a estipulação de qualquer privilégio relativo ao imposto sobre a renda, pessoa física, em virtude do exercício de cargo

ou função por mais relevante que seja, ou ainda em face da natureza do rendimento, salvo os casos de aposentadoria por doença ou invalidez, nos termos estabelecidos em lei ordinária."¹² O argumento com que muitas vezes tentam defender os benefícios existentes é que as verbas desoneradas seriam indenizações de despesas, e não rendimentos ou vencimentos. Ocorre que tais valores são incorporados aos salários, para fins de aposentadoria, inclusive, o que derruba o argumento. Entendemos que só devam ficar sem tributação aquelas indenizações efetivas, pagas esporadicamente e com fins realmente de ressarcir despesas pessoais para exercício de cargo ou função, mas jamais dar vantagens a vencimentos disfarçados.

Com relação às tabelas progressivas, achamos que a incidente sobre o trabalho assalariado pode ser atenuada, aumentando-se o nível mínimo de isenção e eliminando-se uma ou duas das faixas máximas. Também o Imposto de Renda das pessoas jurídicas pode ser reduzido um pouco, e deve-se buscar alguma forma de integração com o imposto incidente sobre os dividendos distribuídos. Existem propostas mais radicais que sugere a extinção do IRPJ, pelos problemas de repasse aos preços e sonegações via despesas com diretores, sócios e outras inclusive fictícias.¹³

Não concordamos com este ponto de vista, pois entendemos que tal exclusão só iria aumentar o problema, com as pessoas criando empresas para fugir à tributação.

Com relação à integração PF/PJ, são interessantes as afirmações feitas pelo então Secretário da Receita Federal, Francisco Dornelles.

"No caso dos lucros e dividendos, que já sofreram um imposto na empresa que os distribuiu, o montante correspondente desse imposto deveria ser creditado contra o imposto progressivo de renda, a fim de evitar-se o que se pode considerar uma dupla tributação econômica.

"Essa tarefa no Brasil, entretanto, que deve continuar a ser perseguida, é bastante complexa. Nesses últimos anos, a Receita Federal desenvolveu estudos enormes procurando tributar os rendimentos e ganhos de capital com o imposto progressivo e estabelecer o mecanismo do crédito do imposto pago na pessoa jurídica. Foram feitos estudos a nível internacional, onde se examinaram o sistema do *Avoir Fiscal* francês, o sistema do "Advanced Corporation Tax", da Inglaterra, o sistema da dualidade de tributação de pessoa jurídica existente na Alemanha, Japão e Canadá. Entretanto, as grandes dificuldades existentes no Brasil de se levar os rendimentos e ganhos de capital ao imposto progressivo, são duas: em primeiro lugar, a não existência de uma alíquota uniforme de imposto de Renda da pessoa jurídica; os lucros de pessoa jurídica advindos da exportação são isentos do Imposto de Renda; os lucros de empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros têm alíquota reduzida para 6%; os lucros de concessionárias de serviços

públicos pagam 17%; os lucros de microempresa são isentos, os lucros de média e pequena empresas sofrem tributação de 25%; os lucros de empresas do sistema não financeiro podem pagar até 45% e os lucros do sistema financeiro podem chegar a pagar 50%.

"Essa diversidade de alíquotas, acoplada ao fato de que a maior parte dos títulos são ao portador, dificultam enormemente qualquer sistema de acompanhamento ou de fiscalização que implique levar tais rendimentos à tabela progressiva. Por esse motivo, quando se verificou, mediante estudos realizados nos últimos anos, que a relação Imposto de Renda — PIB vinha decrescendo consideravelmente e que uma das razões desse decréscimo era a tributação reduzida dos rendimentos e ganhos de capital, não somente em consequência das alíquotas fornecidas e das isenções mas também em decorrência de um sistema em que esse imposto era pago com uma defasagem enorme sobre o seu gerador e sem qualquer correção, não se teve outra alternativa senão criar, e estabelecer incidências de fontes, que no caso dos juros e deságios ou no caso de ganho financeiros vai a 40%, no caso de dividendos, de 23 a 25%, que acoplado ao imposto da pessoa jurídica pode representar uma tributação razoável.

"No caso, por exemplo, de lucros e dividendos, essa tributação na pessoa jurídica é de 45/50% com 23 ou 25% na distribuição, o que pode às vezes tornar até altamente progressivo em relação àquele que recebe pequena renda de capital.

"Entretanto, concordo plenamente como o Professor Fernando Rezende, em que a situação ideal seria tributar esses rendimentos no imposto progressivo.

"Mas quero assinalar que é extremamente difícil esse trabalho."¹⁴

Achamos que estes problemas têm solução. As alíquotas do IRPJ podem ser unificadas e as microempresas, por serem isentas, não têm problema de integração: a tributação sobre os lucros distribuídos recairia integralmente sobre a pessoa física.

Com relação aos títulos ao portador, achamos que a solução é acabar com eles, ou ao menos obrigar a identificação do seu atual proprietário. Uma boa idéia nesse sentido é a do Prof. Mário Tinoco da Silva:

"Em relação aos títulos, os proprietários de títulos cotados em mercado devem ser obrigados a os custodiarem junto a intermediários financeiros autorizados. Por outro lado, os títulos não-cotados devem ser transformados, integralmente, em nominativos."¹⁵

A alegação de que isso causaria evasão de capital para o exterior deve ser melhor avaliada. Estima-se que essa evasão já seja grande atualmente, e não sabemos até que ponto pode aumentar.

Modificações nesse sentido são necessárias, e o momento é agora. Devemos ousar fazendo mu-

10 — *Anais*. (op. cit.), p. 356

11 — Possuem, também, a mesma opinião, o Prof. José Augusto Savasini "Devemos taxar a agricultura dentro do princípio de que todos os componentes de renda devem ser taxados, quem tiver renda e tiver lucro, deve então, ser taxado" in *ANALIS*. (op. cit.), p. 43, e o Prof. Ricardo Varsano in *ANALIS*. (op. cit.), p. 460/461.

12 — Proposta nº 7 para um Novo Sistema Tributário

13 — *GUILMARÃES, Raymundo Ferreira* et alii op. cit.

14 — *ANALIS*. (op. cit.), pp. 58/59

15 — *SILVA, Mário Tinoco da A Crise Financeira do Setor Público no Brasil e a Reforma Tributária* Trabalho apresentado no XI Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia — Since — Fortaleza, setembro/86

danças, aperfeiçoando e corrigindo o modelo na medida em que as dificuldades forem surgindo.

Concluindo nosso raciocínio sobre as tabelas progressivas, e aproveitando o que foi dito no parágrafo anterior, entendemos que deva existir uma terceira tabela progressiva, mais branda que a do trabalho assalariado, que seria aplicável a esses rendimentos que hoje não sofrem tributação, de modo a não desestimulá-los demasiadamente (lucros em bolsas, dividendos, agricultura, etc.)

Dependendo de estudos estatísticos e econômicos para avaliar reflexos na estrutura dos contribuintes e na arrecadação, as tabelas poderiam ser, por exemplo:

a) para o trabalho assalariado, variar de 5 a 50%;

b) para as pessoas jurídicas, de 30 a 40%;

c) para os rendimentos de capital e outros a que nos referimos, de 5 a 40%, sendo que as faixas de incidência teriam valores superiores aos da tabela aplicável aos assalariados.

O conceito de justiça fiscal, como bem destacou o Sr. Osires de Azevedo Lopes é dinâmico no sentido de que ela jamais é alcançada. "Quer dizer, é algo a ser sempre aperfeiçoado e ser sempre buscado, mas que nunca está completo"¹⁶

É dentro deste conceito que insere-se nossa proposta. Devemos fazer as mudanças, aumentar a progressividade do sistema, até, quem sabe?, chegar a ponto de poder levar todos os rendimentos para uma única tabela progressiva, o que traria de positivo, além da equidade, uma neutralidade do imposto relativamente às opções do mercado, que passaria a se regular automaticamente. Quanto à manutenção do IR na área de competência da União, parece-nos ponto pacífico, pois é um imposto dinâmico, que se presta à política econômica nacional, e possíveis tratamentos diferenciados entre Estados, que eventualmente viessem a ter autonomia para legislar sobre a matéria, poderiam levar a movimentos migratórios indesejados.

Inclusive entendemos que os incentivos regionais do IR atualmente existentes devem ser extintos, eis que a avaliação dos mesmos realizada recentemente acusou baixíssimos índices de aproveitamento. Em que pese o Norte/Nordeste ter-se beneficiado dessa política, a forma como eram concedidas as vantagens diminuiu em muito a sua eficiência.¹⁷

4.2.2.2 — Imposto sobre Heranças e Doações (IHD)

Aqui uma inovação em termos do sistema tributário brasileiro, se bem que a idéia não é nova.

Dentro do espírito de equidade e progressividade, entendemos ser importante um imposto que grave as transferências das grandes fortunas. Na nossa concepção a criação deste imposto não elimina o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sendo que apenas haverá uma integração de ambos, pois o imposto pago a este título gerará crédito naquele, desde que o cálculo seja feito utilizando-se a mesma alíquota (veremos novamente o assunto quando tratarmos do ITBI).

Este imposto, na nossa concepção, deverá ter uma tabela progressiva, com alíquotas relativa-

mente baixas, e um limite mínimo de isenção, para os casos de heranças, razoavelmente alto, a fim de onerar somente os patrimônios expressivos. Já os casos de doações o limite de isenção não poderá ser muito alto, pois propiciaria a transmissão parcelada *inter vivos* de patrimônios que, futuramente, devam ser objeto de herança. Uma vez encontrada a alíquota aplicável, ela incidirá sobre todo o patrimônio herdado ou doado (bens móveis e imóveis).

Um imposto desta natureza não costuma gerar elevados níveis de receita, e no nosso modelo ele igualmente não tem essa pretensão. Ele apenas insere-se num contexto mais amplo, da criação de um modelo tributário avançado, como existe em países mais desenvolvidos. Obviamente não chegaremos a elevados níveis de tributação nessa espécie como ocorre, por exemplo, na Inglaterra, onde o imposto sobre heranças já foi muito pesado e, ainda hoje, é tributado a níveis bastante elevados. Toda a questão é de filofia do sistema. Veja-se a exposição de Musgrave: os impostos sobre heranças.

"não apresentam grande importância como fontes de receita e, mesmo que fossem expandidos substancialmente, poderiam, ainda assim, continuar ocupando uma posição secundária. Mas eles possuem um interesse considerável como uma questão de filosofia social e como um instrumento de ajuste da distribuição da riqueza. Por tais razões, eles são elementos importantes da estrutura tributária."¹⁸

Por ter relação com o imposto de renda, pois o patrimônio herdado ou doado nada mais é do que renda acumulada, e por ser um imposto de caráter de política fiscal e social, entendemos que deva sua competência ficar com a União.

Diversos problemas podem surgir para a sua implementação. O primeiro é o que diz respeito aos títulos ao portador. Novamente são necessárias providências que sugerimos quando tratamos do imposto de renda, as quais resolveriam esse problema.

Outra questão é a relativa à atribuição de valor aos bens. Em se tratando de imóveis, parece-nos que uma boa integração com os Municípios (que, como veremos, ficarão com os tributos incidentes sobre esses bens) poderá auxiliar essas avaliações. Ações fiscais e integração com órgãos de classes ligados à construção civil e comércio de imóveis também serão importantes.

Já a avaliação de bens móveis é mais complicada. À exceção dos automóveis e alguns outros veículos automotores (caminhões, barcos e aviões), e os casos de títulos ou mercadorias cotados em bolsas, as avaliações de bens móveis são difíceis. E em se tratando de obras de arte a questão complica-se ainda mais. Mas entendemos que se deva iniciar a tributação, e que os problemas e percalços que forem surgindo indicarão as respectivas saídas e orientarão o caminho a seguir.

Sobre este tema, é interessante aqui reproduzir debate entre os Srs. Francisco Dornelles (na época Secretário da Receita Federal), Fernando Re-

zende (Professor da Fundação Getúlio Vargas) e José Carlos Braga (Professor da UNICAMP):

"O SR. FRANCISCO DORNELLES — A criação de um imposto sobre doação e herança no Brasil foi examinada em 1979 e em 1980 encontrou algumas dificuldades operacionais para ser implantada. Eu vi que uma das grandes dificuldades era, e eu volto a indicar, a presença dos títulos ao portador. A existência desses títulos poderia levar a situação em que pessoas altamente sofisticadas que tivessem todas as suas propriedades organizadas em ações, com títulos ao portador ficariam isentas da tributação desse imposto, enquanto que outras pessoas, de menor sofisticação, viriam a ser alcançadas e tributadas pelo imposto.

Outra dificuldade que se viu no caso era o problema da estrutura familiar de grande parte da agricultura brasileira. Hoje, existe, principalmente em alguns Estados, na realidade do Sul, a propriedade familiar que já é explorada, totalmente, por uma família, que já pertence a todos os seus membros e eu me perguntaria se uma divisão dessa propriedade, muitas vezes, não poderia apresentar uma injustiça fiscal muito grande. Viram-se dificuldades no imposto de doação e herança em relação a alguns grupos essencialmente de capital nacional que poderiam, no momento dessa tributação, ter totalmente afetado seu controle acionário, e, muitas vezes, perder esse controle de caráter nitidamente nacional. Mas é um ponto altamente polêmico, e eu de modo algum quero afirmar que a minha posição é a correta, em relação a esse problema do imposto de doação e herança. Eu gostaria muito se o Professor Fernando Rezende e o Professor Braga pudessem fazer as considerações sobre este assunto.

"O SR. FERNANDO REZENDE — Sem dúvida que a minha opinião é francamente favorável a qualquer proposta de instituir, no Brasil, o imposto sobre doação e herança, reconhecendo que tal imposto não tem a finalidade precípua de gerar receita, mas, sim a finalidade principal de evitar a perpetuação da concentração da riqueza entre gerações.

"É claro que há problemas na aplicação desse tributo, como os mencionados pelo Dr. Dornelles, entre eles, a existência do título ao portador que, certamente, complica a sua operacionalidade. Não obstante, acredito que a administração fiscal brasileira está, hoje, em condições muito mais favoráveis para cobrar tal tributo, desde que seja politicamente viável a aprovação de uma proposta dessa natureza. Mais do que as limitações administrativas, a cobrança de um tributo desse tipo esbarra em conflitos políticos. Quanto aos argumentos técnicos, econômicos e sociais para que esses tributos sejam cobrados, de forma efetiva, acho que não há nenhuma dúvida: as limitações e os condicionantes são, obviamente, de outra natureza.

"O SR. JOSÉ CARLOS BRAGA — Vou concordar, plenamente, como o Professor Fernando Rezende, não só nesse caso, como em vários outros impostos e taxas, cujos ob-

16 — ANAIS (op. cit.), p. 186

17 — Reportagem publicada na Folha de S Paulo do dia 26 de maio de 1986

18 — Ver debate entre Mário Henrique Simonsen e Maria da Conceição Tavares, in ANAIS (op. cit.), pp. 210/212.

19 — MUSGRAVE & MUSGRAVE, (op. cit.), p. 307.

jetivos seriam desconcentrar a riqueza e a renda. Trata-se de uma decisão política e econômica, que, em sendo tomada, creio que as dificuldades administrativas poderão ser solucionadas.²⁰

No mesmo Simpósio em que se travou tal debate, só que em outra reunião, assim se manifestou o Sr. Osires de Azevedo Lopes, na condição de Coordenador da Secretaria da Receita Federal:

"Ainda nessa idéia de surgimento de algumas incidências tributárias, parece importantíssimo estudar-se a criação de impostos sobre sucessões. Alega-se que já se tributa as sucessões no imposto de transmissão de bens imóveis butação, e *causa mortis*. Todas essas idéias generosas de tributação, principalmente a tributação das heranças e doações encontram sérias resistências, principalmente nos setores mais aquinhoados da sociedade. Eu me lembro que, em 1979, em cumprimento às diretrizes do Governo Figueiredo, se estudou muito esse imposto e foram feitas várias minutas, várias propostas que não foram, sequer, a público, porque a resistência foi muito grande a esses impostos. No ano seguinte, o Senado Federal elevou a alíquota máxima do imposto de transmissão em 100%. O que era transmissão generosa, que era 1%, passou para 2%; a transmissão *causa mortis*, que era 2%, passou para 4% e ninguém reclamou. Quer dizer, a reação pública é mais epidérmica do que efetivamente substancial, porque houve uma elevação brutal da carga tributária sobre as sucessões, o que era 2% passou para 4% e ninguém reclamou a respeito disso."²¹

Por esses depoimentos e dadas as soluções que sugerimos, verifica-se que a problemática da implantação de tal imposto é mais política do que técnica. Entendemos que deva ser levada adiante essa idéia.

4.2.2.3 — Imposto sobre o Patrimônio Líquido das Pessoas Físicas (IPLPF)

Este é um imposto que não encontra tantos defensores quanto o relativo a heranças e doações

Encontramos uma boa abordagem sobre o tema na proposta da Sociedade de Economia do RS,²² onde ele é tratado como "Imposto sobre a Riqueza Líquida".

De um modo geral, as dificuldades para implementação deste imposto são as mesmas do sobre heranças e doações: questão política, principalmente, e os mesmos problemas técnicos (títulos ao portador, avaliações diversas, etc.)

Também são coincidentes os motivos para sua instituição e a consciência, antecipada, de que o potencial de geração de recursos não é expressivo, mas deve ser explorado.

Entendemos que o imposto tenha como fato gerador o patrimônio líquido das pessoas físicas (bens e direitos menos dívidas relativas àqueles), devido anualmente. Para atingir somente as fortunas a partir de determinado porte, estabelecer-

se-ia um limite mínimo de isenção razoavelmente alto, e as alíquotas aplicáveis serem progressivas mas baixas.

Sobre a experiência deste imposto em outros países, vejamos o que diz Musgrave:

"Um imposto sobre o patrimônio líquido é utilizado em cerca de dezessete países, incluindo a Holanda, a Alemanha Ocidental, os países escandinavos e a Suíça. A Índia e vários países da América Latina também fazem uso desse imposto. Na maioria desses países o imposto é aplicado apenas às pessoas físicas, embora alguns países (incluindo a Alemanha Ocidental e a Índia), as pessoas jurídicas também sejam tributadas. A definição dos ativos tributáveis inclui usualmente tanto os ativos intangíveis como os tangíveis, e na maioria dos casos todas as dívidas podem ser abatidas. Contudo, alguns países não permitem o abatimento de compromissos não relacionados com a aquisição de ativos tributáveis. As pessoas físicas são concedidas isenções e as alíquotas tanto podem ser proporcionais (tipicamente 1 por cento ou menos) quanto progressivas (variando até 2,5 por cento).

O imposto sobre o patrimônio líquido, exceto nos cantões suíços, é aplicado a nível central. Os países que utilizam esse tributo o impõem usualmente como um elemento do imposto sobre propriedade comum, com a receita do imposto sobre o patrimônio sendo tipicamente apenas uma pequena fração (abaixo de 5 por cento) da receita total. Não obstante, como foi notado no início deste capítulo, esse imposto configura um componente potencialmente importante da estrutura tributária."²³

Este imposto, na nossa opinião, deve ficar com a União, que o implementaria junto com o Imposto de Renda com a União, que o implementaria junto com o Imposto de Renda (hoje já é obrigatória a apresentação das declarações de bens e de dívidas, mas, acredita-se, com muitas falhas e omissões; há que se aperfeiçoar o sistema e aumentar a fiscalização). Novamente existe a necessidade de uma boa integração com as administrações municipais, visando utilizar eficientemente o cadastro imobiliário destas.

Para aqueles que alegam que haveria dupla tributação (renda e patrimônio), nossa resposta é que inexistente argumento válido para não se fazer assim. Como vimos, países modernos e desenvolvidos (ao lado de outros nem tanto) aplicam esta técnica, e ainda mais quando sabemos que as grandes fortunas em nosso País formaram-se praticamente sem sofrer tributação. Achamos que este é o momento de o Brasil também criar um imposto sobre patrimônios.

A exemplo do que ocorre com o sobre Heranças e Doações, o imposto sobre o Patrimônio Líquido também será integrado com o imposto municipal sobre a propriedade imobiliária, feita a compatibilização de alíquotas. Este esquema propiciará, acreditamos, uma salutar concorrência entre os entes tributantes, de modo que a eventual omissão ou subtributação de um ensejará melhor arrecadação do outro, desde que este saiba aproveitar e identificar tais situações.

4.2.2.4 — Imposto sobre a Propriedade Imobiliária (Urbana e Rural (IPIUR)

Este imposto resultaria da fusão dos dois impostos atualmente existentes e incidentes sobre a propriedade imobiliária: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Territorial Rural (ITR).

O IPTU já pertence aos Municípios e deve com eles permanecer, eis que trata de algo que tem a ver diretamente com a municipalidade: o cidadão recebe do governo local calçamento, iluminação, água, esgoto, praças, etc., enfim uma série de benefícios que lhe favorecem e valorizam o seu patrimônio. A relação é direta e deve ser mantida. Se o cidadão, ao contrário, não recebe tais serviços e, mesmo assim, é obrigado a pagar o imposto, deve exigir do administrador municipal a contrapartida. Essa é a essência da relação entre contribuinte e Município, e assim deve ser estimulada.

Existem algumas críticas a esta posição, por parte de autores que entendem que o IPTU é subutilizado pela maioria dos Municípios brasileiros, motivo pelo qual deveria ser retirado de sua área de competência. Um exemplo dessa posição é a declaração do Senador Passos Pôrto, que diz que dos 4.000 Municípios brasileiros, cerca de 1.000 prefeituras "não têm nem estrutura para cobrança do IPTU"²⁴ E o problema não seria só das cidades pequenas. O depoimento de Manoel Figueiredo Castro, na época Prefeito de Salvador — BA, é sugestivo:

"O fato é claro, concreto, e se refere a meu caso pessoal: pago o IPTU do meu imóvel residencial em Salvador, avaliado em 50 milhões de cruzeiros, beneficiando-me do desconto da taxa única, algo em torno de 160 mil cruzeiros. Entretanto, paguei 180 mil cruzeiros pela Taxa Rodoviária Única, de um automóvel, de médio porte, que não é de luxo, ano 1983, cujo valor de mercado é em torno de 4 milhões de cruzeiros. Então eu paguei 10% sobre um imóvel que vale 10 vezes mais, menos imposto ao Município — IPTU, do que eu paguei pela taxa rodoviária única

Aproveito então para ressaltar que a decisão do aumento da TRU é da União e não acontece nada, enquanto que o que tem acontecido em todas as cidades, na hora em que se aumenta o IPTU, é que as reclamações se sucedem. Enfrentei esse problema em Salvador, ao ponto do partido da oposição, que tem a maioria na Câmara, voltar atrás, quando já tinha praticamente negociado uma posição, porque a chamada grande imprensa começou a reclamar e só se pôde corrigir a correção monetária desse valor. É sabido que essa alíquota é aplicado a um valor venal muito inferior ao do mercado real"²⁵

Em que pese o conferencista não ter ressaltado um fato importante — a tributação sobre automóveis, um bem de uso não essencial, deve ser proporcionalmente maior do que aquela que incide sobre a residência do cidadão — não resta dúvida

20 — ANAIS (op cit.), pp 64/65.

21 — ANAIS (op cit.), p 187

22 — GUILMARDES, Raymundo Ferreira et alii (op cit.)

23 — MUSGRAVE & MUSGRAVE (op cit.), p 306

24 — ANAIS (op cit.), p 56

25 — ANAIS (op cit.), p 293

que a diferença de critérios é enorme e indica uma grande subtributação por parte do IPTU.

Apesar disso, não concordamos que a solução seja retirar o IPTU dos Municípios. Isso contraria os princípios a que nos propomos, de que todas as esferas de governo possuam competência tributária e sejam estimuladas a utilizá-la adequadamente.

Acreditamos que nas grandes capitais e em cidades turísticas esse imposto seja bem utilizado e produtivo. O que deve haver é uma formulação de princípios que regulem, nacionalmente, a instituição e cobrança do tributo. Nossa proposta inclui os seguintes itens:

a) alíquotas progressivas em função de:
— valor do imóvel;
— utilização efetiva (onerando mais pesadamente terrenos urbanos baldios, mal cuidados ou especulativos);
— número de imóveis de um mesmo proprietário;

b) estímulo à instituição e cobrança do imposto, usando instrumentos tais como:

— ponderar o esforço de arrecadação própria no momento de atribuir a participação nos fundos de redistribuição de recursos ou de partilha do imposto estadual que substituirá o ICM;

— obrigatoriedade de reavaliação anual dos imóveis, adotando-se percentuais relativos à valorização imobiliária e inflação observada, responsabilizando administradores que, deliberadamente, subtributarem;

— distribuir o pagamento do imposto ao longo do ano, a fim de gerar um fluxo de recursos ao Município, mas levando em consideração a inflação havida no período que decorrer entre a apuração do fato gerador e o efetivo pagamento, dando a opção ao contribuinte que assim desejar, de antecipar o pagamento sem ônus;

— permitir que a União tribute integralmente, a alíquotas bem maiores, os imóveis localizados em Municípios que, eventualmente, não tenham instituído o imposto ou dele isentem seus contribuintes. Essa tributação, por parte da União, seria através do IPLPF.

Ainda com relação ao IPLPF, explicaremos aqui como funcionaria a integração a que já nos referimos.

O contribuinte pagaria, inicialmente, o seu IPIUR e este valor pago geraria um crédito quando da apuração do valor a pagar relativo ao IPLPF, havendo antes a compatilização de alíquotas. Por exemplo: o contribuinte possui um imóvel que vale 100 e pagou, de IPIUR, 2, que correspondem a 2%. Quando apurou o valor do seu IPLPF, verificou que, na tabela progressiva, a sua alíquota era de 1%. Logo, o seu crédito será de 1, eis que o outro 1 é uma espécie de tributação a maior pertencente ao Município e em função das características do imóvel. É de esperar-se que a alíquota do IPLPF seja menor do que do IPIUR. Entretanto, na eventual hipótese de ocorrer o inverso, o crédito será limitado ao seu valor efetivamente pago ao Município, o que desestimulará que este subtribute seus cidadãos, pois a receita irá para a União. No caso de avaliações divergentes, caberá à União tributar a diferença, eis que o mínimo será sempre a avaliação municipal. Isso também serve para desestimular subavaliações por parte da administração local.

A parte mais polêmica neste imposto, acreditamos, vem agora: nossa sugestão de que o ITR passe também para os Municípios.

Muitos defendem a manutenção deste imposto nas mãos da União por dois motivos básicos:

a) a necessidade de manutenção nas mãos da União da política agrária, da visão maior da reforma agrária, idéia que vem crescendo e que assume maior importância agora, com a existência de um Ministério para o assunto; e

b) a possibilidade de que, em sendo municipal, o imposto seja mal administrado, eis que o poder político concentra-se, nos locais onde estão as maiores áreas rurais, nas mãos dos próprios latifundiários.

Vamos tentar rebater tais argumentos

Em primeiro lugar, deve-se dizer que o instrumento tributário não é suficiente para alterar a estrutura da propriedade da terra. Nem no Brasil nem em outros países que se saiba conseguiu-se fazer reforma agrária via tributação. O que um imposto altamente progressivo e racionalmente utilizado — que não é o caso brasileiro, como veremos adiante — consegue é estimular a atividade, a exploração, evitando que grandes extensões de terras sejam usadas somente com fins especulativos ou usadas de forma totalmente ineficiente. E o Ministério da Reforma Agrária deve ter dotações orçamentárias específicas para executar seus planos. Os recursos do ITR são ínfimos frente às necessidades que a política agrária exige.

Em segundo lugar, o potencial do imposto comparado com sua arrecadação efetiva demonstra uma clara subtributação. Dizer que a passagem do imposto para os Municípios aumentaria a ineficiência é até temerário. Acreditamos que se os mesmos critérios a que nos referimos quando tratávamos do IPTU fossem usados para se estimular a cobrança do ITR pelos Municípios, poderíamos ter uma agradável surpresa. Desvios existem e continuarão existindo. O que temos de fazer é mudar, apostar no sistema democrático e confiar nas administrações municipais enquanto entes tributantes e fiscalizadores.

Dois textos corroboram nossas idéias sobre as falhas do atual ITR, se bem que nenhum propõe, de forma conclusiva, a mudança que estamos sugerindo.

O primeiro é uma tese de mestrado escrita por Lytha Spindola Silva, com o título "Complexidade e Ineficiência: A Tributação da Renda Agrícola no Brasil". A transcrição a seguir é a da referida tese, citada por Mário Tinoco da Silva, e diz respeito às modificações havidas entre o ITR da reforma de 67 (que tributava a terra nua, de acordo com o Estatuto da Terra, a partir de declaração do contribuinte — passível de impugnação pelo Incra —, sem levar em conta a produção e benfeitorias, elementos que eram utilizados para determinação da alíquota, entre outros), e o ITR que passou a vigorar a partir da Lei nº 6.746/79, que introduziu o conceito de "módulo fiscal" por município, e um sistema de incentivos que reduziam até em 90% o valor do imposto a ser pago.

"A despeito de uma concepção técnica aparentemente avançada, o ITR não tem apresentado os resultados esperados em termos de arrecadação ou propósitos sociais. Do ponto de vista técnico, o novo ITR ainda conserva uma série de falhas, tendo mesmo

criado novas distorções ou agravado algumas já existentes. A completa sistemática de cálculo esconde, na realidade, uma tributação que tem por objetivo favorecer a algumas grandes propriedades. De uma concepção anterior que estabelecia uma alíquota básica reduzida que se elevava segundo a dimensão do imóvel, o novo ITR fixa uma base elevada de tributação que se reduz pelo aproveitamento dos incentivos, esses últimos, obviamente, melhor aproveitados nas grandes propriedades. (...) Além disso, a administração do imposto tem sido feita de forma desordenada e mesmo arbitrária. A liberdade concedida ao contribuinte de declarar o valor da terra, para efeito de tributação, tem acionado a subdeclaração dos valores sujeitos ao imposto."²⁶

O próprio Prof. Mário Tinoco da Silva conclui no mesmo trabalho que cita a tese acima:

"As estatísticas confirmam as afirmativas da autora. Além do ITR subtributar a propriedade rural, em função da série de incentivos existentes, ocorrem problemas seriíssimos de evasão fiscal e de inadimplência.

A dívida do ITR, acumulada desde 1980, era de Cr\$ 2,6 trilhões, dos quais Cr\$ 1,6 trilhão relativo às 85 mil propriedades com área superior a mil hectares. O lançamento do ITR de 1984, com a emissão de 4,9 milhões de guias de cobrança, no valor de Cr\$ 310 bilhões, resultou numa arrecadação de apenas Cr\$ 131,8 bilhões.

Do ponto de vista da justiça fiscal, a reformulação do ITR constitui medida inadiável e indispensável. O ITR foi utilizado, a nível da retórica, como instrumento da Reforma Agrária, como se fosse possível implementá-la através, meramente, de mecanismos tributários. O resultado foi a subtributação da terra e a desmoralização do tributo e do órgão arrecadador.

A nova concepção deve ser a de tributar a propriedade agrícola em níveis comparáveis com os de outros países industrializados, ainda que penalizando mais fortemente o latifúndio improdutivo."²⁷

O segundo texto a ser destacado é o do Prof. Carlos Alberto Longo, em seu livro "Caminhos para a Reforma Tributária":

"As principais dificuldades de administração do ITR foram sugeridas recentemente pelo próprio Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Incra. Os cadastros confeccionados a partir de informações declaratórias apresentam várias distorções, entre as quais se destacam: a) significativos números de imóveis não cadastrados; b) área utilizada e quantidade de produção incompatíveis; c) dificuldade de fiscalização a posteriori, em face da sazonalidade e sucessivamente dos cultivos. A estatística do total arrecadado do ITR é escassa, mas acredita-se que o montante do ITR em 1984 deve estar em torno de Cr\$ 200 bilhões, valor desprezível se se leva em conta o potencial desse

26 — SILVA, Mário Tinoco da *A Crise* (op cit.), p.22.

27 — *ibidem*, p. 23

imposto. A razão básica para esse estado de coisas é a centralização excessiva e a complexidade de sua estrutura de arrecadação, que foi criada para atingir objetivos extremamente ambiciosos quanto à utilização ótima da terra. *A distância entre o contribuinte e o administrador do imposto é muito grande*, e são demais complicados os cálculos preliminares para se determinar o imposto a pagar. O resultado é um ITR ineficaz porque não arrecada o suficiente e tampouco estimula a utilização racional da terra. Além do mais, o imposto é injusto porque, diante de imperfeições na atual legislação de incentivos e do elevado grau de sonegação, o ITR acaba gerando uma estrutura de alíquotas efetivas arbitrárias, que tributa aleatoriamente propriedades de igual valor e mais pessoalmente do minifúndio do que o latifúndio.²⁸ (Grifo nosso).

Como regras gerais para aplicação do PIUR à propriedade rural, teríamos:

a) alíquotas progressivas em função de:

- área explorável
- valor venal
- utilização potencial e efetiva
- produtividade
- investimentos realizados

b) manutenção do cadastro nas mãos do Incra, porém com atualização via prefeituras (como hoje ocorre com a maioria das cidades brasileiras). O Ministério continuaria tendo as funções relativas à política fundiária, com dotações orçamentárias adequadas às necessidades dos projetos ambiciosos de desapropriações e reassentamentos. Caberia a ele, também, estabelecer normas operacionais relativas ao cadastro. O custo do cadastro, através de processamento de dados, e da constante entrega de relatórios atualizados aos Municípios, deverá permanecer com o Incra, cabendo aos Municípios tão-somente atualizá-lo e utilizá-lo na administração tributária.

Valem aqui as mesmas observações que fizemos quanto à integração com o IPLPF, o que estimulará o adequado uso do imposto pelos Municípios.

Voltamos a afirmar: acreditamos que este imposto, se unido ao IPTU e passado para a competência dos Municípios, estipulando-se regras e obrigações definidas quanto à sua forma de utilização e um sistema de estímulos à arrecadação própria, poderá trazer bons resultados e aumentar o aspecto progressivo e moderno do sistema tributário nacional.

4.2.2.5 — *Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)*

No tocante ao ITBI as modificações não são tão radicais. Tentaremos, inicialmente, rebater algumas críticas à sua existência e que propõem a sua simples extinção. Depois proporemos modificações que permitam torná-lo mais eficiente e produtivo e, finalmente, sugerimos que sua competência seja atribuída aos Municípios.

Gilberto de Ullhôa Canto, um dos colaboradores na elaboração da última reforma tributária, afirma:

"No Brasil, quando da elaboração da Emenda nº 18/65, os economistas da Comis-

são manifestaram-se contrários aos impostos de transmissão da propriedade, com base em argumentação que me parece irresponsável: os impostos sobre a transmissão entre vivos não têm nenhum fundamento econômico. Tenho uma casa que vale 20 milhões de cruzeiros e a vendo por esse preço. Isso não é nada, economicamente falando; não se evidenciou capacidade contributiva, nem houve produção de novos bens ou valores."²⁹

No mesmo sentido manifesta-se a Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul³⁰: O ITBI não mede capacidade contributiva dos indivíduos, pois não leva em consideração, por exemplo, os financiamentos que o indivíduo assume para adquirir um imóvel. Veja-se um exemplo: um contribuinte adquire um imóvel totalmente financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Não houve aumento do seu patrimônio, pois o valor do imóvel é igual ao da dívida contraída. Entretanto, obriga-se a pagar o ITBI.

Esses argumentos são válidos e nos fazem refletir, e muito. Entretanto, acreditamos que nosso País ainda não esteja em condições de abrir mão dessa fonte de tributação. Um aspecto é a facilidade de se tributar: sempre é mais fácil tributar o fluxo (transmissão) do que o estoque (patrimônio ou riqueza). No caso específico dos imóveis, o próprio interesse do comprador em regularizar a operação junto ao Registro de Imóveis, e a exigência por parte deste do comprovante de pagamento do ITBI, tornam a administração do imposto razoavelmente fácil.

O sistema de alíquotas reduzidas para as operações que envolvam o SFH também minimiza um pouco o aspecto negativo apontado no exemplo anterior.

Não seria razoável, agora, abrir mão desta base impositiva e permitir que grandes patrimônios sejam transacionados e que um imposto simples e viável não incida sobre tais fluxos.

Por esses motivos somos pela manutenção do ITBI. Para aperfeiçoá-lo, sugerimos que a alíquota seja progressiva em função:

- da existência de financiamento via SFH;
- de ser ou não onerosa a operação; e
- do valor do imóvel.

A idéia já está em vigor, exceto quanto à progressividade em função do valor do imóvel, o que entendemos viável não para onerar pesadamente, mas simplesmente para diferenciar entre as operações realizadas por pessoas de escassos recursos daquelas efetuadas por classes abastadas. As alíquotas seriam baixas mas progressivas, coerente com toda a filosofia de nossa proposta.

Também haverá, relativamente a este imposto, a integração com o IHD, conforme mecanismos já abordados, em se tratando de operação em que este também incida. Isso evitaria uma dupla tributação sobre um mesmo fato gerador.

Finalmente, quanto a passar a competência do tributo para os Municípios, parece-nos um dos pontos mais pacíficos e que encontra diversos defensores.

O primeiro argumento é o da racionalidade: hoje, os Municípios já possuem o cadastro dos

imóveis urbanos, em função do IPTU, e a União o cadastro dos imóveis rurais por causa do ITR. Os Estados, devido a sua competência relativa ao ITBI, obrigam-se a ter, em duplicidade, os mesmos dados para avaliar os bens transmitidos e, assim, efetuar a cobrança do imposto.

Ora, como nossa proposta centraliza os cadastros de imóveis no Município, nada mais acertado, administrativamente, que o ITBI seja também por ele cobrado e fiscalizado, evitando duplicidade de controles e burocracia.

O segundo argumento é que, em se tratando de um imposto relativamente simples e sobre o qual os Registros de Imóveis já exercem uma ação fiscalizadora eficiente, a delegação de competência do ITBI aos Municípios não exigirá grande esforço administrativo para ser cobrado.

O terceiro argumento é no sentido de propiciar outra fonte de receita própria aos Municípios, acreditando na sua competência e fortalecendo o sistema de redistribuição da arrecadação de forma racional.

4.2.3 — *Impostos sobre a Produção e a Circulação*

Nesta parte trataremos dos impostos que assumem grande importância, principalmente para os Estados e Municípios.

Talvez o ideal, em termos de modernização do sistema tributário, não fosse permanecer nesta base impositiva a ênfase do modelo, mas, infelizmente, ainda não atingimos um estágio de desenvolvimento que permita proceder modificações muito radicais na estrutura tributária. Achamos que as alterações que propomos já permitirão aprimoramentos importantíssimos nesse sentido.

4.2.3.1 — *Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMPS)*

Este é um dos pontos principais da nossa proposta. O ICMPS, de competência dos Estados, viria substituir o ICM e integrá-lo às bases de incidência de diversos outros impostos. Veremos, a seguir, a integração com cada um deles.

Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI
Este é, provavelmente, o imposto que menos problemas apresenta para integração, eis que muito semelhante ao ICM. Desde 1979 que o IPI vem se caracterizando por uma incidência concentrada em três posições: a do fumo, a das bebidas e a dos veículos. O Decreto-Lei nº 1.686, daquele ano, eliminou a incidência "sobre 400 posições, abrangendo mais de 4.000 produtos, fabricados por aproximadamente 12.000 empresas de médio e pequeno porte, utilizadoras intensivas de mão-de-obra e consumidoras de matéria-prima nacional".³¹ Com isso corrigia-se um dos desvios do sistema que, ao criar um imposto seletivo sobre produtos industrializados, terminou por alargar exageradamente sua base de incidência, atingindo indistintamente produtos de consumo popular e fabricados pelas empresas acima referidas.³² Segundo Carlos Alberto Longo, no período de abril/83 a março/84, a participação relativa das três posições antes mencionadas era de 62,2% do total da arrecadação do IPI.³³ Esta tendência centralizadora deve ter-se acentuado violenta-

28 — LONGO, Carlos Alberto. *Caminhos para a Reforma Tributária*. São Paulo, FINE/Pioneira, 1986 pp 130/131.

29 — ANAIS (op cit.), p. 477

30 — GUIMARÃES, Raymundo Ferreira (op. cit.),

31 — Francisco Domelles, in ANAIS (op cit.), p 27

32 — Francisco Domelles, in ANAIS (op. cit.), p 24

33 — LONGO, Carlos Alberto, (op cit.), p 68

mente a partir das majorações de alíquotas dessas posições efetuadas recentemente.³⁴

A idéia que propomos não é nova, e consta de diversos trabalhos. Fariamos a integração da base impositiva do IPI com o ICM, mantendo-se sob a égide da União um "Imposto sobre Produtos Especiais — IPE", seletivo e monofásico, que incidiria exatamente sobre o fumo, bebidas, veículos, alguns combustíveis (conforme abordaremos adiante), e, eventualmente, outros produtos.

Como o ICMS que estamos propondo será, também, seletivo, caberá a ele absorver o potencial de contribuição que a não-incidência do IPI deixará a partir da implementação do novo modelo.

O detalhamento do funcionamento do IPE será abordado com mais detalhes após a apresentação do ICMS.

Imposto Sobre Serviços — ISS. A integração com o Imposto Sobre Serviços já é matéria mais complicada. Se por um lado ela eliminaria a chamada "área cinzenta" que hoje existe entre ICM e ISS, e que em alguns casos ainda pende de solução definitiva por parte do Judiciário (restaurantes, por exemplo), por outro lado criará uma série de problemas, a começar pela oposição de grandes cidades que exploram com razoável eficiência este imposto.

Vejamos alguns posicionamentos e sugestões relativas ao tema:

"... incluir o Imposto Sobre Serviços — ISS na base de cálculo do ICM, o que poderia não só ampliar a eficiência da arrecadação como eliminar conflitos de competência hoje existentes. A medida contribuiria também para evitar que o aumento inexorável da participação dos serviços no produto interno bruto viesse a provocar aumento de receita nos Municípios mais desenvolvidos, em detrimento dos Estados e das comunidades onde será menor o desenvolvimento relativo daquele setor."³⁵

"... o imposto de serviço, altamente complexo, com uma estrutura difícil, não tem condições de viabilidade. As estatísticas estão aí, em mais de setenta por cento dos Municípios do Brasil, quer dizer, dos quatro mil e tantos Municípios, ele é um imposto efetivamente sem nenhuma expressão, sem nenhuma rentabilidade, que a sua matéria tributável é de baixíssima percepção pelos administradores municipais."³⁶

"Levando-se em consideração as dificuldades técnicas que vêm enfrentando os Estados e Municípios, no que diz respeito ao problema do ISS com emprego de mercadorias, deve-se estabelecer modificações nessa área. Haverá uma fusão parcial do ICM e ISS criando-se um Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços — ICBS, e estabelecer-se-ia um imposto municipal semelhante ao antigo Imposto de Indústria e Profissões, para tributar a prestação de serviços de natureza pessoal. Para corrigir alguma perda de receita

dos Municípios, far-se-ia um reajuste no percentual de 20% do ICM a eles transferido."³⁷

"... se nós olharmos a evolução da composição de produtos de qualquer sociedade, a percentagem de serviços no total do produto cresce com o desenvolvimento econômico. Consequentemente, se eu tiver um sistema tributário no qual a percentagem de tributação de serviços é menor que a percentagem de tributação de mercadorias, fatalmente a carga tributária marginal será negativa. Na medida em que a sociedade enriquece, a arrecadação de impostos em proporção com a renda vai diminuir. Por este aspecto técnico e por um aspecto até de equidade, eu acho até perfeitamente razoável este ponto"³⁸ de estender a incidência do ICM aos serviços.

"Nós temos no ISS a contribuição dos autônomos. ou seja, naquela que os profissionais sem vínculos contribuem aos cofres municipais um certo valor em cruzeiros por ano. Ou seja, é um imposto um tanto quanto arbitrário, na medida que ela fixa "X" mil cruzeiros por ano para o exercício da profissão autônoma do médico, do economista etc., no município "Y" qualquer. A minha idéia é que esse imposto poderia ganhar uma dimensão de equidade, se nós incluíssemos na pessoa física — usando ao aparato arrecadador da própria receita federal, para que permitisse cobrar uma alíquota percentual do rendimento do profissional liberal naquele município, de modo a permitir inclusive certos ajustamentos, para conceitos de equidade, porque hoje nós temos "X" mil cruzeiros pelo engenheiro; ora, há engenheiros e engenheiros; uns ganham pouquíssimo e uns ganham muito mais. Uma alíquota proporcional através do mecanismo do Imposto de Renda poderia, de um modo mais equitativo, tratar desse problema. Alguém pode argumentar, com muita razão, que o ISS dos autônomos representa um volume de arrecadação relativamente pequeno dentro do ISS. Os grandes contribuintes do ISS são o setor de diversões públicas e construção civil, que são empresas e não indivíduos. Mas aí poder-se-ia também meditar sobre a possibilidade de tratar essas empresas no contexto do Imposto de Renda da pessoa jurídica, e assim ter-se-ia possibilidade de aumentar e tornar mais equânime o ISS hoje cobrado no Brasil."³⁹

"Eu não sou versado em Imposto Sobre Serviços, mas vamos dizer, se eu tivesse um juízo de valor sobre a sua justiça, diria que talvez seja o imposto mais regressivo que existe no País, hoje."⁴⁰

"... qualquer medida no sentido de corrigir distorções no atual sistema tributário, ou mesmo a concepção de uma nova reforma,

terá que levar em conta, necessariamente, não uma compatibilização estática dos montantes de receita e despesa de cada esfera administrativa, mas sim uma compatibilização projetada de forma dinâmica, de maneira que o ritmo de crescimento das receitas possa acompanhar o elástico crescimento das despesas. Nesse sentido, não há como fugir à redefinição da base do principal imposto estadual, o ICM, de forma a torná-lo mais abrangente e elástico, incidindo sobre os setores mais dinâmicos da economia, como o de serviços e o de intermediação financeira."⁴¹

"É natural que o imposto sobre a Circulação de Mercadorias se estenda ao setor de serviços. Todo o "consumo" seria levado à base do ICM, inclusive as mercadorias hoje isentas, como, por exemplo, combustíveis e lubrificantes, serviços do tipo eletricidade, construção civil e muitos outros. Evitar-se-iam inúmeras dificuldades administrativas a nível local, como a competição entre diferentes municípios em torno de bases e alíquotas e a competição com os Estados em termos de "área" a ser coberta por esse ou aquele imposto. Com isto promover-se-ia simplificação tributária e maior arrecadação."⁴²

"Com relação à questão do Imposto Sobre Serviços, há um dado importante, e eu creio que conviria mencionar, é uma estimativa, de se nós excluirmos o sistema financeiro; o ISS com percentagem do valor adicionado no setor de serviços não passa de 3%, se for excluído o sistema financeiro. Nós temos uma indicação muito clara de como esse setor está sendo subtributado, de todo um potencial que existia nessa faixa. De fato, o setor de serviços não está sujeito a um imposto como os outros setores estão, com relação ao ICM. Essa integração, a meu ver, facilitaria muito, inclusive, a exploração do potencial tributário do setor de serviços."⁴³

Colocações como estas poderiam ser listadas às dezenas. Mas há também quem queira o contrário, ou seja, aumentar a tributação dos serviços através de maior liberdade aos Municípios. Esta é a tese defendida, por exemplo, pelo Prof. Mário Tinoco da Silva⁴⁴. Assim como ele, outros autores de renome defendem a manutenção do ISS nos Municípios, inclusive ampliando sua base.

Mas, de modo geral, as críticas à subtributação do setor são predominantes — e aqui não vamos culpar apenas os Municípios que não arrecadam eficientemente, pois mesmo os que são eficientes sofrem limitações legais quanto às alíquotas e tipos de serviços —, e as sugestões de integração ao ICM apresentam uma coerência e racionalidade que nos interessam. Alguns sugerem uma integração parcial, remanescendo com os Municípios os chamados "serviços puros" aqueles em que a prestação é feita ao consumidor final e

34 — As medidas fiscais incluídas no chamado "Cruzado II"

35 — NÓBREGA, Mailson Ferreira da *O Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária in Revista de Finanças Públicas* n° 352, outubro, novembro, dezembro de 1982

36 — Osires Azevedo Lopes, in *ANAIS* (op cit.), pp. 185/186.

37 — QUEIROZ, Luiz Fernando Studart Ramos de, RODRIGUES, Ozias Monteiro, SILVEIRA, Otacilio Silva da *Considerações sobre o Sistema Tributário Nacional e Sugestões para a sua Alteração, in Revista de Finanças Públicas* n° 351, julho/agosto/setembro de 1982

38 — Mário Henrique Simonsen, in *ANAIS* (op cit.), p 213

39 — José Teófilo de Oliveira, in *ANAIS* (op cit.), p 152

40 — Osires Azevedo Lopes, in *ANAIS* (op cit.), p 213

41 — JAQUES, Antônio Carlos Brites & BORDIN, Luís Carlos Vitali *Sistema Tributário Nacional Distorções e Sugestões, in Revista do SEITE*, ano 5, n° 2, Fundação de Economia e Estatística, Porto Alegre, 1986, p 15

42 — LONGO, Carlos Alberto (op cit.), p 310

43 — José Serra, in *ANAIS* (op cit.), pp 453/454

44 — SILVA, Mário Tinoco da *A Reforma* (op cit.), p 13

com certa informalidade (barbeiros, cabelereiros, manicures, massagistas, etc.). Isso parece-nos inadequado, pois além de poderem surgir novas "áreas cinzentas", deixará uma menor fatia com os Municípios que ainda assim, estarão obrigados a manter uma estrutura administrativa de controle e arrecadação. Mesmo que aos Estados seja mais oneroso e complicado cuidar tais tipos de serviços, entendemos que a integração, para ser eficiente e efetiva, deva ser total.

Imposto Único sobre Minerais — IUM. Também aqui a integração não apresenta, no nosso modo de ver, maiores problemas. Acreditamos até que a eficiência será muito maior, pois permitirá que se tributem todas as etapas de circulação e comercialização dos minerais.

Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG. Integração total, sem maiores problemas, no nosso modo de ver. A tributação dos combustíveis é uma luta antiga dos Estados, e a eliminação do imposto único permitirá melhor aproveitamento do potencial contributivo deste segmento. Quando tratarmos do Imposto sobre Produtos Especiais, discorreremos sobre os casos específicos da gasolina e álcool combustível.

Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUÉE. Aqui teremos uma integração um pouco mais problemática. Hoje o imposto sobre a energia elétrica incide mais pesadamente sobre o comércio, serviços e residências, havendo menor tributação sobre indústria, iluminação pública e fornecimentos a áreas rurais. Esta discriminação é feita de duas maneiras via tarifas e via alíquotas. No caso das indústrias, inclusive, a partir de um determinado nível de consumo mensal (2.000 kw/h) não haverá tributação, existindo o pagamento de um empréstimo compulsório à Eletrobrás. Da receita do tributo, 36% é destinado à Eletrobrás, que recebe também a totalidade do empréstimo compulsório. Ocorre que os recursos gerados por este imposto e pelo empréstimo não são suficientes para financiar os investimentos na área da energia, o que termina sempre sendo efetuado por empréstimos externos. Logo, nosso modo de ver é no sentido de extinguir o imposto único e o empréstimo e criar a incidência do imposto estadual sobre a energia elétrica. Caberá à Eletrobrás buscar recursos no orçamento da União e, sempre que necessários, empréstimos externos para as grandes obras.

A incidência do ICMPMS sobre a energia elétrica dar-se-ia no fornecimento do serviço, sobre o total cobrado do consumidor, sem nenhuma dedução a título de crédito fiscal.

As alíquotas seriam seletivas em função do consumidor da energia, de modo a não promover alterações de preços relativos muito grande em relação à situação atual.

Imposto sobre Transportes — IT. O imposto sobre transportes também será integralmente incorporado ao ICMPMS. Quando o transporte destinar-se a outra Unidade da Federação, quer envolva mercadorias ou não, a competência para cobrar o tributo será repartida entre os Estados remetente e destinatário, na forma demonstrada no item "Outras Características do ICMPMS".

Imposto sobre Serviços de Comunicações — ISC. Também o ISC será integralmente incorporado ao ICMPMS. Igualmente adotar-se-ia o critério de tributar integralmente o valor dos serviços pres-

tados, sem dedução de crédito fiscal algum, à exemplo da energia elétrica.

Outras características do ICMPMS

O tributo que estamos propondo é um imposto do tipo produto-bruto, ou seja, que admite a dedução do imposto pago nas fases anteriores, desde que relativo a mercadoria que venha a ser objeto de posterior saída sujeita ao pagamento do imposto, ou se matéria-prima ou insumos aplicados diretamente na produção de mercadorias cuja saída subsequente gera débito. É multifásico, pois incidirá em todas as etapas de produção e comercialização e será apurado pelo método do crédito fiscal (imposto sobre imposto).

Suas alíquotas serão seletivas, porém com limites quanto ao número. Na nossa opinião, devem ser três: uma básica; uma reduzida, para produtos essenciais; e uma elevada, para produtos superfluos ou suntuários.

Nas operações interestaduais seria adotado um método misto, meio origem, meio destino, utilizando-se a alíquota bipartida.

As exportações para o exterior de produtos industrializados sejam isentas, com a manutenção da atual restrição quanto à utilização de matérias-primas de origem animal ou vegetal, situação em que deve haver uma tributação parcial. Dadas as dificuldades técnicas relativas ao atual sistema de estorno, somos inclinados a sugerir que exista uma alíquota para tributar tais operações. Já os produtos agrícolas devem ser tributados, como ocorre atualmente.

Existem propostas radicais quanto à tributação nas exportações, muitos propondo a desoneração total (como vimos quando tratamos do princípio do destino), e outros propondo a tributação integral, inclusive dos produtos industrializados, com ressarcimento pela União aos exportadores, se a política nacional de comércio exterior assim entender necessário.⁴⁵

Nossa posição não é tão radical: entendemos que não deva mais existir tantas imunidades na Constituição. No caso das exportações de produtos industrializados é de isenção, com ressarcimento aos Estados via fundo de compensação, cujo detalhamento veremos quando tratarmos especificamente dos fundos.

Outro assunto que aqui queremos questionar é a imunidade atribuída aos livros, jornais e revistas. O motivo alegado seria o de não impedir, via tributo, a livre manifestação de opinião. Ocorre que a estrutura de renda do nosso País é tão desigual que, sabe-se, quem compra revistas, jornais e livros são os consumidores de média e alta renda, sabidamente privilegiados. Nos parece mais consentâneo com a realidade brasileira restringir essa desoneração fiscal, limitando-a, por exemplo, aos livros didáticos, e não mais sob a forma de imunidade mas via isenção, atentando o poder tributante sempre para os objetivos da

própria medida. As demais publicações, como revistas, jornais e periódicos, poderiam ser tributados a uma alíquota bastante reduzida.

Outro detalhe importante do ICMPMS diz respeito às compras efetuadas por contribuintes ou empresas para uso ou consumo final. Além de não gerar crédito fiscal, como vimos, no caso de uma compra ser efetuada de outra Unidade da Federação o adquirente deverá recolher a diferença de alíquota, pois mesmo nesses casos a alíquota aplicável pelo vendedor será a bipartida.

As isenções e outras formas de desonerações, independente do título que a elas se dê, não geram direito à crédito, salvo menção legal expressa. No caso de compras interestaduais de matérias-primas ou insumos a serem aplicados na produção de bens não onerados pelo imposto, caberá ao industrial pagar a diferença de alíquota das referidas compras. Esta providência visa igualar as condições de concorrência entre fornecedores do Estado do adquirente e de outros Estados, eis que nesse caso o ICMPMS é um custo.

A União não poderá conceder isenções ou quaisquer benefícios fiscais, mas poderá, todavia, sempre que o interesse nacional o exigir, pleitear, via órgão colegiado, a concessão de qualquer desoneração tributária. Este órgão que será mantido, pode ser o Conselho da Política Tributária — Confaz, porém com novo regime interno, cuja presidência será delegada, de forma rotativa, aos Estados. A manutenção do Confaz deve-se ao fato de não estarmos adotando, no modelo proposto, o princípio do destino. Logo, para evitar-se as disputas entre Estados, deverá existir uma padronização de tratamento fiscal entre as legislações estaduais e um órgão que discipline conflitos e regule a concessão de benefícios.

Na implantação do ICMPMS todos os benefícios fiscais deverão ser cancelados. E os que vierem a ser concedidos os serão por prazo determinado, fixado, caso a caso, de acordo com os objetivos visados pelo benefício. A sua eventual renovação somente se dará mediante ratificação expressa do Confaz, após comprovados que os objetivos buscados com o incentivo estão sendo alcançados e que existe, efetivamente, a necessidade da manutenção do mesmo. Isso evitará o que ocorre atualmente, que benefícios são concedidos e mantidos sem que persistam os motivos que lhe deram origem e nem os efeitos sejam repassados a quem de fato deveria ser o seu destinatário. Os convênios aprovados pelo Confaz deverão ser exclusivamente autorizativos e deverão ser submetidos às Assembleias Legislativas, para ratificação. Em caso de não ratificação, fica cancelado o convênio. Devem-se estudar formas de não dar solução de continuidade ao andamento dos convênios a fim de evitar que assuntos importantes e com urgência de implantação fiquem pendentes por falta de apreciação do Legislativo (exemplificando: recesso parlamentar).

Pode estudar-se uma forma de representatividade dos Municípios do Confaz, através de associações que congreguem os mesmos, uma vez que parte da arrecadação do ICMPMS a eles pertence e alterações decididas pelo Confaz poderão prejudicá-los.

Com relação a essa participação, devem-se efetuar cálculos para verificar se a maior tributação dos serviços pelo Estado compensará, via partilha,

45 — QUEIROZ, Luiz Fernando Studart Ramos de et alii (op cit.), p 48 "As exportações devem ser taxadas pelo ICM, inclusive produtos industrializados, com uma alíquota uniforme de 16%. Os estímulos financeiros à exportação como forma de aumentar a competitividade dos produtos nacionais, caso necessário, devem ser concedidos pelo Governo Federal, inclusive através de um fundo constituído com recursos do Imposto de Importação, que ressarciria, de forma imediata, o imposto pago pelos exportadores, conforme política a ser estabelecida pela União."

a perda de receita própria, ou se o percentual de participação atual (20%) deverá ser aumentado.

O crédito direto ao consumidor (CDC) deverá ser tributado pelo ICMPs, saindo da área do IOC, de modo a eliminar as dúvidas surgidas e as vantagens que desfrutam os grandes conglomerados que possuem ramo financeiro próprio. Assim, sempre que o crédito for concedido a consumidor ou contribuinte, e vinculado a bens ou mercadorias sujeitas ao ICMPs, o acréscimo financeiro integrará a base de cálculo deste imposto.

Todos os serviços serão sujeitos ao ICMPs, salvo aqueles excepcionados em lei, dentre os quais exemplificamos:

- depósitos em instituições financeiras; e
- serviços sujeitos ao IOC

Os veículos automotores usados estarão sujeitos ao ICMPs, mesmo quando transacionados entre particulares (não contribuintes). Isso evitará a grande evasão hoje existente, que cria condições desfavoráveis aos comerciantes honestos e é de difícil controle fiscal, eis que os indícios da ocorrência do fato gerador não são registrados em nenhum lugar e, após feita a transmissão da propriedade, praticamente impossível se torna a sua verificação. Este tema, apesar de não ser novo, teve uma abordagem excelente, inclusive com mais detalhadas explicações quanto às dificuldades de fiscalização e às injustiças que a sistemática atual propiciam, em trabalho apresentado pela Delegação do nosso Estado no 7º Congresso de Administração, Fazenda realizado no Rio de Janeiro em abril de 1986.⁴⁶ A incidência que estamos propondo evitará a solução sugerida pela tese, de criação de um imposto específico para aquelas operações. Os Detran somente processarão as transferências mediante comprovação do pagamento do tributo, exceto nos casos em que o vendedor é contribuinte e apresentar, relativamente à operação, a correspondente nota fiscal.

A construção civil também será abrangida pelo ICMPs, tanto no tocante aos serviços de administração, engenharia e similares quanto na venda do imóvel novo construído pelo vendedor.

4.2.3.3 — Imposto sobre Produtos Especiais (IPE)

Este imposto, como já nos referimos anteriormente, substituirá o atual IPI, ficando, porém, restrito a pouquíssimos produtos, os quais, hoje, já respondem por mais de 60% da sua arrecadação. Porém sofrerá algumas modificações importantes, que inclusive poderão retirar parte de sua receita, assunto para ser solucionado via ajuste nas alíquotas.

A perda antes referida poderá decorrer de estarmos propondo que o imposto seja monofásico, ou seja, incida somente uma vez. A definição do fato gerador deverá cuidar para que não se indique um elemento que permita a evasão legal.⁴⁷

O valor do imposto não integrará a base de cálculo ICMPs, quando a operação constitua fato gerador de ambos os tributos

Os produtos a serem tributados pelo IPE são:

- fumo;
- bebidas;
- veículos;
- gasolina; e
- álcool combustível.

Os três primeiros já são tributados pelo IPI e são os que representam mais de 60% da sua arrecadação. A inclusão dos dois últimos é idéia desta Comissão, pois não encontramos nenhuma proposta anterior neste sentido. O objetivo é captar o grande potencial contributivo que adquirem tais produtos, em especial ênfase recentemente, com o substancial aumento das alíquotas da ILLCLG (o chamado "cruzado II").

As vantagens principais do tributo serão:

- poucos itens tributáveis e poucos contribuintes, o que simplifica sua administração;
- alto poder de geração de recursos, eis que incidem sobre uma base produtiva e elástica;
- flexibilidade quanto às alíquotas, de modo a corrigir e regular problemas conjunturais de demanda e oferta, tornando-se instrumento de política econômica

A competência do imposto ficará com a União, que poderá, desde que atendidas determinadas condições, estabelecidas em lei complementar, incluir outros produtos na sua área de competência.

4.2.3.3 — Imposto sobre Operações de Crédito (IOC)

Este é um imposto que permanecerá praticamente inalterado, exceto quanto à exclusão do CDC de sua área de incidência (como vimos quando tratamos do ICMPs).

Muitas propostas existem no sentido de que sua base impositiva fosse integrada ao ICM, o que nos parece lógico e, em termos teóricos, extremamente interessante. Ora, trata-se de um imposto que incide sobre despesas e tem a ver com a área do ICM. Também é um imposto muito elástico, e quanto mais abrangente fosse o ICMPs, mais ele contribuiria para acompanhar o desenvolvimento econômico da Nação

Assim, nossa opinião teórica é que ele deveria integrar o nosso ICMPs. Mas, novamente e a exemplo do que aconteceu relativamente ao princípio do destino, somos obrigados a admitir que os aspectos práticos desaconselham tal integração.

Todas as instituições financeiras do País criaram uma estrutura centralizadora, com intensiva utilização dos recursos da moderna informática, o que torna o nosso setor bancário um exemplo de desenvolvimento tecnológico. Descentralizar, agora, poderia ser um retrocesso.

Também o sistema de controles e legislações aplicáveis desenvolvidas ao longo dos anos pelo Banco Central do Brasil demonstram que ele está em condições de melhor administrar o tributo. Se no decorrer do tempo houve fraudes e escândalos, o que a imprensa divulgou foi que as falhas não foram em fiscalizar, mas sim omissões de caráter pessoal e político. Os desvios eram detectados e apontados, mas as autoridades a quem cabia tomar as providências omitiam-se. Em outras palavras, o sistema é bom e funciona. O que precisa haver é a responsabilização dos culpados.

Também deve ser questionado se a passagem das operações financeiras para a área estadual não oneraria ainda mais os tomadores de empréstimos, aumentando exageradamente o custo do dinheiro. A política monetária pertence à União, e o IOC é dos seus instrumentos.

Outras propostas sugerem que o IOC gere crédito do ICM, para aproximá-lo mais do conceito de valor agregado. Também somos contrários. Acharmos desnecessária essa integração parcial, eis que o ICMPs não é, puramente, um imposto sobre valor agregado, apesar de ter uma boa aproximação.

Em face do exposto, mantém-se o IOC e a sua competência com a União.

4.3 — Taxas

A segunda espécie tributária que analisaremos são as taxas. Neste item foram mantidos, praticamente sem alterações, os dois tipos de taxas existentes:

- a) relativas ao exercício do poder de polícia;
- e

- b) pela prestação de serviços públicos.

A utilização desses instrumentos parece ser razoavelmente eficiente, principalmente em municípios menores. A utilização é tão intensa, em alguns casos, que ocorrem exageros, tais como a cobrança a título de taxa de valores enquadráveis, a rigor, como contribuição de melhoria. Isso deve-se às dificuldades de cobrança desta. Para evitarem-se tais irregularidades, estamos sugerindo a criação de um tipo de contribuição nova, que pretende ser uma adequação à realidade das administrações municipais e de cobrança mais simples e viável que a contribuição de melhoria. É o que veremos no item que segue.

Outra forma de utilização das taxas, só que a nível federal, refere-se aos veículos automotores. Na nossa proposta eliminou-se o imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor, pois, se instituído o imposto sobre o Patrimônio Líquido das Pessoas Físicas, a sua capacidade contributiva estará, pelo menos, parcialmente, subsumida neste imposto. Ademais, é um tributo de pouca representatividade financeira, de difícil administração e de acentuado custo para a sua cobrança.

Assim sendo, nos parece recomendável que a União, no exercício regular do poder de polícia, instituisse uma taxa específica para o licenciamento dos veículos, destinando o produto da sua arrecadação ao Contran e este repassasse parcela dessa receita ao Detran (90%, por exemplo).

Entendemos que a taxa é a forma mais adequada para a cobrança desse tributo, pois corresponde a uma contraprestação ao licenciamento anual dos veículos e aos serviços de controle e prevenção contra o roubo à nível nacional. Aproveitar-se-ia a estrutura já existente e boa dos Contran e Detran, que com receita própria poderão modernizar os seus sistemas para uma maior segurança da frota nacional, um dos grandes problemas desse País.

4.4 — Contribuições

Nesta área as alterações foram mais profundas e significativas, visando aproximar o sistema à realidade e viabilizar a efetiva utilização dos instrumentos, bem como sugerindo modificações que, se adotadas, poderão tornar sua cobrança mais justa.

46 — SIQUEIRA, Danilo Cardoso de & SILVA, João Francisco dos Santos. *Instituição de Impostos sobre a Transmissão da Propriedade de Veículos Automotores*. Trabalho apresentado no 7º Congresso Nacional de Administração Fazendária realizado no Rio de Janeiro, Porto Alegre, 1986

47 — Por exemplo, indicar a saída da indústria, o que estimularia estas a criarem outras empresas com finalidade de atuarem como distribuidoras intermediárias, que agregam a maior parte do lucro desviado da indústria

4.4.1 — Contribuição de Melhoria

Esta espécie de tributo, cobrável dos proprietários de imóveis valorizados em decorrência de obras públicas, foi mantido em nossa proposta.

De um modo geral existem dificuldades para a cobrança da contribuição de melhoria, motivo pelo qual devem ser raríssimos os casos em que a mesma foi posta em prática.

Para tentar viabilizá-la, dois conceitos foram introduzidos, ambos constantes do Anteprojeto Afonso Arinos":

a) a inclusão no custo da obra de eventuais despesas e indenizações devidas por desvalorizações que aquela causas; e

b) o conceito de "estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis", em substituição ao antigo conceito, hoje já retirado de nossa Constituição, de "acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel".

Com estas alterações, visa-se tornar viável a cobrança do tributo, mesmo que ainda restem dificuldades de ordem burocrática (orçamentos, editais, etc.) e legal (o possível questionamento da "estimativa legal").

4.4.2 — Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico

A Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico é mantida, e sua competência permanece com a União. É um instrumento de política econômica que, em situações especiais, pode ser acionado.

Ela destina-se ao custeio de serviços e encargos decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, ou decorrentes do monopólio de determinada indústria ou atividade. Constituem-se exemplos desta intervenção a contribuição para o Instituto Brasileiro do Açúcar e do Alcool, para o Instituto Brasileiro do Café, a taxa de renovação da Marinha Mercante e a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica.

4.4.3 — Contribuição social para Custeio dos Encargos da Previdência Social e outras Formas Assistenciais

A contribuição social também é mantida, assim como a sua competência federal.

As contribuições parafiscais, hoje denominadas Finsocial, Salário Educação, PIS e Pasep, nada mais são que verdadeiros impostos rotulados com parafiscalidade e que, na maioria das vezes, tem como base de cálculo o faturamento das empresas, que já é base de cálculo de outro imposto.

Assim, propomos a extinção dessas "chamadas" contribuições

A União, que hoje as arrecada, nada perderá, pois terá um elenco de impostos com amplas possibilidades de torná-los produtivos de forma a propiciar os recursos necessários a financiar as suas atividades.

Quando às contribuições previdenciárias (INPS, FGTS, Seguro Desemprego, SESC, Senai, etc.), sugere-se uma nova dinâmica na forma de distribuição e de cálculo.

A contribuição da Previdência Social (INPS) deverá ser apurada tendo também como base de cálculo a produção ou a circulação de bens e serviços.

O que quer dizer que a parte devida pelo empregado será calculada sobre o seu salário de forma progressiva, e a parte devida pelo empregador

será calculada sobre a produção ou a circulação de bens e, no caso de empresas prestadoras de serviços sobre o valor dos serviços prestados.

As atividades previdenciárias conexas à Previdência Social serão custeadas mediante parte da destinação da arrecadação da Previdência Social

Assim, o Poder Tributante, por lei, destinará fração da arrecadação para a Previdência Social propriamente dita, Seguro Desemprego, SESC, Senai, LBA e demais.

Atualmente o custeio da Previdência Social no Brasil é mais oneroso para as empresas com alta utilização de mão-de-obra (incide sobre a folha de pagamento).

Pela proposta esse encargo será de forma mais justa, melhor partilhado pelos diversos segmentos produtivos do País, fazendo com que as empresas mais automatizadas participem mais desse custo social, contudo sem inviabilizar a automação, resultante dos avanços tecnológicos

É uma adequação da base de cálculo da Previdência à evolução

Salienta-se, todavia, que esse sistema poderá gerar o efeito de cascata indesejável

Entretanto, se o percentual incidente sobre o faturamento for razoavelmente baixo, por exemplo inferior a 1%, o sistema será perfeitamente exequível.

Caso contrário, deverá ser considerada a hipótese de permanência do sistema atual.

De outra parte, a instituição de contribuições para o custeio dos encargos cooperativos não consta, na nossa proposta, como encargo do poder público.

As associações e as corporações foram consideradas hostis, desde a Revolução Francesa.

Nossa Constituição de 1824 (art 179, § 25) chegou ao ponto de proibi-las.

A de 1891 era omissa a respeito Já a de 1934 (artigo 120, § único) tornou lícita a existência de associações profissionais. A partir daí as Constituições, inclusive a vigente, seguiram a mesma orientação.

Douttrinadores de renome, como Evaristo de Moraes Filho, entendem que tais contribuições devam ser extintas como meio necessário para uma organização sindical viva e autônoma.

Justificam que na forma atual a contribuição sindical é instrumento de corrupção, ora para permitir a organização e a manutenção de sindicatos, ora para manter na dependência do poder público a criação dos próprios sindicatos.

O citado autor é candente a respeito do texto do artigo 166 da atual Constituição

"Representa este parágrafo um retrocesso, pois a tendência do imposto sindical se fazia no sentido de desaparecer da legislação ordinária.

O Brasil é o único país do mundo que o mantém depois de haver copiado da legislação fascista do trabalho.

Enquanto houver imposto não haverá liberdade sindical já que a ele estão sujeitos inclusive os não sindicalizados.

Com imposto não haverá nunca o sindicalismo autêntico e democrático entre nós". (Da Ordem Social da Constituição, em Estudos da Constituição de 1967, pág 202).

Concluindo, propomos que as associações e sindicatos devam gerir suas próprias instituições

e recursos de forma democrática, isto é, com a livre participação daqueles que a elas se adequarem

A sindicalização deve ser um ato de vontade do trabalhador e as contribuições a sua participação espontânea em prol do todo

O avanço dos novos tempos não mais permite esse paternalismo governamental

Não obstante, no caso de dissídios coletivos, onde a participação e o esforço dos sindicatos são decisivos, deve-se permitir, então, um desconto compulsório dos trabalhadores beneficiados com a medida, sobre o aumento conseguido, como forma de participação coletiva e, inclusive, como meio de incentivar os sindicatos a empenharem-se por decisões favoráveis à categoria.

4.4.4 — Contribuição de Custeio de Obras ou Serviços resultantes do Uso do Solo Urbano

A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano, uma inovação oportuna, está próxima da contribuição de melhoria e não obstante não tem as dificuldades que esta apresenta para a sua cobrança, já que ela não é paga em razão da valorização imobiliária decorrente de obra pública. Por outro lado, restringe-se a uma categoria de pessoas limitadas e identificáveis territorialmente.

Como vemos, essa nova espécie de contribuição representa um avanço que poderá permitir aos governantes obterem meios para o custeio de obras importantes e necessárias, o que seria bem mais difícil e em alguns casos impossível, através da contribuição de melhoria dada a complexidade da cobrança desse tributo

4.4.5 — Contribuição para Eliminação ou Controle de Atividade Poluente

Aqui também temos uma inovação em termos de sistema tributário. Acreditamos que o processo de industrialização que vem sofrendo o Brasil, bem como o intenso uso de produtos químicos nas diversas atividades, tem acarretado sérios prejuízos ao meio ambiente. Nossa idéia, que igualmente consta do "Anteprojeto Afonso Arinos", é dotar as administrações de um instrumento dinâmico que permita, em caso de necessidade, a obtenção de recursos para combater a poluição.

Em se tratando de problema relativamente recente, julgamos oportuna a sua inclusão na presente proposta, o que atribuirá ao modelo uma atualidade necessária.

4.5 — Fundos de Redistribuição de Recursos

É quando tratamos desses fundos que se completa o esquema de partilha tributária entre as esferas de governo. Neste momento os conceitos de federalismo fiscal são colocados na prática, haja vista que as partilhas das competências tributárias não conseguem harmonizar totalmente as desigualdades regionais.

Neste item estamos propondo a criação de quatro fundos. Todos já foram objeto de abordagem em outros trabalhos, sendo que as linhas gerais dos mesmos serão por nós mantidas.

Importante ressaltar que nosso sistema tributário altera significativamente a partilha de recursos, pois o sistema vigente, como vimos, possui diversas participações diretas nos tributos (IRRF, impostos únicos, ITR, ITBI, ICM, etc.) além dos fundos de participações.

Na nossa proposta existirão apenas duas participações diretas:

- a) dos Municípios no ICMPMS; e
- b) dos Estados e Municípios no IRRF relativo aos seus servidores e títulos da dívida pública

Já os fundos que estamos propondo serão formados a partir da receita tributária total da União,⁴⁸ como forma de evitar que esta, através da criação de novas espécies tributárias ou manipulações entre impostos, desvie recursos, conforme já vimos anteriormente e cujo caso mais evidente foi o IQLCLG.

Passaremos a detalhar, agora, as finalidades dos fundos:

4.5.1 — Fundo de Equalização

Este é, em termos redistributivos e, provavelmente em volume de recursos, também, o mais importante. Ele visa "garantir um piso mínimo de recursos tributários *per capita* para os Estados e Municípios mais pobres".⁴⁹

Os critérios para distribuição poderiam ser, por exemplo, o ICMPMS *per capita*: aqueles Municípios ou Estados que tivessem os menores índices seriam os mais beneficiados. Obviamente que isso pode ser um desestímulo ao esforço de arrecadação própria. Há que se criar mecanismos e indicadores que evitem a possibilidade de uma omissão deliberada por parte dos administradores nesse sentido.

Não haverá nenhuma vinculação desses recursos, de modo que a unidade beneficiada faça o uso que entender mais adequado. Também é importante que o repasse das verbas seja simplificado e automático, reduzindo-se ao máximo as ingerências políticas.

4.5.2 — Fundo Social

Recursos destinados aos Estados e Municípios, com a única vinculação com gastos na área social. Para definir estes, tomariam-se os grandes grupos: educação, saúde, habitações populares e saneamento básico.

O problema aqui é como definir os parâmetros para distribuição. Thereza Lobo, em palestra proferida em 30 de outubro de 1986, em Florianópolis, dentro do encontro "Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária", ao expor esta idéia alega que, "dada a péssima qualidade das estatísticas dos indicadores sociais, optou-se pela utilização da população local de demanda de gastos na área social".⁵⁰ E propõe, ainda, a aplicação de "um" corretor nos indicadores de população para ajustar os índices na direção de privilegiar os municípios de porte médio e integrantes das áreas metropolitanas, uma vez que os problemas sociais se acentuam nos municípios de maior porte. Des-

sa forma esse fundo privilegiará menos os pequenos municípios, que além de terem menos problemas sociais, já são supridos pelo Fundo de Equalização, e os municípios de muito grande porte, que têm receitas próprias.

"A distribuição aos Estados será proporcional ao somatório dos índices dos municípios."⁵¹

Não concordamos integralmente com este posicionamento. Acharmos que, juntamente com os parâmetros sugeridos, devem ser ponderados indicadores de caráter social, apesar da qualidade dos mesmos ser discutível, pois mesmo assim eles devem indicar uma tendência, permitir comparações e levar a conclusões mais próximas da realidade. Só ponderar com a população, excluindo parcialmente os menores e os maiores, poderá levar a um favorecimento de Municípios ricos em detrimento de outros mais carentes.

4.5.3 — Fundo de Descentralização

Este fundo também tem uma importância enorme, pois não são poucas as críticas ao atual sistema de divisão de encargos e as sugestões visando distribuí-los mais adequadamente.⁵²

Sem pretender alongar muito a análise da redistribuição dos encargos, eis que não é objetivo deste trabalho, podemos constatar, como já fizemos anteriormente, a eficiência maior em termos redistributivos de renda que possuem os gastos públicos. Também parece-nos inquestionável o melhor aproveitamento, em termos comunitários, dos gastos efetuados pelos governos locais, inclusive com custos menores, dada a maior proximidade da administração com os prestadores dos serviços e com os beneficiários. Nesse sentido parece-nos evidente a maior competência dos Estados e Municípios em aplicar recursos em serviços cuja área beneficiada restrinja-se aos seus respectivos territórios, eis que diminui a distância entre governo e comunidade. Um prefeito será muito mais prestigiado pelo seus concidadãos pelas obras que realizar do que pelos impostos que cobrar.

Dentro deste contexto insere-se o Fundo de Descentralização, cujo objetivo seria transferir encargos atualmente com a União, para Estados e Municípios. A adesão destes seria de livre iniciativa e em função dos seus interesses. Os recursos seriam vinculados e, após um determinado prazo, em se verificando que a esfera de governo que optou por aceitar o encargo dele desincumbiu-se de modo plenamente satisfatório, o mesmo seria definitivamente a ela cometido.

4.5.4 — Fundo de Ressarcimento às Exportações

Esta é uma matéria que assume enorme importância para os Estados superavitários com o comércio exterior. Trata-se aqui de compensar o esforço que os Estados e Municípios realizam no sentido de viabilizar a balança comercial do Brasil. Como as operações de exportações, conforme

já vimos, continuarão, em muitos casos, a serem desoneradas, tal tratamento implica prejuízos aos Estados que possuem em sua economia uma significativa participação do comércio internacional, eis que mantendo a mesma estrutura de serviços públicos que outras unidades federadas, arrecada proporcionalmente menos. Além disso, na medida em que as exportações crescem, o que é uma necessidade no caso brasileiro devido à dívida externa, a participação relativa da arrecadação tributária no produto interno cai, o que tornaria inelástica a sua principal fonte de receitas.

Apesar de não desconhecermos os efeitos econômicos que tal comércio dissemina na região, nossa opinião é que eles não têm a capacidade de compensar as perdas. E estas poderiam, numa visão de curto prazo, desestimular os investimentos públicos nesse setor, gerando conflitos de políticas e interesses nacionais.

Por outro lado, se o controle do balanço de pagamentos, taxas de câmbio e das relações externas encontram-se com a União, assim como os impostos incidentes sobre tais transações, ou seja, sem que as demais esferas de governo possam intervir, e considerando que um eventual esforço maior de determinado Estado no sentido de incrementar suas exportações para o exterior vai beneficiar todo o País, propiciando que as importações e tomadas de empréstimos externos sejam viabilizados, por que não toda a comunidade arcar com o ônus?

Uma visão bastante rígida da matéria nos levaria à conclusão que devem ser ressarcidas as desonerações que a política de incentivos às exportações causa, independente do resultado final da balança. Entretanto, este ponto de vista, em que pese ser procedente e perfeitamente defensável, encontraria um óbice de considerável expressão, qual seja o volume de recursos envolvidos. Realmente, para fazer face a tais ressarcimentos seriam necessários recursos de tal montante que talvez ensejassem maiores ônus à comunidade, via aumento da carga tributária.⁵³

Em face do exposto, nossa proposta é no sentido de que sejam ressarcidos aos Estados exportadores líquidos, ou seja, aqueles com balança internacional superavitária, e no montante correspondente a este superávit. Como as importações são, na sua maioria, tributadas, elas compensariam as perdas nas exportações até o ponto de equilíbrio. A partir deste, como as perdas são totais, haveria o ressarcimento.

Obviamente que surgirão algumas dificuldades técnicas relativamente à operacionalidade desse fundo, tais como a metodologia de cálculo do valor a ressarcir, tendo em vista que algumas exportações são tributadas ou parcialmente tributadas. Mas são problemas de fácil solução, haja

48 — Existem proposições no sentido de que tal percentual atinja a "receita total federal", o que talvez representasse uma garantia maior para Estados e Municípios. Ver em AFONSO, José Roberto Rodrigues *Transferências Intergovernamentais e o Financiamento de Estados e Municípios* in Revista de Finanças Públicas n° 363, julho, agosto e setembro de 1985.

49 — SILVA, Máio Tinoco da *A Reforma Tributária e a Constituinte* Brasília, 1986 (Estudo desenvolvido para o Plano Nacional de Desburocratização).

50 — LOBO, Thereza Relatório sobre o encontro "Federalismo Fiscal e a Reforma Tributária" Florianópolis, outubro de 1986.

51 — *ibidem*

52 — Um estudo interessante sobre o tema, apontando as superposições de competências e contendo sugestões bem fundamentadas para sua reformulação, pode ser encontrado em SILVA, José Hamilton Gondim *et alii Reforma Tributária — A Questão da Divisão Intergovernamental de 1983*

Responsabilidades in Revista de Finanças Públicas n° 355, julho, agosto, setembro de

53 — Propostas e estudos efetuados pelo Rio Grande do Sul sugerem o ressarcimento integral aos Estados superavitários com o exterior e parcial (50%) aos deficitários. Estimativas indicavam que tais reembolsos representavam 4,1% em 1979 e 5,4% em 1981 da receita tributária federal, e que nesses mesmos anos somente a receita da União com o imposto sobre importações cobria as necessidades de tais fundos. Entretanto, como o II é instrumento de política econômica e não simples gerador de recursos e como as exportações do Brasil têm crescido muito e devem continuar crescendo, não se pode projetar o futuro a partir de tais dados, devendo uma proposta nesse sentido ser reavaliada antes de ser levada adiante.

vista o controle e contabilização eficientes existentes junto à caxex do Banco do Brasil e que permitam uma análise mais profunda de cada caso.

5. Sistema Tributário Nacional

CAPÍTULO "A"

Do Sistema Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. A. A política tributária tem por objetivo:

I — prover o poder público dos recursos necessários ao financiamento de suas atividades;

II — corrigir as desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais;

III — incentivar o desenvolvimento nacional.

Parágrafo único. A lei somente poderá dispor sobre exonerações tributárias se atendidos os objetivos a que se referem os itens II e III deste artigo, devendo ser gradativamente revogadas à medida em que cessarem as causas que justificaram a exoneração.

Art. B. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, que assegurará às microempresas, nela definidas, tratamento tributário compatível com a sua receita bruta

Art. C. Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente sem observância das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de leis complementares, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei, bem como a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Parágrafo único. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição.

Art. D. As leis que instituíam ou aumentam tributos, bem como as que definam novas hipóteses de incidência, entrarão em vigor não menos de noventa dias após sua publicação e antes do início do exercício financeiro, ressalvadas as relativas aos impostos extraordinários, sobre o comércio exterior, sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, sobre produtos especiais e o empréstimo compulsório.

Art. E. Lei Complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre conflitos de competência, nessa matéria, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.

Art. F. É vedado à União:

I — instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional, Estado ou Município;

II — tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e dos Municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para a remuneração dos seus próprios agentes

Art. G. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvadas, quanto ao aumento, as exceções expressas nesta Constituição;

II — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens, ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

III — estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, ou entraves à sua circulação, em razão da procedência ou destino;

IV — instituir imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao exercício das atividades religiosas;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação, de cultura, de pesquisa científica ou assistência social e das entidades fechadas de previdência, privada, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar

Parágrafo único. O disposto na alínea "a" do item IV deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas por pessoas jurídicas de direito público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não se estende aos serviços públicos concedidos nem exonera o comprador da obrigação de pagar impostos devidos sobre imóveis objeto de compra e venda.

Art. H. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre normas tributárias.

SEÇÃO II

Dos Tributos

Art. I. O sistema tributário compreende:

I — os impostos enumerados nos artigos "L", "N", "Q" e "R";

II — taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis:

a) pela prática de atos no exercício regular do poder de polícia;

b) pela prestação efetiva de serviços públicos, ou pela sua colaboração ao dispor do sujeito passivo;

III — as seguintes contribuições:

a) contribuição de melhoria;

b) contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano;

c) contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente;

d) contribuições sociais para custeio dos encargos previstos no artigo "M";

e) contribuições para intervenção no domínio econômico.

§ 1º O produto da arrecadação das taxas e das contribuições destina-se ao custeio das atividades que lhes dão fundamento.

§ 2º As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduadas em função de valor financeiro e econômico de bem, direito ou interesse do sujeito passivo.

§ 3º A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas; terá por limite global o custo das obras,

que incluirá o valor de despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as obras acarretarem, e por limite individual, a ser exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para os imóveis de sua propriedade.

§ 4º A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano é exigível de quem, definido em lei complementar, promover atos que impliquem aumento de equipamento urbano em determinada área, e será graduada em função do custo desse acréscimo. A lei complementar definirá, também, as obras e os serviços resultantes do uso do solo urbano, estabelecerá os critérios de aferição dos respectivos custos e dos limites máximos da sua correspondente contribuição.

§ 5º A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano e a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, cujas hipóteses de incidência serão reguladas em lei complementar, não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprios de outros tributos federais, estaduais ou municipais.

§ 6º É vedada a cobrança cumulada da contribuição de melhoria e da contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

Art. J. Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios; e à União, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o Território não foi dividido em Municípios, os impostos municipais.

SEÇÃO III

Dos Tributos da União

Art. L. Compete à União instituir impostos sobre:

I — o comércio exterior, que incidirá sobre a importação de produtos estrangeiros e a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados;

II — a renda e proventos de qualquer natureza;

III — produtos especiais;

IV — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários;

V — heranças e doações;

VI — o patrimônio líquido das pessoas físicas.

§ 1º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos sobre o comércio exterior, sobre produtos especiais, sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, os impostos extraordinários e o empréstimo compulsório.

§ 2º Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos e por suas autarquias, quando forem obrigados a reter o tributo.

§ 3º O imposto sobre produtos especiais, que incidirá uma só vez, terá alíquotas graduadas em função da essencialidade dos produtos enumerados em lei complementar, nas condições nesta estabelecidas. O valor do imposto não integrará a base de cálculo do imposto sobre operações

relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços, quando a operação constituir fato gerador de ambos os tributos.

§ 4º O imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários não incide sobre a prestação de serviços relativos a operações de crédito a consumidor final se a operação vincular-se a mercadorias sujeitas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.

§ 5º A alíquota do imposto sobre heranças e doações será progressiva, segundo critérios determinados em lei complementar, e do montante do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana e rural, na forma e com as limitações previstas nas normas da legislação complementar.

§ 6º O imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas será cobrado anualmente e incidirá sobre bens e direitos, móveis e imóveis, deduzidas as dívidas contraídas para a sua aquisição. A sua alíquota será progressiva segundo critérios fixados em lei complementar e do montante devido será deduzido o valor pago a título do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana e rural, na forma e com as limitações previstas nas normas da legislação complementar.

Art. M. Compete à União instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição não podendo, ambas, ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais.

Art. N. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos ou não na sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Art. O. Compete à União instituir empréstimos compulsórios para fazer face aos encargos decorrentes de calamidade pública que exija auxílio ou providências federais impossíveis de serem atendidos com os recursos orçamentários disponíveis. O produto da arrecadação será aplicado necessariamente no custeio da calamidade pública que lhe der causa. A devolução do empréstimo compulsório será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contado da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a União. Aos empréstimos compulsórios aplicam-se as disposições constitucionais e de leis complementares sobre matéria tributária.

Art. P. A União poderá instituir outros impostos além dos que lhe são atribuídos por esta Constituição e que não sejam de competência tributária privativa dos Estados ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos cuja incidência seja definida em lei federal.

SEÇÃO IV

Do Tributo dos Estados e do Distrito Federal

Art. Q. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de servi-

ços de qualquer natureza, realizadas por produtores, industriais e comerciantes e do qual se abaterá, com as limitações previstas em lei complementar, o montante incidente nas operações anteriores no mesmo ou em outro Estado.

§ 1º Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas neste artigo, outras categorias de contribuintes

§ 2º As alíquotas do imposto serão seletivas em função da essencialidade dos produtos e da espécie de serviços, segundo critérios estabelecidos em lei complementar, e serão fixadas pelo Senado Federal, mediante proposta apresentada por órgão colegiado dos Estados, Distrito Federal e Territórios e serão uniformes em todo o território nacional.

§ 3º Nas operações interestaduais entre contribuintes do imposto a alíquota será aplicada por metade. Se a operação interestadual referir-se a matérias-primas ou a insumos a serem empregados em produtos desonerados do imposto aplicar-se-á a alíquota própria para as operações interestaduais, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações internas, na forma estabelecida em lei complementar.

§ 4º Nas operações interestaduais com consumidor final pessoa jurídica de direito privado, contribuinte do imposto ou não, aplicar-se-á a alíquota própria das operações interestaduais, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações internas, na forma estabelecida em lei complementar.

§ 5º Toda e qualquer desoneração do imposto será concedida por prazo determinado, nos termos estabelecidos em convênios celebrados pelos Estados e ratificados pelas Assembleias Legislativas, na forma e nos prazos previstos em lei complementar. A eventual revogação das desonerações ficará condicionada à celebração de novo convênio.

§ 6º Salvo determinação em contrário da legislação, quaisquer desonerações do imposto não implicarão crédito para abatimento daquele incidente nas operações seguintes

§ 7º O imposto incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento produtor, industrial ou comercial, de mercadorias ou serviços importados do exterior por seu titular, inclusive quando destinados ao consumo ou ao ativo fixo do estabelecimento.

§ 8º Nas operações relativas à prestação de serviços de financiamento a consumidor final, prestados por instituições financeiras e destinados à compra de mercadorias sujeitas ao imposto de que trata este artigo, a base de cálculo será o valor total pago pelo tomador.

§ 9º O montante do imposto sobre o comércio exterior, quando relativo a operações de importação de produtos estrangeiros, integrará a base de cálculo do imposto de que trata este artigo.

§ 10 O imposto não incide sobre os depósitos feitos em instituições financeiras, bem como sobre os serviços sujeitos ao imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários.

§ 11. A lei poderá facultar o diferimento do pagamento do imposto para as etapas seguintes nas operações realizadas entre contribuintes estabelecidos dentro de um mesmo Estado, não as-

sistindo ao contribuinte que vier a recolher o tributo o direito de abater o imposto incidente nas etapas anteriores.

§ 12. Excluída a responsabilidade do contribuinte substituído, a lei poderá facultar a antecipação do pagamento do imposto incidente nas etapas posteriores, atribuindo-a, exclusivamente, ao contribuinte substituído.

§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado neste artigo, 20% (vinte por cento) será destinado aos Municípios, segundo critérios, forma e prazos fixados em lei complementar.

§ 14. O Estado divulgará, pelo **Diário Oficial**, até o último dia do mês subsequente, o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços arrecadado, inclusive acréscimos, bem como os valores transferidos aos Municípios.

SEÇÃO V

Dos Tributos dos Municípios

Art. R. Compete aos Municípios instituir:

I — imposto sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e respectivas cessões;

II — imposto sobre a propriedade imobiliária urbana e rural;

III — contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

§ 1º O imposto de que trata o item I deste artigo compete ao Município onde estiver situado o imóvel e incide, também, na hipótese de promessa de compra e venda sem cláusula de arrendimento. Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, no caso de transmissão à pessoa jurídica, a atividade preponderante da adquirente for o comércio desses bens ou a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 2º Resolução do Senado deverá fixar as alíquotas do imposto de que trata o item I deste artigo, considerando as condições peculiares da transação.

§ 3º A alíquota do imposto de que trata o item II será progressiva, nos termos da lei complementar.

§ 4º Compete privativamente aos Municípios instituir a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.

SEÇÃO VI

Dos Tributos de Competência Concorrente

Art. S. Ressalvada a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis e as contribuições.

Art. T. A União, os Estados e os Municípios poderão instituir a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, mas a contribuição federal exclui a estadual e a municipal idênticas, e a estadual a municipal idêntica, transferindo-se à entidade tributante os encargos relativos à contribuição por ela excluída.

SEÇÃO VII
Dos Fundos

Art. U. Excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo "L", percentual da receita tributária total da União, publicada mensalmente no *Diário Oficial*, será fixado segundo critérios estabelecidos em lei complementar e destinar-se-á aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, mediante participação nos seguintes fundos:

I — Fundo de Equalização, destinado a promover o repasse de recursos às pessoas jurídicas de direito público mais carentes e em montante compatível com suas necessidades, sem vinculação com qualquer encargo público.

II — Fundo Social, destinado a promover o repasse de recursos vinculados a gastos com educação, saúde, habitações populares e saneamento básico;

III — Fundo de Descentralização, destinado a promover o repasse de recursos para atender os encargos em poder da União e transferidos às pessoas jurídicas de direito público que optarem por assumir tais encargos;

IV — Fundo de Ressarcimento às Exportações, destinado a promover o repasse de recursos aos Estados superavitários no comércio exterior. O montante a ser ressarcido será apurado mediante percentual aplicado sobre a diferença entre as exportações desoneradas e as importações tributadas.

Parágrafo único. A lei complementar a que se refere este artigo regulará os prazos de entrega dos recursos a cada participante e incumbirá o Tribunal de Contas da União de efetuar o cálculo das quotas dos beneficiários, bem como orientar e fiscalizar a sua efetiva entrega, com poderes para responsabilizar funcionalmente a quem retardá-la indevidamente.

SEÇÃO VIII
Das Disposições Finais

Art. V. A contar de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Constituição, ficam revogadas, independentemente de lei estadual receptiva, todas as normas concessivas de desonerações relativas ao extinto imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, qualquer que tenha

sido o processo legislativo utilizado e o modo exoneratório.

Art. X. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive nos de responsável pelo recolhimento de tributos suportados por terceiros e ocultados do Fisco, na forma estabelecida em lei complementar, sem prejuízo da aplicação do disposto na lei penal.

Art. Z. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de qualquer receita pública.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficiência das funções de arrecadação e fiscalização de tributos.

6. Quadro comparativo das normas constantes da Constituição vigente, da Comissão de Estudos Constitucionais e desta Comissão.

(Para maior facilidade de compreensão, foram reunidos, num mesmo quadro, diversos preceitos relativos ao mesmo tributo.)

Constituição Vigente (1967)

Anteprojeto Afonso Arinos

Proposta da Comissão

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>CAPÍTULO VII <i>Do Sistema Tributário</i> SEÇÃO I <i>Disposições Gerais</i> Art. 133. A política tributária tem por objetivo: I — prover o Estado dos recursos necessários ao financiamento de suas atividades; II — realizar a correção de desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais; III — incentivar o desenvolvimento nacional.</p>	<p>CAPÍTULO "A" <i>Do Sistema Tributário</i> SEÇÃO I <i>Disposições Gerais</i> Art. A. A política tributária tem por objetivo: I — prover o poder público dos recursos necessários ao financiamento de suas atividades; II — corrigir as desigualdades sócio-econômicas entre Estados, Municípios, regiões e grupos sociais; III — incentivar o desenvolvimento nacional. Parágrafo único. A lei somente poderá dispor sobre exonerações tributárias se atendidos os objetivos a que se referem os itens II e III deste artigo, devendo ser gradativamente revogadas à medida em que cessarem as causas que justificaram a exoneração. (Ver nota explicativa nº 1)</p>
	<p>Art. 149. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte segundo critérios fixados em lei complementar, que assegurará às pequenas e microempresas tratamento tributário compatível com a sua receita bruta.</p>	<p>Art. B. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, e serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, que assegurará às microempresas, nela definidas, tratamento tributário compatível com a sua receita bruta. (Ver nota explicativa nº 2)</p>
	<p>Art. 134. § 14. Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua a sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente, sem observância das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de leis complementares.</p>	<p>Art. C. Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente sem observância das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de leis complementares, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela</p>

Constituição vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
		<p>lei bem como a destinação do produto da arrecadação.</p> <p><i>(Ver nota explicativa nº 3)</i></p>
<p>Art. 153.</p> <p>§ 29 Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e outros especificamente indicados em lei complementar, além do imposto lançado por motivo de guerra e demais casos previstos nesta Constituição. <i>(Emenda Constitucional nº 8/77.)</i></p>	<p>Art. 39. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição.</p> <p>Art. 148. As leis que instituem ou aumentem tributos, bem como as que definem novas hipóteses de incidência, entrarão em vigor não menos de noventa dias após sua publicação, ressalvadas as relativas aos impostos mencionados nos incisos I, II e no § 4º do art. 147; os impostos sobre operações de crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários, compreendidos no inciso VI do art. 137, e o empréstimo ou investimento compulsório a que aludem os §§ 11 e 12 do art. 134. <i>(Houve erro na indicação do art. 147. Trata-se do art. 137.)</i></p>	<p>Art. C.</p> <p>Parágrafo único. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição. <i>(Ver nota explicativa nº 4.)</i></p>
<p>Art. 18.</p> <p>§ 1º Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência nessa matéria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder de tributar.</p>	<p>Art. 134.</p> <p>§ 8º Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre conflitos de competência, nessa matéria, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.</p>	<p>Art. D. As leis que instituem ou aumentem tributos, bem como as que definam novas hipóteses de incidência, entrarão em vigor não menos de noventa dias após sua publicação e antes do exercício financeiro, ressalvadas as relativas aos impostos extraordinários, sobre o comércio exterior, sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, sobre produtos especiais e o empréstimo compulsório. <i>(Ver nota explicativa nº 5.)</i></p>
<p>Art. 20. É vedado:</p> <p>I— à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município em prejuízo de outro</p>	<p>Art. 136. É vedado:</p> <p>I— à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, salvo incentivos tributários instituídos em lei complementar, ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional, Estado ou Município.</p>	<p>Art. E. Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre conflitos de competência, nessa matéria, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.</p> <p>Art. F. É vedado à União:</p> <p>I— instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional, Estado ou Município;</p>
<p>Art. 20. É vedado:</p> <p>II— à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;</p>	<p>Art. 136. É vedado:</p> <p>II— à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e Municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;</p> <p><i>(Ver nota explicativa nº 6)</i></p>	<p>Art. F. É vedado à União:</p> <p>II— tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e dos Municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para a remuneração dos seus próprios agentes.</p> <p><i>(Ver nota explicativa nº 6)</i></p>
<p>Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I— instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;</p>	<p>Art. 135. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I— instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvadas, quanto ao aumento, as exceções expressas nesta Constituição;</p>	<p>Art. G. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I— instituir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvadas, quanto ao aumento, as exceções expressas nesta Constituição;</p>
<p>Art. 19.</p> <p>II— estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;</p>	<p>Art. 135.</p> <p>II— estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens, ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;</p>	<p>Art. G.</p> <p>II— estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens, ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 20.</p> <p>III — aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino;</p>	<p>Art. 136.</p> <p>III — à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, ou entaves à sua circulação, em razão da respectiva procedência ou destino.</p>	<p>Art. G.</p> <p>III — estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, ou entaves à sua circulação, em razão da procedência ou destino.</p>
<p>Art. 19.</p> <p>III — instituir impostos sobre:</p> <p>a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;</p>	<p>Art. 135.</p> <p>III — instituir impostos sobre:</p> <p>a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;</p>	<p>Art. G.</p> <p>IV — instituir imposto sobre:</p> <p>a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;</p>
<p>Art. 19.</p> <p>§ 1º O disposto na alínea a do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.</p>	<p>Art. 135.</p> <p>Parágrafo único O disposto na alínea a do inciso III deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações públicas, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o comprador da obrigação de pagar impostos devidos sobre imóveis objeto de compra e venda.</p>	<p>Art. G.</p> <p>Parágrafo único. O disposto na alínea a do item IV deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas por pessoas jurídicas de direito público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes mas não se estende aos serviços públicos concedidos nem exonera o comprador da obrigação de pagar impostos devidos sobre imóveis objeto de compra e venda.</p>
<p>b) os templos de qualquer culto;</p>	<p>Art. 135.</p> <p>III -</p> <p>b) os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao pleno exercício das atividades religiosas;</p>	<p>Art. G.</p> <p>IV -</p> <p>b) os templos de qualquer culto e suas dependências adjacentes, indispensáveis ao exercício das atividades religiosas;</p>
<p>Art. 19.</p> <p>III -</p> <p>c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituição de educação ou de assistência social observados os requisitos da lei;</p>	<p>Art. 135.</p> <p>III -</p> <p>c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituição de educação, cultura ou pesquisa científica, de assistência social e das entidades fechadas de previdência privada, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar;</p>	<p>Art. G.</p> <p>IV -</p> <p>c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação, de pesquisa científica ou de assistência social e das entidades fechadas de previdência privada, observados os requisitos estabelecidos em lei complementar</p>
<p>Art. 19.</p> <p>III -</p> <p>d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.</p>	<p>Art. 135.....</p> <p>III -</p> <p>d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.</p>	
<p>Art. 46. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I — emendas à Constituição;</p> <p>II — leis complementares à Constituição;</p> <p>III — leis ordinárias;</p> <p>IV — leis delegadas;</p> <p>V — decretos-leis;</p> <p>VI — decretos legislativos; e</p> <p>VII — resoluções</p> <p>Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:</p> <p>II — finanças públicas, inclusive normas tributárias;</p>	<p>Art. 175 O processo legislativo compreende a elaboração de.</p> <p>I — emendas à Constituição;</p> <p>II — leis complementares à Constituição;</p> <p>III — leis ordinárias;</p> <p>IV — leis delegadas;</p> <p>V — decretos legislativos, e</p> <p>VI — resoluções</p> <p>(Ver nota explicativa n° 7)</p>	<p>Art. H É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre normas tributárias.</p>

Constituição vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>custos e dos limites máximos da sua correspondente contribuição.</p> <p>§ 3º ... A contribuição prevista na alínea d não poderá ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos federais ou estaduais ... As hipóteses de incidência das contribuições previstas nas alíneas d e e serão reguladas por lei complementar.</p> <p>§ 9º É vedada a cobrança cumulada da contribuição referida na alínea a e d do inciso III deste artigo.</p>	<p>os serviços resultantes do uso do solo urbano, estabelecerá os critérios de aferição dos respectivos custos e dos limites máximos da sua correspondente contribuição.</p> <p>§ 5º A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano e a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, e, cujas hipóteses de incidência serão reguladas em lei complementar, não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprias de outros tributos federais, estaduais ou municipais</p> <p>§ 6º É vedada a cobrança cumulada da contribuição de melhoria e da contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.</p>
	<p>Art. 134.</p> <p>III —</p> <p>e) contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente;</p>	<p>Art. I.</p> <p>III —</p> <p>c) contribuição para eliminação ou controle da atividade poluente;</p>
	<p>.....</p> <p>§ 3º A contribuição prevista na alínea e não poderá ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos federais e municipais. As hipóteses de incidência das contribuições previstas nas alíneas d e e serão reguladas por lei complementar</p>	<p>.....</p> <p>§ 5º A contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano e a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, e, cujas hipóteses de incidência serão reguladas em lei complementar, não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprias de outros tributos federais, estaduais ou municipais.</p>
<p>Art. 21.</p> <p>§ 2º A União pode instituir:</p> <p>I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da Previdência Social. (E. C. nº 8/77)</p>	<p>Art. 134.</p> <p>III —</p> <p>c) contribuições sociais para custeio dos encargos previstos no § 7º deste artigo;</p> <p>§ 7º Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção econômica e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários, corporativos e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição.</p> <p>§ 3º As contribuições especiais previstas nas alíneas b e c do inciso III não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais</p>	<p>Art. I.</p> <p>III —</p> <p>d) contribuições sociais para custeio dos encargos previstos no artigo "M";</p> <p>"Art. M. Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição não podendo, ambas, ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais."</p>
<p>Art. 21.</p> <p>§ 2º A União pode instituir:</p> <p>I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da Previdência Social.</p>	<p>Art. 134. .</p> <p>.....</p> <p>III —</p> <p>b) contribuições de intervenção no domínio econômico;</p>	<p>Art. I.</p> <p>.....</p> <p>III —</p> <p>e) contribuições para intervenção no domínio econômico.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>Art. 134. § 3º As contribuições especiais previstas nas alíneas b e c do inciso III não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais. § 7º Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários, corporativos e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição.</p>	<p>"Art. M. Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição, não podendo, ambas, ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais."</p>
<p>Art. 18. § 4º Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em municípios competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos municípios; e à União, nos territórios federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o território não foi dividido em municípios, os impostos municipais.</p>	<p>Art. 134. § 10. Competem à União, nos territórios federais, os tributos atribuídos aos Estados e, se o território não foi dividido em municípios, os tributos municipais, bem como, ao Distrito Federal, os tributos atribuídos aos Estados e municípios.</p>	<p>Art. J. Ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em municípios competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos municípios; e à União, nos territórios federais, os impostos atribuídos aos Estados, e se o território não foi dividido em municípios os impostos municipais</p>
<p>Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre: I—importação de produtos estrangeiros, facultado ao Poder Executivo, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar-lhe as alíquotas ou as bases de cálculo; II—exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, observado o disposto no final do item anterior; Art. 23. § 12. O montante do imposto a que se refere o item V do artigo 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos (E.C. 23/83) Art. 21. § 4º A lei poderá destinar a receita dos impostos enumerados nos itens II ... deste artigo à formulação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.</p>	<p>SEÇÃO II <i>Dos impostos da União</i> Art. 137. Compete à União instituir impostos sobre: I—importação de produtos estrangeiros; II—exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; § 5º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos de importação exportação, dos impostos de exportação... à formação de reservas monetárias ou de capital, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico. § 2º A lei poderá destinar a receita </p>	<p>SEÇÃO III <i>Dos tributos da União</i> Art. L. Compete à União instituir impostos sobre: I—o comércio exterior, que incidirá sobre a importação de produtos estrangeiros e a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados; § 1º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos sobre o comércio exterior...</p>
<p>Art. 21. IV—renda e proventos de qualquer natureza, salvo ajuda de custo e diárias pagas pelos cofres públicos na forma da lei. Art. 23. § 1º Pertence aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do artigo 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo (E.C. 17/80) Art. 24. § 2º Pertence aos municípios o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do artigo 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo (E.C. 17/80)</p>	<p>Art. 137. IV—renda e proventos de qualquer natureza, cujo fato gerador coincidirá com o término do exercício financeiro da União; Art. 141. Pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por eles e suas autarquias, a qualquer título ... Art. 142. Pertencem aos Municípios: I—o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por eles e suas autarquias a qualquer título</p>	<p>Art. L. II— a renda e proventos de qualquer natureza; § 2º Pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos e por suas autarquias, quando forem obrigados a reter o tributo.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na seguinte forma:</p> <p>I — 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;</p>	<p>Art. 143. Do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza ... a União destinará:</p> <p>I — quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — Dos Fundos)</i></p>
<p>.....</p> <p>II — 17% (dezesete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei. (E.C. 27/85.)</p> <p>§ 1º Para efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos artigos 23, § 1º, e 24, § 2º, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (E.C. 17/80.)</p> <p>§ 2º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e III será regulada em lei federal, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas. (E.C. 17/80.)</p> <p>§ 3º A transferência dos recursos dependerá do recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e da liquidação das dívidas dessas entidades ou de seus órgãos de administração indireta, para com a União, inclusive as oriundas de prestação de garantia. (E.C. 17/80.)</p>	<p>.....</p> <p>II — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>III — dois por cento ao Fundo Especial;</p> <p>IV — um por cento ao Fundo de Participação das regiões Metropolitanas, na forma do disposto em lei complementar.</p> <p>§ 1º Para efeito de cálculo da participação no imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, excluir-se-ão as parcelas previstas nos arts. 141 e 142, inciso I.</p> <p>“Art. 141. Pertence aos Estados o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por eles e suas autarquias, a qualquer título, e quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de bens móveis suntuários, excetuados os bens de valor cultural, artístico ou religioso.”</p> <p>“Art. 142. Pertencem aos Municípios:</p> <p>I — o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e produtos (?) de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por eles e suas autarquias, a qualquer título”.</p>	
<p>§ 4º Os Municípios aplicarão, em programas de saúde, 6% (seis por cento) do valor do que lhes for creditado por força do disposto no item II. E.C. 27/85.)</p>	<p>§ 2º Os Municípios aplicarão em programa de saúde seis por cento do valor que lhes for creditado por força do disposto no inciso II deste artigo.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — Dos Fundos.)</i></p>
<p>Art. 21.....</p> <p>V — produtos industrializados, também observado o disposto no final do item I;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O imposto sobre produtos industrializados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.</p> <p>Art. 23.....</p> <p>§ 12. O montante do imposto a que refere o item V do artigo 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos. (E.C. 23/83)</p>	<p>Art. 137.....</p> <p>V — consumos especiais, incidente sobre produtos enumerados em lei complementar;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º O imposto sobre consumos especiais terá alíquotas graduadas em função da essencialidade dos produtos indicados em lei complementar, e não será cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante correspondente às anteriores.</p> <p>§ 5º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos de ... consumos especiais ...</p>	<p>Art. L.....</p> <p>.....</p> <p>III — produtos especiais;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º O imposto sobre produtos especiais, que incidirá uma só vez, terá alíquotas graduadas em função da essencialidade dos produtos enumerados em lei complementar, nas condições nesta estabelecidas. O valor do imposto não integrará a base de cálculo no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços, quando a operação constituir fato gerador de ambos os tributos.</p> <p>§ 1º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos sobre ... produtos especiais</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Propostas da Comissão
<p>Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na seguinte forma:</p> <p>I — 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;</p> <p>II — 17% (dezesete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá aplicação regulada em lei. (E.C. 27/85)</p> <p>§ 1º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos artigos 23, § 1º, e 24, § 2º, pertence aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (E.C. 17/80)</p>	<p>Art. 143. Do produto da arrecadação dos impostos ... sobre consumos especiais a União destinará:</p> <p>I — quatorze por cento de Participação dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>II — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;</p> <p>III — dois por cento ao Fundo Especial;</p> <p>IV — um por cento ao Fundo de Participação das Regiões Metropolitanas, na forma do disposto em lei complementar.</p>	<p>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — Dos Fundos.)</p>
		<p>§ 4º O imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários não incide sobre a prestação de serviços relativos a operações de crédito a consumidor final se a operação vincular-se a mercadorias sujeitas ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços.</p>
<p>§ 4º A lei poderá destinar a receita dos impostos enumerados nos itens II e VI deste artigo à formação de reservas monetárias ou de capital para financiamento de programa de desenvolvimento econômico.</p>	<p>§ 2º A lei poderá destinar a receita dos impostos... sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários à formação de reservas monetárias ou de capital, para financiamento de programas de desenvolvimento econômico.</p>	
	<p>Art. 142. Pertencem aos Municípios:</p> <p>IV — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários;</p> <p>Art. 145. A União destinará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>V — cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e valores mobiliários, salvo quando destinada à formação de reserva, nos termos do § 2º do art. 137;</p>	<p>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — Dos Fundos)</p>
<p>§ 2º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada em lei federal, que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas. (E.C. 17/80)</p> <p>§ 3º A transferência dos recursos dependerá do recolhimento dos impostos federais arrecadados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e da liquidação das dívidas dessas entidades ou de seus órgãos de administração indireta para a União, inclusive as orçundas de prestação de garantia. (E.C. 17/80.)</p>		<p>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — dos Fundos.)</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>§ 4º Os Municípios aplicarão, em programas de saúde, 6% (seis por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II. (E.C. 27/85.)</p>	<p>§ 2º Os Municípios aplicarão em programa de saúde seis por cento do valor que lhes for creditado por força do disposto no inciso II deste artigo.</p>	
<p>Art. 26</p> <p>§ 2º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do artigo 21... do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de 10% (dez por cento)...</p>		<p>(Dispositivos suprimidos. O imposto único sobre Minerais foi abrangido pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços ICMS)</p>
<p>Art. 21</p> <p>VI — operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários</p>	<p>Art. 137</p> <p>VI — operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários;</p> <p>§ 5º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos de ... operações de crédito, câmbio, seguro e dos relativo a valores mobiliários.</p>	<p>Art. L</p> <p>IV — operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários;</p> <p>§ 1º A lei poderá delegar ao Poder executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários ..</p>
		<p>Art. L —</p> <p>V — heranças e doações;</p> <p>§ 5º A alíquota do imposto sobre heranças e doações será progressiva, segundo critérios determinados em lei complementar, e do montante do imposto devido pelas transmissões também sujeitas ao imposto sobre a transmissão de bens imóveis será deduzido o valor deste, efetivamente pago, com as limitações e na forma que aquela lei estabelecer.</p> <p>Art. L —</p> <p>VI — o patrimônio líquido das pessoas físicas.</p> <p>§ 6º O imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas será cobrado anualmente e incidirá sobre bens e direitos, móveis e imóveis, deduzidas as dívidas contraídas para a sua aquisição. A sua alíquota será progressiva segundo critérios fixados em lei complementar e do montante devido será deduzido o valor pago a título do imposto sobre a propriedade imobiliária urbana e rural, na forma e com as limitações previstas nas normas da legislação complementar.</p>
<p>Art. 21</p> <p>§ 2º A União pode instituir:</p> <p>I — contribuições, observada a faculdade prevista no item I deste artigo, tendo em vista intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à parte da União no custeio dos encargos da previdência social. (E.C. 8/77)</p>	<p>Art. 134.</p> <p>III —</p> <p>b) contribuições de intervenção no domínio econômico;</p> <p>c) contribuições sociais para custeio dos encargos previsto no § 7º deste artigo;</p> <p>§ 3º As contribuições especiais previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso III não poderão ter</p>	<p>Art. M. Compete, à União instituir as contribuições de intervenção no domínio econômico e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição não podendo, ambas, ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais.</p> <p>.....</p> <p>§ 7º Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção econômica e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários, corporativos e outras formas assistenciais previstas nesta Constituição</p>	
<p>Art 22. Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos, ou não, em sua competência tributária, os quais serão <i>suprimidos gradativamente</i>, cessadas as causas de sua criação.</p>	<p>Art 137.</p> <p>§ 4º A União poderá, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir temporariamente, impostos extraordinários compreendidos na sua competência tributária, ou não, os quais serão <i>suprimidos gradativamente</i>, cessadas as causas de sua criação</p>	<p>Art. N. A União, na iminência ou no caso de guerra externa, poderá instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos ou não na sua competência tributária, os quais serão <i>suprimidos gradativamente</i>, cessadas as causas de sua criação.</p>
		<p>Art. L.</p> <p>§ 1º A lei poderá delegar ao poder executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas dos impostos extraordinários.</p>
<p>Art 18.</p> <p>§ 3º Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios.</p> <p>.....</p> <p>Art. 21.</p> <p>§ 2º A União pode instituir:</p> <p>II — empréstimos compulsórios, nos casos especiais definidos em lei complementar, aos quais se aplicarão as disposições constitucionais relativas aos tributos e às normas gerais de direito tributário.</p>	<p>Art 134.</p> <p>§ 11. Compete à União instituir empréstimos compulsórios para fazer face aos encargos decorrentes de calamidade pública que exija auxílio ou providências federais, impossíveis de atender com os recursos orçamentários disponíveis. O produto da arrecadação será aplicado, necessariamente, no atendimento da calamidade pública que lhe der causa. A devolução do empréstimo compulsório será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contado da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a União.</p> <p>.....</p> <p>§ 13. Aos empréstimos compulsórios previstos no § 11 deste artigo aplicam-se as disposições constitucionais e de leis complementares sobre matéria tributária, ressalvado apenas o disposto no artigo 146 (<i>Erro na citação do artigo. Trata-se do art. 148</i>)</p> <p>“Art. 148. As leis que instituem ou aumentem tributos, bem como as que definem novas hipóteses de incidência, entrarão em vigor não menos de noventa dias após sua publicação, ressalvadas ... e o empréstimo compulsório a que aludem os §§ 11 ... do art. 134.”</p>	<p>Art. O. Compete à União instituir empréstimos compulsórios para fazer face aos encargos decorrentes de calamidade pública que exija auxílio ou providências federais impossíveis de serem atendidos com os recursos orçamentários disponíveis. O produto da arrecadação será aplicado, necessariamente, no custeio da calamidade pública que lhe der causa. A devolução do empréstimo compulsório será efetuada em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contado da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a União. Aos empréstimos compulsórios aplicam-se as disposições constitucionais e de leis complementares sobre matéria tributária.</p> <p>Art. L.</p> <p>§ 1º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de aumentar ou reduzir, nas condições e dentro dos limites que estabelecer, as alíquotas do(s) empréstimo compulsório.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 18.</p> <p>§ 5º A União poderá, desde que não tenham base de cálculo e fato gerador idênticos aos dos previstos nesta Constituição, instituir outros impostos, além dos mencionados nos artigos 21 e 22 e que não sejam de competência tributária privativa dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos, cuja incidência seja definida em lei federal.</p> <p>.....</p> <p>Art. 21.</p> <p>§ 1º A União poderá instituir outros impostos, além dos mencionados nos itens anteriores, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo idênticos aos dos previstos nos artigos 23 e 24.</p> <p>.....</p> <p>§ 5º A União poderá transferir o exercício de sua competência tributária aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios.</p>	<p>Art. 140. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir outros impostos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, desde que não tenham fato gerador nem base de cálculo próprios de qualquer destes. O imposto federal excluirá o estadual idêntico.</p>	<p>Art. P. A União, poderá instituir outros impostos além dos que lhe são atribuídos por esta Constituição e que não sejam de competência tributária privativa dos Estados ou dos Municípios, assim como transferir-lhes o exercício da competência residual em relação a impostos cuja incidência seja definida em lei federal.</p>
	<p>Art. 142. Pertencem aos Municípios:</p> <p>.....</p> <p>III — quarenta por cento do produto da arrecadação, pelos Estados, dos impostos previstos no artigo 140.</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Os valores das participações referidas nos incisos II e III deste artigo serão, após a dedução ali referida, depositados em estabelecimentos oficiais de créditos, dentro do prazo máximo de trinta dias após sua arrecadação, em nome das pessoas jurídicas de direito público neles mencionadas, no prazo ajustado em convênios, nunca superior a trinta dias.</p> <p>.....</p> <p>Art. 144. Do produto da arrecadação dos impostos que se refere o art. 140, quando instituídos pela União, esta destinará:</p> <p>I — trinta por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;</p> <p>II — trinta por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.</p> <p>.....</p> <p>Art. 146. Lei complementar regulará:</p> <p>I — os critérios de atribuição e aplicação dos recursos do Fundo Especial a que se refere o inciso III do artigo 142;</p> <p>II — os critérios de distribuição das participações previstos nos artigos 142, 143 e 144 e os prazos de entrega dos recursos, a cada participante, de sorte que estes sejam recebidos com a máxima brevidade e sem qualquer discriminação estranha às normas legais aplicáveis</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Ver Seção VII — Dos Fundos.)</i></p>
	<p>Art. 134.</p> <p>§ 12. A lei poderá autorizar a União a instituir investimentos compulsórios para fazer face ao custeio de obras que ela declare prioritárias e não possa ser atendido por dotações orçamentárias ou recursos obtidos mediante emissão de títulos da dívida pública de livre colocação no mercado. A lei garantirá a liquidez desses investimentos.</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Ver nota explicativa nº 10.)</i></p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>IX — a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do País enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, observado o disposto no final do item anterior;</p>	<p>Art. 137. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>X — extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do País, que forem enumerados em lei, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo;</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Os Impostos Únicos sobre Minerais foram incluídos na área de incidência do ICMPS)</i></p>
<p>Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:</p> <p>III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País mencionado no item IX do art. 21;</p> <p>§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:</p> <p>III — no caso do item III, proporcional à produção.</p> <p>§ 2º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater imposto a que se refere o item IX do artigo 21 do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e do imposto sobre Produtos Industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.</p>	<p>Art. 145. A União destinará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>III — noventa por cento do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País;</p>	
<p>Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>VIII — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá uma só vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência de outro tributo sobre elas;</p>	<p>Art. 137. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>IX — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá apenas uma vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo, excetuado apenas, quanto aos combustíveis e lubrificantes líquidos ou gasosos, o de que trata o inciso III do art. 139;</p> <p>“Art. 139. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:</p> <p>III — vendas a varejo.”</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Os impostos únicos foram incluídos na área de incidência do ICMP)</i></p>
	<p>Art. 138.</p> <p>§ 9º As empresas que utilizarem combustíveis, lubrificantes e energia elétrica como insumos na fabricação de bens poderão abater o imposto a que se refere o inciso IX do artigo 137 do valor devido a título do imposto sobre operações de circulação de mercadorias;</p>	

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios: (E.C. 16/80)</p> <p>I—sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos os gasosos mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos; (E.C. 23/80)</p> <p>II—sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21.</p> <p>§ 1º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios:</p> <p>a) nos casos dos itens I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo, adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;</p> <p>.....</p> <p>§ 3º Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios, um terço. (E.C. 23/83)</p> <p><i>Emenda Constitucional nº 23/83</i></p> <p>Art. 4º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26 será de:</p> <p>I—quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;</p> <p>II—quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;</p> <p>III—cinquenta e dois por cento, no exercício de 1986;</p> <p>IV—cinquenta e seis por cento, no exercício de 1987.</p>	<p>Art. 145. A União destinará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I—sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos bem como dos seus adicionais e outros gravames federais relacionados com os produtos nele referidos;</p> <p>II—sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica.</p>	
<p>Art. 21. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>.....</p> <p>VII—serviços de comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal; (E.C. 27/85)</p>	<p>Art. 137. Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>.....</p> <p>VII—serviços de comunicações, que, pela sua natureza ou extensão, se desenvolvam ou terminem em mais de um Estado;</p>	<p>(Dispositivos suprimidos. Os serviços de comunicações estão incluídos na área de incidência do ICMS)</p>
<p>Art. 21.</p> <p>X—transporte, salvo os de natureza estritamente municipal. (E.C. 27/85)</p> <p>.....</p> <p>Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios:</p> <p>.....</p> <p>IV—70% (setenta por cento) do imposto sobre transporte, mencionado no item X do artigo 21, sendo 50% (cinquenta por cento) para os Estados, Distrito Federal e Territórios e 20% (vinte por cento) para os Municípios (E.C. 27/85)</p>	<p>Art. 137.</p> <p>VIII—serviços de transporte rodoviário que, pela sua natureza ou extensão, se desenvolvam ou terminem em mais de um Estado;</p> <p>Art. 145. A União destinará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>.....</p> <p>IV—setenta por cento do imposto sobre transportes rodoviários, sendo cinquenta por cento para os Estados e o Distrito Federal e vinte por cento para os Municípios.</p>	<p>(Dispositivos suprimidos. Os serviços de transporte estão incluídos na área de incidência do ICMS)</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>Art. 137. Compete à União instituir imposto sobre.</p> <p>.....</p> <p>XI — propriedade de bens móveis de caráter suntuário, excluídos os de valor cultural, artístico ou religioso, definidos em lei complementar;</p> <p>.....</p> <p>Art. 141. Pertence aos Estados quarenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de bens móveis suntuários, executados os bens de valor cultural, artístico ou religioso.</p> <p>.....</p> <p>Art. 142. Pertencem aos Municípios.</p> <p>.....</p> <p>VI — trinta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de bens móveis suntuários, excluídos os de valor cultural, artístico ou religioso.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Imposto não contemplado na presente proposta. Ver nota explicativa nº 11)</i></p>
<p>Art. 19</p> <p>§ 2º A União, mediante lei complementar e atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.</p>		<p><i>(Dispositivo suprimido. Ver nota explicativa nº 12)</i></p>
<p>Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <p>.....</p> <p>II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.</p>	<p>Art. 138. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:</p> <p>.....</p> <p>III — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo, abatendo-se em cada operação, o montante correspondente à anterior, ocorrida no mesmo ou em outro Estado;</p>	<p>Seção IV</p> <p><i>Do Tributo dos Estados e do Distrito Federal</i></p> <p>Art. Q. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas por produtores, industriais e comerciantes e do qual se abaterá, com as limitações previstas em lei complementar, o montante incidente nas operações anteriores no mesmo ou em outro Estado.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 4º Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas no item II, outras categorias de contribuintes daquele imposto.</p>	<p>Art. 138.</p> <p>§ 3º Lei complementar, referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:</p> <p>a) poderá instituir, além das mencionadas, outras categorias de contribuintes;</p>	<p>Art. Q</p> <p>§ 1º Lei complementar poderá instituir, além das mencionadas neste artigo, outras categorias de contribuintes.</p>
	<p>b) estabelecerá mecanismos de compensação financeira entre Estados remetentes e destinatários em razão de operações interestaduais, ou que se relacionem com as exportações de mercadorias.</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Ver §§ 3º e 4º do art. Q e Seção VII — Dos Fundos.)</i></p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final. O Senador Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação; (E.C. 23/83)</p>	<p>Art. 138.</p> <p>§ 4º A alíquota do imposto sobre operações de circulação de mercadorias será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução adotada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, interestaduais e de exportação</p>	<p>Art. Q</p> <p>§ 2º As alíquotas do imposto serão seletivas em função da essencialidade dos produtos e da espécie de serviços, segundo critérios estabelecidos em lei complementar, e serão fixadas pelo Senado Federal, mediante proposta apresentada por órgão colegiado dos Estados, Distrito Federal e Territórios e serão uniformes em todo o território nacional.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
		<p>Art. Q.</p> <p>§ 3º Nas operações interestaduais entre contribuintes do imposto a alíquota será aplicada por metade. Se a operação interestadual referir-se a matérias—primas ou a insumos a serem empregados em produtos desonerados do imposto aplicar-se-á a alíquota própria para as operações interestaduais, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações internas, na forma estabelecida em lei complementar</p>
	<p>Art. 138.</p> <p>§4º ... Nas operações interestaduais com consumidor final, aplicar-se-á a alíquota própria das operações internas, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria da operações interestaduais.</p>	<p>Art. Q.</p> <p>§ 4º Nas operações interestaduais com consumidor final pessoa jurídica de direito privado, contribuinte do imposto ou não, aplicar-se-á a alíquota própria das operações interestaduais, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações internas na forma estabelecida em lei complementar.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 6º As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.</p>	<p>Art. 138.</p> <p>§ 5º As isenções e demais benefícios fiscais relativos ao imposto sobre operações de circulação de mercadorias serão concedidas e revogadas nos termos estabelecidos em convênios celebrados por todos os Estados ou pelos integrantes de cada Região Geoeconômica, ratificados pelas Assembléias Legislativas, na forma prevista em lei complementar.</p>	<p>Art. Q.</p> <p>§ 5º Toda e qualquer desoneração do imposto será concedida por prazo determinado, nos termos estabelecidos em convênios celebrados pelos Estados e ratificados pelas Assembléias Legislativas, na forma e nos prazos previstos em lei complementar. A eventual revogação das desonerações ficará condicionada à celebração de novo convênio.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>II — ...A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito para abatimento daquele incidente nas operações seguintes; (E.C. 23/83)</p>		<p>Art. Q.</p> <p>§ 6º Salvo determinação em contrário da legislação, quaisquer desonerações do imposto não implicarão crédito para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 11. O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento. (E.C. 23/83)</p>		<p>Art. Q.</p> <p>§ 7º O imposto incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento produtor, industrial ou comercial, de mercadorias ou serviços importados do exterior por seu titular, inclusive quando destinados ao consumo ou ativo fixo do estabelecimento.</p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 7º O imposto de que trata o item II não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.</p>	<p>Art. 138.</p> <p>§ 6º O imposto sobre operações de circulação de mercadorias não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, e outros incluídos em lei complementar</p>	

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
		<p>Art. Q.....</p> <p>§ 8º Nas operações relativas à prestação de serviços de financiamento a consumidor final, prestados por instituições financeiras e destinados à compra de mercadorias sujeitas ao imposto de que trata este artigo, a base de cálculo será o valor total pago pelo tomador</p>
		<p>Art. Q.....</p> <p>§ 9º O montante do imposto sobre o comércio exterior, quando relativo a operações de importação de produtos estrangeiros, integrará a base de cálculo do imposto de que trata este artigo.</p>
		<p>Art. Q.....</p> <p>§ 10. O imposto não incide sobre os depósitos feitos em instituições financeiras bem como sobre os serviços sujeitos ao imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários.</p>
		<p>Art. Q.....</p> <p>§ 11 A lei poderá facultar o diferimento do pagamento do imposto para as etapas seguintes nas operações realizadas entre contribuintes estabelecidos dentro de um mesmo Estado, não assistindo ao contribuinte que vier a recolher o tributo o direito de abater o imposto incidente nas etapas anteriores. (Ver nota explicativa nº 13)</p>
		<p>Art. Q.....</p> <p>§ 12. Excluída a responsabilidade do contribuinte substituído, a lei poderá facultar a antecipação do pagamento do imposto incidente nas etapas posteriores, atribuindo-a, exclusivamente, ao contribuinte substituto. (Ver nota explicativa nº 14.)</p>
<p>Art. 23.</p> <p>§ 8º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, oitenta por cento constituirá receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito. (E.C.17/80.)</p> <p>§ 9º As parcelas de receita pertencente aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, serão creditadas de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>I — no mínimo três quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias realizadas em seus respectivos territórios;</p> <p>II — no mínimo um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual. (E.C. 17/80.)</p>	<p>Art. 142. Pertencem aos Municípios:</p> <p>V — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de circulação de mercadorias realizadas em seus territórios.</p>	<p>Art. Q.....</p> <p>§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado neste artigo, 20% (vinte por cento) serão destinados aos Municípios, segundo critérios, forma e prazos fixados em lei complementar.</p> <p>§ 14. O Estado divulgará, pelo Diário Oficial, até o último dia do mês subsequente, o montante do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços arrecadado, inclusive acréscimos, bem como os valores transferidos aos Municípios.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p><i>Emenda Constitucional nº 23/83</i></p> <p>Art. 2º A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.</p>		
<p>Art. 26.</p> <p>§ 2º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater imposto a que se refere o item IX do artigo 21 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.</p>	<p>Art. 138.</p> <p>§ 8º Os contribuintes que utilizarem como matéria-prima minerais do País sujeitos ao imposto único sobre minerais abaterão o montante desse imposto do que incide sobre operações de circulação de mercadorias, na forma estabelecida em lei complementar.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. O imposto único sobre minerais foi abrangido pelo ICMPs.)</i></p>
	<p>Art. 138.</p> <p>§ 7º Do montante do imposto sobre operações de circulação de mercadorias devido pelas operações também sujeitas ao imposto de vendas a varejo será deduzido o valor deste, na forma prevista em lei complementar.</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. O imposto de vendas a varejo não está contemplado na presente proposta.)</i></p>
	<p>Art. 138.</p> <p>§ 9º As empresas que utilizarem combustíveis, lubrificantes e energia elétrica como insumos na fabricação de bens poderão abater o imposto a que se refere o inciso IX do art. 137 do valor devido a título do imposto sobre operações de circulação de mercadorias.</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. As operações com combustíveis, com lubrificantes e com energia elétrica estão incluídas na área de incidência do ICMPs.)</i></p>
	<p>Art. 138. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <p>.....</p> <p>IV— transporte rodoviário intermunicipal, que não ultrapasse os limites do Estado;</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Os serviços de transporte foram incluídos na área de incidência do ICMPs)</i></p>
<p>Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <p>.....</p> <p>III— propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas sobre a utilização de veículos; (E.C. 27/85)</p> <p>.....</p> <p>§ 13. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item III, 50% (Cinquenta) por cento) constituirão receita do Estado de 50% (cinquenta por cento) do Município onde estiver licenciado o veículo; as parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal. (E.C. 27/85)</p>	<p>Art. 138.</p> <p>.....</p> <p>V— propriedade de veículos automotores, vedada a instituição de impostos ou taxas sobre a respectiva utilização</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Tributo incluído, na presente proposta, na categoria de taxa.)</i></p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art 23 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:</p> <p>I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.</p>	<p>SEÇÃO III</p> <p><i>Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal</i></p> <p>Art. 138 Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:</p> <p>I — aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;</p>	<p>SEÇÃO V</p> <p><i>Dos Tributos dos Municípios</i></p> <p>Art. R. Compete aos Municípios instituir:</p> <p>I — imposto sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e respectivas cessões.</p>
<p>§ 2º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; ..</p>	<p>§ 1º O imposto sobre a aquisição a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, compete ao Estado onde estiver situado o imóvel, e incide na hipótese de promessa de compra e venda sem cláusula de arrendimento. ..</p>	<p>§ 1º O imposto de que trata o item I deste artigo compete ao Município onde estiver situado o imóvel e incide, também, na hipótese de promessa de compra e venda sem cláusula de arrendimento. ...</p>
<p>§ 3º O imposto a que se refere o item I não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.</p>	<p>§ 2º O imposto sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão, ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, no caso de transmissão a pessoa jurídica, a atividade preponderante da adquirente for o comércio desses bens ou a sua locação ou arrendamento mercantil</p>	<p>§ 1º ... não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, no caso de transmissão à pessoa jurídica, a atividade preponderante da adquirente for o comércio desses bens ou a sua locação ou arrendamento mercantil.</p>
<p>§ 2º .. sua alíquota não excederão os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.</p>		<p>§ 2º Resolução do Senado deverá fixar as alíquotas do imposto de que trata o item I deste artigo, considerando as condições peculiares da transação.</p>
	<p>Art. 138.....</p> <p>II — doações e transmissões causa mortis de quaisquer bens ou valores.</p> <p>§ 1º O imposto a que se refere o inciso II deste artigo compete ao Estado em que esteja situado o imóvel, ainda que a sucessão seja aberta no exterior, e em se tratando de bens móveis, àquele em que se processar o inventário ou arrolamento ou tiver domicílio o doador.</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Imposto não contemplado na presente proposta.)</i></p> <p><i>(As doações e transmissões causa mortis em nossa proposta, são tributadas pelo imposto sobre heranças e doações, de competência da União. Ver art. "L", V.)</i></p>
<p>Art 23.....</p> <p>§ 10. Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item I, cinquenta por cento constituirão receita dos Estados e cinquenta por cento do Município onde se localizar o imóvel objeto da transmissão sobre a qual incide o tributo.</p> <p>As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos em lei federal. (E.C. 17/80)</p>		<p><i>(Dispositivo suprimido. Competência do imposto atribuída aos municípios)</i></p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
<p>Art. 24 Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <p>I — propriedade predial e territorial urbana;</p> <p>Art. 21 Compete à União instituir imposto sobre:</p> <p>III — propriedade territorial rural;</p>	<p>Art. 139. Compete aos Municípios instituir imposto sobre:</p> <p>I — propriedade predial e territorial urbana;</p>	<p>Art. R. Compete aos Municípios instituir:</p> <p>.....</p> <p>II — imposto sobre a propriedade imobiliária urbana e rural;</p>
	<p>Art. 139.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º A alíquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressiva, nos termos da lei complementar, em função do número de imóveis do mesmo contribuinte e do tempo decorrido sem utilização adequada no caso de imóveis construídos.</p>	<p>Art. R</p> <p>.....</p> <p>§ 3º A alíquota do imposto de que trata o item II será progressiva, nos termos da lei complementar.</p>
<p>Art. 21.</p> <p>III — propriedade territorial rural;</p> <p>§ 6º O imposto de que trata o item III deste artigo não incidirá sobre glebas rurais de área não excedente a vinte e cinco hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.</p>	<p>Art. 137.</p> <p>III — propriedade territorial rural;</p> <p>§ 3º O imposto sobre a propriedade territorial rural compor-se-á de uma parcela calculada sobre a extensão e o valor venal da terra, e outra determinada em função inversa de sua utilização e produtividade, segundo critérios que serão estabelecidos em lei complementar, tendo em vista induzir a reforma agrária e o aproveitamento das terras rurais segundo a sua destinação social e o interesse coletivo. O imposto não incidirá, em qualquer das duas modalidades, sobre glebas rurais de área não excedente ao módulo rural da região, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não tenha a posse nem a propriedade de outro imóvel.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Competência do imposto atribuída aos Municípios.)</i></p>
<p>Art. 24.</p> <p>§ 1º Pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto mencionado no item III do artigo 21, incidente sobre os imóveis situados no seu território.</p>	<p>Art. 142. Pertecem aos Municípios:</p> <p>.....</p> <p>II — oitenta por cento do produto do imposto sobre a propriedade territorial rural incidente sobre imóveis situados em seu território.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Competência do imposto atribuída aos Municípios.)</i></p>
<p>Art. 24.</p> <p>§ 3º Independente de ordem superior, em prazo não maior de trinta dias, a contar da data da arrecadação, e sob pena de demissão, as autoridades arrecadoras dos tributos mencionados no § 1º entregarão aos Municípios as importâncias que a eles pertencerem, à medida que forem sendo arrecadados.</p>	<p>Art. 142.</p> <p>§ 1º Os valores das participações referidas nos incisos II e III deste artigo serão, após a dedução da parcela ali referida, depositados em estabelecimentos oficiais de crédito dentro do prazo máximo de trinta dias após sua arrecadação, em nome das pessoas jurídicas de direito público nele mencionadas, no prazo ajustado em convênios, nunca superior a trinta dias</p> <p>Art. 147.</p> <p>Parágrafo único. Os Municípios poderão, fundamentalmente, impugnar o valor dotado para base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial rural, quando esta for discrepante da realidade local.</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Competência do imposto atribuída aos Municípios.)</i></p>
	<p>Art. 134. O sistema tributário compreende:</p> <p>III — as seguintes contribuições especiais:</p> <p>d) contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano;</p>	<p>Art. R. Compete aos Municípios instituir:</p> <p>.....</p> <p>III — a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>Art. 134</p> <p>§ 7º Compete privativamente os Municípios instituir a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes no uso do solo urbano.</p>	<p>Art. R.</p> <p>§ 4º Compete privativamente aos Municípios instituir a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano.</p>
<p>Art. 24. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <p>.....</p> <p>II — serviços de qualquer natureza não compreendido na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar;</p> <p>.....</p> <p>§ 4º Lei complementar poderá fixar as alíquotas máximas do imposto de que trata o item II.</p>	<p>Art. 139. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:</p> <p>.....</p> <p>II — serviços de qualquer natureza, não incluídos na competência tributária da União ou dos Estados, que não constituam fase necessária da produção de bens ou da atividade tributada pelo imposto sobre transporte rodoviário, a que se referem o inciso IV do art. 138 e o inciso VIII do art. 137;</p>	<p><i>(Dispositivos suprimidos. Os serviços de qualquer natureza, de competência municipal, foram incluídos na área de incidência do ICMS)</i></p>
	<p>Art. 139.</p> <p>III — vendas a varejo;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A alíquota máxima do imposto sobre vendas e varejo será fixada em lei complementar</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Imposto não contemplado na presente proposta.)</i></p>
	<p>Art. 139</p> <p>IV — locação de bens móveis e arrendamento mercantil;</p>	<p><i>(Dispositivo suprimido. Imposto não contemplado na presente proposta.)</i></p>
<p>Art. 18. Além dos impostos previstos nesta Constituição, compete à União, aos Estados, aos Distrito Federal e aos Municípios instituir:</p> <p>I — taxas arrecadadas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.</p> <p>II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obra pública, que terá como limite total a despesa realizada. <i>(E.C. 23/83.)</i></p>	<p>Art. 134 O sistema tributário compreende:</p> <p>.....</p> <p>II — taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis.</p> <p>.....</p> <p>III — as seguintes contribuições especiais:</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO VI</p> <p style="text-align: center;"><i>Dos Tributos de Competência Concorrente</i></p> <p>Art. S. Ressalvada a contribuição de custeio de obras ou serviços resultantes do uso do solo urbano compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis e as contribuições.</p>
	<p>Art. 134</p> <p>§ 7º Compete, concorrentemente, à União, aos Estados e aos Municípios instituir a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, mas a contribuição federal exclui a estadual e a municipal idênticas, e a estadual exclui a municipal idêntica.</p>	<p>Art. T. A União, os Estados e os Municípios poderão instituir a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente, mas a contribuição federal exclui a estadual e a municipal idênticas, e a estadual e a municipal idêntica, transferindo-se à entidade tributante os encargos relativos à contribuição por ela excluída.</p>
	<p>Art. 146. Lei Complementar regulará:</p> <p>.....</p> <p>II — os critérios de distribuição das participações previstas nos artigos 142, 143 e 144 e os prazos de entrega dos recursos, a cada participante, de sorte que estes sejam recebidos com a máxima brevidade e sem qualquer discriminação estranha às normas legais aplicáveis.</p>	<p><i>(Ver Seção VII, relativa aos Fundos)</i></p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
	<p>Parágrafo único. Caberá ao Tribunal Federal de Contas, com base nas normas de legislação complementar, orientar e fiscalizar a efetiva entrega, aos seus destinatários legais, das participações devidas aos Fundos a que se referem os arts. 142, 143 e 144 e das parcelas a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 142, promovendo o que necessário for à sua pronta liberação e à responsabilização funcional de quem a retardar indevidamente.</p> <p>Art. 142. Salvo ajuste em contrário entre os entes públicos interessados, a participação de uns na receita de outros será calculada com abstração do efeito redutor de isenções totais ou parciais concedidos pelo titular dos impostos.</p> <p>Art. 147. É assegurado aos Estados relativamente à União, e aos Municípios em relação aos Estados e à União, o direito de lhes cobrar a parcela que lhes for atribuída, por força de qualquer das formas de participação estabelecidas neste Capítulo, quando ocorrer arrecadação inferior à devida, decorrente da isenção total ou parcial, ou omissão da entidade competente no seu dever de instituir, lançar ou arrecadar o tributo.</p>	<p>(Ver Seção VII, relativa aos Fundos)</p>
<p>Art. 21. A União divulgará, pelo <i>Diário Oficial</i>, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos e contribuições, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Estados e Municípios. (E.C. 27/85)</p> <p>Art. 23. O Estado divulgará, pelo <i>Diário Oficial</i>, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios. (E.C. 27/85)</p>	<p>Art. 141.....</p> <p>§ 2º A União e os Estados divulgarão, pelos respectivos órgãos oficiais, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios.</p>	<p>(Ver Seção VII — Dos Fundos)</p> <p>SEÇÃO VII Dos Fundos</p> <p>Art. 1. Excetuada a hipótese prevista no § 2º do artigo "L", percentual da receita tributária total da União, publicada mensalmente no <i>Diário Oficial</i>, será fixado segundo critérios estabelecidos em lei complementar e destinar-se-á aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos Territórios, mediante participação nos seguintes Fundos:</p> <p>I — Fundo de Equalização, destinado a promover o repasse de recursos às pessoas jurídicas de direito público mais carentes e em montante compatível com suas necessidades, sem vinculação com qualquer encargo público;</p> <p>II — Fundo Social, destinado a promover o repasse de recursos vinculados a gastos com educação, saúde, habitações populares e saneamento básico;</p> <p>III — Fundo de Descentralização, destinado a promover o repasse de recursos para atender aos encargos em poder da União e transferidos às pessoas jurídicas de direito público que optarem por assumir tais encargos;</p> <p>IV — Fundo de Ressarcimento às Exportações, destinado a promover o repasse de recursos aos Estados superavitários no comércio exterior. O montante a ser ressarcido será apurado mediante percentual aplicado sobre a diferença entre as exportações desoneradas e as importações tributadas.</p> <p>Parágrafo único. A lei complementar a que se refere este artigo regulará os prazos de entrega dos recursos a cada participante e incumbirá o Tribunal de Contas da União de efetuar o cálculo das quotas dos beneficiários, bem como orientar e fiscalizar a sua efetiva entrega, com poderes para responsabilizar funcionalmente a quem retardá-la indevidamente.</p>

Constituição Vigente (1967)	Anteprojeto Afonso Arinos	Proposta da Comissão
		<p style="text-align: center;">SEÇÃO VIII <i>Das Disposições Finais</i></p> <p>Art. V. A contar de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Constituição, ficam revogadas, independentemente de lei estadual receptiva, todas as normas concessivas de desonerações relativas ao extinto imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, qualquer que tenha sido o processo legislativo utilizado e o modo exoneratório.</p>
<p>Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>.....</p> <p>§ 17 Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.</p>	<p>Art. 35. Não haverá prisão civil por dívida, salvo os casos de obrigação alimentar e de depositário infiel, inclusive de tributos recolhidos ou descontados de terceiros.</p>	<p>Art. X. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive nos de responsável pelo recolhimento de tributos suportados por terceiros e ocultados do fisco, na forma estabelecida em lei complementar, sem prejuízo da aplicação do disposto na lei penal.</p> <p><i>(Ver nota explicativa nº 15)</i></p>
<p>Art. 196. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas. (E.C. 1/69.)</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO IX <i>Disposições Gerais e Transitórias</i></p> <p>Art. 20. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de qualquer receita pública.</p> <p>Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia das funções de arrecadação e fiscalização.</p>	<p>Art. Z. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de qualquer receita pública.</p> <p>Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficiência das funções de arrecadação e fiscalização de tributos.</p> <p><i>(Ver nota explicativa nº 16)</i></p>

7. Notas Explicativas

(As notas explicativas a seguir têm por objetivo comentar determinados dispositivos, especialmente de natureza jurídica, constantes do Quadro Comparativo, supra, e descretos tanto na Constituição atual e na Comissão de Estudos Constitucionais quanto na proposta desta Comissão.)

Notas Explicativas

"Art. A.

Parágrafo único. A lei somente poderá dispor sobre exonerações tributárias se atendidos os objetivos a que se referem os itens II e III deste artigo, devendo ser gradativamente revogadas à medida em que cessarem as causas que justificaram a exoneração."

A inserção do parágrafo único visa atribuir efeito cogente às normas meramente programáticas contidas nos itens II e III do Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais (Anteprojeto Afonso Arinos). Se a instituição de tributos tem por objetivo, também, corrigir desigualdades sócio-econômicas regionais e setoriais, bem com incentivar o desenvolvimento nacional, as desonerações, por igual, terão a mesma finalidade. As normas desoneratórias não se constituem num favor do Estado nem pode ser concedidas indis-

criminadamente. Representam um investimento temporário da sociedade em determinado segmento econômico ou social a fim de que, cessadas as causas que justificaram a outorga do benefício, retornem os beneficiários à tributação normal.

2. "Art. B. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso for possível, serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, que assegurará às microempresas, nela definidas, tratamento tributário compatível com a sua receita bruta."

O tributo é pessoal, no magistério de Bernardo Ribeiro de Moraes, "quando o mesmo é calculado tendendo às condições pessoais do contribuinte, v.g., a sua situação familiar, os encargos de família, o conjunto de rendimentos, etc. São, pois, impostos que recaem sobre todos os elementos relativos a capacidade contributiva do sujeito passivo, levando em conta condições individuais do contribuinte, tais como idade, estado civil, grau de parentesco, domicílio, filhos, vulto da renda ou do patrimônio, existência de dívidas, etc.

"O imposto é real quando o mesmo é calculado sem atender às condições pessoais do contribuinte, ou melhor, ignorando por completo a situação individual do contribuinte (o imposto grava uma riqueza dada ou uma situação da mesma maneira,

qualquer que seja o sujeito passivo) ... São, pois, impostos que gravam manifestações isoladas de capacidade contributiva, v.g., a posse de um bem, que é tributada sem se levar em conta a situação individual do contribuinte." (*In* Compêndio de Direito Tributário, ed. Forense, 1984, pp. 224 e 225).

Muito embora carente de maior coercibilidade, característica própria das normas programáticas, merece acolhida a proposição Afonso Arinos, quanto mais não seja para servir como instrumento norteador às entidades tributantes na instituição de seus tributos. É o fato signo presuntivo de capacidade contributiva, a que se refere Alfredo Augusto Becker, a erigir-se e norma constitucional. (*In* Teoria Geral do Direito Tributário, Ed. Saraiva, 1972, p. 458 e seg.)

3. "Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente sem observância das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de leis complementares, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei bem como a destinação do produto da arrecadação."

Com alteração redacional, o § 14 do artigo 134 do anteprojeto Afonso Arinos, tomou de empréstimo o que dispõe o artigo 3º do Código Tributário Nacional. Trata-se, ali, de norma conceitual e,

aqui, de preceito garantidor de direitos do contribuinte e dever da entidade tributante. Acrescentamos ao dispositivo o que estabelecemos itens I e II do artigo 4º do CTN, para evitar o artifício reiteradamente empregado pela União de dar outro "nomen juris" a tributos que ela institui, com vistas a descumprir os princípios tributários consagrados na atual Constituição e no Código Tributário Nacional, especialmente o da legalidade e o da anualidade.

4. "Art. C.
Parágrafo único Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem lei que o estabeleça, ressalvando-se o determinado nesta Constituição."

Corolário do princípio segundo o qual toda pessoa é livre para fazer o que quiser a não ser que a lei o proíba, segue-se, em contrapartida, o dever do poder público de somente agir nos estritos limites da lei.

"Os Estados modernos se qualificam como Estados de direito, que submetem toda atividade estatal e os direitos e garantias dos administrados à supremacia do direito. E o princípio da legalidade tributária, incontestavelmente, se apresenta como um princípio fundamental do Estado moderno, estabelecendo que a faculdade de criar tributos é exclusiva do Estado e somente poderá ser exercida mediante lei. O princípio da legalidade é o primeiro princípio fundamental de direito constitucional tributário" (Bernardo Ribeiro de Moraes, op.cit. p. 393).

Dizer-se mais acerca do princípio da legalidade em Estados de direito é demonstrar o óbvio.

5. "Art. D. As leis que instituem ou aumentem tributos, bem como as que definam novas hipóteses de incidência, entrarão em vigor não menos de 90 dias após sua publicação e antes do exercício financeiro, ressalvadas as relativas aos impostos extraordinários, sobre o comércio exterior, sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários, sobre produtos especiais e o empréstimo compulsório."

O princípio da anualidade, também denominado por alguns de princípio da anterioridade, está consagrado na atual Constituição no § 29 do artigo 153, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977. Com as ressalvas relativas aos impostos ali enumerados, este princípio procura evitar que os contribuintes sejam surpreendidos, em meio a um exercício, com a instituição ou majoração de tributos, dificultando-lhes o planejamento de seus preços e custos, especialmente os que adotam orçamentos-programa.

Na prática, todavia, o que se tem observado é que os poderes executivos do País, para não descumprir o preceito constitucional, enviam projetos de lei às casas legislativas nos últimos dias do ano e disso resultam leis editadas no dia 31 de dezembro, com vigência para o primeiro dia útil do ano seguinte.

Atento a tal circunstância, por certo, o Anteprojeto Afonso Arinos, em seu artigo 148, substituiu o princípio da anualidade pelo da "vacatio legis"

de 90 dias para a entrada em vigor das leis que instituem ou aumentem tributos.

Nossa proposta adotou ambos os princípios.

6. *Anteprojeto Afonso Arinos*

"Art. 136. É vedado:

II — à União tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e Municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes."

O Anteprojeto Afonso Arinos substituiu a expressão "proventos", constante do item II do artigo 20 da Constituição atual, por "remuneração". No entanto, inadvertidamente, supõe-se, repetiu-se na parte final do dispositivo.

7. *Anteprojeto Afonso Arinos*

"Art. 175 O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares à Constituição;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — decretos legislativos; e
- VI — resoluções."

Como se vê, o Anteprojeto Afonso Arinos, pura e simplesmente, omite o decreto-lei do processo legislativo brasileiro.

Há um sentimento generalizado no sentido de proscrever do cenário legislativo pátrio o decreto-lei, símbolo de um período de governo autoritário divorciado do Parlamento. Tratando-se de decisão de cunho estritamente político, falece-nos competência para, nos exiguos limites do presente trabalho, sugerir qual o melhor caminho a seguir.

O decreto-lei, no entanto, pode ser analisado sob outra perspectiva, da temática nova que se abre nas sociedades ditas modernas, entre a publicidade dos atos do Poder Legislativo e a descrição dos atos do Poder Executivo

O que mais convém à sociedade? Que todas as decisões nacionais passem pelo crivo do Parlamento, precedidas de ampla publicidade ou algumas dessas mesmas decisões possam ser delegadas ao Poder Executivo?

Esta pergunta só pode ser respondida se considerar-se os efeitos da norma a ser baixada. Se esta mesma norma possui características tais que a publicidade que antecede sua edição não compromete seus efeitos, sem dúvida que o poder competente para baixá-la é o Parlamento. Se, no entanto, a natureza da norma não recomenda a prévia publicidade, sob pena de torná-la inoperante, o melhor poder para evitá-la é o Executivo.

No âmbito do direito tributário tais considerações, em alguns casos, assume relevo fundamental. Discorrendo sobre o imposto sobre o comércio exterior, especialmente o de importação de produtos estrangeiros, manifestou-se Fábio Fanucchi:

"Num instante, o país tributante deseja reduzir ou fazer cessar a importação de determinado produto estrangeiro, ou visando a forçar certa solução internacional, ou visando a incrementar a comercialização de similar nacional. Para atingir seu objetivo, não dese-

jando proibir a importação, eleva as alíquotas tributárias incidentes sobre o produto estrangeiro. Em outra ocasião, o país deseja aumentar a importação, ou dar início a ela, relativamente ao mesmo ou a outro produto estrangeiro, seja por que motivo for. Nesse instante, baixa ou extingue as alíquotas tributárias incidentes sobre os produtos cujo incremento na importação visa a atingir. Como se vê, a arrecadação da receita tributária passa a ser objetivo secundário, preferindo a entidade tributante nada receber dessa receita derivada.

"Para realizar tais objetivos, não poderá ficar Jungla a certos princípios constitucionais tributários, como os da anualidade e da absoluta legalidade, pois o impedimento constitucional poderia acarretar a inoperância da atuação do poder tributante, por intempéstiva. Tendo em vista esta feição do imposto, a necessidade de se fazer imediata a atuação do poder tributante, é que a Constituição abre as exceções aos princípios tributários..." (Destaque apostos. In Curso do Direito Tributário, Ed. Resenha Tributária, 1975, v. II, pp. 20/21).

Nessa mesma linha de raciocínio, seria ingênuo supor que medidas emergenciais tais como as de intervenção no domínio econômico, cambial e outras pudessem ter a mesma eficácia tanto fossem as normas editadas pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo. Nesses casos, devem elas ser baixadas rápida e discretamente, sob pena de inoperância nos resultados e o melhor poder, para tanto, é o Executivo.

De qualquer modo, se o momento político nacional não recomenda que se outorgue ao Poder Executivo instrumento de tamanha autoridade; se o consenso geral exprime a vontade de que as grandes decisões, inclusive tributárias, não possa prescindir, de todo, da participação do Poder Legislativo, que se adotem outros meios normativos (leis delegadas?). Qualquer que seja o instrumento escolhido, deverá ser aquele adequado a produzir os necessários efeitos econômico-tributários benéficos à sociedade.

8. "Art. I.

§ 2º As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduadas em função de valor financeiro e econômico de bem, direito ou interesse do sujeito passivo."

A atual vedação constitucional no que tange à cobrança de taxas, constantes do § 2º do artigo 18, merece ser ampliada, nos termos do Anteprojeto Afonso Arinos. A graduação da base de cálculo em função de valor financeiro e econômico de bem, direito ou interesse dos contribuintes desfigura o fato gerador da taxa que consiste no exercício regular do poder de polícia ou na prestação de serviços públicos específicos e divisíveis. Deste modo, a base de cálculo da taxa deve guardar estrita relação com o serviço público que lhe deu causa, consistindo num ressarcimento ao poder público pelo serviço que este prestou ao contribuinte. Uma taxa de limpeza pública exigida com base no valor venal do bem imóvel que recebe o serviço não é taxa, mas imposto.

9. "Art. I.

III — as seguintes contribuições:

a) contribuição de melhoria;

"§ 3º A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas; terá por limite global o custo das obras, que incluirá o valor de despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as obras acarretarem, e por limite individual, a ser exigido de da contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para os imóveis de sua propriedade."

A contribuição de melhoria, por diversas razões de ordem prática, não tem sido utilizada pelos poderes públicos. E a principal delas resulta da dificuldade em estabelecer parâmetros seguros que permitam distribuir, equanimemente, a carga tributária entre os contribuintes que tiveram seus imóveis valorizados por obras públicas.

O dispositivo não apenas explicita melhor o que se considera como "custo das obras", incluindo as despesas realizadas e as indenizações, como também estabelece a estimativa legal a ser exigida de cada contribuinte beneficiado, viabilizando, espera-se, a cobrança da contribuição de melhoria.

10. "Art. 134.

§ 12. A lei poderá autorizar a União a instituir investimentos compulsórios para fazer face ao custeio de obras que ela declare prioritárias e não possa ser atendido por dotações orçamentárias ou recursos obtidos mediante emissão de títulos da dívida pública de livre colocação no mercado. A lei garantirá a liquidez desses investimentos."

A norma proposta pelo Anteprojeto Afonso Arinos representa um sério risco à sociedade porque não esclarece os critérios segundo os quais deverá a União observar ao declarar prioritária uma obra pública. Se o critério do que é ou não prioritário ficar jungido ao simples talante político-administrativo da União, poderão os contribuintes vir a ser surpreendidos com a instituição de investimentos compulsórios para custear obras faraônicas cuja conveniência de sua realização não fora objeto de apreciação do Congresso Nacional. Melhor será que a União custeie suas obras dentro das verbas orçamentárias aprovadas pelo Parlamento.

Demais disso, se é a lei que garantirá a liquidez dos respectivos títulos públicos, tal garantia permite indagar-se, desde logo, acerca da credibilidade pública do emissor. Até porque, nesse campo, lei não garante coisa alguma mas as regras do mercado. A única garantia que a lei poderia oferecer seria autorizar a emissão de papel-moeda, com os efeitos inflacionários que lhe são ínsitos.

11. "Art. 137. Compete à União instituir imposto sobre:

XI — propriedade de bens móveis de caráter suntuário, excluídos os de valor cultural, artístico ou religioso, definidos em lei complementar."

Muito embora a norma atribua competência à lei complementar para definir o que seja bem suntuário, tratar-se-á de imposto de difícil cobrança, especialmente porque estão excepcionados, em sua conceituação, os bens de caráter cultural, artístico ou religioso.

Em nossa proposta, este aspecto exterior de riqueza será tributado pelo imposto sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas.

12. *Constituição vigente.*

"Art. 19.

§ 2º A União, mediante lei complementar a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais."

Eis a fonte de tantas desonerações de tributos estaduais e municipais que hoje foram as legislações destes entes jurídicos de direito público, fruto da tendência centralizadora, nas mãos da União, da competência legislativa.

É preciso restabelecer o primado da autonomia dos Estados e Municípios, mas esta autonomia não será restabelecida sem que se reassente o princípio da igualdade das entidades tributantes, sem qualquer vínculo de subordinação, ou equivalente, em matéria de tributação, conforme já se expôs, de modo minudente, no presente trabalho, quando se abordou a questão do Federalismo.

Ora, se à União compete planejar e promover o desenvolvimento e a segurança nacionais (art. 8º, V da Constituição), que lance mão de seus próprios recursos sempre que exigir o interesse social ou econômico da Nação.

Na feliz expressão do senador José Richa, em palestra proferida no 2º Congresso Brasileiro de Direito Tributário, realizado em São Paulo em dezembro de 1986: "chega de fazer-se cortesia com o chapéu alheio".

13. "Art. Q.

§ 11. A lei poderá facultar o diferimento do pagamento do imposto para as etapas seguintes nas operações realizadas entre contribuintes estabelecidos dentro de um mesmo Estado, não assistindo ao contribuinte que vier a recolher o tributo o direito de abater o imposto incidente nas etapas anteriores."

O preceito procura inserir na Constituição o princípio do diferimento, instituto utilizado por todos os Estados da Federação, em razão das vantagens que propicia na administração do imposto sem nenhum prejuízo aos contribuintes.

Tal instituto tem suscitado diversos debates judiciais onde os contribuintes sustentam o direito de abater o imposto por eles devido o montante incidente nas operações anteriores. E o poder judiciário, através da Suprema Corte, vem sistematicamente negando este direito, manifestando-se pela absoluta legalidade de sua instituição.

A norma proposta objetiva pôr termo a tais discussões, consagrando, definitivamente, o princípio.

14. "Art. Q.

§ 12. Excluída a responsabilidade do contribuinte substituído, a lei poderá facultar a antecipação do pagamento do imposto incidente nas etapas posteriores, atribuindo-a, exclusivamente, ao contribuinte substituído."

Eis outro instituto, o da substituição tributária, largamente utilizado pelos Estados, pelas vanta-

gens que, igualmente, oferecem na administração do tributo.

Por este sistema podem os Estados cobrar, antecipadamente, dos contribuintes fabricantes e atacadistas o imposto devido nas operações realizadas pelos contribuintes varejistas, ficando estes liberados de qualquer responsabilidade pelo pagamento do imposto.

15. "Art. X. Não haverá prisão civil por dívida, salvo nos casos de inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, inclusive nos de responsável pelo recolhimento de tributos suportados por terceiros e ocultados do fisco, na forma estabelecida em lei complementar, sem prejuízo da aplicação do disposto na lei penal."

"... chama-se de prisão civil aquela que não decorre da prática de um ilícito definido na lei como delito. No passado, o devedor podia ser preso em razão de não satisfazer as obrigações contraídas para seus credores. A Constituição de 1934, no artigo 113, nº 30, cuidou de proibir a prisão civil. A mesma regra constava da Constituição de 1946, art. 141m, § 32. Esta, entretanto, abriu a exceção relativa do depositário infiel e ao inadimplemento da obrigação alimentar." (*In* Comentários à Constituição Brasileira, de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ed. Saraiva, 1983, p. 607).

O Pretório Excelso já vem decidindo que a falta de recolhimento do imposto sobre produtos industrializados constitui crime de apropriação indébita, com fundamento no artigo 168 do Código Penal combinado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 326/67 porque incluído o tributo no preço da mercadoria e, portanto, suportado pelo terceiro comprador.

Nada justifica tratamento diferenciado a outros tributos que têm a mesma natureza, tais como o imposto sobre a renda na fonte, ICMS e outros. De outro lado, deverá o rigor da norma constitucional comportar temperamentos no tocante aos impostos em atraso, isto é, àqueles que o contribuinte declara ao fisco dever o tributo mas não o recolhe, muitas vezes por razões financeiras conjunturais, às quais o próprio contribuinte não deu causa.

16. "Art. Z. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de qualquer receita pública.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficiência das funções de arrecadação e fiscalização de tributos."

O bom senso parece ter impregnado a Comissão de Estudos Constitucionais cujo entendimento, no presente trabalho, recebeu o nome de Anteprojeto Afonso Arinos, em homenagem a seu ilustre presidente. Se, de um lado, prevaleceu a idéia de eliminar de todos os modos e para sempre a participação de servidores públicos na receita pública, de outro, ela não descartou a possibilidade de definir outros critérios para estimular a ação dos agentes da arrecadação e fiscalização das mesmas receitas públicas.

Efetivamente, a exceção prevista no parágrafo único do art. 20 abre variadas possibilidades para que a lei ordinária defina critérios outros de incentivos específicos aos servidores públicos que de-

semprem funções de arrecadação e fiscalização. E dá a razão fundamental, qual seja para assegurar a eficiência dessas funções, do mesmo modo que influa, anteriormente, a participação no produto da arrecadação dos tributos ou na receita.

A propósito desse dispositivo de exceção, laborou em equívoco o Anteprojeto, quando afirma que os incentivos se destinam a assegurar a "eficácia" das ditas funções de arrecadação e fiscalização. Tecnicamente, a eficácia de uma função depende da lei que a regula. Não depende do desempenho pessoal do agente, mas deriva da força cogente da própria lei que a instituiu. O que o agente público poderá imprimir será a eficiência em sua ação funcional, a qual vai apenas refletir-se na eficácia da norma legal que a preside, de modo que se apresentará, com a aparência apenas, de mais eficaz na sua aplicação prática.

8. Conclusão

1. Histórico do Trabalho

As atividades desta Comissão desenvolveram-se em três fases distintas. Num primeiro momento provemos debates com técnicos de diversas áreas de atuação e formação, visando colher idéias e sugestões, selecionamos bibliografia sobre os temas a serem abordados, estudamos propostas anteriores e participamos de encontros, congressos e seminários.

Após esta fase inicial, a Comissão passou a elaborar o sistema que, dadas as condições e necessidades atuais da nossa sociedade, melhor atendesse aos objetivos buscados.

Finalmente, tendo sido montado o nosso modelo, passamos a redigir o relatório, propriamente dito, o qual inclui uma exposição da parte econômico-tributária e uma proposta constitucional. Importante ressaltar que na parte econômico-tributária a preocupação principal não foi o rigor científico e a linguagem excessivamente técnica, em que pese a extensa bibliografia consultada. A ênfase maior, ao contrário, consistiu na clareza dos conceitos e a objetividade na abordagem, de modo a tornar o relatório um trabalho acessível e sujeito a debates e críticas.

Tendo em vista tais metas, queremos aqui apresentar nossas escusas por eventuais falhas técnicas que o trabalho contenha, bem como impropriedades de natureza semântica. Nossa preocupação foi com a visão maior, de um sistema tributário coeso e integrado, apresentado de forma racional e coerente.

Outrossim, queremos ressaltar que nosso trabalho, à exemplo da grande maioria das propostas de reformas tributárias existentes, também possui uma falha de difícil solução, qual seja a ausência de simulações dos efeitos econômicos, inclusive da repartição de recursos tributários entre as três esferas de governo. Até porque desconhecemos proposta divulgada que contenha tais simulações. Devido a este fato, é importantíssimo que a discussão da reforma tributária seja acompanhada por técnicos e, na medida do possível, sejam efetuadas projeções e avaliados os efeitos, de forma que o sistema não venha a causar distorções que não consultem os interesses de nosso Estado

2. Resumo da proposta.

O nosso sistema tributário está composto de nove impostos principais, assim distribuídos quanto à sua competência:

União

— Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza (IR);

— Imposto sobre Heranças e Doações (IHD);

— Imposto sobre o Patrimônio Líquido de Pessoas Físicas (IPLPF);

— Imposto sobre Operações de Crédito (IOC);

— Imposto sobre Produtos Especiais (IPE);

— Imposto sobre o Comércio Exterior (ICE).

Estados

— Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMPS)

Municípios

— Imposto sobre a Propriedade Imobiliária Urbana e Rural (IPIUR);

— Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

A primeira impressão que causa a distribuição acima é um aparente descompasso entre o número de tributos atribuídos à União comparativamente com os Estados e Municípios. Entretanto, convém lembrar que os ICMPS dos Estados resultou da fusão de sete impostos (ICM, ISS, IUM, IJEE, IJLCLG, ISC e ITR) e parte de outro (IPI, e o IPIUR dos Municípios resultou da fusão do IPTU com o ITR.

Coerente com nossa proposta, todos os impostos que foram atribuídos à União possuem características de instrumentos de política econômica, sendo que alguns com baixa capacidade de geração de receita (IHD e IPLPF).

Novamente ressaltamos que os efetivos resultados do sistema não foram avaliados, pois tal tarefa exigiria uma pesquisa de dados bem mais profunda, um tempo bem maior e o uso de equipamentos de processamento de dados.

Nossa proposta de sistema tributário inclui:

Quanto aos Impostos

Manteve-se com a União a faculdade de instituir o imposto extraordinário em caso de guerra ou sua iminência, e a competência residual.

Quanto às Taxas

Todas as esferas de governo podem instituir taxas pela prática de atos no exercício regular do poder de polícia ou pela prestação efetiva de serviços públicos ou pela sua colocação ao dispor do sujeito passivo.

Quanto às Contribuições

Estão previstas cinco espécies de contribuições:

a) de competência concorrente entre as esferas de governo (Contribuições de Melhoria e Contribuições para Eliminação ou Controle de Atividades Poluente);

b) de competência privativa dos Municípios (Contribuições de Custeio de Obras ou Serviços Resultantes do Uso do Solo Urbano);

c) de competência da União (Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico e Contribuições Sociais para Custeio dos Encargos Previdenciários e outras formas assistenciais).

Completam o sistema os empréstimos compulsórios, cuja competência é exclusiva da União, e que podem ser instituídos em casos de calamidade pública.

Tendo em vista que a distribuição das competências tributárias acima não conseguem atender plenamente as necessidades das regiões mais pobres do país, devido à falta de bases econômicas suficientes para gerar as receitas necessárias, e a existência de outros objetivos econômicos e sociais, criou-se um sistema de Fundos de Redistribuição. Estes seriam formados a partir de parcela da receita tributária total da União, a seguir resumidos:

Fundo de Equalização, destina-se a atender os objetivos de um verdadeiro federalismo fiscal, garantindo um volume mínimo de recursos tributários às regiões menos desenvolvidas.

Fundo Social, destina-se a distribuir recursos para aplicação específica em educação, saúde, habitações populares e saneamento básico.

Fundo de Descentralização, visa promover a transferência, para os Estados e para os Municípios, de encargos atualmente em poder da União.

Fundo de Ressarcimento às Exportações, terá por finalidade compensar as perdas que os Estados superavitários no comércio exterior sofrem em decorrência das exportações desoneradas do imposto.

3. Agradecimentos

Esta Comissão deseja agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para que o presente trabalho fosse realizado.

SUGESTÃO Nº 11.466-9

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DO NORTE FLUMINENSE

Itaperuna — RJ, 12 de agosto de 1987

Exmº Sr. Deputado

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília - DF.

Senhor Presidente,

A nova Constituição que virá está mobilizando toda a sociedade brasileira, não só no sentido de apresentar sugestões que visem abarcar todos os segmentos dessa sociedade, mas também pela preocupação natural de ver florescer o Brasil e recompensados os Senhores Constituintes, pelo trabalho executado.

Também, nós, atingidos por essa inquietação, queremos, por associação de idéias propor com relação à jornada de trabalho o seguinte:

1. Que permaneça a jornada de 48 horas semanais, transformada a diferença de 8 horas em aumento real de salário para o trabalhador;

2. Que sejam adotados dois planos: um com jornada semanal de 48 horas e outro com jornada de 40 horas, ficando a critério do empregador e do trabalhador a opção do que melhor lhes convenham, obedecidas as vantagens de ambos.

Assim, a lei maior atenderia aos que se contentam com uma jornada menor e salário também menor e garantiria àqueles que necessitam de maior renda a oportunidade de tê-la por carga horária mais ampliada.

Certos de que a proposta apresentada mereça criterioso estudo, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Respeitosamente, **Renê Augusto de Pinho Bueno**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.467-7SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO

Ofício nº 95/87. Em, 17 de agosto de 1987

Ao Exmº Sr. Presidente da Assembléia Constituinte
DD. Dr. Ulysses Guimarães.

Exmº Sr. Presidente,

É para nós honroso sobremodo termos à frente da Constituinte V. Exª, temos colocado nosso trabalho, que tem como único objetivo aperfeiçoar a economia da livre iniciativa para não permitir a pregação comunizante em nosso país, para tal propósito temos que caminhar a um consenso de sua inadiável necessidade.

A nossa proposta do imposto único para área rural é fundamental no sentido de buscarmos uma solução fundiária e dar um novo sentido econômico a ela.

Teor:

Art. O Imposto Territorial Rural de competência da União, terá como base de cálculo o valor venal de terra nua e será cobrado sob forma de imposto único, proibida a diferenciação de alíquota e isenção, não podendo recair sobre o imóvel rural nenhum outro imposto federal, estadual ou municipal, bem como nenhuma contribuição de melhoria, vedada a incidência de qualquer imposto sobre a comercialização dos produtos agropecuários não transformados.

Parágrafo único. A arrecadação do imposto territorial será creditado ao respectivo município.

Exmº Sr. Presidente, se aprovada nossa proposta, ela por si só, promoverá, serenamente, grande transformação fundiária em nosso país, ao mesmo tempo com a não-incidência de impostos sobre o produto agrícola, um grande incentivo à produção...

Por outro lado, não teremos a injustiça do assalariado de ser tributado ao adquirir alimentos para sua subsistência...

Ao contrário, a cobrança do imposto territorial significa o retorno de uma parte da valorização fundiária gerado pelo desenvolvimento da comunidade e do investimento público apropriado pelo proprietário.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e admiração.

Atenciosamente, — **Juvenal da Silva Azevedo**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.468-5CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Of. CNTI nº Em, 18 de agosto de 1987

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, preocupada com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de mensagem do Poder Executivo que institui o pluralismo sindical e extingue a Contribuição Sindical e considerando a possibilidade de inclusão de dispositivos semelhantes no novo texto constitucional, decidiu, como de fato o fez, por todos os meios ao alcance, inclusive através de ofícios pedidos, consultar sobre o

assunto as federações filiadas e sindicatos integrantes do respectivo plano de enquadramento.

Embora pudesse pronunciar-se de iniciativa própria, a consulta às bases tem a vantagem de demonstrar, de modo tão real quanto possível, o entendimento dos industriários brasileiros e de suas entidades de classe.

Cautelosamente, a Confederação não quis manifestar-se sem ter a certeza de estar interpretando a livre manifestação dos industriários.

Foram recebidas respostas de 56 das 65 federações filiadas e de 792 dos 1.200 sindicatos integrantes do plano.

Os pronunciamentos podem ser assim resumidos:

Entidades contrárias à instituição do regime de pluralidade sindical:

1) — Federações: 52, notando-se que as outras quatro somente aceitam a pluralidade sindical se for mantida a contribuição sindical. Como essa contribuição é incompatível com o pluralismo, pode-se afirmar que nenhuma está de acordo com sua instituição, no Brasil. Vale dizer que todas as que responderam (86% do total de federações filiadas), não aceitam a instituição do regime de pluralidade sindical em nossa Pátria.

2) — Sindicatos: 754, ou seja, 95,40% dos que responderam à consulta formulada. Dos 38 restantes, sete somente aceitam o pluralismo se for mantida a contribuição sindical, podendo-se, com base no que foi dito no item anterior, dizer que temos 761 contra o pluralismo e somente 31 a favor.

Entidades favoráveis à instituição do pluralismo sindical:

— Federações: 0 (zero)

— Sindicatos: 31

Quanto à permanência da Contribuição Sindical temos os seguintes resultados:

1) — Federações favoráveis: 49 das que responderam à solicitação constante do ofício, ou seja, 87,5%.

2) — Federações que aceitam a extinção gradativa: 4 (7%).

3) — Federações favoráveis à extinção pura e simples: 3 (5,5%).

4) — Sindicatos favoráveis à permanência: 696 (87,8%).

5) — Sindicatos que aceitam a extinção gradativa: 52 (6,6%).

6) — Sindicatos favoráveis à extinção pura e simples: 44 (5,6%).

Resumindo, podemos afirmar que:

a) — Nenhuma das federações que responderam às consultas formalizadas é favorável à adoção do regime de pluralismo sindical, no Brasil.

(MATÉRIA TRUNCADA) ta formalizada são contrários à instituição do pluralismo sindical.

b) — 87,5% das federações que responderam às consultas são contrárias à extinção da Contribuição Sindical.

c) — Os que aceitam a extinção estão divididos em dois grupos:

1) — o dos que aceitam a extinção gradativa: 6,6%

2) — o dos que aceitam a extinção pura e simples:

Diante do que acima foi exposto, pode esta Confederação concluir, com base nas consultas feitas às bases, que os trabalhadores industriários não admitem a instituição do regime da plurali-

dade sindical e rejeitam a extinção, imediata ou gradual, da Contribuição Sindical.

O que todos os trabalhadores admitem, por unanimidade, é que o percentual de 20% da mencionada contribuição, atualmente destinado ao governo (Conta Emprego e Salário), seja revertido a favor das próprias entidades sindicais, na forma que for disposta em norma disciplinadora.

Assim sendo, apressa-se esta Confederação em levar esses fatos ao conhecimento dos nobres Constituintes para que, em suas decisões sobre a modificação do regime sindical e de extinção da Contribuição Sindical saibam que, se admitirem o pluralismo e extinguirem essa Contribuição não estarão decidindo de acordo com os anseios dos trabalhadores nacionais nem de suas entidades representativas ou coordenadoras.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Exª para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente, — **José Calixto Ramos**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.469-3

ASSOCIAÇÃO DAS DONAS-DE-CASA DE TOLEDO

Estado do Paraná

Foi realizado no Centro Social Urbano de Toledo, no dia 6 (seis) de junho passado, um manifesto das donas-de-casa de Toledo, com a presença de 482 mulheres. O referido manifesto, foi programado e coordenado pela Associação das Donas-de-Casa dos grupos organizados pelo Centro Social Urbano, e contou com a presença do Professor Izaías Ogliari, Coordenador da CODEC no Paraná. Na oportunidade, reunidas em grupos as participantes debateram sobre o custo de vida, e chegaram às conclusões a seguir relatadas. Estas expressam o desabafo das donas-de-casa com relação ao alto custo de vida e suas preocupações neste momento de carestia.

Estes desabafos estão sendo encaminhados aos órgãos de imprensa do município e região, às autoridades municipais e estaduais e em especial aos constituintes.

Na oportunidade também foram coletadas assinaturas das presentes para o abaixo assinado que está sendo encaminhado à Assembléia Constituinte, no sentido de que seja regulamentada a profissão de dona-de-casa

A seguir passamos a relatar as conclusões a que chegaram as donas-de-casa presentes num manifesto bem como o número de opiniões em cada depoimento.

— custo de vida alto, não dá para aguentar. 38

— necessidade de salário justo — 32

— salário igual para homens e mulheres no mesmo serviço — 10

— melhor salário para empregada doméstica — 10

— aposentadoria justa para o trabalhador rural e donas-de-casa — 65

— melhor assistência médica, mudanças no INPS e remédios mais acessíveis — 54

— precisam de casa própria — 9

— transporte mais barato — 7

— aluguel mais barato — 6

— juros muito altos — 8

— taxas de água e luz altas — 34

— IPTU caro — 10
 — reforma agrária já — 6
 — combustível caro — 3
 — congelamento de preços — 6
 — assistência aos idosos — 22
 — mais apoio aos bóias frias — 17
 — desempregados — 9
 — outras considerações individuais das presentes ao manifesto: INPS, tem que marcar hora para ficar doente?
 — trabalho doméstico pouco valorizado.
 — altos preços das consultas.
 — mais empregos para menores.
 — muita injustiça Social.
 — a panela está vazia.
 — mais união de todos para ter força.
 — vida digna sem passar fome.
 — prioridade para a educação.
 — ensino gratuito para filhos de assalariados
 — mais leite para as crianças
 — direito de viver para as viúvas.
 — políticos mais voltados para o povo.
 — governo providenciar estabilidade ou morrerem de fome.
 — aposentados passa necessidade de tudo: alimento, saúde, remédio.
 — por que ainda deixam as multinacionais tomar conta de nós?
 — não temos salários de marajás.
 — salário baixo, mercadoria alta, ninguém sobrevive.
 — dívida externa: por que lá em cima ganham tanto e nós, donas-de-casa, nada?
 — Sarney só quatro anos, muda já.
 — queremos eleições já
 — pacote de Sarney bonito por fora, dentro podre.
 — porque Sarney não olha o povo? Que saudades do cruzado?
 — melhor qualidade dos produtos nos mercados.
 — mais fiscalização sobre os produtos deteriorados.
 — impostos sobre escrituras caros demais
 — comprar só o estritamente necessário, nada do que é supérfluo.
 — cobrar das autoridades soluções imediatas.
 — preços justos aos agricultores.
 — acabar com os intermediários.
 — mercado comunitário para baixar os preços.
 — material escolar para os filhos.
 — exames de raio X e cauterização pelo INPS.
 — roupas muito caras.
 — gás caro.
 — furo no congelamento do plano cruzado.
 — estamos à beira do abismo.
 — foram descobertos os marajás. É o salário mínimo quando será descoberto, não dá para viver e sim vegetar.
 — leite a 12,00 cruzados e o salário hora a Cz\$ 15,00. Em 3 minutos se consome um litro de leite.
 — pedimos ao governo que fique meia hora no supermercado com Cz\$ 1.600,00 para comprar por 30 dias.
 Estas as conclusões do manifesto das donas-de-casa de Toledo, do dia 6 de junho de 1987.

Toledo, junho de 1987. — **Associação das Donas-de-Casa de Toledo — Centro Social Urbano de Toledo.**

SUGESTÃO Nº 11.470-7

ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Telegrama PD 19-8-87
 Deputado Ulysses Guimarães
 Câmara dos Deputados
 Brasília/DF (70160)

A Associação dos escreventes e auxiliares de justiça do Estado de São Paulo se posiciona contra a absurda privatização dos cartórios extrajudiciais pretendida pelos titulares dessas serventias. — **José Luiz de Castro Silva**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.471-5

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Deputado Ulysses Guimarães
 Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
 Brasília/DF

Senhor Presidente,

Manifestamos nosso apoio a emenda apresentada pelo Deputado Irajá Rodrigues à Constituinte, sobre reforma tributária por ser, em nosso entendimento, a melhor opção para os municípios.

Atenciosamente,
Geraldo Medeiros, Prefeito de Arapuá
Nivaldo Humberto da Silva, Prefeito de Coromandel
Osmário Gonçalves dos F. Reis, Prefeito de Guimarânia
Antônio Flávio Rodrigues, Prefeito de Matutina
Afrânio Amaral, Prefeito de Patrocínio
Wantuir Modesto Carneiro, Prefeito de Carmo do Paranaíba
Daniilo José dos Santos, Prefeito de Cruzeiro da Fortaleza
Delfim José Gomes, Prefeito de Lagoa Formosa
Arlindo Porto Neto, Prefeito de Patos de Minas
Paulo Cejo, Prefeito de São Gotardo
Marcondes Contijo de Melo, Prefeito de Tiros

SUGESTÃO Nº 11.472-3

ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO — APIPREM

São Paulo, 10 de agosto de 1987

Exmº Sr.
 Deputado Ulysses Guimarães
 Câmara dos Deputados
 Brasília — DF

Senhor (a) Deputado (a)
 A APIPREM — Associação dos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, Município de São Paulo — SP, vem solicitar o apoio de V. Exª no sentido de ser complementado o artigo 91 do "Projeto Cabral", cuja redação fere profundamente os direitos dos pensionistas dos servidores públicos federais, estaduais e municipais falecidos

Trata-se de artigo incompleto e portanto discriminatório e que mantém uma situação de injus-

tiça que vem se arrastando pelos anos, em detrimento de mulheres viúvas que constituem a maioria quase absoluta, dos pensionistas.

Vejam os.

Normalmente a pensão se constitui em percentagem dos vencimentos dos servidores e só é majorada quando dos aumentos gerais atribuídos ao funcionalismo da ativa.

Quando ocorre uma modificação na remuneração dos servidores em atividade ou quando os cargos ou funções são transformados ou reclassificados, a medida atinge, quando muito, os servidores aposentados, sendo raros os casos em que tais modificações são extensivas aos pensionistas.

Essé atendimento tem dado origem a inúmeras ações judiciais para obter um direito inconteste cuja legalidade é evidente e que são vitoriosas pela sua meridiana clareza, mas com o gravame para os pensionistas da demora na solução e, para os cofres públicos, a desvantagem do ônus financeiro, com o esvaziamento dos Fundos de Reserva dos Institutos Previdenciários.

O "Projeto Cabral" prevê no seu artigo 90 que o valor dos proventos da aposentadoria será atualizado, revisto, sempre que se reajustarem os vencimentos dos servidores em atividade, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, e acrescenta: "... bem como sempre que for transformado ou reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou reforma."

O Artigo 91 traz uma melhoria à situação atual dos pensionistas, que é a "... manutenção da totalidade da remuneração ou soldo, qualificações ou vantagens pessoais que fazia jus o servidor falecido", mas não traz nenhuma garantia quanto à atualização de pensões, nos moldes concedidos aos aposentados.

Pleiteamos que a justa medida garantida aos aposentados seja estendida aos pensionistas, acrescentando-se ao artigo 91 essa concessão.

Sua redação passaria a ser:

"Art. 91. O benefício de pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração, gratificações e vantagens pessoais do servidor falecido, sendo revisto na mesma forma prevista no art. 90."

A medida, com força constitucional, visa corrigir a inominável discriminação de pensionistas, na maioria de idade avançada, mulheres que não têm acesso ao mercado de trabalho e condenadas a verem sua pensão se deteriorar com o tempo, criando-se situações vexatórias, de verdadeira injustiça, que se torna mais evidente quando um cargo ou função é reclassificado e os dependentes de servidores que de fato exerciam a mesma atividade passam a ter pensões altamente diferenciadas, ferindo os preceitos da equidade e da isonomia, num progressivo achatamento das pensões mais antigas.

Contando com a compreensão e o espírito de luta que norteiam os atos de V. Exª para encampar um movimento que visa amparar e beneficiar os dependentes dos chefes de família numa de suas maiores preocupações: o amparo dos seus diante de um evento que os privará de sua presença, nos subscrevemos, com a mais alta estima e consideração. — **Laura Martínez Lucas**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.473-1

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ATIVOS E INATIVOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 12 de agosto de 1987

Senhor Constituinte,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, que representa grande parcela de eleitores, a fim de, na qualidade de constituinte, fazer valer, expressamente, no texto da Nova Constituição da República os maiores anseios da categoria dos servidores públicos em geral.

Lembramos ao eminente constituinte que alguns dos direitos e benefícios mais abrangentes mereceram a acolhida da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, da Comissão da Ordem Social e da Comissão de Sistematização (relatório de 9 de julho de 1987).

Ao considerar e aprovar o que até agora expressa o texto do projeto de Constituição, os servidores públicos, atualmente únicos assalariados brasileiros ainda discriminados do direito ao 13º salário (gratificação natalina) e da sindicalização, passarão a ter isonomia de tratamento social, igualando-se às outras categorias já contempladas com estes direitos.

Estamos atentos a ação dos representantes do povo, durante todo o desdobrar dos trabalhos da Constituinte.

Aguardamos, confiantes na sensibilidade do eminente Constituinte, o momento histórico da votação da nova Carta Magna, quando contaremos com o seu valioso voto favorável às justas reivindicações da nossa laboriosa categoria.

Aproveitando do ensejo, manifestamos os protestos de alta estima e digna consideração. — **Plínio Sefton de Azevedo**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.474-0

CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
Estado de Minas Gerais

Astolfo Dutra, 10 de agosto de 1987.

Exmº Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Nós, vereadores da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, como representantes do povo, estamos trabalhando no sentido de evitar a Divisão Territorial de Minas Gerais.

Achamos a idéia de tirar de Minas a região do Triângulo: absurda, inoportuna e prejudicial, pois isto representa o enfraquecimento do nosso Estado perante a Federação.

Nós também dizemos não à divisão.

Na oportunidade, informamos que em nossos trabalhos realizados na sessão ordinária do dia 4 de agosto, os vereadores presentes manifestaram contra a Divisão Territorial do Triângulo Mineiro.

Anexo, enviamos cópia xerográfica da Ata da reunião acima mencionada.

Certo que unidos venceremos, aproveitamos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente, — **Antônio Expedito da Matta**, Presidente — **José Amaro Bouzada**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.475-8

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 11 de agosto de 1987.

Of. 535/87

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente Nacional da Constituinte
Praça dos Três Poderes
Brasília

Senhor Presidente,

Permita-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Belo Horizonte aprovou, em sua reunião do dia 7 do corrente mês, a Representação nº 4313/87, de autoria do Vereador Achilles Reis Júnior, solicitando aos Constituintes a não extinção do SESC, SESI, SENAC e SENAI, pois há 40 anos prestam enormes benefícios aos industriários, comerciários, estudantes e à sociedade brasileira.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Edson Andrade**, Vice-Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.476-6

CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO
Estado de São Paulo

Descalvado, 10 de agosto de 1987

Of. 99/87

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de vir através do presente, manifestar o nosso incondicional apoio ao Serviço Social da Indústria — SESI, colocando objeção a que se apresente à Assembléia Constituinte, o anteprojeto que torna as contribuições arrecadadas pelo IAPAS junto às empresas industriais e comerciais, em contribuições previdenciárias, o que culminaria com a extinção das entidades SESI, SENAI, SESC e SENAC.

Nossa objeção deve-se ao fato de que se essas entidades deixarem de prestar os serviços que mantêm atualmente, milhões de brasileiros deixarão de ser beneficiados.

Esperamos contar com a compreensão dos senhores Constituintes, e continuar com os bons serviços que até agora os trabalhadores vêm tendo.

Na oportunidade reitero a V. Exª, meus protestos da mais alta estima e consideração. — **Dr. Silvio Bellini**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.477-4

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Estado do Rio Grande do Sul

357/87 — CM — Erechim, 13 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o; cordialmente, queremos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 10 do corrente próximo passado, em sessão Plenária ordinária, esteve reunida esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade tramitou na pauta da Ordem do Dia, Requerimento nº 090/87, de autoria da Bancada do PDT, conforme cópia xerográfica em anexo para seu conhecimento.

Versou o presente, em solicitar todos os esforços possíveis para que o SESI, SESC, SENAI e SENAC, não sejam estatizados pela nova Constituição.

Esta Presidência comunica que o referido expediente foi aprovado por unanimidade.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, reiteramos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente, **Guilherme Barp**, Presidente.

Requerimento nº 90/87

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Erechim

A bancada do Partido Democrático Trabalhista — PDT, regimentalmente amparada, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exª requerer que, após a aprovação da Casa, seja encaminhada uma solicitação a S. Exª o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães e ao Relator da Comissão de Sistematização Prof. Bernardo Cabral, no sentido de enviar todos os esforços para que o SESI, SESC, SENAI e SENAC não sejam estatizados pela nova Constituição.

Justificação

A história, ao longo dos tempos, tem demonstrado que a iniciativa privada é mais eficiente e mais parcimoniosa nos gastos, criteriosa na condução e conservação de serviços de qualquer natureza.

Além do mais existe um ditado latino que diz: "quieta non movere".

Até o presente momento, os serviços prestados à coletividade do Brasil inteiro pelo SESI, SESC, SENAC e SENAI são de indubitável serventia e de primeira qualidade.

Quantos brasileiros por esse Brasil afora, hoje em dia, devem o seu ganha-pão a essas instituições privadas. Porque lá não existe o objetivo do empreguismo, mas o que existe, isto sim, é o interesse dos próprios empresários e da coletividade em formar pessoas capazes, eficientes e responsáveis para ingressarem com todo o ardor

e vontade no trabalho de seus estabelecimentos industriais e comerciais. Por isso, por que mexer em coisas, em instituições ou em iniciativas privadas que estão bem? Que estão ajudando no trabalho de elevar cultural, social e economicamente nossos irmãos?

Erechim, Sala das Sessões, 6 de agosto de 1987. **Elídio José Cervo**, Líder do PDT — **Terezinha Marina Peccin**, Vereadora do PDT — **Guerino Jacob Tormem**, Vice-Líder do PDT — **Guilherme Barp**, Vereador do PDT.

SUGESTÃO Nº 11.478-2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPECAETÁ
Estado da Bahia

Of. nº 012/87

De: 12-8-87

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

M.D. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Sr. Presidente

Tenho a grata satisfação de encaminhar às mãos de V. Exª, documento anexo que impedirá o Projeto do Dep. Fernando Gomes PMDB/BA, querendo que a nossa Bahia seja dividida.

Nesta oportunidade apresento a V. Exª, meus sinceros votos de estima e elevada considerações.

Atenciosamente, — **Ailton Souza Silva**, Presidente — **Antonio de Jesus Barbosa**, 1º-Secretário.

Ipecaetá — BA, 11 de agosto de 1987

"A BAHIA NÃO SE DIVIDE"

À Câmara Municipal de Ipecaetá, Estado da Bahia, em Sessão Plenária desta Casa Legislativa, decidiu, por unanimidade, hipotecar total e irrevocável apoio às manifestações que se levantaram contra a despropositada proposta de falsos baianos, liderados pelo Constituinte Deputado Fernando Gomes (PMDB/BA), de loteamento do Estado da Bahia.

Justificação

A divisão territorial do Estado da Bahia não se justifica, em função do princípio federativo que confere a cada Estado o direito de decidir sobre a destinação do seu solo.

Do ponto de vista econômico, também a desagregação territorial revela-se danosa, fracionando um Estado economicamente forte para a criação de dois Estados empobrecidos, acentuando-se, assim os desequilíbrios regionais e a dependência crônica ao poder central.

Assim, a tentativa de criação do pretense Estado de Santa Cruz violenta, do ponto de vista histórico, jurídico, político, cultural, econômico e social, a unidade do Estado da Bahia, sedimentada ao longo de sua existência como berço da nacionalidade.

O desmembramento de qualquer área do Estado da Bahia para acréscimo a outra unidade federativa merece total repúdio do povo baiano.

A Bahia não se divide e não se dividirá, não deseja território de outrem e nem abre mão do seu, a Bahia merece respeito por parte dos seus representantes na Assembléia Constituinte.

As nossas manifestações são contrárias à Bahia se dividir, somos baianos e não queremos perder irmãos conterrâneos.

Concluindo, esta Egrégia Casa fará chegar às mãos do Presidente da Constituinte apelos para que a Bahia não seja dividida.

Hipotecando ainda votos de solidariedade a todos constituintes que votem contra a tal projeto ora tramitando no Congresso Nacional de Autoria do Deputado Fernando Gomes.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1987. — **José Antonio da Silva**, PFL — **Manoel Bonfim S. de Almeida**, PFL — **Antonio de Jesus Barbosa**, PFL — **Aurelino Souza de Sena**, PFL — **Valdemar Bastos**, PFL — **Ailton Souza Silva**, PDS — **Romão da Silva Pereira**, PDS — **Manoel Gomes de Santana**, PMDB — **Manoel de Azevedo Lôbo**, PMDB — **Antonio Sena da Silva**, PMDB — **Edvaldo Gomes de Moura**, PMDB.

SUGESTÃO Nº 11.479-1

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPUÁ
Estado de São Paulo

Ofício nº 442/1987

Irapuá, 14 de agosto de 1987.

Exmº Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimos o dever de, com o presente, encaminhar-lhe em xerocópia proposutura que mereceu aprovação unânime deste Legislativo, conforme especificações abaixo:

Histórico: Moção nº 003, de 1987 — Reivindica da Assembléia Nacional Constituinte dispositivo que assegure a situação de efetividade ao servidor público com mais de cinco anos de exercício no cargo ou função.

Processo: 058/87-CMI.

Sessão Ordinária de: 13-8-1987

Promoventes: Vicente Maiaroti e outros.

Sem outro particular, antecipamos, desde já, nossos agradecimentos pela proverbial atenção que nos for dispensada, firmando-nos com os testemunhos de nossa elevada estima, real apreço e distinta consideração. **José Marin Sobrinho**, Presidente.

Moção nº 3, de 1987

Considerando que o nosso Direito Constitucional tem contemplado, sistematicamente, os servidores públicos, que cumpriram determinado tempo de serviço, com uma estabilidade funcional;

Considerando que as Constituições brasileiras consagram o princípio da estabilidade, exigindo freqüentemente, para obter esse privilégio, que o servidor tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço;

Considerando que a administração pública em geral sempre demonstrou real interesse em favor das pessoas que, quer como funcionários públicos, quer como simples servidores, oferecem o seu labor em prol da comunidade;

Considerando que nesse sentido vem sendo tomada uma série de providências pelos governos estaduais e municipais, todas elas garantir o futuro dessa laboriosa classe;

Considerando que, no tocante aos funcionários públicos, no que diz respeito aos titulares efetivos de cargo público, em decorrência de provimento

por concurso, a situação já se encontra definida e amplamente garantida;

Considerando que o mesmo não acontece, porém, em relação ao demais servidores, que não são titulares efetivos de cargo público, mas que foram nomeados em caráter temporário, para o exercício de funções públicas de natureza permanente, em atendimento a necessidade inadiável, até a criação e preenchimento correspondentes;

Considerando que esses dedicados servidores permanecem marginalizados por esse Brasil afóra, e na incerteza, aguardando algum dispositivo constitucional que venha consolidar sua posição e garantir-lhes o futuro, através da tão almejada efetivação no serviço público;

Considerando, ainda, que deve ser ressaltado o fato de que a experiência adquirida pelos funcionários durante cinco anos de exercício, habilita-os ao bom desempenho do cargo correspondente;

Considerando que, reconhecendo o estado precário e desesperador de servidores em situação semelhante, a Constituição Federal, desde 1946, conforme legislação abaixo citada, tem assegurado a situação de estabilidade aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica que, àquela data, contassem, pelo menos cinco anos de serviço público:

Constituição dos Estados Unidos do Brasil — 1946

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Artigo 23 Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e dos Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exercam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Constituição do Brasil — 1967

Artigo 177.

§ 2º São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem pelo menos, cinco anos de serviço público;

Considerando que, em 1969, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº1, ainda em vigor, não foi adotada essa indispensável providência relativa aos servidores públicos, gerando insegurança a todos esses dedicados funcionários, bem como o desespero aos seus familiares;

Considerando que a exigência constitucional contida no § 1º do artigo 97 da Emenda Constitucional nº1, de 17-10-60, determinando que "a primeira investidura em cargo público dependerá da aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei", nunca foi respeitada pelos administradores brasileiros, que continuam admitindo indiscriminadamente, sem observância aos requisitos estabelecidos na Lei Maior;

Considerando que o projeto de constituição, elaborado pela douta Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, através do Relator Bernardo Cabral, não registra dispositivo capaz de declarar estáveis todos os servidores dos Três Poderes, bem como das entidades

autárquicas que, a qualquer título, estejam desempenhando suas funções há cinco anos;

Considerando que a situação de efetividade e a conseqüente integração nos diversos "quadros" em cargos correspondentes é medida que se impõem e, tendo em vista que a matéria é de alçada da Assembléia Nacional Constituinte, submetemos aos nobres pares a seguinte

Moção

A Câmara Municipal de Irapuá, apela para o Exmº Senhor Deputado Ulysses Guimarães, digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte; Exmº Senhores Constituintes Afonso Arinos e Bernardo Cabral, respectivamente Presidente e Relator da Comissão de Sistematização e deputados constituintes: — Antônio Perosa, Fernando Gasparian, Nelson de Carvalho Seixas, Paulo Zarzur, Domingos Afif Domingues e Luiz Inácio Lula da Silva, no sentido de introduzir dispositivo na Nova Constituição, assegurando estabilidade aos atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração centralizada ou autárquica que, a qualquer título, estejam desempenhando suas funções há 5 (cinco) anos.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 1987. **Vicente Maiaroti — Abílio Pantano — Nelson da Silva — Oliveira Simão Oliveira — Pedro Jair Clápis — Waldir Alaide Gonçalves — Adair Ronchi — Otávio Cioca.**

SUGESTÃO Nº 11.480-4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Estado de São Paulo

Ofício nº 422/87 — CMS
Jacareí, 5 de agosto de 1987

A
Sua Excelência, o Senhor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,
Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, conforme deliberação do egrégio Plenário, xerocópia da matéria supramencionada em nossa última Sessão Ordinária.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para registrar os protestos de nossa perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Antônio Youssif Raad**, Presidente.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Requerimento

Requeremos, ouvido e aprovado pelo egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente da República do Brasil, ao Presidente e ao Relator da Assembléia Nacional Constituinte, ao Presidente da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, ao Ministro da Justiça, ao Ministro dos Transportes, ao Consultor-Geral da República e lideranças partidárias, no sentido de registrarmos nosso apoio particular e o desta Casa à manutenção da Polícia Rodoviária Federal como órgão de Segurança Pública necessário à comunidade brasileira.

Pretendemos das dignas autoridades que o anteprojeto onde se insere a extinção da Polícia Rodoviária Federal seja revisto, a fim de não se transferir as atividades típicas dessa corporação para as Polícias Militares, "assim quebrando a tradição e uniformidade de persecução dos delitos e contravenções, quando eventualmente ultrapassadas as fronteiras dos respectivos Estados de origem".

Ainda, requeremos que deste seja cientificado o Inspetor Ely Pinto de Almeida da PRF-8, com seu Núcleo 8/2 instalado em nossa cidade, e os órgãos de divulgação da cidade.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1987. — **Pedro de Oliveira Leite**, Líder do PMDB.

SUGESTÃO Nº 11.481-2

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Jaguarão, 5 de agosto de 1987

Of. Circular nº 167/87

Estamos enviando à apreciação de V. Exº o ofício de nº 166/87, enviado a sua Exº o Presidente da República.

Outrossim, enfatizamos a necessidade de manter a Polícia Rodoviária Federal, que tantos benefícios trouxe a todos os usuários das rodovias federais, nos mais longínquos rincões da nossa Pátria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

Atenciosamente — **Arnoni Lenz**, Presidente
— **Neuverley Tamer**, Secretário.

Jaguarão, 5 de agosto de 1987

Of. nº 166/87

Exmº Sr.

Dr. José Sarney

DD. Presidente da República

Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Nesta oportunidade, o Poder Legislativo Municipal vem reivindicar junto a V. Exº no sentido de que o anteprojeto da atual Constituição, que estigue a Polícia Rodoviária Federal, não continue tramitando e não seja aprovado.

Entende este Poder que a extinção da Polícia Rodoviária Federal, viria quebrar a tradição e persecução dos delitos e contravenções que ultrapassam as fronteiras do Estado.

Sem outro particular, subscrevemo-nos.

Atenciosamente — **Arnoni Lenz**, Presidente
— **Neuverley Tamer**, Secretário.

SUGESTÃO Nº 11.482-1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Estado do Rio Grande do Sul

Nº 59/87.

Montenegro, 10 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Este Legislativo, atendendo indicação formulada pelo Vereador Paulo Figueiredo e aprovada

em sessão ordinária levada a efeito dia 6 do mês em curso, toma a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a Polícia Rodoviária Federal seja mantida nos moldes em que vem atuando, porém devidamente equipada e modernizada para bem servir a coletividade brasileira.

Agradecendo a atenção que Vossa Excelência houver por bem de dispensar ao assunto, recolho a oportunidade para formular-lhe meus sentimentos de estima e consideração. — Vereador **Edgar de Oliveira**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.483-9

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO DE TOLEDO
Estado de São Paulo

Pedro de Toledo, 13 de agosto de 1987

Ofício nº 189/87

Ao

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da

Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Estamos nos dirigindo à Vossa Excelência, com a devida vênia, no sentido de prestar apoio ao Requerimento nº 9.890, de autoria da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, aprovado pela edilidade que compõe este Legislativo, em sessão realizada no dia 12 próximo passado.

Consubstancia a proposição exigir da Assembléia Nacional Constituinte que na nova Constituição contenha dispositivo que garanta claramente, sem qualquer dúvida, o monopólio estatal da pesquisa, lavra e refino do petróleo em todo o território nacional.

Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos pela atenção e atendimento, ao mesmo tempo em que prevaleço-me do grato ensejo para expressar-lhe francos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Sérgio Miyashiro**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.484-7

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Estado de São Paulo

Sorocaba, 14 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor

Doutor Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara Federal

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência, xerocópia do Requerimento nº 621/87, de autoria do Vereador Thomaz Fernando Belini, subscrito — pelos Edis Oswaldo Duarte Filho, Ivan Almeida Freitas, Walter Coelho, Osvaldo Francisco Noce, Hélio da Silva Freitas e Anto-

nio Tadeu Furlani aprovado em Sessão Ordinária ontem realizada, por este Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração. — **Santo Mantovani Filho**, Presidente da Câmara.

Requerimento nº 621/87

Considerando que o Presidente do C.P.P., Deputado Sólton Borges dos Reis, vem defendendo diversas emendas entre as quais a aposentadoria aos 25 anos de trabalho, com proventos integrais e valorização dos professores.

Considerando que essa emenda já foi aprovada na Subcomissão de Educação e Cultura, passando também pela Comissão Temática, e foi incluída no Projeto de Constituição de Sistematização, e deverá ser votada ainda por duas vezes no Plenário da Constituinte em setembro e novembro, provavelmente.

Considerando que o professor tem um trabalho estafante e desgastante, pois trabalha na formação de nossos jovens, preparando-os para a cidadania, é por isso que.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, às lideranças partidárias, aos Deputados Sólton Borges dos Reis e José Theodoro Mendes, para que lutem para a valorização do professor na nossa Constituição e que a aposentadoria seja aos 25 anos de trabalho, com proventos integrais, num reconhecimento público àqueles, que formaram os constituintes.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1987. — **Thomaz Fernando Belini**.

SUGESTÃO Nº 11.485-5

Telegrama
Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Esta Câmara Municipal Vereadores Caçapava do Sul solicita Vossência bons ofícios junto Assembléia Nacional Constituinte em face da sua atuação benéfica e eficiente em prol da coletividade seja conservada e montada em cima de sua estrutura existente um grande policiamento rodoviário, equipando-o com materiais adequados, viaturas e o que for necessário para o bom trabalho e patrulhamento inclusive aumentando o contingente de homens a serviço da atual Polícia Federal. — Vereador **José A. C. Dias**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.486-3

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
TÊXTEIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Telegrama
Exmº Sr. Deputado Federal
Ulysses Guimarães
Câmara dos Deputados — Gabinete 506
Brasília — DF (70160)

Rogamos empenho V. Exª manutenção na nova Constituição Justiça Paritária nas Juntas e Tribunais, grande benefício classe trabalhadora cordialmente, **Nivaldo Parmejani**, Presidente da Federação dos Trabalhadores Têxteis Estado de São Paulo.

SUGESTÃO Nº 11.487-1

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO
BRASILEIRO — PMDB

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE RIO AZUL

Of. Circ. nº 1/87

Rio Azul, 13 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
Digníssimo Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

O *Diretório Municipal do PMDB de Rio Azul*, em sua reunião ordinária do dia 20 de julho de 1987, aprovou sugestão apresentada pelo Prefeito Municipal, Senhor Ansenor Valentin Girardi, no seguinte teor:

"Sugerir aos senhores constituintes que através da nova Carta Magna sejam outorgados poderes ao Presidente da República, após aprovação do seu pedido pelo Congresso Nacional, para usar todo o dinheiro procedente do Brasil em depósito na Suíça, de caráter legal ou ilegal, sempre que a Pátria Brasileira estiver atravessando dificuldades, como nos momentos atuais, para pagar as dívidas externas e equilibrar os déficits internos. Os depósitos legais a serem utilizados por dez anos sem juros e sem correção monetária. Os depósitos ilegais confiscados, pois pertencem à Pátria brasileira e os interesses pátrios devem prevalecer sobre os interesses particulares dos brasileiros."

Certos da atenção de Vossa Excelência aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas expressões de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente — **José Tomaz de Andrade**,
Presidente do Diretório.

SUGESTÃO Nº 11.488-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ

Estado de Minas Gerais

Exmº Sr. Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente do PMDB e da Assembléia Nacional Constituinte
Att. do Exmº Sr. Álvaro Antonio
DD. Deputado Federal Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Uma sociedade surda aos apelos de sua população é um organismo que tende à atrofia e ao descompasso entre governantes e governados. Sem diálogo, a Democracia é um perigoso monólogo de desmando e autoritarismo.

A nova Constituição caracteriza-se também, pela necessária e urgente simplificação da máquina administrativa a fim de que os órgãos Governamentais deixem de ser um labirinto e neles se perca aquele a quem estão a servir: o homem do povo, o cidadão comum.

Um país democrático é aquele em que a sociedade delega e acompanha passo a passo as funções do Estado, que tem por função servir. Não só ouviremos, pois não basta ouvir — é preciso agir e transformar a voz em ação.

Sem dúvida de que não há outro caminho senão o do diálogo, da negociação, para que possamos ver realizadas as mudanças "reais, corajosas e irreversíveis" de que falava o saudoso Presidente Tancredo Neves.

Senhor Presidente,
Srs. Constituintes,

Dentre tantas outras questões a serem corrigidas agora, se afigura como uma das prioridades a serem tratadas com muita seriedade, ao ensejo da elaboração da nova Constituição, o problema que vem se arrastando sem solução, ao lado de tantos outros casuismos administrativos. Trata-se de uma melhor e justa distribuição de recursos aos Municípios de todo o País, de verbas e da participação nos recursos gerados pela operosidade das próprias comunidades brasileiras, no seu afã de contribuir significativamente para a sustentação do federalismo e da União Nacional.

Não há quem desconheça a verdade da situação que emperra qualquer tentativa dos Prefeitos e das Câmaras Municipais de realizarem qualquer programa administrativo de monta, que exija a aplicação de meios e condições práticas para que se viabilize obras urgentes de caráter eminentemente social.

Pobres e depauperados, os Municípios brasileiros sofrem uma crise maior, surda, pouco considerada na cogitação das autoridades ministeriais, vivendo da arrecadação acanhada e insignificante, enfrentando toda a sorte de dificuldades, as prefeituras brasileiras, principalmente dos pequenos municípios, mal conseguem se sustentar no cumprimento de suas obrigações com o funcionalismo e operários, até com os fornecedores e também na compra do essencial para o seu funcionamento administrativo.

Exaurido, o Município falece, na agonia das doenças crônicas, aliviados, vez por outra, na aplicação de paliativos e na tentativa sempre difícil de ver elevadas as suas taxas públicas e os impostos territorial e predial.

Não raras vezes Prefeitos são impedidos a proceder a uma revisão justa do IPTU; alguns deles são levados a "voltarem atrás" nessa tentativa, simplesmente porque a elevação dos índices de cobrança de tributos deve obedecer a uma rígida e demorada norma jurídica. Os pequenos quinhões de verbas têm impedido que se estabeleça a democratização de medidas preservadoras de paz social e do sistema pacífico e honrado de vida, tanto nos grandes centros metropolitanos como, principalmente, no vasto território sertanejo, onde não é difícil detectar a penúria e a miséria das populosas camadas vivendo já na miséria crônica, que não mais sensibiliza os governantes.

Assim, não se pode acreditar em quaisquer afirmações de mudanças e de reformas de base, sem que se estabeleça uma nova ordem no que signifique propiciar equilibrados e constantes recursos aos Governos Municipais.

Não se concebe que se proceda a tantos cortes na destinação de dinheiro aos Municípios, sem que se esteja desconhecendo a gravidade do baixo nível de saúde de nosso povo, que vegeta sem alimentação adequada e sem escolas.

Senhor Presidente,
Srs. Constituintes,

A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garantindo a nossa segurança e define os nossos deveres. É de suma importância que a nova Constituição não seja afetada, ulcerada pela influência do poder econômico.

Os municípios brasileiros através de seus líderes representantes devem aproveitar o ensejo da Nova Constituição para equacionar os seus problemas básicos: uma participação mais equitativa na receita federal do País e uma repartição de encargos condizentes com essa participação.

Os progressos alcançados pelo Municípios nos últimos anos, com a "Emenda Passos Pôrto" e a minireforma do final de 1985, não representam, de nenhum modo, os limites a que os municípios podem justamente aspirar.

Para fortalecer as receitas municipais através de uma maior participação nos tributos arrecadados pela União e pelos Estados impõem-se várias medidas. Uma delas seria a abolição da nefasta prática das transferências negociadas (auxílios e subvenções), fazendo-se reverter as numerosas dotações que os orçamentos federal e estaduais reservam a esses gastos e um fundo como o FPM e a um outro, no nível dos Estados, de distribuição automática, eliminando-se o humilhante processo do "pires na mão", que obriga os prefeitos à constante peregrinação aos Ministérios, aos Governadores, à Secretárias Estaduais, em busca de recursos sempre distribuídos discricionariamente e por processos políticos, como benesses. Essa prática é típica de países politicamente atrasados, em que os detentores dessas verbas podem manipular facilmente aqueles que lhes vão pedir recursos.

Apesar das dificuldades, oriundas dos graves problemas conjunturais da nação, estamos mais que nunca, confiantes em que os ilustres constituintes, independente de partido, procuração, supér, com esforço e tenacidade, todos os obstáculos que se apresentarem, com uma proposta de trabalho, de luta e muito sacrifício para que, com a união e a solidariedade de todos, possam proporcionar melhores condições de vida para nossos municípios.

Numa democracia, todas as correntes de opinião, têm direito de fazer ouvir sua voz, mormente quando se acham irmanados no propósito de servir à causa pública.

Confiamos nos ilustres constituintes, no novo e promissor período de nossa vida republicana, já tão cansada de fracassada experiência e de levianas tentativas, que jamais deram certo.

Confiamos no legado de Tancredo Neves, pois a fé dos brasileiros está ficando anêmica e pode morrer também, de inanição.

Caeté, 5 de agosto de 1987. — **Américo Serafim Macedo**, Prefeito Municipal em exercício.

SUGESTÃO Nº 11.489-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Estado de São Paulo

Ofício nº 277/87

Descalvado, 10 de agosto de 1987

Exmº Sr. Presidente da Constituinte

Brasília — DF

Temos a honra de vir, através do presente, manifestar o nosso incondicional apoio ao Serviço Social da Indústria — SEI, colocando objeção a que se apresente à Assembléia Constituinte o anteprojeto que torna as contribuições arrecadadas pelo IAPAS junto às empresas industriais e comerciais, em contribuições previdenciárias, o que culminaria com a extinção das entidades SEI, SENAI, SESC e SENAC.

Nossa objeção deve-se ao fato de que se essas entidades deixarem de prestar os serviços que mantêm atualmente, milhões de brasileiros deixarão de ser beneficiados.

Esperamos contar com a compreensão dos senhores constituintes, e continuar com os bons serviços que até agora os trabalhadores vêm tendo.

Apraz-nos reiterar a Vossa Excelência, neste ensejo, os protestos de nosso alto apreço e especial consideração. — **Dr. Tomás Vita**, Prefeito Municipal.

SUGESTÃO Nº 11.490-1

SINDHOSP

São Paulo, 13 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor
Constituinte Ulysses Guimarães
Brasília — DF

Senhor Constituinte

O Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo vem por meio desta solicitar a V. Exª que apóie a Emenda Cunha Bueno no item saúde, que é uma emenda simplificada, neutra e remete à lei ordinária as questões operacionais que envolvem a maior ou menor ação do Estado na saúde.

EMENDA CUNHA BUENO

Substitutivo ao item saúde

Art. 343. A proteção da saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. 344. O Estado assegura o direito à proteção da saúde mediante:

1 — Implementação de políticas econômicas e sociais que visem a eliminação ou redução do risco de doença e de outros agravos da Saúde.

2 — Acesso universal a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com as necessidades de cada um.

Art. 345. As ações e os serviços de saúde constituem um sistema nacional de saúde, cabendo exclusivamente ao Estado a sua normatização e controle.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente — **Chafic Wady Farhat**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.491-0

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA
FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES
DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS
DE ADIBOS E COLAS DE DEFENSIVOS
AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS
DO RIO DE JANEIRO E DUQUE DE CAXIÁS,
AMBOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1987

Ofício Cr. Presid. nº 12/87

Excelência,

Manifestamos absoluto repúdio a movimento em curso, visando pôr fim à tradicional composição dos tribunais da especializada Justiça do Trabalho, criada há quase meio século.

A representação classista, empregados e empregadores, pela prática e vivência na solução das lides trabalhistas, não pode desaparecer.

Com o maior respeito aos Senhores Juizes Togados, entendemos que os representantes da força de capital e trabalho, têm prestado benefícios inofismáveis com participações incontestes nas decisões de justiça, que têm como fruto a paz social.

A composição tripartite é um invejável avanço social que não deve retroceder a passado de amarga memória.

A representação classista tem legitimidade nas eleições realizadas nos sindicatos de classes, com indicação de nomes em listas triplíces.

Terminar com esta prática, é violentar a democracia e sufocar a vontade dos seus representantes.

A aposentadoria de Vogais e Juizes Classistas vem sendo explorada com informações inverídicas.

A aposentadoria desses representantes só é concedida quando permanecem mais de 5 (cinco) anos a serviço da Justiça do Trabalho, e somam com 30 (trinta) anos da Previdência Social, totalizando um mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de trabalho.

Portanto, o ônus da aposentadoria é dividido entre as duas instituições e não ficando o suporte somente à Justiça do Trabalho.

Com esses esclarecimentos, esperamos ver confirmado no Plenário da Constituinte o seu voto pela manutenção da legítima "Representação Classista" na Justiça do Trabalho.

Representando 30.000 (trinta mil) trabalhadores que conhecimento tomarão do voto de V. Exª, subscrevemo-nos com as cordiais saudações sindicais.

Respeitosamente, — **Bartolomeu de Figueiredo**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.492-8

SINDICATO DOS TRABALHADORES
RURAIS DE CORONEL FREITAS

Of. nº 02/87

Coronel Freitas (SC), 17 de agosto de 1987

Exmº Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORONEL FREITAS, a Coordenação Municipal da Organização das Mulheres Agricultoras e a Representação Local da Previdência Social, por seus representantes legais, infra-assinados, encaminham à V. Exª anexo ao presente, abaixo assinado, firmado pelas mulheres agricultoras com faixa etária de 60 (sessenta) anos de idade, onde se reivindica aposentadoria por tempo de serviço, às mulheres agricultoras, após os sessenta anos.

As entidades que subscrevem o presente, entendem ser justa a reivindicação, por isso lhes prestam todo o apoio, pois que na agricultura, as mulheres, desde novas ainda, prestam seus serviços, beneficiando seus familiares e contribuindo com a agropecuária nacional.

Ainda, porque a classe dos trabalhadores rurais continua sendo explorada, não lhe sendo dado o que verdadeiramente tem direito, principalmente se comparada às outras atividades profissionais

Entendem, também, os signatários deste, que o valor mínimo do pecúlio a ser pago pela Previdência Social, às mulheres agricultoras e como de resto a todos os trabalhadores rurais, deve ser de, no mínimo, um salário mínimo.

No aguardo de parecer favorável, colocamos à disposição, para contribuirmos com melhores informações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, **Luiz Alberto Vicentini**, Presidente. **Antonio Vivian**, Representante da Previdência Social. **Lorena Piva Pelizza** — (seguem-se assinaturas)

SUGESTÃO Nº 11.493-6

SOCIEDADE EDUCADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COLÉGIO SÃO DOMINGOS

Araxá, 12 de agosto de 1987

Aos constituintes do PMDB de Minas Gerais Brasília — DF.

Prezados Srs.

Somos alunos da 5ª série do 1º grau, do Colégio São Domingos, de Araxá, e estamos também, participando, a nosso modo, do ano da Constituinte.

Como crianças, privilegiadas, carentes e até mesmo abandonadas, discutimos muito sobre a "Declaração dos Direitos da Criança" (em anexo) e temos consciência da importância desse documento assinado pelo Brasil, em 1959.

Com nossas pesquisas, debates e discussões podemos concluir que é extremamente necessário preservar os direitos da criança, sobretudo

das empobrecidas. É certo que esta declaração permanece no papel para a grande maioria das crianças brasileiras.

Sabemos que Minas Gerais tem uma bancada de 41 constituintes (PMDB) e aqui estamos para reivindicarmos os nossos direitos. Esperamos que eles sejam defendidos pelos senhores, que tiveram e ainda têm a confiança de todos os mineiros.

Estamos acompanhando, com grande interesse, este momento decisivo da nossa História, apresentando também algumas sugestões, que consideramos válidas para a nova Constituição.

Na esperança de sermos atendidos e contando também com o interesse e atenção dos senhores, agradecemos e assinamos.

Ana Raquel de Paiva Olinto — Carmela de Aguiar Cardoso — Lorena Guimarães Borges — Renata Cristina Galdino — Ana Luiza de Jesus — Lúcia Andréia Vilela — Cláudia América Borges Drigo — Cyntia Flor Alves — Paola Desirée Rivas Orellana — Sheila Cristina Paiva — Aline de Melo Condé — Cláudia de Lourdes Amaral — Débora de Melo Vale — Ivana Rocha Verçosa — Rônia Jainaina de Aguiar — Lilian Carla Paes Leme — Márcia Cristina de Almeida — Rúbia Aparecida Alves — Flávia Elena Olegário — Luciana Leite Gerçossimo — Tânia Mara Resende — Lídia Cátia Rodrigues Garcia — Alessandra da Silva Vieira — Adriana de Paiva — Cristiane Contato — Marina Lúcia Bernardes Paula — Gisele Aparecida Silva — Elaine Aparecida Batista — Adriana Cristina Teixeira — Durcilene de Oliveira Rezende — Virgínia Cardoso Afonso — Érica Gomes Silva.

— Construção de escolas e clínicas especializadas em crianças deficientes.

— Garantir o ensino gratuito para 1º, 2º e 3º graus. (Com isso dar mais incentivo, mais importância à educação no Brasil.)

— Garantir maior assistência médica especializada para as crianças, que muitas vezes morrem por falta de atendimento médico.

— Fazer entrar no conteúdo da nova Constituição todos os princípios aprovados na "declaração dos direitos da criança"

SUGESTÃO Nº 11.494-4

ENCONTRO DO NEGRO DAS REGIÕES SUL/SUDESTE (1., São Paulo, 1987)

Vitória, 13 de agosto de 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente da Constituinte Deputado Ulysses Guimarães

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 1.390/51 — Lei Afonso Arinos, uma lei atrasada e fora da realidade nacional, que considera os atos de discriminação racial, apenas como contravenção penal.

Considerando que a população negra brasileira vem há anos lutando contra o racismo no Brasil. Considerando que esta luta é assumida por outros setores democratas e progressistas da sociedade brasileira que entendem o racismo como instrumento de opressão.

Considerando que no momento o Congresso Constituinte se instala para elaborar uma nova Carta que promova uma ordem social e econômica mais justa para o conjunto da população brasileira

Considerando que a Subcomissão da Ordem Social e a Comissão Temática da Constituinte nos seus relatórios transmitem os desejos de combater a discriminação e o racismo a nível nacional e internacional

Nós, abaixo assinados, vimos repudiar a tentativa de se suprimir da nova Carta através da Comissão de Sistematização as propostas: Tomar crime inafiançável o ato de discriminação racial e o rompimento de relações com países que promovam a discriminação racial. Esta moção foi aprovada pela plenária da reunião preparatória do I Encontro do Negro das Regiões Sul/Sudeste, realizado na Cidade de São Paulo, dia 5 de julho de 1987.

Assim sendo, enfatizamos a necessidade de que seja lida no plenário da Constituinte que votará o anteprojeto da Comissão de Sistematização.

Entidades que assinam:

Cecun — ES;

Asseaf, IPCN e Jornal Maioria Falante — RJ;

MNU e Quilombo dos Palmares — MG;

MNU, Núcleo Negro Campinas, Comissão Negro PT, Comissão de Jovens do PT — SP;

Grucon e Casa Latino-Americana — PR;

Núcleo de Estudos Negros — SC e

MNU e Motiran — RS.

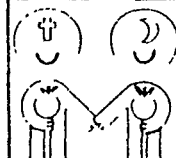

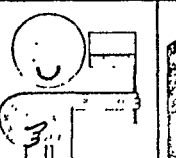

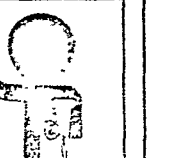
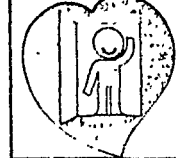
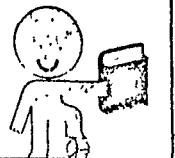
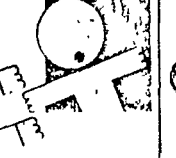
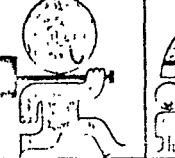
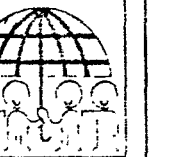
SUGESTÃO Nº 11.495-2

COMISSÃO PRÓ-CONSTITUINTE DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Descalvado, 12 de agosto de 1987

Em anexo estamos encaminhando a V. Exª, as sugestões à Assembléia Nacional Constituinte,

As crianças têm direitos

1 - Direito à igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade	2 - Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social	3 - Direito a um nome e a uma nacionalidade	4 - Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe	5 - Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente
				
				
6 - Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade	7 - Direito à educação gratuita e ao lazer infantil	8 - Direito a ser socorrido em primeiro lugar em caso de catástrofes	9 - Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho	10 - Direito a ser organizado em grupos de amizade e justiça entre os povos

Declaração dos Direitos da Criança aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas aos 20 de novembro de 1959

SUGESTÕES À CONSTITUINTE:

Dentre as 140 sugestões apresentadas, podemos destacar:

— Que a criação de creches e orfanatos seja um ato obrigatório de cada governo estadual.

— Que fossem elaboradas leis que protegessem o menor no trabalho.

— Leis que punissem aos que abusam e exploram o menor no trabalho.

— Urgentes e definitivas soluções com relação ao problema das escolas rurais

— Maior atenção e medicações especiais para as mães grávidas terem um filho saudável e ao mesmo tempo terem, também, saúde para criá-los.

elaboradas pela Comissão Pró-constituente do Município de Descalvado.

Certos de que V. Ex.º dará o encaminhamento necessário às propostas, reiteramos na oportunidade nossos protestos da mais alta estima e consideração. — **Dr. Sílvio Bellini**, Presidente

Sugestões à Assembléia Nacional Constituinte

1. Apoio à proposta de D.ª Ada Pellegrini Gri-nover, do seguinte teor:

Art. — "Ao lado dos membros da magistratura e do Ministério Público, o advogado presta serviço público, constituindo, com aqueles, elemento essencial à administração da Justiça"

§ 1º "Compete ao advogado além de outras atribuições previstas em lei, defender esta Constituição, pugnando pela boa aplicação das leis e pela eficiente administração da Justiça"

§ 2º "O advogado é inviolável no exercício da profissão e no âmbito das funções advocatícias."

2. Proposta no sentido de que seja outorgada independência econômica e financeira ao Poder Judiciário, a fim de fortalecê-lo e não submetê-lo à tutela do Poder Executivo.

Art. "O Poder Judiciário terá independência econômica e financeira."

3. Proposta de se esender até o 2º grau a obrigação do Estado em propiciar educação pública gratuita.

Art. "É obrigação do Estado proporcionar ensino gratuito até o segundo grau."

4. Apoio, para que seja mantido o presidencialismo como forma de governo.

5. Proposta no sentido de que seja concedido ao Poder Legislativo a faculdade de apresentar emendas aos orçamentos da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios

Art. "Poderá o Poder Legislativo apresentar emendas aos orçamentos da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios."

6. Proposta no tópico atinente aos Direitos e Garantias Individuais, seja inserido o seguinte.

Art. "As pessoas portadoras de deficiência física e mental serão integradas na sociedade, assegurando-lhes o direito de trabalho, compatível com suas aptidões"

7. Proposta no tópico pertinente à Ordem Econômica e Social, seja inserido o seguinte.

Art. "É dever do estado propiciar educação especializada aos portadores de deficiência física ou mental."

Art. "Aos professores de estabelecimentos de ensino para deficientes físico e mental, será assegurada aposentadoria após 20 (vinte) anos de efetivo exercício na atividade, com salário integral.

8. Proposta no tópico atinente ao Sistema Tributário, seja inserido o seguinte:

Art. "Nenhum tributo será cobrado sobre os salários."

9. Proposta no tópico pertinente às Disposições Gerais e Transitórias, seja inserido o seguinte.

Art. "A execução da reforma agrária far-se-á:

I — Em terras devolutas

a) da União,

b) do Distrito Federal;

c) dos Estados;

d) dos Territórios;

e) dos Municípios;

II — em terras improdutivas da Igreja.

III — em terras de latifúndios comprovadamente improdutivos.

Parágrafo único. Será observada, para a execução da reforma agrária obrigatoriamente, a ordem estabelecida neste artigo

Descalvado, 7 de agosto de 1987. — **Dr. Sílvio Bellini**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.496-1

TLG NR 3120/228

Telegrama

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Constituinte

Câmara Federal

Brasília — DF

Assembléia Legislativa do Estado Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Raimundo Colombo, Partido Frente Liberal, apela Vossência que fique assegurado na nova Constituição direito sindicalização e greve em toda sua plenitude. Estendo-o, portanto aos servidores públicos, sem nenhuma restrição. Saudações Deputado **Juarez Furtado**, Presidente

SUGESTÃO Nº 11.497-9

Telegrama PD 25/8/87

Ulysses Guimarães

PMDB — SP

Câmara dos Deputados

Anexo 3 Senado A. C

Brasília — DF (70160)

Protesto dos Delegados Plantonistas. A Segurança Pública e Privativa da Polícia Civil, dirigida por delegados de polícia de carreira Bacharéis em Direito. Somos contra a ousadia e o atrevimento dos membros do Ministério Público em querer supervisionar (fazer correção), como também ser comunicado sob instauração de inquérito policial pela polícia judiciária. Bem sabe Vossa Excelência, que nossos avós os magistrados exerciam (polícia judiciária, administrativa, preventiva).

Assim sendo os delegados de polícia, nos exercícios de suas atribuições, devem ter as mesmas garantias e prerrogativas dos magistrados, pois atendem a comunidade pretensora em geral 24:00 hs por dia nos plantões policiais e tudo isto com muito amor, pureza e justiça social.

O delegado plantonista representando a classe junto a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, **Marco Antônio Azkoul**. Em tempo: a pretensão do ministério público e uma afronta ao tripé da justiça.

SUGESTÃO Nº 11.498-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Estado de São Paulo

Ofício nº 1.184/87

Cruzeiro, 11-8-87

À

Sua Excelência, o Senhor

Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Prezado (a) Senhor (a):

Por determinação regional, tenho a grata satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, cópia

da inclusa proposição nº 1.571/87, aprovada nesta Casa Legislativa, em Sessão realizada, no último dia 10 do corrente, de autoria do nobre Vereador Dr. Orlando Freire de Faria, cujo conteúdo deixou a sua honrosa consideração.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Nadge Tenório Peixoto**, Presidente.

Requerimento

Assunto: Solicita à Assembléia Nacional Constituinte aprovação de Proposta Constitucional que inclui na "Competência da União" organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no Capítulo "Da Segurança Nacional".

À Mesa:

Requeremos à Mesa, ouvido o douto Plenário na forma regimental, que se oficie à Assembléia Nacional Constituinte solicitando a aprovação de Proposta Constitucional que inclui na "Competência da União" organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal e incorpora esta no Capítulo "Da Segurança Nacional".

A presente Emenda é a garantia da uniformidade de procedimento com continuidade do poder de polícia para persecução, evitando conflitos de jurisdição policial, tendo em vista, inclusive, o transporte interestadual e internacional de passageiros e cargas, com a manutenção da comunicação por radiofonia, como é do interesse da Segurança a nível nacional.

Requeremos, outrossim, que cópias desta manifestação da Câmara sejam remetidas à Presidência da República, Presidente da Comissão de Sistematização da ANC, Ministro da Justiça, Ministro dos Transportes, Consultor-Geral da República e Lideranças Partidárias no Congresso.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1987. — **Bancada de Vereadores na Câmara**.

SUGESTÃO Nº 11.499-5

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS

Estado do Rio Grande do Sul

Nova Petrópolis, 14 de agosto de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

Brasília — DF.

Senhor Presidente:

Rogamos o esforço de Vossa Excelência no sentido de evitar que seja extinta a Polícia Rodoviária Federal que tanto benefício está prestando pela segurança da população brasileira.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente, — Vereador **Geraldo Werle**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.500-2

I — CONGRESSO ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO

Ofício Circular nº 015/87 (27-6)

Excelência

O I Congresso Estadual dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Pau-

lo, realizado nos dias 20 e 21 de junho último, voltado para a Assembléia Nacional Constituinte, aprovou as resoluções que encaminhamos a V Exª, cumprindo determinação que foi aprovada unanimemente pelas delegações participantes.

Queremos ressaltar que o congresso contou também com a participação dos trabalhadores de base, representando 49 sindicatos.

Respeitosamente apelamos a V. Exª que dispense sua atenção para as resoluções que refletem a vontade do grupo profissional e que dê apoio aos princípios que nelas se contêm para que sejam inscritas na futura Carta Constitucional

Antecipando nossos agradecimentos e reiterando nossa confiança no empenho de V Exª, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, **Melquíades de Araújo**, Presidente.

Organização sindical

1 — A Constituição deverá assegurar aos trabalhadores, sem distinção de classe e independentemente da natureza do empregador, o direito de organizarem-se em sindicatos livres e autônomos.

2 — O sindicato será único para um mesmo grupo profissional numa mesma localidade.

3 — Poderão as organizações sindicais agruparem-se em federações e confederações, em uniões regionais, municipais, estaduais e a nível nacional, bem como filiar-se livremente a entidades internacionais. Nos locais de trabalho os sindicatos constituirão comissões de empresas e manterão seus delegados.

4 — Caberá à Assembléia Geral fixar as contribuições a serem pagas pelos integrantes do grupo profissional, ainda que não sindicalizados, desde que sejam também representados nas negociações e dissídios coletivos.

Direito de greve

1 — O direito de greve deve ser livre, como direito auto-aplicável, amplo, extensivo aos servidores e funcionários públicos.

2 — Nas atividades fundamentais à população, os trabalhadores definirão o âmbito e os serviços que serão afetados.

3 — A cessação da greve só poderá ser determinada pela assembléia geral.

Política salarial

1 — O salário mínimo há que atender as necessidades do trabalhador e de sua família, capaz de atender as despesas básicas com alimentação, moradia, vestuário, saúde, higiene, transporte, educação, cultura, lazer e previdência social.

2 — Os salários profissionais e categoriais poderão ser livremente negociados e impostos por sentenças normativas.

3 — As correções dos salários contratuais ocorrerão automaticamente, conforme a inflação verificada no mês.

4 — Os aumentos reais serão objeto de livre negociação e impostos por sentenças normativas conforme a especialidade e penosidade das profissões.

Dívida externa

1 — A dívida externa deve ser objeto de ampla auditoria, para apurar sua legitimidade, benefi-

ciários e o montante de juros e encargos pagos pelo Brasil, com divulgação de suas conclusões

2 — Declarada a moratória unilateral, aquilo que se constituir em dívida legítima terá seu pagamento condicionado à negociação política, conjuntamente com os demais países devedores, nas dependências da ONU

Negociações, convenções coletivas e dissídios coletivos

1 — As convenções coletivas serão reconhecidas e suas cláusulas terão efeito de lei

2 — As negociações coletivas supõem a lealdade, importando sua recusa ou negativa injustificada no atendimento das reivindicações em procedimento de má fé.

3 — Merece ser mantido o dissídio coletivo quando as negociações frustrarem-se e inviabilizarem o exercício da greve.

4 — Preferível a solução jurisdicional dos conflitos ao invés da arbitragem que não tem tradição e história no direito brasileiro

5 — A Justiça do Trabalho, para a solução dos conflitos coletivos, deverá ter efetivo poder normativo, cabendo-lhe conhecer e julgar toda e qualquer reivindicação negada nas negociações.

6 — Não se justifica o efeito suspensivo que só se presta a retardar a solução do conflito.

7 — Deste modo, a Constituição estabelecerá que, no exercício do poder normativo, poderá a Justiça do Trabalho fixar salários profissionais e categoriais, corrigir os salários contratuais, determinar novas condições de trabalho, de segurança, de natureza sindical

Empresas multinacionais

1 — Para a defesa da soberania nacional, impõe-se que se limite a atuação das empresas multinacionais, só admitindo sua implantação nas atividades que não concorram com grupos brasileiros.

2 — Há que ser assegurada a reserva do mercado, não se permitindo a instalação de empresas multinacionais em setores onde tenhamos tecnologia própria e recursos suficientes.

3 — A remessa de lucros deve ser limitada e rigidamente fiscalizada, obrigadas as empresas a investirem no Brasil parte de seus lucros

4 — Aos trabalhadores nacionais será assegurada igualdade de tratamento no que se refere à salários e condições de trabalho, em relação àquelas vigorantes nos países de origem.

Estabilidade no emprego

1 — A Constituição Federal deverá assegurar a estabilidade no emprego, desde a admissão do trabalhador, que só poderá ser despedido por falta grave apurada em inquérito judicial.

2 — Paralelamente, será mantido o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço como reserva para atendimento das necessidades dos trabalhadores.

Direitos fundamentais dos trabalhadores

1 — Deve a Constituição assegurar aos trabalhadores:

- a) — jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- b) — férias de 30 dias remuneradas em dobro;
- c) — higiene e segurança do trabalho;

- d) — salário-família;
- e) — 13º salário;
- f) — repouso semanal remunerado, inclusive nos dias feriados;
- g) — Previdência Social;
- h) — aposentadoria por tempo de serviço, por idade, por invalidez, especial, e sua conversão em pensão no caso de morte;
- i) — proteção à saúde, entendendo-se como tal o tratamento médico-odontológico, ambulatorial, hospitalar e laboratorial, gratuito, garantida a livre escolha e o acesso aos avanços tecnológicos;
- j) — participação nos lucros das empresas;
- l) — proteção à maternidade;
- m) — proibição do trabalho ao menor de 14 anos, permitindo-se ao menor de 18 anos o direito de, conjuntamente com o trabalho, adquirir formação cultural e técnica;
- n) — proibição de qualquer discriminação em matéria de salários, condições de trabalho e obtenção de emprego;
- o) — direito ao trabalho;
- p) — direito de serem ouvidos, através de suas organizações sindicais, em matéria que diga respeito aos seus interesses.

Justiça do Trabalho

1 — A Constituição Federal deve ampliar a competência da Justiça do Trabalho para que lhe cumpra conciliar e julgar:

a) — dissídios individuais entre empregados e empregadores, qualquer que seja sua qualidade, mesmo quando se tratar da União, dos Estados, dos Municípios, autarquias e empresas estatais;

b) — dissídios relacionados com o trabalho que envolvam trabalhadores avulsos e autônomos ou pequenos empreiteiros;

c) — acidentes do trabalho;

d) — dissídios relacionados com prestações ou direitos previdenciários;

e) — questões de natureza sindical;

f) — ações que se relacionem com o cumprimento de cláusulas de acordos, convenções coletivas e sentenças normativas, ainda que o autor seja o sindicato de classe;

g) — dissídios coletivos do trabalho.

2 — Para agilizar a solução dos processos trabalhistas impõe-se a extinção do Tribunal Superior do Trabalho.

3 — A Procuradoria do Trabalho terá sua competência limitada a oficiar nas ações que envolvam interesses do Estado, suas empresas, de menores e de incapazes.

4 — Não se admitirá possa o trabalhador litigar sem assistência de advogado.

5 — O processo trabalhista será gratuito.

6 — A representação classista merece ser mantida. Porém os representantes serão escolhidos em eleições livres e diretas, convocadas por um conselho sindical, sendo remunerados pelos próprios sindicatos.

7 — Da mesma forma, as vagas nos tribunais, reservadas aos advogados e aos procuradores serão preenchidas mediante eleições diretas, convocadas pela Ordem dos Advogados e pelo Colégio de Procuradores.

Previdência Social

1 — A Previdência Social terá um sistema único, sem distinção entre trabalhadores urbanos, rurais e domésticos.

2 — A Previdência Social só poderá aplicar seus recursos para a concessão de prestações.

3 — Devem os trabalhadores participar da administração do sistema previdenciário, integrando todos os seus órgãos.

4 — As prestações previdenciárias terão seus valores fixados com base na média dos ganhos percebidos nos últimos 12 meses, devidamente corrigidos e reajustados nas datas-base das respectivas categorias profissionais.

5 — Impõe-se a manutenção da aposentadoria por tempo de serviço, e por idade, aos 55 anos para o homem e aos 50 anos para a mulher

6 — O seguro-desemprego será custeado pelo Estado e pelas empresas, fixado seu valor com base na média dos 12 últimos salários corrigidos e igualmente reajustado nas datas-base das respectivas categorias profissionais

Reforma agrária

1 — A reforma agrária, por determinação constitucional, terá que ser implantada com a participação dos trabalhadores que integrarão os setores incumbidos de sua efetivação e fiscalização.

2 — Necessária a desapropriação dos latifúndios improdutivos, mediante pagamento de indenização através de títulos da dívida pública.

3 — Os litígios relacionados com a terra serão solucionados pela Justiça Agrária.

4 — O Estado financiará o pequeno produtor e as famílias implantadas através da reforma agrária para aquisição de implementos e material necessários ao cultivo da terra, bem assim assegurará a colocação do produto agrícola no mercado com preço que permita sua subsistência, proibindo os atravessadores e intermediários.

SUGESTÃO Nº 11.501-1

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis (SC) 21-8-87

Telex NR 134 — FAESC

Ilmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

D.D. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Nacional Constituinte

Brasília DF

Conhecedores que somos de sua notável liderança frente à Assembléia Nacional Constituinte, apelamos à V. Excia no sentido de rejeitar a proposta de emissão imediata de posse pelo Incra, em discussão na comissão de sistematização, evitando com isso destruir o direito de propriedade.

O direito de defesa judicial é um ato legítimo e legal que deve ser preservado, para se evitar erros, equívocos e injustiças. Entendemos, reforma agrária com justiça deva ser feita pela união e não pelo Poder Executivo tão somente

Cordialmente, — **Ivo Tadeu Araújo Bianchini**, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina.

SUGESTÃO Nº 11.502-9

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Telegrama

Excelência Ulysses Guimarães

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários vem, em seu nome e de seus 38 (trinta e oito) Sindicatos filiados em

todo País, solicitar a Vossa Excelência que sejam mantidas, na Constituição, todas as vantagens conseguidas pelos trabalhadores nas Comissões Temáticas, solicitamos, ainda, que seja mantida, também, a representação classista na Justiça do Trabalho, que em muito tem ajudado os trabalhadores em suas reclamações trabalhistas.

Certos de podermos contar com a prestimosa atenção de Vossa Excelência a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente, — **Omar José Gomes** — Presidente.

SUGESTÃO Nº 11.503-7

FÓRUM NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS Estado de São Paulo

Ilmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados — Gabinete 506

Praça dos Três Poderes

70160 — Brasília — DF

DP — 309/87

Data 12-8-87

Prezado Dr. Ulysses:

Em anexo V Exª encontrará o resumo do Fórum Nacional de Participação nos Lucros, evento realizado em São Paulo com o patrocínio da Ajoesp e da Semco S/A.

Este Fórum contou com a presença das pessoas que mais conhecem o assunto no País, razão pela qual consideramos este resumo de relevância no momento atual do País.

Esperamos que sirva de subsídio ao desenvolvimento do raciocínio de cada um durante o processo constituinte.

Atentamente — Semco S.A. — **Ricardo Frank Semler**, Diretor-Presidente — Ajoesp **Rocco Buonfiglio**, Presidente.

FÓRUM NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS LÚCROS

Resumos e conclusões

Com o objetivo de discutir a questão da participação nos lucros nas empresas, trazendo à luz, ao mesmo tempo, os pontos de vista de empresários, governo, lideranças sindicais, advogados e consultores, foi realizado, em 5 de dezembro de 1986, no Hotel Maksoud Plaza, em São Paulo (SP) o Fórum Nacional de Participação nos Lucros. A intenção foi discutir o tema sem que a montagem do seminário tentasse dirigir os participantes para uma só linha de pensamento, mas sim juntar as tendências mais variadas, de forma que cada um tirasse suas próprias conclusões.

Do encontro, promovido pela Semco S.A. e Associação dos Jornalistas de Economia de São Paulo (Ajoesp), participaram cerca de 300 pessoas, comprovando que o assunto está na ordem do dia. Vários pontos destacaram-se no decorrer do Fórum, tanto a partir das palestras como dos debates que se seguiram. As conclusões serão encaminhadas aos nossos Constituintes, esperando-se que mereçam a atenção que a importância do tema exige

Entre os tópicos discutidos na ocasião, sob a mediação do presidente da Ajoesp, Rocco Buonfiglio, constaram a visão histórica da participação dos lucros no Brasil e no mundo, os aspectos práticos para a implantação do sistema, a ideia do governo de legislar sobre o assunto, os pontos

de vista do sindicalismo brasileiro, as opiniões de empresas que já implantaram programas de participação nos lucros e questões diversas relativas ao tema

A — Visão histórica

Roberto de Mello e Souza, consultor de Desenvolvimento Organizacional, situou a questão da participação nos lucros dentro de um contexto amplo e destacando o exemplo histórico da Alemanha, onde o tema já era discutido desde o século passado e onde essa participação já é uma realidade, inclusive sob forma de co-gestão. No caso brasileiro, entende que, antes de ser falar em distribuição dos lucros, é preciso integrar o homem à empresa, de modo que ele assuma tanto seus êxitos como seus insucessos. Essa participação não deve ser marcada pelo paternalismo e sim surgir espontânea e necessariamente deste comprometimento cada vez maior do homem à organização na qual se insere:

De sua palestra, tiram-se as seguintes conclusões:

1 — A grande dificuldade no momento, quando se fala em participação nos lucros em nosso país, é a alienação do empregado do processo empresarial, já que a pirâmide administrativa está dividida em duas partes: a de cima do organograma, que pensa e decide, e a de baixo, que não pensa e executa. Com isso fica impossível uma modernização maior, dentro da qual se encaixa a questão da participação nos lucros.

2 — Não se pode transplantar, pura e simplesmente, um exemplo como o alemão para o Brasil, devido às suas diferentes experiências e realidades. Há um longo caminho pela frente para que aqui seja montado um esquema de integração que favoreça a participação em nível mais aprofundado e isto não será possível enquanto existir este alienamento por parte do emprego, gerado pelo esquema paternalista atualmente em vigor, no qual o patrão é altamente centralizador, transpondo para a empresa a tese da família patriarcal, na qual ele é quem manda e sabe o que é melhor para os outros membros.

3 — Assim, para se falar em distribuir o lucro, é preciso antes acabar com o paternalismo na empresa e, para isso, propõe-se uma real integração do homem a ela, através de sua participação na administração, ao nível que lhe compete. Cada um deve ter suas obrigações bem delineadas; os objetivos da empresa são atribuições da diretoria e os planos vão descendo a pirâmide, de forma que o programa de administração chegue até a base. É preciso organizar a base da pirâmide em grupos que discutam o andamento do trabalho, evoluindo para conversas sobre produto, processo, qualidade, e depois para o custo, eficiência e produtividade. O empregado deve conhecer a empresa como um todo encerrando com a fase paternalista em que só conhecem a fundo a empresa os homens da cúpula da pirâmide.

4 — Só depois de integrado na empresa o empregado participa de seus lucros e insucessos, sabendo quando a participação nos lucros lhe é favorável ou não e distinguindo essa participação de um bônus a mais que a empresa lhe dá, caritativamente. É importante que ele entenda que vai participar dos lucros quando houver lucro, mas que terá que prescindir dele quando a empresa estiver deficitária. É inconveniente que a participação nos lucros venha como uma dádiva, uma